

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	8
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	43
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	45
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	47
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	49
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	69
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA	71
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600.....	75
DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600	77
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISOS V E IX DA RESOLUÇÃO CVM 17 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600.....	79
EXEMPLARES DO PROSPECTO	81
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	83
<i>Estrutura da Securitização.....</i>	<i>83</i>
<i>Condições da Oferta.....</i>	<i>83</i>
<i>Direitos Creditórios.....</i>	<i>83</i>
<i>Aprovações Societárias</i>	<i>85</i>
<i>Condições de Liquidação da Oferta</i>	<i>85</i>
<i>Data de Emissão.....</i>	<i>90</i>
<i>Valor Total da Emissão.....</i>	<i>90</i>
<i>Quantidade de CRA</i>	<i>90</i>
<i>Série</i>	<i>91</i>
<i>Valor Nominal dos CRA</i>	<i>91</i>
<i>Classificação de Risco</i>	<i>91</i>
<i>Classificação Anbima</i>	<i>91</i>
<i>Forma dos CRA</i>	<i>91</i>
<i>Data de Vencimento</i>	<i>92</i>
<i>Registro para Distribuição e Negociação dos CRA e Liquidação da Oferta</i>	<i>92</i>
<i>Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA.....</i>	<i>92</i>

<i>Distribuição Parcial dos CRA</i>	98
<i>Público Alvo da Oferta</i>	101
<i>Preço de Integralização e Forma de Integralização</i>	101
<i>Remuneração dos CRA DI</i>	101
<i>Amortização Ordinária dos CRA</i>	108
<i>Resgate Antecipado Total dos CRA</i>	110
<i>Local de Pagamento</i>	110
<i>Garantias</i>	111
<i>Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos</i>	111
<i>Direitos, Vantagens e Restrições</i>	111
<i>Ordem de Alocação de Pagamentos</i>	111
<i>Assembleia Geral dos Titulares de CRA</i>	111
<i>Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	116
<i>Administração dos Patrimônios Separados</i>	117
<i>Liquidação dos Patrimônios Separados</i>	119
<i>Despesas dos Patrimônios Separados e Eventuais Despesas dos Titulares de CRA</i>	122
<i>Cronograma de Etapas da Oferta</i>	127
<i>Inadequação do Investimento</i>	127
<i>Encargos Moratórios</i>	128
<i>Pagamentos e Prorrogação dos Prazos</i>	128
<i>Publicidade</i>	129
<i>Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</i>	129
<i>Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço</i>	131
<i>Agência de Classificação de Risco</i>	131
<i>Agente Fiduciário</i>	132
<i>Auditores Independentes da Emissora</i>	133
<i>B3</i>	134
<i>Escriturador e Custodiante</i>	134
<i>Banco Liquidante</i>	134
<i>Formador de Mercado</i>	135
<i>Informações Adicionais</i>	135
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	137
AGENTE FIDUCIÁRIO	139
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	159
<i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA</i>	159
<i>Contratos Comerciais</i>	160
<i>Termo de Securitização e Contratação do Agente Fiduciário</i>	164

<i>Contrato de Distribuição</i>	167
<i>Termos de Adesão</i>	167
<i>Contrato de Custódia</i>	167
<i>Contrato de Escrituração</i>	169
<i>Contrato celebrado com o Banco Liquidante</i>	169
<i>Contrato de Formador de Mercado</i>	169
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	171
<i>Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	171
<i>Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	171
<i>Correção Monetária dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	171
<i>Prazo de Vencimento dos CDCA</i>	171
<i>Fluxo de Pagamentos dos CDCA</i>	172
<i>Vencimento Antecipado dos CDCA</i>	172
<i>Garantias</i>	179
<i>Devedora</i>	180
<i>Autorização para a Emissão dos CDCA</i>	180
<i>Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário (conforme o caso) e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação</i>	180
<i>Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos</i>	181
<i>Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio</i>	181
<i>Principais características da Devedora</i>	182
<i>Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento</i>	182
<i>Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	183
<i>Taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	183
<i>Vinculação à Emissão dos CRA</i>	183
FATORES DE RISCO	185
<i>RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO</i>	186
<i>RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEU LASTRO E À OFERTA</i>	187
<i>RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO</i>	200
<i>RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA</i>	200
<i>RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA</i>	205
<i>RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS</i>	209
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	217

VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

217

<i>Regime Fiduciário</i>	218
<i>Medida Provisória nº 2.158-35</i>	219
<i>Termo de Securitização de Créditos</i>	219
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	221
SUMÁRIO DA EMISSORA	225
<i>Breve Histórico da Emissora</i>	225
<i>Principais concorrentes</i>	226
<i>Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora</i>	226
<i>Patrimônio Líquido da Securitizadora</i>	227
<i>Negócios com Partes Relacionadas</i>	227
<i>Pendências Judiciais e Trabalhistas</i>	227
<i>Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação</i>	227
<i>Número total de Ofertas Públicas de emissão da Emissora</i>	227
<i>Relacionamento com fornecedores e clientes</i>	227
<i>Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora</i>	228
<i>Governança Corporativa</i>	228
<i>Negócios, Processos produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos</i>	228
<i>Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora</i>	228
<i>Administração da Emissora</i>	228
<i>Conselho de Administração da Emissora</i>	229
<i>Diretoria</i>	229
<i>Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação</i>	229
<i>Informações Cadastrais da Emissora</i>	231
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS COORDENADORES	233
INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA	239
<i>Remuneração da Administração</i>	248
<i>Transações com Partes Relacionadas (data base 31/12/2020)</i>	250
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	257
RELACIONAMENTOS	263
<i>Entre os Coordenadores e a Emissora</i>	263
<i>Entre os Coordenadores e o Agente Fiduciário</i>	263
<i>Entre o Coordenador Líder e a Devedora</i>	264
<i>Entre os Coordenador Líder e o Banco Liquidante</i>	264

<i>Entre o Coordenador Contratado e a Devedora</i>	<i>264</i>
<i>Entre o Coordenador Contratado e o banco Liquidante</i>	<i>265</i>
<i>Entre os Coordenadores e o Custodiante</i>	<i>265</i>
<i>Entre a Emissora e a Devedora.....</i>	<i>265</i>
<i>Entre a Emissora e o Escriturador.....</i>	<i>266</i>
<i>Entre a Emissora e o Banco Liquidante</i>	<i>266</i>
<i>Entre a Emissora e o Custodiante</i>	<i>266</i>
<i>Conflito de Interesses na Oferta</i>	<i>266</i>

ANEXOS

ANEXO I	-	DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA	267
ANEXO I (a)	-	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA	269
ANEXO I (b)	-	ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA	275
ANEXO II (a)	-	DOCUMENTOS SOCIETÁRIO DA DEVEDORA- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA DEVEDORA.....	285
ANEXO II (b)	-	ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTA DA DEVEDORA	295
ANEXO III	-	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	305
ANEXO IV (a)	-	CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA I	317
ANEXO IV (b)	-	CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA II	377
ANEXO V	-	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	443
ANEXO VI	-	DECLARAÇÃO DA EMISSORA PREVISTA NO ARTIGO 9, INCISO V, ATESTANDO A VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, CORREÇÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO OFERTANTE NO PROSPECTO E NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, E PREVISTA NO ARTIGO 11, §1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600, CONFIRMANDO A INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	581
ANEXO VII	-	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ARTIGO 11, §1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600;	585
ANEXO VIII	-	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	589
ANEXO IX	-	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	593
ANEXO X-	-	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º DA RESOLUÇÃO CVM 17	597
ANEXO XI	-	RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	601
ANEXO XII	-	DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	609
ANEXO XIII	-	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA DEVEDORA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	613
ANEXO XIV	-	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA DEVEDORA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	661
ANEXO XV	-	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA DEVEDORA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	697

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“Agência de Classificação de Risco”	significa a STANDARD & POOR’S RATING DO BRASIL LTDA. , com endereço na avenida Brigadeiros Faria Lima, nº201, 18º andar, CEP 05426-100, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 que será responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
“Agente Fiduciário”	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11.4, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.5 do Termo de Securitização.
"Amortização"	significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, para os CRA DI, e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, para os CRA IPCA, na forma prevista no Termo de Securitização, inclusive no âmbito da Amortização Ordinária, e da Amortização Extraordinária Parcial.
“Amortização Extraordinária Parcial”	significa a amortização extraordinária, de forma parcial dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 6.20 e seguintes do Termo de Securitização.
"Amortização Ordinária"	significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, que será realizado em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de dezembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

“ANBIMA”

significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Emissão da GDM Genética do Brasil S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

significa o "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da GDM Genética do Brasil S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significa as aplicações financeiras em **(i)** certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras de rating igual ou superior ao da Emissão atribuído pela Agência de Classificação de Risco que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e **(ii)** ou ainda letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

“Assembleia Geral CRA DI”

significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e da e na Seção "*Informações relativas aos CRA e à Oferta – Assembleia Geral*", na página 112 deste Prospecto Definitivo.

<p>“Assembleia Geral CRA IPCA”</p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na Seção <i>"Informações relativas aos CRA e à Oferta – Assembleia Geral"</i>, na página 112 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>“Assembleia Geral dos Titulares de CRA” ou “Assembleia Geral”</p>	<p>significa a Assembleia Geral CRA DI e/ou a Assembleia Geral CRA IPCA, conforme o caso, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e da Seção <i>"Informações relativas aos CRA e à Oferta – Assembleia Geral"</i>, na página 112 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>“Atualização Monetária”</p>	<p>significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.</p>
<p>“Auditores Independentes da Emissora”</p>	<p>significa o a BLB Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, com sede na avenida Presidente Vargas, nº 2121, Jardim América, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou sua substituta, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.</p>
<p>“Auditores Independentes da Devedora”</p>	<p>significa a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S, para as Demonstrações Financeiras da Emissora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; conforme acima qualificada.</p>
<p>"Autoridade"</p>	<p>significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>significa o <i>"Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos</i></p>

	<p><i>de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da GDM Genética S.A.</i>", o qual foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
"B3"	<p>significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.</p>
"BACEN"	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
"Banco Liquidante"	<p>significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.</p>
"Boletim de Subscrição"	<p>significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.</p>
"Brasil" ou "País"	<p>significa a República Federativa do Brasil.</p>
"CDCA"	<p>significa o CDCA I e o CDCA II, quando referidos em conjunto.</p>
"CDCA I"	<p>significa o "<i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA I</i>", firmado pela Devedora em 13 de setembro de 2021, com data de emissão em 06 de outubro de 2021, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável conforme características descritas na Seção Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta, na página 159 deste Prospecto Definitivo.</p>

"CDCA II"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA II</i> ", firmado pela Devedora em 13 de setembro de 2021, com data de emissão em 06 de outubro de 2021, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável conforme características descritas na Seção Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta, na página 159 deste Prospecto Definitivo.
"CETIP21"	significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Classificação de Risco"	significa o relatório de classificação de risco (<i>rating</i>) dos CRA deverá ser atualizado trimestralmente, a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	significa o " <i>Código ANBIMA para Ofertas Públicas</i> ", em vigor a partir de 06 de maio de 2021.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora DI"	significa a conta corrente de nº 38162-7, na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada aos Patrimônios Separados, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos CDCA, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas.

“Conta Centralizadora IPCA”	significa a conta corrente de nº 38070-2, na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada aos Patrimônios Separados, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA II, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas.
“Contas Centralizadoras”	significa a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, quando referidas em conjunto.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 05388-1, na agência 1555 do Banco Itaú S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
“Contrato de Custódia”	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de CRA”</i> , celebrado em 14 de setembro de 2021, entre a Emissora e o Custodiante, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Distribuição”	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”</i> , celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Escrituração”	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”</i> , celebrado em 14 de setembro de 2021, entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta.
“Contratos Comerciais”	significa em conjunto os Contratos Comerciais CDCA I e os Contratos Comerciais CDCA II.
“Contratos Comerciais CDCA I”	os contratos comerciais celebrados pela Devedora com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, quais sejam: (i) Boa Safra Sementes Ltda.; (ii) Petrovina Agroindustrial Ltda.; (iii) Binotti Seeds Ltda.; (iv) Sementes Três Pinheiros Seeds Ltda.; e (v) Atto Agrícola Ltda., para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Devedora, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do

	<p>direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA I, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios..</p>
<p>“Contratos Comerciais CDCA II</p>	<p>significa os contratos comerciais pela Devedora com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, quais sejam: (i) Fausto Vinicius de Guimarães Garcia; (ii) Girassol Agrícola Ltda.; (iii) Uniggel Armazéns Gerais Garcia Ltda. EPP; (iv) Uniggel Indústria e Comércio de Sementes Ltda.; (v) Sementes São Francisco Ltda.; (vi) DTI Sementes S.A.; (vii) Produtos Alimentícios Orlândia S.A. Com e Industria; (viii) Agropastorial Jotabasso Ltda.; e (ix) José Fava Neto, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Devedora, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA II, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.</p>
<p>“Contrato de Formador de Mercado”</p>	<p>significa o instrumento celebrado no âmbito da prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e da Resolução da B3 nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>
<p>"Controlada"</p>	<p>significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de "Controle" prevista neste Prospecto Definitivo) pela Devedora.</p>

"Controladora"	significa qualquer sociedade controladora, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de "Controle" prevista neste Prospecto Definitivo) da Devedora.
"Controle"	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado quando referidos em conjunto.
"Coordenador Contratado"	significa o Banco Bradesco BBI S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.
"Coordenador Líder"	significa o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-135, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
"CRA"	significa os CRA DI e os CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
"CRA DI"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, emitidos nos termos do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CRA DI em Circulação”

significa a totalidade dos CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA DI subscritos e integralizados, excluídos os CRA DI que a **(i)** Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria, **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, Coligados, Controlados, direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, ou **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

“CRA em Circulação”

significa os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto.

“CRA IPCA”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio II.

“CRA IPCA em Circulação”

significa a totalidade dos CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA IPCA subscritos e integralizados, excluídos os CRA IPCA que a **(i)** Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria, **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, Coligados, Controlados, direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação,

acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, ou **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

"Créditos dos Patrimônios Separados DI"

significa **(i)** os Direitos Creditórios do CDCA I; **(ii)** os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos do CDCA I; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora DI, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados DI, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

"Créditos dos Patrimônios Separados IPCA"

significa **(i)** os Direitos Creditório II; **(ii)** os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos do CDCA II; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora IPCA, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados IPCA, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

"Créditos dos Patrimônios Separados"

significa os Créditos dos Patrimônios Separados DI e os Créditos dos Patrimônios Separados IPCA, quando referidos em conjunto.

“Critérios de Elegibilidade”

significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos direitos creditórios do agronegócio, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios CDCA II ou dos Direitos Creditórios CDCA I, conforme seja o caso, mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e satisfazer aos requisitos do art. 3º da Instrução CVM 600; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; e (iv) referidos direitos creditórios deverão ser de titularidade da Devedora e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus..

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante"

significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 06 de outubro de 2021.

“Data de Integralização”

significa cada data em que os CRA forem integralizados, na forma prevista neste Prospecto Definitivo, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

“Data de Pagamento Parcial Ordinário dos CDCA”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos do Valor de Pagamento dos CDCA, conforme previstas no Anexo VI do Termo de Securitização e da Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 83 deste Prospecto Definitivo, de modo que sejam realizados os pagamentos de Amortização Ordinária.
“Data de Pagamento de Amortização Ordinária”	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA, conforme o caso, os pagamentos do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, conforme previstas no Anexo VI do Termo de Securitização e da Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 84 deste Prospecto Definitivo.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado nos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, nos termos da Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 84 deste Prospecto Definitivo.
“Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de remuneração decorrentes de cada um dos CDCA.
“Data de Vencimento”	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 21 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Prospecto Definitivo.
“Data de Vencimento dos CDCA”	significa a data de vencimento final de cada CDCA, qual seja 17 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCA.
“Decreto 6.306”	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Demonstrações Financeiras”	significa as demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária Brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações

	<p>técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM, e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro – IFRS, emitidas pela IASB.</p> <p>As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com a IAS 34 – “Interim Financial Reporting”, emitido pelo IASB e com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – “Demonstrações Intermediárias” e apresentadas de forma condizente com as normas aprovadas e expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações trimestrais – ITR.</p>
“Despesas”	significam as Despesas DI e as Despesas IPCA, quando referidas em conjunto.
“Despesas DI”	significam os custos e as despesas próprias aos Patrimônios Separados DI, bem como despesas extraordinárias estabelecidas no Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14 do Termo de Securitização, que serão arcadas na forma nela estabelecida.
“Despesas IPCA”	significam os custos e as despesas próprias aos Patrimônios Separados IPCA, bem como despesas extraordinárias estabelecidas no Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.
“Devedora”	significa a GDM Genética do Brasil S.A. , sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Cambé, estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34, emitente e a devedora dos CDCA.
“Dias Útil” ou “Dias Úteis”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio I”	significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA I, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio da emissão dos CRA DI.

“Direitos Creditórios do Agronegócio II”	significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA II, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA IPCA.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA.
“Direitos Creditórios do CDCA”	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados aos CDCA, sujeitos ao Penhor, decorrentes da comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos dos CDCA e do Penhor, conforme descritos nos CDCA.
“Direitos Creditórios do CDCA I”	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados ao CDCA I e sujeitos ao respectivo Penhor, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA I e do respectivo Penhor, conforme descritos no CDCA I..
“Direitos Creditórios do CDCA II”	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados ao CDCA II e sujeitos ao respectivo Penhor, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA II, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA II e do respectivo Penhor, conforme descritos no CDCA II.
“Distribuição Parcial”	significa a possibilidade de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, conforme estabelecido na Seção Informações Relativas aos CRA e à Oferta, na página 83 do presente Prospecto Definitivo, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

“Documentos Comprobatórios”

significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o Termo de Securitização; **(ii)** cada CDCA; **(iii)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do CDCA; e **(iv)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima.

“Documentos da Operação”

significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Contrato de Custódia; **(iii)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante, por meio do qual o mesmo é contratado; **(iv)** o Contrato de Formador de Mercado; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** o Contrato de Escrituração; **(vii)** os Prospectos Preliminar e Definitivo; **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ix)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (viii) acima.

“Efeito Adverso Relevante”

significa qualquer efeito adverso relevante **(i)** na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Devedora; ou **(ii)** na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; e/ou **(iii)** na capacidade da Devedora de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.

“Emissão”

significa 51ª (quinquagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até duas séries, a qual é objeto do presente Prospecto Definitivo.

“Emissora”

significa a **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de credora dos CDCA e emissora dos CRA, conforme o caso.

"Encargos Moratórios"	significa os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito dos CDCA e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida nos CDCA e/ou no Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).
"Escriturador"	significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3 andar, Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Prospecto Definitivo.
"Evento de Reforço e Complementação"	o momento em que: (a) valor nominal do CDCA I ou o seu saldo, venha a ser superior ao valor dos Direitos Creditórios CDCA I, conforme venha a ser apurado mensalmente em cada Data de Aniversário; (b) o Valor Nominal Atualizado do CDCA II venha a ser superior ao valor dos Direitos Creditórios CDCA II, conforme venha a ser apurado mensalmente em cada Data de Aniversário.
"Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA"	significa os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total, conforme descritos na Seção Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na página 171 deste Prospecto Definitivo.

“Formador de Mercado”	significa BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "Bradesco"; contratada pela Emissora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
“Formulário de Referência”	significa o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.
“Garantia Firme”	significa a garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e observado o cumprimento das condições precedentes, que deverão ser atendidas previamente ao registro da Oferta, para o montante máximo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de até: (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Contratado.
“IASB”	significa o International Accounting Standards Board.
“IFRS”	significa o International Financial Reporting Standards.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Índices Financeiros"	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização.
“Índice Substitutivo”	significa o novo índice de Atualização Monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.13 do Termo de Securitização, o qual deverá ser decidido pela Devedora e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela Assembleia Geral dos Titulares de CRA que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 6.13 do Termo de Securitização, e

	deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.13 do Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida assembleia.
“Instrução CVM 384”	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	significa a Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 600”	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“Instituições Participantes da Oferta”	significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais.
"Investidores"	significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta.
"Investidores Institucionais"	significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) CRA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

"Investidores Não Institucionais"	significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentos e noventa e nove) CRA.
"Investimento Mínimo"	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA atribuída a cada Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Distribuição Parcial", na página 99 deste Prospecto Definitivo.
	Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRPJ"	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Jornal"	significa o Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e o jornal "O Dia SP"
"JUCEPAR"	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.

"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Leis de Anticorrupção"	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 12.529; (ii) a Lei 9.613; (iii) a Lei 12.846; (iv) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (v) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
"Manual de Normas para o Formador de Mercado"	O Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008, conforme alterado.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Montante Mínimo”	significa a quantidade mínima de CRA que deverá ser subscrita e integralizada para que a Oferta possa ser concluída sem que haja o resgate da totalidade dos CRA emitidos e o cancelamento da emissão dos CRA, conforme estabelecido no presente Prospecto Definitivo, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), apurado na Data de Emissão, equivalente a 200.000 (duzentos mil CRA, a serem distribuídos no âmbito da Oferta.
“Norma”	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Novos Contratos Comerciais”	significa novos contratos comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade a serem apresentados pela Emitente para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios CDCA II ou dos Direitos Creditórios CDCA I ou ainda para fins de Recomposição dos Direitos Creditórios.
“Obrigações Garantidas CDCA I”	significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada do CDCA I, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito do CDCA I, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal do CDCA I, remuneração do CDCA I, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; (iii) incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; (iv) qualquer despesa judicial ou extrajudicial para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela

Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA I e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros; **(vi)** existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou ao CDCA I; **(vii)** honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e **(viii)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA I ou ao Penhor. .

“Obrigações Garantidas CDCA II”

significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros multas e penalidades, da Devedora, derivada do CDCA II, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito do CDCA II, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; **(ii)** declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal Atualizado do CDCA II, remuneração do CDCA II, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; **(iv)** qualquer despesa judicial ou extrajudicial para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; **(v)** qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA II e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros; **(vi)** existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou ao CDCA II; **(vii)** honorários e despesas dos

	<p>prestadores de serviços da Emissão; e(viii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA II ou ao Penhor.</p>
<p>“Oferta”</p>	<p>significa a oferta pública de distribuição dos CRA, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.</p>
<p>“Oferta Institucional”</p>	<p>significa a alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais. Caso seja atingida a quantidade máxima de CRA, será aplicado o rateio proporcional conforme descrito na página 97 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Para fins da definição da Remuneração, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais.</p>
<p>“Oferta Não Institucional”</p>	<p>significa que observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.</p> <p>Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Caso seja atingida a quantidade máxima de CRA, será aplicado o rateio proporcional conforme descrito na página 97 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração.</p>

**“Ônus” e o verbo
“Onerar”**

significa **(i)** qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Opção de Lote Adicional”

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A Opção de Lote Adicional não foi exercida pela Emissora de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora.

“Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA”

tem o significado previsto nas páginas 111 e 112 deste Prospecto Definitivo.

“Partes Relacionadas”

significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a controle; **(b)** seja por ela controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja com ela coligada; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

“Participantes Especiais”

significam as instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão celebrado entre os Coordenadores e cada Participante Especial, os quais estão devidamente identificados neste Prospecto Definitivo e no Anúncio de Início.

<p>“Patrimônio Separado DI”</p>	<p>significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI e da emissão dos CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI.</p>
<p>“Patrimônio Separado IPCA”</p>	<p>significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA e da emissão dos CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas IPCA.</p>
<p>“Patrimônios Separados”</p>	<p>significa o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“Pedido de Reserva”</p>	<p>significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>
<p>“Penhor”</p>	<p>significa, quando referidos em conjunto, (i) o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes à totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA I, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA I), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA I, em garantia das Obrigações Garantidas; e (ii) o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes à totalidade dos Direitos Creditórios que compõem</p>

	<p>o lastro do CDCA II, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA II, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA II), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA II, em garantia das Obrigações Garantidas.</p>
<p>"Período de Capitalização"</p>	<p>significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.</p>
<p>"Período de Reserva dos CRA"</p>	<p>significa o período de reserva dos CRA compreendido entre os dias 18 de agosto de 2021 e 10 de setembro de 2021, inclusive, referente ao Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.</p>
<p>"Pessoa"</p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.</p>
<p>"Pessoas Vinculadas"</p>	<p>significam os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou</p>

	<p>indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Final de Liquidação	significa o prazo limite para a subscrição e integralização da totalidade dos CRA emitidos, qual seja, o de 05 (cinco) Dias Úteis após a divulgação do Anúncio de Início.
Prazo Final para Exercício da Garantia Firme	significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme, qual seja, 20 de outubro de 2021.
“Prazo Máximo de Colocação”	significa o prazo máximo para colocação dos CRA até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, observados, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação.
“Preço de Integralização”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo o Preço de Integralização ser acrescido/decrecido ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma data.
“Procedimento de Bookbuilding”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores com relação aos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento exclusivamente dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, no qual foi definida a

quantidade de CRA, sendo 102.500 (cento e dois mil e quinhentos) CRA DI e 107.500 (cento e sete mil e quinhentos) CRA IPCA, durante o Prazo Máximo de Colocação, em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA de cada Série no Procedimento de *Bookbuilding* foram os seguintes: (i) foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Definitivo; (ii) foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, admitindo-se a participação de Pessoas Vinculadas; (iii) remuneração indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; (iv) atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração do último Pedido de Reserva referente ao CRA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinou a Remuneração dos CRA.

Foram aceitas intenções de investimentos de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação, sendo certo que, como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a um terço da quantidade de CRA ofertado, não foi permitida a colocação de CRA para as Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

“Prospectos”

significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que foram disponibilizados ao público, conforme o caso, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”	significa o presente <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”</i> , disponibilizado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospecto Preliminar”	significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”</i> , englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Recomposição dos Direitos Creditórios”	significa a substituição e/ou complementação pela Devedora dos Direitos Creditórios CDCA II ou dos Direitos Creditórios CDCA I, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCA, bem como objeto do Penhor e da garantia de penhor constituída nos CDCA, nas respectivas proporções apuradas na data de recomposição, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos nos CDCA.
“Regime Fiduciário DI”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI e da Emissão, instituído pela Emissora sobre os Créditos dos Patrimônios Separados DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“Regime Fiduciário IPCA”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA e da Emissão, instituído pela Emissora sobre os Créditos dos Patrimônios Separados IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“Regime Fiduciário”	significa o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA, quando referidos em conjunto.

“Remuneração”	significa a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.
“Remuneração dos CRA DI”	significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, conforme descrito em “Remuneração dos CRA DI”, na página 101 deste Prospecto Definitivo.
“Remuneração dos CRA IPCA”	significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, correspondentes a 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento), conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme descrito em “Atualização Monetária e Remuneração dos CRA IPCA”, na página 104 deste Prospecto Definitivo.
"Resgate Antecipado Total"	significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado na forma prevista na Seção informações relativas aos CRA e à oferta, na página 83 deste Prospecto Definitivo.
“Resolução CMN 4.373”	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“Resolução CVM 17”	significa a Resolução do CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 23”	significa a Resolução do CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 27”	significa a Resolução do CVM nº 27, de 08 de abril de 2021.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução do CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM 31”	significa a Resolução do CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
“Séries”	significa a Série DI e a Série IPCA, em conjunto.
“Série DI”	significa a 1ª (primeira) série emitida no âmbito da 51ª (quinquagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“Série IPCA”	significa a 2ª (segunda) série emitida no âmbito da 51ª (quinquagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	significa o sistema por meio do qual a quantidade de CRA foi alocada em cada Série, conforme descrito no Contrato de Distribuição, com base na demanda de Investidores apurada no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Taxa DI”	significam as taxas médias diárias dos DI <i>over extra grupo</i> - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa de Administração"	significa a taxa que será paga à Emissora, nos termos do Termo de Securitização, pela administração dos Patrimônios Separados, na qual estarão incluídas (i) as despesas decorrentes dos custos de manutenção das Contas Centralizadoras, inclusive remunerações periódicas de prestadores de serviços contratados para a Emissão; e (ii) as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão; correspondente a (a) uma parcela única inicial de R\$ 9.961,26 (nove mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez na primeira Data de Integralização, equivalente a 0,0047% (quarenta e sete décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão ao ano,; e (b) remuneração mensal no valor de R\$43.829,55 (quarenta e três mil reais, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)equivalente a 0,0209% (duzentos e nove décimos de milésimos) do Valor

	<p>Total da Emissão ao ano, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i>, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.</p>
<p>"Taxa Substitutiva"</p>	<p>significa o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, o qual deverá ser decidido pela Devedora e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela Assembleia Geral CRA DI que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral CRA DI, nos termos na Seção informações relativas aos CRA e à oferta, na página 83 deste Prospecto Definitivo, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida Assembleia Geral CRA DI.</p>
<p>"Termo de Adesão"</p>	<p>significa cada "<i>Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.</i>", conforme celebrados entre os Coordenadores e cada Participante Especial.</p>
<p>"Termo de Securitização" ou "Termo"</p>	<p>significa o "<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Genética do Brasil S.A.</i>", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 13 de setembro de 2021.</p>
<p>"Titulares de CRA DI"</p>	<p>significam os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA em mercado primário, ou aquisição dos CRA em mercado secundário.</p>

"Titulares de CRA IPCA"	significa os investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA IPCA em mercado primário, ou aquisição dos CRA IPCA em mercado secundário.
"Titulares de CRA"	significa os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
"Valor de Desembolso"	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados os valores indicados na Cláusula 4 dos CDCA, equivalente ao Valor Nominal Unitário, em relação ao CDCA DI, e ao Valor Nominal Unitário Atualizado, em relação ao CDCA IPCA considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
"Valor de Resgate"	significa o Valor de Resgate dos CRA DI e o Valor de Resgate dos CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
"Valor de Resgate DI"	significa o Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA DI emitidos, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no Termo de Securitização.
"Valor de Resgate dos CRA IPCA"	significa o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade dos CRA IPCA emitidos, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no Termo de Securitização.
"Valor de Pagamento dos CDCA"	significa o pagamento do valor nominal dos CDCA, ou seus saldos, conforme o caso, acrescido da remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido nos CDCA.
"Valor dos Direitos Creditórios CDCA I"	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório apresentado; e (ii) dos Direitos Creditórios faturados desde a data de emissão até a

	<p>respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.</p>
<p>“Valor dos Direitos Creditórios CDCA II”</p>	<p>significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios CDCA II a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório apresentado; e (ii) dos Direitos Creditórios CDCA II faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.</p>
<p>“Valor Nominal Unitário dos CDCA”</p>	<p>significa o valor nominal unitário dos CDCA, que corresponderá a, inicialmente, no mínimo, R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões reais), podendo referido valor ser diminuído em caso de Distribuição Parcial, na data de emissão dos CDCA.</p>
<p>“Valor Nominal Unitário”</p>	<p>significa o valor nominal unitário dos CRA, o qual corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
<p>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</p>	<p>significa, em relação aos CRA IPCA, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização.</p>
<p>“Valor Total da Emissão”</p>	<p>significa o valor inicialmente ofertado de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e (iii) a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o valor originalmente ofertado poderiam ter sido aumentados em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), a Opção de Lote adicional não foi exercida pela Emissora.</p>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e no Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "*Informações de Regulados*", clicar em "*Companhias*", clicar em "*Informações Periódicas e Eventuais de Companhias*", clicar em "*Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)*", buscar "ISEC Securitizadora S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "ISEC Securitizadora S/A". Posteriormente, clicar em "*Formulário de Referência*").

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website* <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "*Informações de Regulados*", clicar em "*Companhias*", clicar em "*Informações Periódicas e Eventuais de Companhias*", clicar em "*Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)*", buscar "ISEC Securitizadora S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "ISEC Securitizadora S/A". Posteriormente, clicar em "*Formulário Cadastral*").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as Normas Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS, emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2021, podem ser encontradas no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste

website, acessar, do lado esquerdo da tela, "*Informações de Regulados*", clicar em "*Companhias*", clicar em "*Informações Periódicas e Eventuais de Companhias*", clicar em "*Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)*", buscar "ISEC Securitizadora S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "ISEC Securitizadora S/A". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, relativas ao respectivo período).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As informações contábeis divulgadas pela Devedora derivam das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária Brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo CPC, aprovados pelo CFC e pela CVM, e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro – IFRS, emitidas pelo IASB podem ser encontradas nos Anexos XI, XII e XIII desse Prospecto Definitivo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "*Fatores de Risco*", deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado de *commodities* global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado de atuação da Emissora e/ou da Devedora, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, e outros fatores mencionados na seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto Definitivo;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e/ou

(x) outros fatores mencionados na seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto Definitivo e nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Risco de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. **Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.** Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, vide a seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*" na página 83 deste Prospecto Definitivo.

Emissora	Virgo Companhia de Securitização , acima qualificada.
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado quando referidos em conjunto.
Coordenador Líder	BANCO ITAÚ BBA S.A. , acima qualificado.
Coordenador Contratado	BANCO BRADESCO BBI S.A. , acima qualificado.
Participantes Especiais	Instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão celebrado entre os Coordenadores e cada Participante Especial, os quais estão devidamente identificados neste Prospecto Definitivo e no Anúncio de Início.
Agente Fiduciário	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificado. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Srs. Maria Carolina Abrantes e Antonio Amaro, no telefone 21 3514-0000 e correio eletrônico: ger1.agente@oliveiratrust.com.br. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo VIII do Termo de Securitização e na Seção " <i>Agente Fiduciário</i> " deste Prospecto Definitivo, localizada nas páginas 589 e 139 deste Prospecto Definitivo.

Custodiante	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.
Escriturador	A ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , acima qualificada.
Banco Liquidante	O ITAÚ UNIBANCO S.A. , acima qualificado.
Número da Emissão dos CRA e Série	51ª (quinquagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries.
Código ISIN dos CRA DI	Nº BRIMWLCRA1P5.
Código ISIN dos CRA IPCA	Nº BRIMWLCRA1Q3.
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA	cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA 06 de outubro de 2021.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
Oferta Institucional	<p>A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais. Caso seja atingida a quantidade máxima de CRA , será aplicado o rateio proporcional conforme descrito na página 98 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Para fins da definição da Remuneração, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais.</p>

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Caso seja atingida a quantidade máxima de CRA, será aplicado o rateio proporcional conforme descrito na página 98 deste Prospecto Definitivo.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração.

Valor Total da Emissão

O valor inicialmente ofertado é de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iii)** a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o valor originalmente ofertado poderiam ter sido aumentados em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), sendo que a Opção de Lote Adicional não foi exercida pela Emissora.

Quantidade de CRA

Foram emitidos, inicialmente, 210.000 (duzentos e dez mil) CRA, sendo 102.500 (cento e dois mil e quinhentos) CRA DI e 107.500 (cento e sete mil e quinhentos) CRA IPCA, observado que **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no

âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o valor originalmente ofertado poderiam ter sido aumentados em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais).

A Opção de Lote Adicional não foi exercida pela Emissora de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora.

A quantidade de CRA IPCA e de CRA DI emitida, sendo 102.500 (cento e dois mil e quinhentos) CRA DI e 107.500 (cento e sete mil e quinhentos) CRA IPCA, foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, com base na demanda de Investidores, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

Montante Mínimo

A quantidade mínima de CRA que deverá ser subscrita e integralizada para que a Oferta possa ser concluída sem que haja o resgate da totalidade dos CRA emitidos e o cancelamento da emissão dos CRA, conforme estabelecido no presente Prospecto Definitivo, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), apurado na Data de Emissão, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, a serem distribuídos no âmbito da Oferta.

Investimento Mínimo

significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que é de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA atribuída a cada Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção “Distribuição Parcial”, na página 98 deste Prospecto Definitivo.

Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios, representados pelos CDCA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Os CDCA contam com a garantia de Penhor, nos termos dos CDCA.

Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo.

Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas cujo montante correspondente não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.

Na hipótese de o Investidor indicar o item “(ii)” conforme acima mencionado, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. Caso, ao final do Prazo Máximo de Colocação, a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

A ocorrência de Distribuição Parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no fator de risco "Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo", na página 188 deste Prospecto Definitivo.

Para maiores informações acerca da Distribuição Parcial, vide informações descritas na Seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", item "*Distribuição Parcial*", na página 98 deste Prospecto Definitivo.

Opção de Lote Adicional

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 252.000 (duzentos e cinquenta e dois mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400

Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Série

Os CRA da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora foram emitidos em 2 (duas) séries, sendo 102.500 (cento e dois mil e quinhentos) CRA na 1ª série e 107.500 (cento e sete mil e quinhentos) na 2ª série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes. Observado o Investimento Mínimo e a Distribuição Parcial, não há quantidade mínima ou máxima de CRA para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder e a Devedora caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou a demanda de CRA apurada durante o Prazo Máximo de Colocação, até o encerramento da Oferta.

Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Locais de Pagamento Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

Regime Fiduciário Foi instituído regime fiduciário sobre **(i)** cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos dos CDCA; **(iii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Centralizadoras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

Aprovações Societárias A presente Emissão foi autorizada (i) pela Diretoria da Emissora em reunião realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP; e (ii) pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia SP” na edição de 29 de abril de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a Oferta, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora realizada em 06 de agosto de 2021 e rerratificada em 09 de setembro de 2021, cujas atas serão devidamente registradas na JUCEPAR, e publicada no jornal “Folha de Londrina” e no “Diário Oficial do Paraná”.

Duration dos CRA Os CRA terão *duration* equivalente a aproximadamente 3,3 anos, calculado em 14 de setembro de 2021.

Prazo e Data de Vencimento dos CRA	Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada dos Patrimônios Separados, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 21 de dezembro de 2026. O prazo de vigência dos CRA será de 1.902 (um mil novecentos e dois) dias, a contar da Data de Emissão.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na cláusula 6.9 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA DI	A Remuneração do CRA IPCA corresponde aos juros remuneratórios de 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento)%, conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme previsto no termo de Securitização;
Remuneração dos CRA IPCA	A Remuneração do CRA IPCA corresponde aos juros remuneratórios de 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento)%, conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis, conforme previsto no termo de Securitização;.
Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela do Anexo VI do Termo de Securitização e na Seção informações relativas aos CRA e à oferta, na página 83 deste Prospecto Definitivo.
Amortização dos CRA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, será realizado em 4 (quatro) parcelas anuais, em cada Data de Pagamento de Amortização

Ordinária, conforme previsto no Anexo VI ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de dezembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

Resgate Antecipado Total dos CRA

A Emissora deverá realizar **(i)** o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total dos CDCA, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos nele previstos.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Total veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Resgate Antecipado Total dos CRA”, na página 110 deste Prospecto Definitivo.

Vencimento Antecipado Automático dos CDCA

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA descritos na Cláusula 7.2, e seguintes do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará no Resgate Antecipado Total.

Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, vide as seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático dos CDCA" e "Fatores de Risco", item "O risco do Vencimento Antecipado e dos CDCA, nas páginas 173 e 186 deste Prospecto Definitivo.

Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA descritos na Cláusula 7.2.2, e seguintes do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará no Resgate Antecipado Total

Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, vide as seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA" e "Fatores de Risco", item "O Risco do Vencimento dos CDCA" e “Resgate Antecipado dos CRA”, nas páginas 173 e 186 deste Prospecto Definitivo.

Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	Caso seja verificado a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na cláusula 13.2 do Termo de Securitização, e nas páginas 120 e 121 deste Prospecto Definitivo, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme descrito na seção de Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio – Assembleia Geral, na página 112 deste Prospecto Definitivo.
Preço de Integralização	Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, quando integralizados na primeira Data de Integralização; e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde o Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, quando integralizados nas demais Datas de Integralização.
Subscrição e Integralização dos CRA	Os CRA poderão ser subscritos e integralizados na forma da regulação aplicável, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na respectiva Conta Centralizadora. Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para integralização dos CRA em tais datas.
Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Procedimento de Bookbuilding	É o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º

e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, no qual será definida a quantidade de CRA alocada aos CRA IPCA e aos CRA DI durante o Prazo Máximo de Colocação, em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mesma data do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de comunicado ao mercado disponibilizado na mesma forma da divulgação do Aviso ao Mercado, e constou no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA de cada Série no Procedimento de *Bookbuilding* foram os seguintes: (i) foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Definitivo; (ii) foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, admitindo-se a participação de Pessoas Vinculadas; (iii) remuneração indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; (iv) atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração do último Pedido de Reserva referente ao CRA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinou a Remuneração dos CRA.

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a um terço da quantidade de CRA ofertado, não foi permitida a colocação de CRA para as Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

**Forma de
Distribuição dos CRA**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime misto de (i) garantia firme de colocação, igualmente distribuída entre os Coordenadores, para o montante equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e (ii) melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, para o montante remanescente do Valor Total da Emissão.

O exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

A Oferta terá início a partir **(i)** da obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido no Termo de Securitização.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam

previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de excesso de demanda estabelecidas na seção “Plano de Distribuição e Regime de Colocação dos CRA”, na página 92 deste Prospecto Definitivo.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva e/ou de ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público este Prospecto Definitivo, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarem em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 de 30 de abril de 2019, em vigor na presente data.

**Pedidos de Reserva
ou Ordens de
Investimento**

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA puderam realizar sua reserva para subscrição de CRA junto as Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores puderam, também, manifestar seu interesse em investir nos CRA por meio da apresentação de ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores puderam efetuar um ou mais Pedidos de Reserva ou ordens de investimento.

Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada aos Investidores.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a um terço da quantidade de CRA ofertado, não foi permitida a colocação de CRA para as Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da seção “*Resumo das Principais Características da Oferta*” na página 49 deste Prospecto Definitivo, e o item “Contrato do Formador de Mercado” na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta”, na página 159 deste Prospecto Definitivo.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez)

Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição e Regime de Colocação dos CRA" deste Prospecto Definitivo.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta,

ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição e Regime de Colocação dos CRA" deste Prospecto Definitivo.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela

Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Plano de Distribuição e Regime de Colocação dos CRA" deste Prospecto Definitivo.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos dos CDCA. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA DI, para o CDCA I, ou dos CRA IPCA, para o CDCA II.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados nos CDCA, enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei n.º 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: **(i)** a Devedora inserir-se na atividade de licenciamento e comercialização de produtos agropecuários; e **(ii)** nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 65 deste Prospecto Definitivo.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.

Para mais informações acerca da Assembleia Geral de CRA veja a seção “Assembleia Geral de CRA” na página 112 deste Prospecto Definitivo

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brA+ (sf)" aos CRA.

Para mais informações acerca das súmulas de *rating* definitivo, veja o Anexo IX, na página 593 deste Prospecto Definitivo.

Classificação Anbima

Para fins de classificação Anbima os CRA são classificados como: Concentrado/sem Revolvência/Produtor Rural. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no item "Assembleia Geral dos Titulares dos CRA". Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Auditores Independentes da Devedora

(i) ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S, para as Demonstrações Financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020; conforme acima qualificadas.

Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes: (a) às demonstrações financeiras da Devedora do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram e foram objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora; conforme recomendação constante do Código ANBIMA; e (b) às demonstrações financeiras da Devedora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 não foram e não foram objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes neste Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Auditores Independentes da Emissora e dos Patrimônios Separados	a BLB AUDITORES INDEPENDENTES , auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, o qual poderá ser alterado pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral;
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes: (a) às demonstrações financeiras da Devedora do exercício social de 2020 foram objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora; conforme recomendação constante do Código ANBIMA; e (b) às demonstrações financeiras da Devedora dos exercícios sociais de 2019 e de 2018 não foram objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes neste Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes à Emissora não foram objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a

este Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

**Ausência de
opinião legal sobre
as informações
prestadas no
Formulário de
Referência da
Emissora**

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às informações, obrigações e/ou contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", deste Prospecto Definitivo.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidas junto às Instituições Participantes, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, que atribuiu o *rating* definitivo “brA+(sf)” para os CRA, conforme cópias das súmulas previstas no Anexo IX deste Prospecto Definitivo.

Durante o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA.

Para maiores informações a respeito das Agências de Classificação de Risco, favor consultar a Seção “*Agência de Classificação de Risco*” na página 131 deste Prospecto Definitivo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1. Emissora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo/SP

At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc

Link para acesso direto ao Prospecto: www.virgo.inc (neste website, acessar “Securitização”, depois acessar “Acesse a página de emissões”, acessar “N. Emissão: 51 – N. Série: 1 e 2”, localizar “Prospecto Definitivo” e clicar em “Download”).

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão.

2. Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-135, São Paulo/SP

At.: Caio Viggiano

Telefone: (11) 3708-8615

E-mail: caio.viggiano@itaubba.com

Link para acesso direto ao Prospecto: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/. Para acesso ao Prospecto Definitivo, neste website clicar em “GDM Genética do Brasil S.A.” e então localizar o Prospecto Definitivo.

3. Coordenador Contratado

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04543-011, São Paulo/SP

At.: Marina Rodrigues

Telefone: (11) 2169-400

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx - neste link, selecionar “CRA” em tipos de oferta e, em seguida, selecionar “CRA GDM Genética - 2021”

Os Coordenadores são as instituições responsáveis pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRA no mercado.

4. Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Site: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

O Agente Fiduciário é o responsável pelo cumprimento das atribuições constantes do Termo de Securitização, dentre as quais se destacam aquelas listadas na seção "*Obrigações do Agente Fiduciário*", na página 139 deste Prospecto.

5. Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

O Custodiante é responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

6. Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Atendimento ao Investidor

Telefone: (11) 3003-9285 (SP-Capital) / 0800-720-9285 (Outras regiões)

E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

Site: www.itau.com.br

O Escriturador é o responsável pela escrituração dos CRA.

7. Devedora

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes

CEP 86183-751, Cambé/PR

At.: Gustavo Santarelli

Telefone: +54 (11) 5230-2800

E-mail: gsantarelli@gdmseeds.com

Site: gdmseeds.com

A GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. é a Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pela CDCA, que lastreiam os CRA.

8. Assessor Jurídico dos Coordenadores

TAUIL & CHEQUER ASSOCIADO MAYER BROWN LLP

Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 6º andar, Vila Olímpia

CEP 04533-085 – São Paulo – SP

At.: Dr. Bruno Cerqueira

Telefone: (11) 2504-4694 | +55 (11) 3356-1700

E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com

Site: www.tauilchequer.com.br

9. Assessor Jurídico da Devedora

SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 16º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo/SP

At.: Dr. Vitor Arantes

Telefone: (11) 3074-5700

E-mail: vitor.arantes@souzamello.com.br

Site: www.souzamello.com.br

10. Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo

Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344-902, São Paulo/SP

At.: Atendimento ao Investidor

Telefone: (11) 3003-9285 (SP-Capital) / 0800-720-9285 (Outras regiões)

E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

Site: www.itau.com.br

O Banco Liquidante/Mandatário é o responsável pelas liquidações financeiras da Emissora.

11. Agências de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros

CEP 05426-100 – São Paulo - Sp

At.: Hieda Silva

Telefone: +55 (11) 3039-4852

E-mail: hieda.silva@spglobal.com

Site: www.spglobal.com

A Agência de Classificação de Risco é responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

12. Formador de Mercado

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara –

CEP 06029-900 - São Paulo – SP

At: Joás Augusto Julião

Telefone: + 55 (11) 3684-7614

E-mail: areadecontratos@bradesco.com.br

O Formador de Mercado foi contratado pela Emissora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário

13. Auditores Independentes da Emissora

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603

CEP 14020-260

Ribeirão Preto - SPAt.: Rodrigo Garcia Girolo

Telefone: +55 (11) 2306-5999 / +55 (11) 99974-6069

E-mail: fazani@blbbrasil.com.br

Site: www.blbbrasil.com.br

14. Auditores Independentes da Devedora

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 7º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Alexandre Rubio

Telefone: +55 (11) 2573-3000

E-mail: alexandre.rubio@br.ey.com

Site: www.ey.com/en_br

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11
DA INSTRUÇÃO CVM 600**

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integraram o Prospecto Preliminar da Oferta e integraram o Prospecto Definitivo da Oferta são suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, incluindo a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, conforme assim considerada nos Documentos da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão dos CRA
- (iii) os Prospectos foram elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada; e
- (iv) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO
PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600**

A Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 11 da Instrução CVM 600, da Lei 9.514 e da Lei 11.076, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, incluindo a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, conforme assim considerada nos Documentos da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão dos CRA;
- (ii)** os Prospectos contêm, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integraram o Prospecto Preliminar, e integram o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv)** os Prospectos Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600;
- (v)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi)** verificou em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISOS V E IX DA RESOLUÇÃO CVM 17 E DO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600

O Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 5º e 11, incisos V e IX, da Resolução CVM 17 e do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, declara que atestou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i)** verificou, em conjunto com a Emissora e com os Coordenadores, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização;
- (ii)** sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no Termo de Securitização;
- (iv)** aceita integralmente o Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições; e
- (v)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Definitivo e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, da Devedora, dos Assessores Jurídicos da Oferta e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta*", na página 71 deste Prospecto Definitivo, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Emissora**
Link para acesso direto ao Prospecto: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", acessar "N. Emissão: 51 – N. Série: 1 e 2", localizar "Prospecto Definitivo" e clicar em "Download").
- **Coordenador Líder**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/. Para acesso ao Prospecto Definitivo, neste website clicar em "GDM Genética do Brasil S.A.", e então localizar o Prospecto Definitivo.
- **Coordenador Contratado**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx - neste link, selecionar "CRA" em tipos de oferta e, em seguida, selecionar "CRA GDM Genética - 2021".
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**
Link para acesso direto ao Prospecto: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "Virgo Companhia de Securitização", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período desejado. Localizar o assunto: "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª Séries da 51ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização" e selecionar o "Download").

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar “Produtos e Serviços”, em seguida, dentro do item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”. Após isso, clicar em “Títulos Privados” e, dentro do item “CRA”, selecionar “Prospectos”. Por fim, buscar “Virgo Companhia de Securitização” e clicar em “Prospecto Definitivo” referente às 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização).

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos por meio da emissão dos CDCA. Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, emitidos pela Devedora em favor da Emissora que, por sua vez, os vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, aos CRA, conforme as características descritas nos CDCA.

A emissão e distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência, à Emissora, dos CDCA e de seus lastros, porque, conforme previsto nos Documentos da Operação, cada CDCA, com seus lastros, foi emitido em favor da Emissora direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

Para mais informações sobre os CDCA, vide Seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” deste Prospecto Definitivo.

Cada CDCA, cujas características principais estão listadas na Seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” deste Prospecto Definitivo, são lastros, livre de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23, e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela

Cláusula 9 do Termo de Securitização, e tem como lastro os Direitos Creditórios, nas proporções descritas no Anexo I ao Termo de Securitização.

O Valor dos Direitos Creditórios totaliza, inicialmente, R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), podendo ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na Data de Emissão.

A Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelos Documentos Comprobatórios, que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, os CDCA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existente, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, por meio da Emissão dos CRA:



Enquadramento Legal

A Devedora insere-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, por meio da comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas junto à produtores rurais ou cooperativas de Produtores Rurais e, portanto, está apta a emitir os CDCA nos termos da lei.

Conforme demonstrado acima, os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA, emitidos pela Devedora em favor da Emissora, de forma que, no que diz respeito às partes, a transação em questão está em consonância com o parágrafo 1º, artigo 23, da Lei 11.076.

Ademais, nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro aos CDCA já estão devidamente constituídos, válidos e eficazes, e tem como devedores pessoas jurídicas caracterizadas como Produtores Rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelos respectivos Produtores Rurais ou pela Devedora.

Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os CDCA são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Aprovações Societárias

A presente Emissão foi autorizada (i) pela Diretoria da Emissora em reunião realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP; e (ii) pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a Oferta, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 06 de agosto de 2021 e rerratificada em 9 de setembro de 2021, cujas atas serão devidamente registradas na JUCEPAR, e publicada no jornal "Folha de Londrina" do "Diário Oficial do Estado do Paraná".

Condições de Liquidação da Oferta

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas previstas no Contrato de Distribuição comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério dos Coordenadores, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM):

- I. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais (conforme defino no Contrato de Distribuição), incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, os documentos da Emissão e da Oferta, os quais contém todas as condições da Emissão propostas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vieram a ser estabelecidas;

- II. obtenção pela Devedora e/ou suas respectivas sociedades Controladas (conforme definido no Termo de Securitização), Controladoras (conforme definidor no Termo de Securitização) ou sob controle comum de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- III. não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária, conforme descrito no Contrato de Distribuição, bem como, o cumprimento das obrigações pela Devedora conforme descritas no Contrato de Distribuição;
- IV. fornecimento, pela Devedora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais (conforme definido no Contrato de Distribuição), de todas as informações corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Emissão;
- V. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição) condição fundamental de funcionamento;
- VI. verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- VII. aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- VIII. existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão através de qualquer meio;
- IX. aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Devedora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição, inclusive dos Assessores Legais (conforme definido no Contrato de Distribuição), da Emissora, dos auditores independentes e da Agência de Rating;

- X. conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada da Devedora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos seus Assessores Legais (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- XI. encaminhamento, pelos Assessores Legais (conforme definido no Contrato de Distribuição), até 3 (três) dias úteis da data prevista para a publicação do anúncio de início da Oferta, das redações preliminares das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais (conforme definido no Contrato de Distribuição) em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima;
- XII. encaminhamento, pelos Assessores Legais (conforme definido no Contrato de Distribuição), até 1 (um) dia útil da data prevista para a publicação do anúncio de início da Oferta, das redações finais das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais (conforme definido no Contrato de Distribuição) em conclusão aos procedimentos descritos na alínea acima, atestando inclusive (i) a legalidade dos Documentos da Operação, incluindo do lastro, e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, (ii) a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos materiais de divulgação da Oferta e a realização da Due Diligence (conforme definido no Contrato de Distribuição) de maneira satisfatória e conclusiva, (iii) a inexistência de quaisquer pontos jurídicos relevantes para a liquidação da Oferta e (iv) quaisquer aspectos jurídicos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão;
- XIII. encaminhamento pelo auditor independente, da redação da carta de conforto atestando a consistência entre as informações financeiras constantes na seção de análise e discussão das demonstrações financeiras e informações selecionadas dos prospectos preliminar e definitivo e as informações financeiras constantes nas demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 publicadas pela Devedora. Esta carta de conforto deverá ser emitida em conformidade com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, conforme procedimentos do CTA 23, e em termos aceitáveis pelos Coordenadores, e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, na data de precificação dos CRA;
- XIV. registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;
- XV. recebimento, pelos Coordenadores, do ofício CVM de deferimento do pedido de registro dos CRA e da Oferta;
- XVI. não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais da Devedora, a exclusivo critério dos Coordenadores;

- XVII. que, na data de início da distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e/ou pelos demais signatários dos documentos dos CRA e da Oferta e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, completas, suficientes e consistentes;
- XVIII. que os documentos apresentados pela Devedora ou suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição) não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- XIX. recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- XX. rigoroso cumprimento pela Devedora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Devedora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição) e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto no Contrato de Distribuição;
- XXI. inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo pela Devedora e pela Emissora, bem como da realização de ações que incentivem a prostituição;
- XXII. assinatura do Contrato de Distribuição, entre a Devedora e os Coordenadores, em termos mutuamente aceitáveis pelas partes, assim como o encaminhamento dos documentos de representação da Devedora;
- XXIII. a obtenção de rating para a Emissão igual ou superior à “A+” (A mais) em escala local, pela Standard & Poors, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s;
- XXIV. apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei de Sociedade por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- XXV. inexistência de violação ou de indícios de violação, pela Devedora, de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Devedora atua, conforme aplicável, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) Lei 12.529; (ii) Lei 9.613; (iii) Lei 12.846; (iv) o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (v) o UK Bribery Act of 2010,

conforme aplicável, pela Devedora, bem como pelos seus respectivos controladores e/ou por quaisquer sociedades integrantes de seu conglomerado econômico nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- XXVI. não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição); (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição); (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), e não devidamente elidido no prazo legal; ou (d) propositura, pela Devedora e/ou de suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição) de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou de suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição) em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- XXVII. preparação e formalização do lastro, em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) à emissão do lastro por sociedade que tenha, em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e (ii) que o lastro esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referido ativo se enquadre na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;
- XXVIII. inexistência de descumprimento pela Devedora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, bem como nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até a data de liquidação da Oferta; e
- XXIX. inexistência de descumprimento, pela Emissora e pela Devedora das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (i) ao dever de sigilo previstas na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor, conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de a Emissora e a Devedora não se manifestarem na mídia sobre a Emissão e a Oferta, desde sua aceitação até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, sendo certo que, caso de descumprimento pela Emissora, os Coordenadores e a Devedora tomarão as medidas necessárias à substituição da Emissora, com o objetivo de não prejudicar o regular andamento da Oferta.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir de forma justificada pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e pela Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 06 de outubro de 2021.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRA IPCA e para os CRA DI; e **(iii)** o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$210.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), não foram aumentados mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 42.000 (quarenta e dois mil) CRA, equivalente a R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Foram emitidos, inicialmente, 210.000 (duzentos e dez mil) CRA, sendo 102.500 (cento e dois mil e quinhentos) CRA DI e 107.500 (cento e sete mil e quinhentos) CRA IPCA, observado que: **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a colocação dos CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, para os CRA IPCA e para os CRA DI.

A quantidade de CRA IPCA e CRA DI, sendo 102.500 (cento e dois mil e quinhentos) CRA DI e 107.500 (cento e sete mil e quinhentos) CRA IPCA, emitida foi apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, com base na demanda de Investidores, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento) por cento), ou seja, em até 42.000 (quarenta e dois mil) CRA, nos termos e conforme

os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, observado o exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional.

Série

A Emissão é realizada em até duas séries.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão e, conforme previsto neste Prospecto Definitivo, para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo “brA+ (sf)” aos CRA. Para a atribuição de tais notas, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a estrutura dos CRA, incluindo seu lastro, o risco de crédito da Devedora, a estrutura de pagamentos e o mecanismo de fluxo de caixa dos CRA, o risco operacional relacionado aos CRA, o risco de contraparte atrelado ao Banco Liquidante e, por fim, o risco legal da transação.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Classificação Anbima

Para fins de classificação Anbima os CRA são classificados como: Concentrado/sem Revolvência/Terceiro Fornecedor/Produtor Rural. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados. Serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

Data de Vencimento

A Data de Vencimento dos CRA será 21 de dezembro de 2026, conforme prevista no Termo de Securitização.

Registro para Distribuição e Negociação dos CRA e Liquidação da Oferta

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime misto de (i) garantia firme de colocação pelos Coordenadores, para o montante equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de até: (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Contratado; e (ii) melhores esforços de colocação pelos Coordenadores para o montante remanescente do Valor Total da Emissão, condicionado ao atendimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

O prazo para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e liquidação da Oferta será até 20 de outubro de 2021, sendo que a Garantia Firme será exigível em tal data se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data (as quais devem ser atendidas previamente ao registro da Oferta) e, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA. Neste caso, os Coordenadores comprometem-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 200.000 (duzentos mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores até a respectiva data de exercício da garantia firme. O exercício da Garantia

Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. O volume da Oferta alocado na carteira dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

Mediante o exercício da Garantia Firme os Coordenadores deverão assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, um total de 200.000 (duzentos mil) CRA até o fim do Prazo Máximo de Colocação, nos termos do plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição. O volume da Oferta alocado na carteira dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta foram elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo e nos demais Documentos da Operação, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, que deverá ocorrer após a disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 de 30 de abril de 2019, em vigor na presente data;
- (iii)** os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão apresentar Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, ou ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com

indicação da quantidade de CRA que desejavam subscrever, sendo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição da taxa final da Remuneração. O Investidor qualificado como Pessoa Vinculada indicará tal fato, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou indicou, quando apresentou sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber;

- (iv) os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (v) caso seja atingida a quantidade máxima de CRA (inclusive considerando a Opção de Lote Adicional) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento admitidos no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, observado o Direcionamento da Oferta, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (vi) a alocação dos CRA será realizada, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e a divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, por rateio proporcional, observado os limites estabelecidos no Direcionamento da Oferta, conforme indicado no item (v) acima, e deverá observar o seguinte procedimento:
 - (a) para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Boletins de Subscrição; (b) alocação será feita conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e nos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais; (c) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes; (d) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelos Coordenadores; e (e) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial aos Boletins de Subscrição referentes aos CRA alocados, conforme o caso, nos termos do item (v) acima;
- (vii) O Investidor que for Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Boletim de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Boletim de Subscrição, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber;

- (viii)** caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, caso referido prestador de serviços seja Pessoa Vinculada;
- (ix)** observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição **(a)** da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima;
- (x)** os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma do artigo 31 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada ao respectivo Investidor até a data do Anúncio de Encerramento;
- (xi)** as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e
- (xii)** o Boletim de Subscrição será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a um terço da quantidade de CRA ofertado, não foi permitida a colocação de CRA para as Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento para os CRA, em qualquer caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo. Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a um terço da quantidade de CRA ofertado, não foi permitida a colocação de CRA para as Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. Deste modo, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, caso referido prestador de serviços seja Pessoa Vinculada, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

A Oferta terá início a partir **(i)** da obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA será até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores da Oferta, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado o critério de rateio proporcional para alocação da Oferta. Os Coordenadores poderão, ainda, contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação, observado o Prazo Final de Liquidação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a critério dos Coordenadores. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores procederão com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

Os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 10% (dez por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 90% (noventa por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo ("Direcionamento da Oferta").

Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais. Caso seja atingida a quantidade máxima de CRA, será aplicado o rateio proporcional conforme descrito na página 98 deste Prospecto Definitivo.

Para fins da definição da Remuneração, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores

Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Caso seja atingida a quantidade máxima de CRA, será aplicado o rateio proporcional conforme descrito na página 98 deste Prospecto Definitivo.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração.

Distribuição Parcial dos CRA

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.

Na hipótese de o Investidor indicar o item “(ii)” conforme acima mencionado, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Caso a quantidade de CRA subscritos e integralizados seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta dos CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, os Investidores que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 4

(quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, com os recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados e cancelados, conforme previsto acima, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nas hipóteses de resgate de CRA previstas acima, o resgate se dará pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido de Remuneração da respectiva Série, calculado desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.

Opção de Lote Adicional

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional seriam aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Opção de Lote Adicional não foi exercida pela Emissora de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores com relação aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a taxa da Remuneração dos CRA, observados os valores previstos abaixo.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da apresentação dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, a remuneração que aceitam auferir em relação aos CRA, dentro dos critérios objetivos do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descritos abaixo e na Cláusula 5.5.9 do Termo de Securitização.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração,

mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração.

A remuneração indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor remuneração para a maior remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva serão cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Pedido de Reserva caso a remuneração por ele indicada seja superior ou inferior, conforme o caso, à remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor e observada as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, na mesma data do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de comunicado ao mercado disponibilizado na mesma forma da divulgação do Aviso ao Mercado, e consta do Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA de cada Série no Procedimento de *Bookbuilding* foram os seguintes: (i) foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar; (ii) foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo admitida a participação de Pessoas Vinculadas; (iii) remuneração indicada pelos Investidores Institucionais foi considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; (iv) atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração do último Pedido de Reserva referente ao CRA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinou a Remuneração dos CRA.

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a um terço da quantidade de CRA ofertado, não foi permitida a colocação de CRA para as Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da

Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA foi apurada, com base no previsto na Cláusula 5.15 do Contrato de Distribuição, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e foi informada ao mercado nos termos do parágrafo acima.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, ainda, a participação de Pessoas Vinculadas.

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a um terço da quantidade de CRA ofertado, não foi permitida a colocação de CRA para as Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e em uma única data, pelo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na respectiva Conta Centralizadora.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI, ou seu saldo, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) , expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times Fator Spread) - 1]$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA DI no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = correspondente ao produtório das Taxas DI, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{di}} (1 + TDI_k)$$

onde:

n_{di} = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{di}" um número inteiro;

k - corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di};

TDI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = corresponde à Taxa DI de ordem "k" divulgada pela B3;

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA DI;

Fator Spread = corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread = 2,10 (dois inteiros e dez centésimos) ; e

n = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA DI imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da $(1 + TDI_x)$ expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_x)$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA I, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva, observado o disposto abaixo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral DI, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na acima, e para a apuração de "TDI" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à Devedora, no âmbito do CDCA I, de acordo com a orientação recebida dos Titulares de CRA DI após a Assembleia Geral DI mencionada na Cláusula 0 acima.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral DI, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva ou da data em que deveria ter ocorrida a referida Assembleia Geral DI, estabelecido acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate dos CRA DI devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima.

Atualização Monetária e Remuneração dos CRA IPCA

Tendo em vista que o valor nominal do CDCA II será objeto de atualização monetária pelo IPCA, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula de Atualização Monetária abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) a primeira Data de Integralização, inclusive e a data de cálculo, exclusive, conforme o caso, para o primeiro mês de atualização ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um

número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário será considerado “dut”= 21 (vinte e um).

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- (i) Considera-se “Data de Aniversário” o dia 20 (vinte) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro dia Útil subsequente.
- (ii) Caso, se até a data de atualização, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" o último índice que tenha sido divulgado.
- (iii) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios dos CRA IPCA de 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela prevista no Anexo VI do Termo de Securitização.

Se o IPCA não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA II, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial: **(i)** deverá ser aplicado o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, **(ii)** a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, o Índice Substitutivo, observado o disposto na Cláusula 0 abaixo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral IPCA, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo, e para cada dia do período em que ocorra a ausência do IPCA, o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à Devedora, no âmbito do CDCA II, de acordo com a orientação recebida dos Titulares de CRA IPCA após a Assembleia Geral IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido acima, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral IPCA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito do Índice Substitutivo ou da data em que deveria ter ocorrida a referida Assembleia Geral IPCA, estabelecido acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate dos CRA IPCA devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA IPCA nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente, respeitadas as condições estabelecidas acima.

Amortização Ordinária dos CRA

O Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização Ordinária será realizado em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI a do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de dezembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

O cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$

Sendo que:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do Anexo VI, na coluna “Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA (Ta_i)”.

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de

pagamento indicadas na tabela constante do Anexo VI, de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Sendo que:

PMT_i = Valor da i-ésima parcela;

AM_i = conforme definido acima; e

J = conforme definido acima.

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA DI será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_e \times Tai)$$

Sendo que:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Conforme definido acima;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do Anexo VI, na coluna “Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA DI (Tai)”.

Abaixo encontra-se a tabela constante do Anexo VI do Termo de Securitização.

Fluxo de Pagamento dos CRA (ambas as séries)			
n	Data	Tai	Incorpora Juros
1	20/12/2021	0,0000%	NÃO
2	20/06/2022	0,0000%	NÃO
3	20/12/2022	0,0000%	NÃO
4	20/06/2023	0,0000%	NÃO
5	20/12/2023	25,0000%	NÃO
6	20/06/2024	0,0000%	NÃO
7	20/12/2024	33,3333%	NÃO
8	20/06/2025	0,0000%	NÃO
9	22/12/2025	50,0000%	NÃO
10	22/06/2026	0,0000%	NÃO
11	21/12/2026	100,0000%	NÃO

Os pagamentos da Amortização Ordinária serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

Resgate Antecipado Total dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total dos CDCA exclusivamente (a) na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização, ou (b) na ocorrência do Pagamento Antecipado Facultativo.

O Resgate Antecipado Total deverá ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Caso a Devedora, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, decida realizar o pagamento antecipado facultativo dos CDCA, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração dos CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA e/ou dos CRA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração dos CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA e/ou CRA; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Devedora, vigentes à época da emissão dos CDCA; a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total.

Para realizar o pagamento antecipado previsto acima, a Devedora deverá notificar, por escrito a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos dos CDCA, informando que deseja realizar o resgate antecipado dos CDCA em virtude das hipóteses previstas acima.

A Emissora deverá notificar, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a efetiva data de pagamento; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito acima, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos e **(b)** parecer jurídico contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Devedora; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado facultativo dos CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado dos CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Os CDCA contam com a garantia de Penhor, nos termos dos CDCA.

Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e no Anúncio de Início, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no item abaixo "Assembleia Geral dos Titulares de CRA". Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Ordem de Alocação de Pagamentos

Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) Despesas; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; (iv) Amortização Ordinária ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total; e (v) liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

A Assembleia Geral poderá ser convocada Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e o Termo de Securitização.

A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto acima deve: (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Independentemente da convocação prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou todos os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos

presentes, observadas as exceções previstas no Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar; e, sem prejuízo das Assembleias Gerais destinadas aos Titulares de CRA sem distinção de Série, (iv) os Titulares de CRA DI, para as Assembleias Gerais IPCA, bem como os Titulares de CRA IPCA, para as Assembleias Gerais DI. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A Assembleia Geral instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50%+1 dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas no Termo de Securitização, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações a este Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobre colateralização, se houver; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida no CDCA I e/ou no CDCA II, conforme o caso.

Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, inciso II da Instrução CVM 600, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral.

As deliberações acerca:

(1) (i) da alteração da Remuneração dos CDCA ou da Remuneração, da Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial, das Datas de Pagamento Parcial Ordinário dos CDCA ou dos CRA, bem como dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) da alteração da Data de Vencimento; dependerão deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; e

(2) (i) não liquidação dos Patrimônios Separados; (ii) da não declaração do vencimento antecipado dos CDCA; (iii) não Vencimento Antecipado dos CDCA e consequente a não realização do Resgate Antecipado Total, conforme prevista na cláusula 7.4 do Termo de Securitização; e/ou (iv) que impliquem: (a) em alterações nos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA ou do Resgate Antecipado Total; (b) na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (c) na substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante apresentação de direitos creditórios adicionais; (d) em alterações na cláusula 12 do Termo de Securitização; (e) na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e na não execução dos CDCA em razão de vencimento antecipado dos CDCA; serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação; e (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulamentares aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e/ou pelo vencimento antecipado do CDCA, e consequente Resgate Antecipado Total, conforme aplicável. As Assembleias Gerais realizadas para deliberação das matérias previstas nesta Cláusula deverão ser realizadas sem segregação dos Titulares de CRA por Série.

Os Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos no Termo de Securitização; e/ou (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a

alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre o Penhor, nos termos desta Cláusula 9ª, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Cada Patrimônio Separado será composto (i) pelos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos de cada CDCA; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na respectiva Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o respectivo Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para que os Titulares de CRA deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados.

Os Créditos dos Patrimônios Separados: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados na respectiva Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III do Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos II, IV e V ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto na cláusula 10 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do

restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração temerária ou por desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na cláusula 10 do Termo de Securitização, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas no Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, considerando os valores a serem depositados pela Devedora nas Contas Centralizadoras para fins de pagamento de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês. Caso os recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas) não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a Devedora arcará com a Taxa de Administração, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas) não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a Devedora arcará com a Taxa de Administração, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pelos patrimônios separados na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização, remuneração adicional no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, limitado ao montante máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, a qual

representa 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento)% do Valor Total da Emissão ao ano, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** execução do Penhor, se o caso; e/ou **(iii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal, limitado ao valor anual aqui estabelecido. Os Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas) deverão arcar, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. Caso os recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas) não sejam suficientes para o pagamento acima, tais custos deverão ser arcados pela Devedora, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração, Remuneração, Datas de Pagamento de Amortização Ordinária, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e **(iii)** a declaração de vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total.

O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Em casos de insuficiência dos ativos que compõem qualquer dos Patrimônios Separados, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados; **(iii)** leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados; ou **(iv)** a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

A Assembleia Geral referida acima deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, dois terços do valor dos CRA; e (II) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos CRA.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser convocada em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados:

- I. não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais

como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e

- II. decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act*.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na cláusula 0 do Termo de Securitização, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do inciso (i) da cláusula 13.3 do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como do Penhor, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas e ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Despesas dos Patrimônios Separados e Eventuais Despesas dos Titulares de CRA

Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração definida na cláusula 14.1. do Termo de Securitização, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, a ser paga com os recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento da remuneração, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, aquelas previstos nos artigos 10, 14, 20, 22 e 23 da Instrução CVM 600, incluindo mas não se limitando:

- I. as despesas referentes à transferência do Patrimônio Separado para o Agente Fiduciário bem como sua administração e/ou para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, bem como as despesas de liquidante para o caso de liquidação do patrimônio Separado;

- II. as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos Imobiliários e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas
- III. as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, bem como as despesas necessárias à salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares de CRA necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e descritas na Resolução CVM 17, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora enquanto administradora dos recursos do Patrimônio Separado;
- IV. os eventuais tributos existentes e que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio e as Garantias;
- V. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios e sucumbenciais arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora, sendo certo que o disposto no item “i” acima não se aplica ao Agente Fiduciário caso este esteja atuando em defesa dos Titulares de CRA em razão do inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes;
- VI. nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 600, em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, a Securitizadora deve manter contratado às expensas do patrimônio Separado, o Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, assim como os demais prestadores de serviços elencados no Termo de Securitização (Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante), bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos

Créditos do Agronegócio, das Garantias e do Patrimônio Separado, incluindo a taxa de administração da Emissora; e

- VII. demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização devem ser imputadas à Devedora, no âmbito de suas competências, salvo se:

I – tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e

II – houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral pelos Titulares de CRA.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado ou pela Devedora, e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, observar-se-á o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Observado o disposto acima, e nos itens 14.1., 14.2. e 14.3. do Termo de Securitização, são de responsabilidade da Devedora:

- I. eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. do Termo de Securitização; e
- II. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive na execução das Garantias já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias.

A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, CDCAs, Garantias, bem como nenhuma despesa incorrida em caso de execução das Garantias.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser

previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas na forma acima prevista, na data da respectiva aprovação.

Em razão do quanto disposto na alínea “II” do item 14.4. do Termo de Securitização, as despesas a serem adiantadas pelo Fundo de Despesas e pela Devedora à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora, a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos dos Contratos Comerciais; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora,; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário descritas na Resolução CVM 17, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, pagas pelos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento da remuneração, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados na forma acima prevista.

Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, e (ii) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados

Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

A Devedora conforme previsto nos CDCA se obrigou a constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, com o valor descontado do Valor de Desembolso, os quais serão utilizados pela Emissora para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras da Oferta e dos CRA, ficando a Devedora obrigada a recompor o Fundo de Despesas sempre que o montante do Fundo de Despesas fique abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio da solicitação pela Emissora.

Sabendo-se que o Patrimônio Separado dos CRA limita-se aos Créditos do Agronegócio lastro e o Fundo de Despesas, caso estes sejam insuficiente, considerando a dinâmica dos recebíveis, em caso de insuficiência, correrão por conta da Devedora por meio do pagamento no Fundo de Despesas os recursos necessários à Emitente, que realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, das despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA bem como pagamento à Emissora da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela abaixo. Em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização:

DESPESA	VALOR
Taxa de registro da distribuição pública dos CRA perante a CVM e os mercados de negociação dos CRA	R\$ 210.000,00
Taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, dos CDCA e dos Direitos Creditórios	R\$ 53.400,00
Despesas com honorários dos assessores legais	R\$ 359.712,23
Taxa de Administração da Securitizadora	R\$ 3.652,46,00
Remuneração do Agente Fiduciário	R\$ 18.212,86
Remuneração do Custodiante	R\$ 21.513,09
Remuneração do Escriturador	R\$ 3.650,00
Auditor Independente da Securitizadora	R\$ 300,00

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾ (4)
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	05/07/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/08/2021
3.	Início do <i>Roadshow</i>	12/08/2021
4.	Início do Período de Reserva dos CRA	18/08/2021
5.	Divulgação do Anúncio de retificação e do Aviso ao Mercado Nova disponibilização do Prospecto Preliminar	25/08/2021
6.	Início do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	26/08/2021
7.	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	01/09/2021
8.	Encerramento do Período de Reserva dos CRA	10/09/2021
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	13/09/2021
10.	Obtenção do registro da Oferta pela CVM	29/09/2021
11.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo ⁽²⁾	05/10/2021
12.	Data Estimada de liquidação da Oferta	06/10/2021
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	07/10/2021

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", nas páginas 129 e 130 deste Prospecto Definitivo.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler

cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Encargos Moratórios

A partir do inadimplemento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, e/ou pela Devedora no âmbito dos CDCA, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incidirão sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito dos CDCA e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida nos CDCA e/ou no Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento). Referidos encargos moratórios serão devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso, considerando seu patrimônio próprio.

Pagamentos e Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na respectiva Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração dos CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no AnexoVI do Termo de Securitização, com exceção à Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização

Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na respectiva Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Amortização Ordinária e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas no Termo de Securitização, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida, e deverão considerar as formas de apuração de Taxa DI e de IPCA estabelecidas no Termo de Securitização.

Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta os repasse aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

Após a Data de Emissão, os CRA terão o seu valor de Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial ou, conforme o caso, seu Valor de Resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e os Coordenadores e os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação,

presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: **(i)** o envio de informações periódicas; e **(ii)** a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "*Critérios e Procedimentos para Substituição*" abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Agência de Classificação de Risco

Os CRA foram objeto de classificação de risco e obtiveram *rating* definitivo "brA+ (sf)" atribuído pela Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco deverá existir durante toda a vigência dos CRA.

Pelo menos uma nota de classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco a ser escolhida pela Devedora será objeto de revisão trimestral até o vencimento dos CRA, devendo os respectivos relatórios serem colocados pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

A Agência de Classificação de Risco receberá na forma prevista na Cláusula 8.9 do Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrados com a Emissora e do Termo de Securitização, remuneração no valor de R\$ 86.691,20 (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos) sem atualização, equivalente a

0,0413% (quatrocentos e treze décimos de milésimo por cento)% do Valor Total da Emissão, e (b) R\$115.588,27 (cento e quinze mil quinhentos e oitenta e oito mil reais e vinte e sete centavos), sem atualização, devidos anualmente, equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir classificação de risco do CRA, a Devedora (i) deverá contratar outra agência de classificação de risco sem a necessidade de aprovação dos titulares de CRA, bastando apenas notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda ou a Moody's América Latina Ltda ou (ii) notificar a Emissora e o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco em questão; ou **(iii)** se assim deliberado por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral; Em qualquer caso de substituição das Agências de Classificação de Risco, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de uma nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

Nos termos do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere ao item acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em

Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 11.6 do Termo de Securitização.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Auditores Independentes da Emissora

Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto caso: **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos. Ainda em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os Auditores Independentes da Emissora para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, o conhecimento acumulado, a familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e outros produtos que envolvem o mercado financeiro de forma geral, além da qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora deverá estabelecer os novos padrões de contratação.

O Auditor Independente da Emissora foi contratado, pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. No âmbito da Emissão, os serviços prestados pelos Auditores Independentes da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$ R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anuais, atualizado anualmente pelo IGP-M, o qual corresponde aproximadamente a 0,0017% (dezessete décimos de milésimos por cento) % do Valor Total da Emissão.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Escriturador e Custodiante

O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas no item acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia

ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Formador de Mercado

O Formador de Mercado poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: **(i)** uma das partes infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; **(ii)** caso ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços; **(iii)** seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou **(iv)** ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas na Instrução CVM 384.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à B3 e/ou à CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessor jurídico, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito na Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Despesas da Emissão e da Oferta” deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Custo Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	210.000.000,00	1.000,00	100%
Custos de Estruturação			
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais			
<i>(a) Estruturação, Coordenação, Colocação e Sucesso</i>	R\$ 1.743.220,81	8,30	1%
<i>(b) Distribuição</i>	R\$ 2.614.831,21	12,45	1%
<i>Prestadores de Serviço</i>			
Emissora (Estruturação)	R\$ 9.961,26	0,05	0%
Custodiante (Registro do lastro)	R\$ 14.342,06	0,07	0%
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	R\$ 86.691,20	0,41	0%
Escriturador (Implantação)	R\$ 3.650,00	0,02	0%
Advogados Externos	R\$ 359.712,23	1,71	0%
Formatação dos Materiais Publicitários	R\$ 12.480,00	0,06	0%
Auditores Independentes da Devedora	R\$ 302.000,00	1,44	0%
Agente Fiduciário (Implantação)	R\$ 9.106,43	0,04	0%
Formador de Mercado (Anual)	R\$ 50.000,00	0,24	0%
<i>Registros</i>			
<i>(a) CVM</i>	R\$ 210.000,00	1,00	0%
<i>(b) B3</i>	R\$ 53.400,00	0,25	0%
<i>(c) ANBIMA</i>	R\$ 15.700,00	0,07	0%
Custo Estruturação (Total)	R\$ 5.485.095,20	26,12	3%
Custos de Manutenção			
Agência de Classificação de Risco (Anual)	R\$ 115.588,27	0,55	0%

Formador de Mercado (Anual)	R\$ 50.000,00	0,24	0%
Emissora (Manutenção Anual)	R\$ 45.213,06	0,22	0%
Escriturador (Manutenção - Anual)	R\$ 43.800,00	0,21	0%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$ 18.212,86	0,09	0%
Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$ 21.513,09	0,10	0%
B3 (Anual)	R\$ 31.320,00	0,15	0%
Outros (Manutenção - Anual)	R\$ 8.400,00	0,04	0%
Custo Manutenção (Total)	R\$ 334.047,28	1,59	0%
Valor Líquido para a Devedora	204.180.857,52	972,29	97%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
210.000	1.000,00	27,71	972,29	2,77

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto definitivo. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ Os valores relativos às Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, quando da data dos respectivos pagamentos, serão acrescidos de eventuais taxas e impostos aplicáveis de acordo com a legislação em vigor (*gross up*).

AGENTE FIDUCIÁRIO

Obrigações do Agente Fiduciário

Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados caso a Emissora não o faça;
- (iii) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação dos Patrimônios Separados, a administração transitória dos Patrimônios Separados, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação dos Patrimônios Separados;
- (iv) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados;
- (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (viii) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;

- (xi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados, a custo do Fundo de Despesa ou dos Patrimônios Separados;
- (xvi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- (xvii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução CVM 17;

- (xxi) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados;
- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17; e
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que constituem lastro dos CRA e/ou integram os Patrimônios Separados, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA. No caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração dos Patrimônios Separados e convocar a Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA na forma das Cláusulas 11.13 e 13.2 do Termo de Securitização. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelos Patrimônios Separados, sendo que não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Ademais, em relação ao lastro do CRA o Agente Fiduciário é responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, encontram-se destacadas abaixo as informações acerca das emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário:

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; e - Verificação do Limite Mínimo de Cobertura, contendo a Planilha com o controle do pagamento dos aluguéis, referente aos meses de Outubro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos	

de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 06/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (ii) Alienação Fiduciária de de 138.677 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias da classe ?A?, nominativas, de emissão da PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.332.460/0001-69 (?Parque Torino?) sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações ordinárias da classe A e 40,00% (quarenta por cento) do capital social total da Parque Torino, sem valor nominal, de titularidade da Devedora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 24	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.000.000,00	Quantidade de ativos: 31000
Data de Vencimento: 31/01/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval; Alienação Fiduciária; Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 2.500,00 e Fundo de Despesa com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 192.287,52.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658

Data de Vencimento: 03/10/2029
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Apólice de Seguro do Imóvel, contendo a Securitizadora como única beneficiária, com data base de Janeiro de 2020; - Verificação do Fundo de Despesas, no montante mínimo de 06 meses de despesas do CRI, referente aos meses de Novembro de 2020 a Janeiro de 2021; - Cópia da comprovação da prenotação da AF de Imóvel no cartório competente; - Cópia do Instrumento de AF de Imóvel, devidamente registrado no cartório competente, bem como a matrícula 60.327 (27,55%) constando a averbação; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTDs de SP/SP e Ribeirão Preto/SP; - Comprovação da constituição do Fundo de Despesas no montante de R\$ 90.000,00; - Cópias dos Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Escritura de Debêntures e do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020;	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão Fiduciária, fundo de reserva, fundo de despesa.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 77.505.119,17	Quantidade de ativos: 77505
Data de Vencimento: 15/05/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (v) Aval; (vi) Fiança; e (vii) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.221.000,00	Quantidade de ativos: 133221
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.770.000,00	Quantidade de ativos: 114770
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de	

compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCI's lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCI's; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCI's lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros</p>	

atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCIs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente,</p>	

representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e</p>	

62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis Residencial San Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e Destinação de Recursos: - Período	

21.05.2019 a 31.12.2019/Empreendimentos Campinas - Pq. Prado e Mogi Mirim - Centro: Fomos informados pela São Carlos, que as obras foram concluídas nos empreendimentos em referência, por isso não foi possível o envio do Relatório de Medição de Obras. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos relatório de medição de obras desde a data de emissão até a sua conclusão para que possamos verificar o avanço e a conclusão da obra durante o período acima; - Período 01.01.2020 a 30.06.2020/Empreendimento São José do Rio Preto - José Munia: Conforme informado na Declaração o valor destinado para o empreendimento foi para construção. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos Relatórios de Medição de Obras emitidos nos períodos acima, devidamente assinados pelo responsável técnico, conclusão para que possamos verificar o avanço da obra; - Período 01.07.2020 a 31.12.2020: Solicitamos o envio da Declaração Semestral da destinação dos recursos, emitida pela Devedora, devidamente assinada pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além dos Relatórios de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao semestre acima, bem como cópia das notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 01/2020.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 12/07/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: A Emissora não apresentou a Cópia autenticada da respectiva averbação no Livro de Registro de Ações ao Agente Fiduciário, conforme cláusulas 2.1 e 5.1 (xxii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária da totalidade das (a) Ações da Emissora e (b) e da totalidade das Ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Não Operacional objeto de matrícula nº 57.056; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada sobre os recebíveis oriundos da prestação de serviços de administração e gestão dos patrimônios separados vinculado às emissões de CRI e de CRA. Consubstanciado também por garantia fidejussória por intermédio de fiança prestada pelo Ivo Vel Kos, Gabriela Vel Kos, Beta Securitizadora S.A., Nova Securitização S.A. e Isec Participações LTDA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	

Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5708% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou
- (iii) por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, observado o quórum previsto no Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11 do Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais Documentos da Operação, quais sejam: **(i)** o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA; **(ii)** os Contratos Comerciais; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Termos de Adesão; **(vi)** o Contrato de Custódia; **(vii)** o Contrato de Escrituração; **(viii)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante, por meio do qual o mesmo é contratado; e **(ix)** Contrato de Formador de Mercado.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA

Os CDCA foram emitidos pela Devedora em favor da Emissora. Os CDCA são títulos de crédito representativos de Direitos Creditórios do Agronegócio, livres de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretratável, os quais correspondem aos lastros dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O valor nominal dos CDCA, que corresponderá a, inicialmente, no mínimo, R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), podendo ser diminuído em caso de Distribuição Parcial, na data de emissão dos CDCA.

Nos termos dos CDCA, o Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como pelo registro de cada um dos CDCA e de cada um dos Contratos Comerciais, na qualidade de lastro dos CDCA, perante a B3.

Sendo vedado aos prestadores de serviços referidos no artigo 15 § 1º da Instrução CVM 600, a atuarem como depositário, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, essa vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas Emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou parte a ele relacionadas atuem como intermediários.

Contratos Comerciais

A Devedora é parte em 16 (dezesseis) Contratos Comerciais, representativos da comercialização pela Devedora para os Produtores Rurais de produtos e insumos agropecuários, incluindo o licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076.

Os Contratos Comerciais têm como partes: 1) Boa Safra Sementes Ltda.; 2) Petrovina Agroindustrial Ltda.; 3) Binotti Seeds Ltda.; 4) Sementes Três Pinheiros Seeds Ltda.; 5) Atto Agrícola Ltda; 6) Fausto Vinicius de Guimarães Garcia; 7) Girassol Agrícola Ltda.; 8) Uniggel Armazéns Gerais Garcia Ltda. EPP; 9) Uniggel Indústria e Comércio de Sementes Ltda.; 10) Sementes São Francisco Ltda.; 11) DTI Sementes S.A.; 12) Produtos Alimentícios Orlândia S.A. Com e Industria; 13) Agropastorial Jotabasso Ltda.; e 14) José Fava Neto.

A tabela abaixo apresenta um resumo dos objetos de cada um dos Contratos de Prestação Comerciais, bem como as suas datas de vencimento.

Contrato	Objeto do Contrato Comercial	Data de Vencimento
<i>Contrato de Licença e Uso de Cultivar nº 2017-6668B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Boa Safra Sementes Ltda., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6779B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Petrovina Agroindustrial LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6806B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Binotti Seeds LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior	Safra 2020/2021

	comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000579</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Sementes Três Pinheiros Seeds LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-5615B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Atto Agrícola LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-5340B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6845B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Girassol Agrícola LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6745B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Uniggel Armazéns Gerais Garcia LTDA EPP, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as	Safra 2020/2021

	especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6745D</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Uniggel Armazéns Gerais Garcia LTDA EPP, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6782B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6782D</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6445B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Sementes São Francisco LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6735B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à DTI Sementes S.A., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021

<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6079B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Produtos Alimentícios Orlândia S/A Com e Industria, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6076B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Agropastorial Jotabasso LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021
<i>Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-5265B</i>	licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à José Fava Neto, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes	Safra 2020/2021

Em virtude dos Contratos Comerciais, a Devedora é titular de direitos creditórios do agronegócio em face dos Produtores Rurais, em montante estimado de R\$ 296.514.079,00 (duzentos e noventa e seis milhões, quinhentos e catorze mil e setenta e nove reais) até o final da Safra de 2020/2021 .

Considerando o vencimento dos Contratos Comerciais, a Devedora assumiu a obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos dos CDCA.

Os Produtores Rurais não outorgaram nenhuma garantia para garantir o adimplemento das suas obrigações no âmbito dos Contratos Comerciais, inexistindo, assim, qualquer obrigação de reforço ou de recomposição de qualquer garantia.

Em contrapartida, em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Devedora constitui, em favor da Emissora, o Penhor previsto no âmbito dos CDCA. O penhor recai sobre os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos Comerciais.

Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 9 dos CDCA. Nesta hipótese, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado parcial dos CDCA, nos termos e prazos previstos na Cláusula 9 dos CDCA.

A substituição dos Direitos Creditórios vinculados aos CDCA, nos termos dos respectivos CDCA, importará na extinção do Penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

Termo de Securitização e Contratação do Agente Fiduciário

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos respectivos CDCA, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos respectivos CDCA, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600.

A contratação do Agente Fiduciário pela Emissora é formalizada por meio da celebração do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário prestará à Emissora os serviços de agente fiduciário, nos termos das Lei 11.076, da Lei 9.514, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e demais disposições regulamentares em vigor, com poderes gerais de representação da comunhão dos Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, na forma prevista na Cláusula 11.5 do Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R\$18.212,86 (dezoito mil, duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos) e parcela única no valor de R\$ 9.106,43 (nove mil cento e seis reais e quarenta e três centavos), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente a 0,0087% (oitenta e sete décimos de milésimos por cento)% do Valor Total da Emissão ao ano.

Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Devedora, ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, com recursos do Fundo de Despesas, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor acima está limitado ao montante máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, a qual representa 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano

A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o

pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com sua remuneração.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IRRF.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

A remuneração acima prevista não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, descritas na Resolução CVM 17 durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Investidores.

As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, conforme descritas na Resolução CVM 17, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas com recursos do dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados na forma acima, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas do Agente Fiduciário previstas no Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,0087% (oitenta e sete décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRA, cuja cópia física poderá ser obtida, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, junto aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na Seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta*" deste Prospecto Definitivo.

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, os Coordenadores receberão comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na Seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*", nas páginas 137 e 138 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

Termos de Adesão

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão poderão ser celebrados entre os Coordenadores e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia, celebrado entre a Emissora, o Custodiante e a Devedora, no qual o Custodiante se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma

prevista no Anexo V do Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser paga pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** realizar o registro do Termo de Securitização e eventuais aditamentos, para instituição dos Regimes Fiduciário pela Emissora, para fins do artigo 39 da Lei 11.076; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

O Custodiante é responsável pela guarda das vias físicas e ou eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelos Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA. Sendo esses documentos aqueles que a Emissora e o custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da correspondente operação que o lastreia.

O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 600.

O Custodiante fará jus a uma remuneração, a ser paga nos termos da Cláusula 3.5.4 do Termo de Securitização, no valor de R\$21.513,09 (vinte e um mil, quinhentos e treze reais e nove centavos) anual, que será atualizada pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário, equivalente 0,0102% (cento e dois décimos de milésimos) do Valor Total da Emissão ao ano.

Sendo vedado ao Custodiante, bem como às partes a ele relacionadas e aos prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 600, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

Contrato de Escrituração

O Contrato de Escrituração, celebrado entre a Emissora e o Escriturador, no qual o Escriturador se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

O Escriturador prestará à Emissora os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no contrato de escrituração, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registros, o registro em Contas de Valores Mobiliários: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações.

O Escriturador fará jus a remuneração a ser paga nos termos da Cláusula 4.5.1 do Termo de Securitização, correspondente a: **(i)** parcela única no valor de R\$3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), a título de implantação dos serviços, equivalente a 0,017% (dezessete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano; e **(ii)** R\$3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) mensais por série, que será atualizada pelo IPCA/IBGE e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, tal despesa representa o percentual anual correspondente a 0,020% (vinte milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Contrato celebrado com o Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

Contrato de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de mercado, com a Devedora como interveniente anuente, para a prestação de serviços de formador de mercado, para colocação diária de ordens firmes, direta ou indiretamente, através de corretoras de títulos e valores mobiliários de seu conglomerado econômico, de compra e venda dos CRA por meio (i) do CETIP TRADER, ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM) em valor total não

inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na compra e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na venda, para ambas as séries, em condições normais de mercado, meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será atualizada pelo IPCA, a qual representa 0,26% (vinte e seis centésimos) do Valor Total da Emissão. O pagamento inicial da remuneração será realizado pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão dos CDCA, equivalerá a, inicialmente, no mínimo R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na data de emissão dos CDCA.

Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

CDCA I: A partir do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada uma das parcelas de juros do CDCA I, o CDCA I fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

CDCA II: A partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada uma das parcelas de juros do CDCA II, o CDCA II fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal atualizado pelo IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, conforme previsto na Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 83 deste Prospecto Definitivo.

Correção Monetária dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 6 do Termo de Securitização.

Prazo de Vencimento dos CDCA

Observadas as hipóteses de pagamento antecipado dos CDCA, os CDCA vigorarão até 17 de dezembro de 2021.

Fluxo de Pagamentos dos CDCA

O pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, será realizado na Data de Vencimento dos respectivos CDCA, correspondente à Data de Vencimento dos CDCA, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCA.

Vencimento Antecipado dos CDCA

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos patrimônios separados vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos Titulares do CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes dos CDCA e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado Total, nas hipóteses abaixo previstas.

São causas de vencimento antecipado automático dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização:

- I. inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCA e/ou prevista nos CDCA, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento;
- II. caso os CDCA (e/ou de qualquer de suas disposições) tornarem -se inválidos, nulo, inexequível, inábil ou impróprio, conforme aplicável;
- III. questionamento judicial dos CDCA e/ou qualquer Documento da Operação, pela Devedora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora ("Controlada") e/ou por qualquer coligada da Devedora;
- IV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCA e/ou dos demais Documentos da Operação;
- V. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou de qualquer Controladora; (b) decretação de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer

Controlada; (d) pedido de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- VI.** qualquer mudança da estrutura acionária da Devedora, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto: (a) se previamente autorizado pela Emissora, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; (b) no caso de cisão todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorver-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCA; (c) na hipótese de transferência de participação societária pelos atuais Controladores indiretos para os respectivos cônjuges e/ou descendentes e desde que não altera o controle da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e (d) se, no caso de mudança na estrutura societária da Devedora, não resultar no ingresso de novo acionista na Devedora;
- VII.** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Devedora;
- VIII.** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Devedora, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Devedora de exercer regularmente suas atividades;
- IX.** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCA são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- X.** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora (conforme abaixo definida), ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;

- XI.** distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCA exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- XII.** existência de violação pela Devedora ou, contra a Devedora, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a: (a) crimes ambientais, incluindo à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida); (b) infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) Lei 12.529; (ii) Lei 9.613; (iii) Lei 12.846; (iv) o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (v) o *UK Bribery Act of 2010* conforme aplicáveis;
- XIII.** inobservância da legislação relacionadas ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; e
- XIV.** transformação da forma societária da Devedora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

São causas de vencimento antecipado não automático dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização:

- I.** inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;
- II.** questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "III" da Cláusula 7.2.1 acima, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: (a) não tenha sido

sanado de forma definitiva; ou (b) não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;

- III. redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- IV. alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora;
- V. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCA é incorreta, imprecisa ou insuficiente;
- VI. inadimplemento, pela Devedora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCA, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- VII. protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que (i) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Emissora; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) que o protesto foi devidamente quitado;
- VIII. existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Devedora, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;

- IX.** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- X.** destinação dos recursos líquidos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCA;
- XI.** prestação de garantias, pela Devedora, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Devedora, desde que a garantia seja prestada: (a) em proporção igual ou menor à participação da Devedora em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; (b) em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Devedora;
- XII.** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: (i) ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e (ii) todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: (a) se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento desse CDCA; ou (b) no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- XIII.** ocorrência do vencimento antecipado de um dos CDCA de forma individual;
- XIV.** rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco; e
- XV.** se, caso a Devedora deixe de manter os seguinte Índices Financeiros, o qual será apurado anualmente pela Devedora, verificado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora (“Índices Financeiros”) relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá

com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021:

- I. o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo), pelo EBITDA (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- II. o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Juros (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser inferior a 3,00 (três inteiros); e
- III. o quociente da divisão do Passivo Total (conforme definido abaixo) subtraído do Caixa, pelo Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser superior a 2,00 (dois inteiros).

Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Ativo Total": significa o somatório de todos os direitos da Devedora enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.

"Caixa": significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras).

"Dívida Financeira Líquida": a somatória das dívidas da Devedora e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance (em conjunto, "Operações Financeiras"); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Devedora no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes); e

"Juros": significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Devedora, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.

"EBITDA": significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.

"Passivo Total": significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Devedora, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.

"Patrimônio Líquido": significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.

"Obrigação Financeira" significa, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, Notas Comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (e) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

Garantias

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Devedora constitui, em favor da Emissora, o Penhor previsto no âmbito dos CDCA.

Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Devedora ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 9 dos CDCA. Nesta hipótese, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado parcial dos CDCA, nos termos e prazos previstos na Cláusula 9 dos CDCA.

A substituição dos Direitos Creditórios vinculados aos CDCA, nos termos dos respectivos CDCA, importará na extinção do Penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

Por ocasião do inadimplemento por parte da Devedora no âmbito dos CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da Emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

Para os fins do previsto acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, poderão promover a excussão da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios, da maneira e nos termos e condições que os Titulares de CRA julgarem apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Devedora, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.

Na hipótese de os recursos obtidos na venda dos Direitos Creditórios não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Emissora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Emissora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

Devedora

A Devedora tem por objeto: (a) licenciamento de direitos de propriedade intelectual (cultivares) e industriais; (b) a pesquisa, planejamento, assessoria, administração, melhoramento, produção, beneficiamento, embalagem e reembalagem de produtos próprios, comercialização de qualquer produto agrícola e/ou agropecuário, inclusive de qualquer classe de sementes, grãos, mudas, cultivares e material genético agrícola; (c) a exploração da atividade agrícola, agropecuária, granjeira e florestal, em todas as suas formas, em terras próprias ou de terceiros; (d) o processamento e distribuição de produção agropecuária própria, o acondicionamento dos grãos próprios, o armazenamento e depósito de grãos próprios, a importação e/ou exportação de produtos e insumos agropecuários inclusive de qualquer classe de sementes, grãos, mudas, cultivares e material genético agrícola, agroquímicos, máquinas e implementos agrícolas e bovinos, em forma direta ou indireta, por meio de representantes, ou representação de terceiros para uso; (e) a certificação, ensaio e inspeção técnicos e de qualidade em sementes próprias; (f) o exercício de representações, mandatos e comissões, para a produção agropecuária; (g) a participação em outras sociedades, na qualidade sócia ou acionista; (h) a locação de imóveis próprios; de (i) a prestação de serviços administrativos para terceiros, conforme descrito no artigo 3º de seu estatuto social.

Autorização para a Emissão dos CDCA

A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a Oferta, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora realizada em 06 de agosto de 2021 e rerratificada em 09 de setembro de 2021, cujas atas serão devidamente registradas na JUCEPAR, e publicada no jornal "Folha de Londrina" e no "Diário Oficial do Paraná".

Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário (conforme o caso) e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação

A periodicidade e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ocorrer nos termos e nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo VI – "Datas de pagamento de Amortização Ordinária e Remuneração dos CRA" e no Capítulo 6 "Cálculos da Remuneração e da Amortização dos CRA" do Termo de Securitização.

Além disso, as atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de

acordo com a deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia convocada para esse fim, nos termos da Cláusula 3.9 do Termo de Securitização, anexo à este Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA. E, no caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciários deve assumir imediatamente a administração dos Patrimônios Separados e convocar a Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA, na forma das Cláusulas 11.12 e 13.2 do Termo de Securitização. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelos Patrimônios Separados, sendo que não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio

A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada pela Emissora em observância às disposições estabelecidas no Termo de Securitização.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(i)** controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** controlar o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título de pagamento ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deles dando quitação; e **(iii)** proceder à administração e alocação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora.

De acordo com o Termo de Securitização, foram instituídos os Patrimônios Separados sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio representado pelos CDCA, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 9º da Lei 9.514. Destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônios Separados, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Os Patrimônios Separados serão liquidados na forma descrita na subseção "*Liquidação dos Patrimônios Separados*", na seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", localizado na página 120 deste Prospecto Definitivo.

Principais características da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide seção "*Informações Relativas à Devedora*" na página 239 deste Prospecto, bem como as demonstrações financeiras consolidadas para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018.

Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelos CDCA e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para os fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de

comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CDCA ou verificação de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto no Termo de Securitização, tal situação acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA. Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, vide as seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático dos CDCA" e "Fatores de Risco", item " O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Total dos CDCA e Resgate Antecipado dos CRA, reduzindo o horizonte de investimento dos Investidores", nas páginas 173 e 186 deste Prospecto Definitivo.

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor.

Taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Vinculação à Emissão dos CRA

Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Penhor, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo V deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses

abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não possui jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações onde haja certa insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão da regulamentação recente, **(i)** interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a certificados de recebíveis do agronegócio e de sua paulatina consolidação, levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEU LASTRO E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícolas. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, deste modo podendo afetar negativamente os Titulares de CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os

Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada **(i)** à subscrição e integralização de CRA por Investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e **(ii)** ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e qualquer uma das referidas condições de exercício da Garantia Firme não sejam cumpridas, a Emissora poderá cancelar os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo

Em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de CRA distribuídos será menor do que o inicialmente previsto, ou seja, existirão menos CRA em negociação no mercado secundário, o que poderá acarretar redução da liquidez dos CRA. A redução da liquidez poderá dificultar na negociação dos CRA no mercado secundário pelos Titulares de CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, deste modo afetando negativamente os Titulares de CRA.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão dos CDCA, e compreendem, além dos respectivos Valor Nominal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Os Patrimônios Separados, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, deste modo podendo afetar negativamente os Titulares de CRA.

Insuficiência dos CDCA

Os CRA têm seu lastro nos CDCA emitidos pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso

em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco relativo à Recomposição dos Direitos Creditórios

A Devedora nos termos dos CDCA, se obrigou na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, por meio da apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado parcial dos CDCA. Qualquer um dos eventos poderá frustrar o horizonte de investimento dos investidores dificultando o seu reinvestimento em outros ativos com a mesma rentabilidade dos CRA.

Insuficiência dos Direitos Creditórios e do Penhor

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar o Penhor para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. O Penhor é constituído sobre os Direitos Creditórios lastro dos Contrato Comerciais. Não há como garantir que no momento da discussão o valor dos direitos creditórios será suficiente para adimplir o valor devido das obrigações garantidas, se isso ocorrer os Titulares de CRA poderão ser prejudicados.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados. Assim, sem prejuízo do Penhor constituído no âmbito dos CDCA, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, deste modo podendo afetar negativamente os Titulares de CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nos CDCA, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso, nos

termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem os Patrimônios Separados, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, deste modo podendo afetar negativamente os Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, deste modo os Titulares de CRA poderão ser afetados de forma negativa.

Risco de Vencimento Antecipado do CDCA

Os CDCA preveem algumas hipóteses de Vencimento Antecipado dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Caso isso ocorra os CDCA serão vencidos e conseqüentemente os CRA serão objeto de Resgate Antecipado. Nesses casos, os CRA serão resgatados antecipadamente e poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA ou a Devedora poderá não ter recursos para arcar com o Valor de Resgate dos CDCA. Conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; **(ii)** a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Poderá haver o Resgate Antecipado Total, em caso de pagamento antecipado total dos CDCA em decorrência **(i)** de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 6.20 e seguintes do Termo de Securitização; **(ii)** das hipóteses previstas pela Cláusula 7.3 do Termo de Securitização; **(iii)** em caso de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA nos termos da Cláusula 6.20 do Termo de Securitização; ou **(iv)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização. Nesses casos, os CRA serão resgatados antecipadamente e poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA ou a Devedora poderá não ter recursos para arcar com o Valor de Resgate dos CDCA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; **(ii)** a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CDCA ou verificação de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto no Termo de Securitização, tal situação acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA.

Guarda Física e ou Eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Custodiante é responsável pela guarda das vias físicas e ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

Os CDCA devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos CDCA e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos CDCA,

dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pelas Agências de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam

os CRA. Caso a Classificação de Risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário, deste modo podendo afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating) poderá acarretar uma deterioração na situação financeira da Devedora e um rebaixamento na classificação de risco dos CRA e, conseqüentemente, a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos ao Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) são levados em consideração. Caso a atual classificação de risco do país seja rebaixada, isso acarretará uma deterioração na situação financeira da Devedora e um rebaixamento da Classificação de Risco dos CRA, sendo que em tal hipótese a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos CDCA e, conseqüentemente, aos CRA, deste modo podendo afetar negativamente os Titulares de CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI e da remuneração dos CDCA DI

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA DI e de remuneração do CDCA I, ou ainda, que a Remuneração dos CRA DI e do CDCA I deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA DI juros

remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, deste modo podendo afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações contábeis da Emissora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes nos Prospectos ou dos respectivos Formulários de Referência. A ausência do conforto dos números da Emissora não garantirá a confiabilidade dos números da Emissora. Caso os números da Emissora apresentados nesse Prospecto não sejam verdadeiros o investidor pode se basear em falsa informação quando da tomada da sua decisão de investimento, aumentando o risco do seu investimento, assim podendo afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. A ausência da opinião legal não garantirá a confiabilidade das informações da Emissora. Caso as informações da Emissora apresentadas nesse Prospecto não sejam verdadeiras o investidor pode se basear em falsa informação quando da tomada da sua decisão de investimento, aumentando o risco do seu investimento.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei n 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora

em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, deste modo podendo afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto dos CDCA. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nos CDCA, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação deste, nos termos do Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA DI

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA DI deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados ao CDCA I serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração do CDCA I. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão

feitos com base na Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago ao Titular de CRA DI poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA DI.

Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização, haverá possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Total dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos eventos de liquidação dos Patrimônios Separados, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência dos Patrimônios Separados, pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao vencimento antecipado dos CDCA, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, **(i)** poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos Titulares de CRA que poderá deliberar sobre tais eventos, conforme o caso, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado Total dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que Resgate Antecipado Total dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.14 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral dos Titulares de CRA de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CDCA, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado Total dos CRA, deste modo podendo afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou dos eventos de Resgate Antecipado Total dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA e conseqüentemente os seus Titulares, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais aos Patrimônios Separados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu *artigo 76*, que “as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa

física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, os CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que os créditos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores, deste modo o titular de CRA poderá ser afetado de forma negativa.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos CDCA. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial Devedora

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A ocorrência de qualquer um destes eventos poderá causar o bloqueio de recursos da Devedora, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo agente de cobrança judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos. Caso isso

ocorra o pagamento dos CDCA poderá ser afetado o que poderá prejudicar os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de originação e formalização dos CRA

Problemas na originação e na formalização dos CDCA podem ensejar o inadimplemento dos CRA, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os CDCA são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

A Oferta será realizada em até duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme será apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que seja verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade se iniciou em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, considerando a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderão resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses de seus investidores

O Acionista Controlador da Devedora possui poderes para, entre outras atribuições, eleger a maioria dos membros de seu Conselho de Administração e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas de que não seja parte, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por

Ações. O Acionista Controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que poderiam ser conflitantes com os interesses dos seus investidores e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar os CDCA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O não cumprimento pela Devedora das Leis Anticorrupção

Se a Devedora não cumprir as leis, regulamentos e políticas destinadas a prevenir atos de corrupção, estará sujeita a multas, penalidades ou outras sanções, bem como, suas vendas e rentabilidade poderão sofrer efeitos negativos e adversos.

As políticas e procedimentos que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Devedora podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar as Leis Anticorrupção, que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora. A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei 12.846 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: (i) subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; (ii) financiar ou suportar os custos relacionados a atos ilegais; (iii) usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; (iv) fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e (v) interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais. De acordo com a Lei 12.846, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou multas que podem variar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões, se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei 12.846 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos.

A adoção de políticas e procedimentos anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei 12.846. Se a Devedora, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Devedora, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Devedora podem ser afetados

adversamente, incluindo, mas não limitando, às suas vendas, rentabilidade e reputação e eventuais multas administrativas, deste modo os CRA poderão ser afetados e consequentemente os Titulares de CRA poderão ser prejudicados.

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A Devedora contratou diversas apólices de seguro junto a grandes seguradoras líderes em seus mercados de atuação com cobertura para parte de seu patrimônio contra potenciais riscos existentes. Nesse sentido, a Devedora possui apólices de seguro contratadas com cobertura para danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte internacional de insumos, entre outros.

Não se pode assegurar que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir todas as eventuais perdas e danos decorrentes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora poderá incorrer em significativos custos adicionais não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios, o que poderá impactar adversamente nos seus resultados operacionais. Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro, o que também poderá gerar impactos negativos nos seus resultados. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros de sinistros ocorridos que não estejam cobertos nas apólices de seguros contratadas. A ocorrência dos eventos acima poderá causar um prejuízo financeiro para a Devedora e consequentemente redução da sua capacidade de pagamento dos CDCA. Caso isso ocorra os Titulares de CRA poderão não receber todo o valor esperado nos CRA.

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades.

As atividades da Devedora estão sujeitas a uma extensa legislação federal, estadual e municipal voltadas à preservação ambiental.

A inobservância das leis e regulamentos das autoridades ambientais pode resultar, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, suspensão parcial ou total das atividades, perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o poder público, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso relevante para suas atividades.

Mudanças ou alterações nas atuais leis e regulamentações ambientais podem acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora. Ainda, eventuais demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a sua eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos seus empreendimentos. Além disso, a imposição de eventuais sanções pecuniárias ou de outra forma em decorrência de descumprimento da legislação ambiental poderá igualmente ter um efeito adverso relevante para suas atividades. A ocorrência dos eventos acima poderá causar um prejuízo financeiro para a Devedora e conseqüentemente redução da sua capacidade de pagamento dos CDCA. Caso isso ocorra os Titulares de CRA poderão não receber todo o valor esperado nos CRA.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativas podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas judiciais, arbitrais e administrativas e poderá ser envolvida em outras novas disputas a citar, disputas fiscais, civis (inclusive ambientais), criminais e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em qualquer processo ou procedimento poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Devedora, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito dos CDCA e, conseqüentemente, o adimplemento tempestivo com os CRA, deste modo podendo afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, deste modo o Titular de CRA poderá ser afetado de modo negativo.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, de modo que os Titulares de CRA poderão ser prejudicados.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado, deste modo o Titular de CRA poderá ser afetado de modo negativo.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os

resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, deste modo o Titular de CRA poderá ser afetado de modo negativo.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de

certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora e/ou as Fiadoras não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim prejudicar os Titulares de CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, podendo afetar negativamente os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

O avanço da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) pode impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica
- Desvalorização cambial
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo por que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e os Titulares de CRA

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podem prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro dos Patrimônios Separados e por consequência dos CRA e os seus Titulares de CRA. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e

reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação acumulada do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou em 2013 em 5,91%, fechou em 2014 em 6,41%, fechou em 2015 em 10,67%, fechou em 2016 em 6,28% e fechou em 2017 em 2,94%, fechou em 2018 em 3,75, fechou em 2019 em 4,31% e em 2020 em 4,52%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, podendo afetar adversamente os Titulares de CRA.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora, da Devedora, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora, da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente e consequente podendo afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição das atividades da Devedora, por consequência afetar a sua capacidade de pagamento da Devedora, consequentemente na capacidade da Devedora de pagar os CRA, deste modo afetando de forma negativa os Titulares de CRA.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, deste modo podendo afetar de forma negativa os CRA e consequentemente os Titulares de CRA.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora, da Devedora e seus respectivos resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo novo governo de Jair Bolsonaro, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional,

a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora e da Devedora, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, aumentando, inclusive, a volatilidade de tais valores mobiliários, deste modo podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Emissora, da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e conseqüente podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos

negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora, podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora, e conseqüente podendo afetar negativo o CRA e os Titulares de CRA.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, e conseqüente podendo afetar negativo o CRA e os Titulares de CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários.

Em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por Produtores Rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser

comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de Produtores Rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e (iv) a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos

prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

Medida Provisória nº 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônios Separados, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-

cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de

2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, www.gov.br/cvm (neste website, rolar a página até “Destaques”, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar por “Virgo” no campo disponível. em seguida, acessar “Virgo Companhia de Securitização” e posteriormente, no campo “Categoria”, selecionar “Formulário de Referência”, no campo “Período de Entrega”, selecionar “Período” e inserir o período desejado e selecionar o formulário de referência com data mais recente).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 195 deste Prospecto.

Breve Histórico da Emissora

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A), foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A companhia obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02/07/2007.

A atividade principal da companhia é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou do Agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S. A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019 a Companhia emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização.

Em 14 de junho de 2021 a Companhia realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de Hedge em mercado derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio e certificado de recebíveis imobiliários da 4ª Emissão emitidos pela Emissora corresponde a R\$ 25.846.219.259 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove reais). Em relação às ofertas públicas de valores mobiliários de sua emissão que se encontram em circulação, a Emissora possui aproximadamente 352 séries em circulação, considerando todas as quatro emissões de CRI e todas as emissões de CRA, observado que todas as suas ofertas públicas foram emitidas com patrimônio separado.

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2021 e 30 de junho de 2021, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31/06/2021 era de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Número total de Ofertas Públicas de emissão da Emissora

O número total de Ofertas Públicas de valores mobiliários emitidos pela Emissora ainda em circulação (data base 10 de setembro de 2021) é de 352 (trezentos e cinquenta e dois).

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 209 deste Prospecto Definitivo.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Isec e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Negócios, Processos produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture e os instrumentos de garantia relacionados à Debênture e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração da Emissora

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração: I Fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia; II Eleição e Destituição dos Diretores da Companhia; III Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; IV Proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; V Aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações; VI Aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e VII Proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Diretoria

A diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Gente e Inovação, 01 (um) Diretor de Tecnologia e 01 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções. Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair Empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia. Compete a Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) Os Patrimônios Separados constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Emissora”, os 05 (cinco) principais são:

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o nº 20818 (código CVM)
Sede	Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Audidores Independentes	BLB AUDITORES INDEPENDENTES

Jornais nos quais divulga informações

As informações da Emissora são divulgadas no jornal "O Dia" e D.O.E. São Paulo

Website na Internet

<https://virgo.inc/>

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS COORDENADORES

Coordenador Líder:

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi. O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 994 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 260 bilhões, em março de 2021. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 23 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)¹.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos², o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até abril de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 20% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney³. Em 2019, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁴ e melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁵. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁶ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets, Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic⁷. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance⁸. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/RELACOES-COM-INVESTIDORES/DOWNLOAD.ASPX?ARQUIVO=MRZMTOQKE4NGTVUD12W10Q==&LINGUAGEM=PT](https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/download.aspx?arquivo=MRZMTOQKE4NGTVUD12W10Q==&LINGUAGEM=PT)

² Fonte: Anbima, disponível em <https://www.anbima.com.br/pt-br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm>

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/QUEM-SOMOS/](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/)

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/QUEM-SOMOS/](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/)

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/QUEM-SOMOS/](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/)

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/QUEM-SOMOS/](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/)

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/QUEM-SOMOS/](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/)

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/QUEM-SOMOS/](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/)

Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance⁹. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹⁰, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹¹ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹². Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹³.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cyrela (R\$ 750 milhões), Camil (R\$ 600 milhões), Taesa (R\$ 750 milhões), CPFL (R\$ 954 milhões), Via Varejo (R\$ 1,0 bilhão), Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Vale (R\$ 11,3 bilhões), Elektro Redes (R\$ 700 milhões), Eletropaulo (R\$ 720 milhões), NTS (R\$ 1,5 bilhão), Neoenergia (R\$ 2,0 bilhões), SulAmérica (R\$ 700 milhões), Rumo (R\$ 1,2 bilhão), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), CCR (R\$ 960 milhões), CTEEP (R\$ 1,8 bilhão), NBTE (R\$ 1,0 bilhão), Unidas (R\$ 1,5 bilhão), BRK Ambiental (R\$ 1,8 bilhão), Itaúsa (R\$ 1,3 bilhão), Dasa (R\$ 600 milhões), Guararapes (R\$ 1,4 bilhão), Azul (R\$ 1,7 bilhão), Arteris (R\$ 1,0 bilhão), Movidia (R\$ milhões), Energisa (R\$ 751 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), BRK Ambiental (R\$ 1,1 bilhão), Eneva (R\$ 948 milhões), Cosan (R\$ 1,74 bilhão), Havan (R\$ 1,5 bilhão), Light (R\$ 500 milhões), Intercement (R\$ 4,75 bilhões), Sabesp (R\$ 1,45 bilhão), Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$ 700 milhões), entre outras¹⁴.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), MRV (R\$ 137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$ 2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), entre outras¹⁵.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 580 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalier (R\$

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/SOBRE-O-ITAUBBA/CREDENCIAIS/PREMIOS-E-RANKINGS](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings)

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/SOBRE-O-ITAUBBA/CREDENCIAIS/PREMIOS-E-RANKINGS](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings)

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/SOBRE-O-ITAUBBA/CREDENCIAIS/PREMIOS-E-RANKINGS](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings)

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/SOBRE-O-ITAUBBA/CREDENCIAIS/PREMIOS-E-RANKINGS](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings)

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/SOBRE-O-ITAUBBA/CREDENCIAIS/PREMIOS-E-RANKINGS](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings)

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/NOSSOS-NEGOCIOS/OFERTAS-PUBLICAS/](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ossos-negocios/ofertas-publicas/) e [HTTPS://WEB.CVM.GOV.BR/APP/ESFORCOSRESTRITOS/#/CONSULTAROFERTA](https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultaroferta)

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA.COM.BR/ITAUBBA-PT/NOSSOS-NEGOCIOS/OFERTAS-PUBLICAS/](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ossos-negocios/ofertas-publicas/) e [HTTPS://WEB.CVM.GOV.BR/APP/ESFORCOSRESTRITOS/#/CONSULTAROFERTA](https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultaroferta)

137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$ 456 milhões), Braskem (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros¹⁶.

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros¹⁷.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), entre outros¹⁸.

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017¹⁹. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA²⁰. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões²¹. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 14,3 bilhões, e até abril de 2021, totaliza 8 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking ²².

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA-PT/NOSSOS-NEGOCIOS/OFERTAS-PUBLICAS/](https://www.itaubba-pt.com.br/itaubba-pt/NOSSOS-NEGOCIOS/OFERTAS-PUBLICAS/) e [HTTPS://WEB.CVM.GOV.BR/APP/ESFORCOSRESTRITOS/#/CONSULTAROFERTA](https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultaroferta)

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA-PT/NOSSOS-NEGOCIOS/OFERTAS-PUBLICAS/](https://www.itaubba-pt.com.br/itaubba-pt/NOSSOS-NEGOCIOS/OFERTAS-PUBLICAS/) e [HTTPS://WEB.CVM.GOV.BR/APP/ESFORCOSRESTRITOS/#/CONSULTAROFERTA](https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultaroferta)

¹⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em [HTTPS://WWW.ITAUBBA-PT/NOSSOS-NEGOCIOS/OFERTAS-PUBLICAS/](https://www.itaubba-pt.com.br/itaubba-pt/NOSSOS-NEGOCIOS/OFERTAS-PUBLICAS/) e [HTTPS://WEB.CVM.GOV.BR/APP/ESFORCOSRESTRITOS/#/CONSULTAROFERTA](https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultaroferta)

¹⁹ Fonte: Anbima, disponível em [HTTPS://WWW.ANBIMA.COM.BR/PT BR/INFORMAR/RANKING/MERCADO-DE-CAPITAIS/MERCADO-
DOMESTICO-REND A-VARI AVEL.HTM](https://www.anbima.com.br/pt-br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm)

²⁰ Fonte: Anbima, disponível em [HTTPS://WWW.ANBIMA.COM.BR/PT BR/INFORMAR/RANKING/MERCADO-DE-CAPITAIS/MERCADO-
DOMESTICO-REND A-VARI AVEL.HTM](https://www.anbima.com.br/pt-br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm)

²¹ Fonte: Anbima, disponível em [HTTPS://WWW.ANBIMA.COM.BR/PT BR/INFORMAR/RANKING/MERCADO-DE-CAPITAIS/MERCADO-
DOMESTICO-REND A-VARI AVEL.HTM](https://www.anbima.com.br/pt-br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm)

²² Fonte: Anbima, disponível em [HTTPS://WWW.ANBIMA.COM.BR/PT BR/INFORMAR/RANKING/MERCADO-DE-CAPITAIS/MERCADO-
DOMESTICO-REND A-VARI AVEL.HTM](https://www.anbima.com.br/pt-br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm)

diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed e floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²³. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁴. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁵.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²⁵ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

Coordenador Contratado:

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2021 os prêmios “Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina e Best Investment Bank no Brasil, pela Global Finance.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro trimestre de 2021, tendo participado em 9 ofertas, no montante de R\$ 17 bilhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro trimestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 19 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$33 bilhões originados.
- No primeiro trimestre do ano de 2021, o Bradesco BBI assessorou 7 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$25 bilhões.
- O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora (e do Controlador da Devedora). As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores da Oferta (tais como certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras).

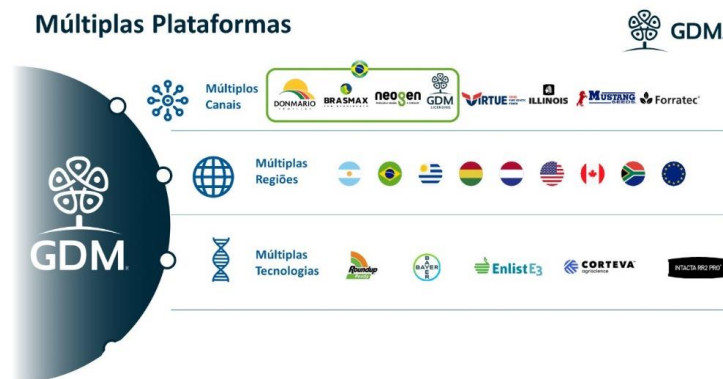
GDM (Controlador da Devedora)

A GDM é um grupo empresarial cuja atividade principal é a reprodução de plantas através da pesquisa, desenvolvimento e comercialização de genética. Tem presença nos principais países produtores agrícolas do mundo e experiência no cultivo de soja, trigo e milho.

A GDM comercializa a sua genética através das suas próprias marcas como a DONMARIO e Brasmex, entre outras, além de entrar no mercado através da comercialização de sementes e do licenciamento de cultivares de soja, trigo e milho a terceiros. Através de suas marcas e do licenciamento a terceiros, a GDM tem 30% do *market share* global de genética de Soja²⁶.



Fonte: Kleffman Group, United States Department of Agriculture e companhia

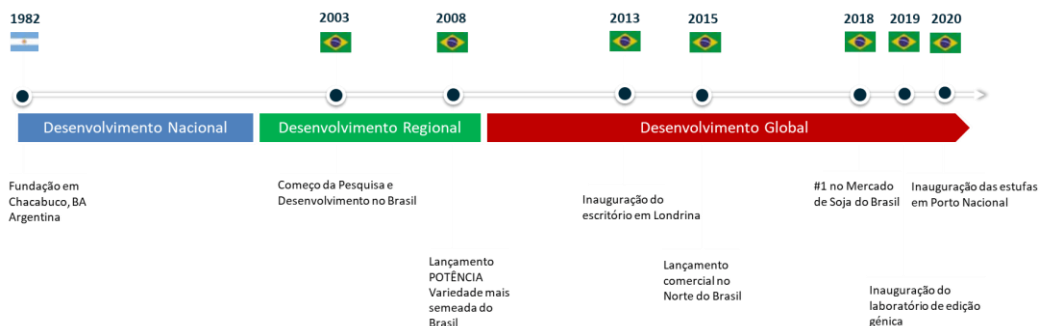


Fonte: GDM Genética do Brasil S.A.

A GDM considera como seu maior patrimônio o programa de germoplasma que consiste em milhares de variedades de soja e milho da genética GDM que são cruzadas a cada ano para iniciar o processo de cultivo com o objetivo de fornecer ao produtor melhores sementes todos os anos. O departamento de pesquisa tem mais de 300 funcionários em todo o mundo que a cada ano realizam mais de 500.000 cruzamentos de variedades GDM em locais de pesquisa em mais de 15 países. Além disso, a GDM possui 16 estações de

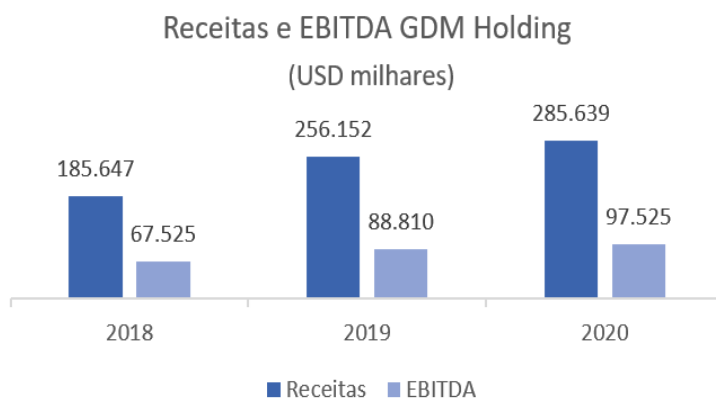
²⁶ Fonte: GDM Holding S.A. e United States Department of Agriculture

pesquisa no Brasil, na Argentina e nos Estados Unidos. Durante o ano de 2020, a GDM investiu mais de U\$S 46 milhões em melhoramento e pesquisa no mundo inteiro.



Fonte: GDM Genética do Brasil S.A.

Desde seu início em 1982 em Chacabuco, na Província de Buenos Aires, Argentina, a GDM está no mercado de melhoramento há quase 40 anos. Em 31 de dezembro de 2020 o grupo da GDM gerou um faturamento de mais de USD 285 milhões com um EBITDA de USD 98 milhões. A GDM atingiu 47% no mercado genético da soja no Brasil²⁷ e 62% na Argentina²⁸, o que a torna líder de mercado para a América Latina²⁹.



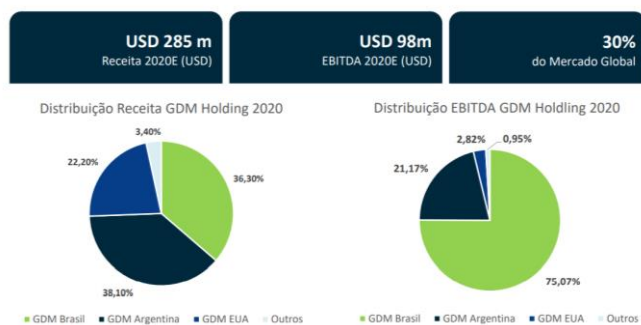
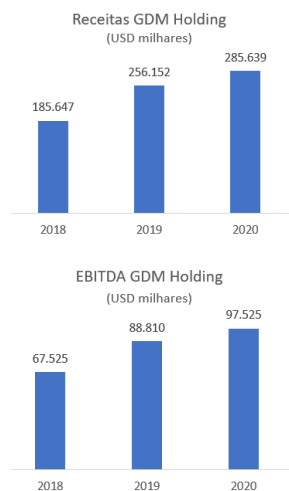
Resultados da GDM 2020

No exercício findo em 31 de dezembro 2020, a GDM gerou uma receita de USD 285 milhões, EBITDA de USD 98 milhões e lucro líquido de USD 56 milhões que se compara a uma receita de USD 256 milhões, EBITDA de USD 88 milhões e lucro líquido de USD 75 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Da receita bruta total, 36,3% foram originados pela GDM Genética do Brasil (Devedora), 38,1% dos negócios da Argentina, 22,2% dos negócios dos EUA e o restante de outros negócios do grupo. Em termos de EBITDA, a GDM Genética do Brasil (Devedora) Representa 73% do EBITDA, enquanto o negócio argentino representa 22%, o negócio dos Estados Unidos da América representa 2% e o resto das empresas representa 3%.

²⁷ Fonte: Klefmann Group

²⁸ Associados Don Mario S.A.

²⁹ Fonte: Klefmann Group, Associados Don Mario S.A., United States Department of Agriculture



Fonte: Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia e Companhia

Conforme as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020, a GDM fechou com um índice de dívida líquida em relação ao EBITDA de 1,16x em comparação a um índice de 0,54x em 31 de dezembro de 2019. Quanto ao investimento em pesquisa e capex, na data base de 31 de dezembro de 2020, o montante investido era de USD 46 milhões.

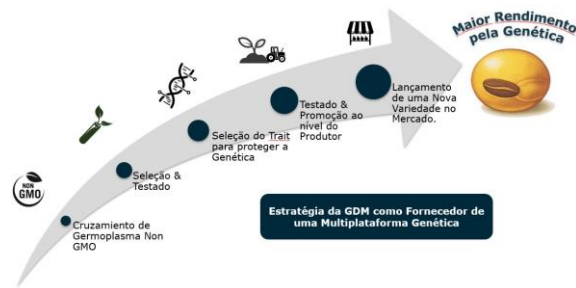
Processo de Pesquisa

O negócio da GDM é caracterizado por investimento em pesquisa de longo prazo. Em geral, leva de 5 a 7 anos a partir do momento em que os primeiros cruzamentos genéticos são feitos até o lançamento no mercado da variedade soja e milho. Ou seja, todos os anos a GDM inicia um novo projeto de melhoramento e também lança um projeto concluído que foi iniciado entre 5 a 7 anos antes. As barreiras ao ingresso de novos entrantes são habituais de qualquer mercado, variando os aspectos de competitividade e investimento, tendo em conta a competição contra empresas cujo programa de melhoramento tem funcionado e melhorado ano após ano com grandes quantidades de capital.

Para a GDM, o investimento em pesquisa e desenvolvimento genético tem a particularidade de ser considerado de baixo risco, pois implica um investimento direto na melhoria de uma variedade que, no entendimento da GDM, já provou ter um bom desempenho. É um investimento em uma atividade na qual a empresa é especializada e acredita ter conhecimento. Em geral, o que é investido em tecnologia e desenvolvimento aumenta o valor da base de germoplasma da GDM. Em outras palavras, aumenta o valor de todas as variedades da GDM, o principal ativo da empresa.

O processo de melhoramento e pesquisa da GDM é o mesmo em todos os países. O primeiro passo é o cruzamento das melhores variedades de soja e milho encontradas no banco de germoplasma. Este cruzamento é feito para obter e selecionar as variedades que obtêm as melhores características de cada um dos países. Após o cruzamento, as variedades selecionadas são escolhidas e testadas. Os pesquisadores da GDM podem certificar-se de que as variedades selecionadas realmente mostram os traços desejados através de testes. Desta forma, o sistema descarta as piores variedades e mantém as melhores. De forma geral, de um total de 500.000 cruzamentos, aproximadamente 50 variedades por ano chegam à fase final de liberação no mercado. Após ter selecionado as melhores variedades, a biotecnologia que será incluída nessa variedade é selecionada e depois, antes de ser lançada no mercado, são realizados testes com os produtores para verificar se as características que foram encontradas no processo de melhoramento também se refletem nas condições de plantio e manejo agrônomo dos produtores rurais. Uma vez concluídas todas estas etapas, as cultivares são liberadas para o mercado.

Fonte: GDM Genética do Brasil S.A.



Estratégia da GDM

A GDM é uma empresa que se concentra exclusivamente no melhoramento genético e está presente na Argentina, no Brasil, nos Estados Unidos, Uruguai, Paraguai, Bolívia, África do Sul, Hungria e Itália, além de presença em pesquisa em mais 6 países.

Para atender aos diferentes países, diversos canais são implementados, tanto com marcas próprias quanto com licenças. Por um lado, as marcas próprias como DonMario (no Brasil, Argentina, Estados Unidos, África do Sul, Uruguai, Paraguai e Bolívia), Brasmax e Neogen no Brasil, Illinois na Argentina, Virtue Seeds (marca não-GMO) e Mustang Seeds nos EUA e Gmax na Europa. Por outro lado, a GDM licencia aquelas cultivares que não serão utilizadas por suas próprias marcas. Estas sementes são licenciadas sob marcas de outras empresas, mas têm a genética GDM.

Além disso, a genética GDM é combinada com outros transgênicos produzidos por grandes empresas multinacionais. Este processo dá às sementes GDM uma biotecnologia que as torna resistentes contra diversos tipos de externalidades, diminuindo assim o risco do cultivo para o agricultor. A introdução de tal tecnologia é feita na última etapa do processo de melhoramento, dando à GDM a flexibilidade para escolher o procedimento a ser realizado. A GDM acredita ter a vantagem de ser a única empresa que pode lançar produtos com qualquer uma das biotecnologias disponíveis no mercado. Além disso, a GDM faz parcerias com os diferentes fornecedores de tecnologia e está em contato com os produtores para saber qual é a biotecnologia procurada e poder assim adicioná-la ao final do processo. A GDM tem um portfólio de produtos que possibilita ao agricultor escolher aquele que melhor se adapta à sua produção.

A História da GDM

Gerardo Bartolomé, atual CEO e presidente da GDM, foi quem notou as características atraentes do negócio de cultivo de soja e o grande potencial que tinha na Argentina, numa época em que esta cultura ainda não era amplamente observada no país. A Associados Don Mario foi fundada em 1982 em Chacabuco, em uma pequena cidade na província de Buenos Aires, por Gerardo Bartolomé junto com outros 6 sócios. Gerardo e seus dois dos sócios fundadores detêm atualmente as ações da empresa.

No início, o grupo introduziu na Argentina sementes modificadas de soja com ciclos mais curtos que implicaram em menores riscos de suscetibilidades e maiores rendimentos por hectare, revolucionando assim o setor agrícola. A reação do mercado de soja foi positiva e algum tempo depois a Don Mario Associados alcançou seu primeiro sucesso com a cultivar DM4800 que a tornou líder no mercado argentino de soja. As sementes da empresa junto com as novas práticas de semeadura direta e o aparecimento de transgênicos impulsionaram o mercado argentino de soja e a GDM acompanhou este crescimento ao mesmo tempo.

Desde 2001, a GDM iniciou sua expansão regional para outros países da América do Sul, como Uruguai, Brasil, Bolívia e Paraguai. Em 2003, a GDM começou a operar no sul do Brasil, introduzindo cultivares modificadas do norte da Argentina que se adaptaram satisfatoriamente e tiveram uma aceitação no mercado. Em 2008, a GDM Genética do Brasil realizou suas primeiras vendas comerciais e introduziu no mercado a cultivar Potência. Em 2013, a GDM inaugurou seu escritório em Cambé e, em 2015, a empresa entrou no mercado do Cerrado do Brasil.

O Cerrado é um importante mercado, no qual a GDM introduziu cultivares modificadas com ciclos mais curtos que permitem plantar duas safras no mesmo ano, aumentando a rentabilidade da safra. Em outras palavras, no mesmo ano, é possível plantar uma safra de soja e uma safra de milho. Esta característica posicionou as

marcas GDM no mercado brasileiro e, três anos depois, em 2018, a empresa tornou-se líder no mercado de genética de soja no país³⁰. O Brasil cresce a uma taxa de um milhão de hectares por ano e hoje tem cerca de 40 milhões de hectares plantados com soja³¹.

Desde 2009, a GDM iniciou sua expansão global investindo em R&D nos Estados Unidos e em 2017 foram realizadas as primeiras vendas comerciais. Em 2018, a marca DONMARIO foi lançada nos Estados Unidos, tornando-se assim a principal marca da GDM com presença em 3 dos principais países produtores de soja do mundo.

Estrutura Societária da GDM

A GDM possui uma estrutura societária típica de um grupo global com uma holding majoritária na Espanha: "Genética de Soja Holding S.L.". É proprietária da empresa uruguaia "GDM Holding S.A." e "South American Seed Investment S.A.", um investimento fora do negócio principal. Dentro da GDM Holding estão as diferentes empresas do grupo que lidam com os diferentes países, GDM Genética Brasil (Devedora), a Associados Don Mario (Argentina) e GDM Seeds (Estados Unidos). Por outro lado, a empresa "South American Seed Investments" detém participação na Seedcorp, uma empresa verticalizada brasileira cujo negócio consiste na comercialização de sementes de soja e proprietária de seu próprio programa de melhoramento de sementes de soja. Gerardo Bartolomé possui 80% das ações da GDM, sendo que dois outros sócios possuem os 20% restantes.



Fonte: GDM Genética do Brasil S.A.

Diversidade

A GDM valoriza a diversidade em todas as suas formas, entendendo que ela traz novas perspectivas que enriquecem nossa visão sobre os diferentes desafios. Portanto, e fundamentalmente com base em nossos fortes princípios, a discriminação é proibida nos ambientes de trabalho da empresa.

Combate à corrupção e ao suborno

A GDM tem um comitê executivo, comitês operacionais e as diferentes diretorias e gerências, através do qual é assegurado que o controle interno funcione adequadamente, assim como os controles relacionados à detecção de fraudes e prevenção de lavagem de dinheiro, e a transparência das informações da entidade.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. (DEVEDORA)

A GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. ("Devedora" ou "Companhia") é a empresa operacional da GDM no Brasil. A empresa foi fundada em 2003, com prazo indeterminado, e atualmente é uma sociedade anônima de capital fechado e possui 6 filiais, sendo 5 estações de pesquisa e o escritório principal junto com o laboratório principal de todo o grupo GDM em Cambé, Paraná. A empresa tem 369 colaboradores, dos quais mais de 50% são funcionários do departamento de Pesquisa e Desenvolvimento, e 50 são auxiliares de safra.

³⁰ Fonte: Klefmann Group

³¹ Fonte: CONAB

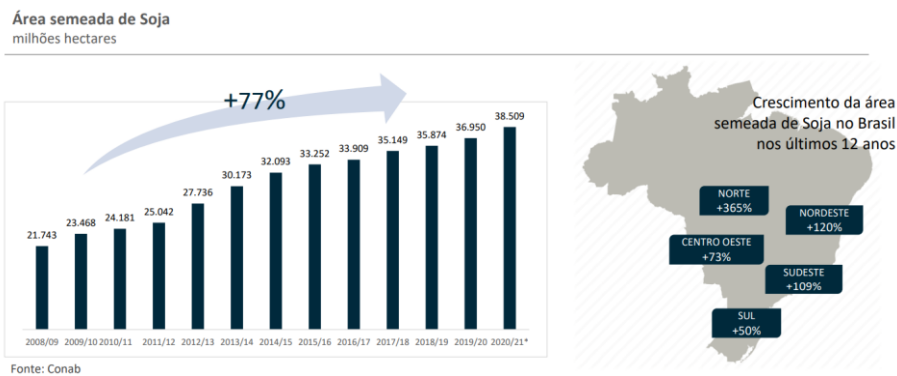
Modelo de Negócios

O modelo de negócios da Devedora é um modelo de licenciamento de propriedade intelectual, licenciando suas cultivares e marcas a rede de clientes licenciados (“Sementeiros”). A Devedora desenvolve o melhoramento de suas variedades de soja e milho (em 2020 o investimento em pesquisa e desenvolvimento foi de R\$ 66 milhões), comercializando as sementes resultantes deste melhoramento aos Sementeiros e estes após a multiplicação de volume, realizam a sementes aos produtores rurais para plantarem essas sementes. Os Sementeiros retornam royalties à Devedora por cada saco vendido com a marca GDM. A GDM trabalha com cerca de 175 distribuidores no Brasil.



Fonte: GDM Genética do Brasil S.A.

Mercado de Soja no Brasil



Market Share

A Devedora iniciou suas vendas comerciais em 2008 na região sul do Brasil e após a introdução de sementes modificadas na região norte do Brasil em 2015, a participação de mercado da Devedora começou a aumentar e foi de 23,4% em 2016 para 47% em 2020³². Este crescimento é explicado principalmente pela introdução de sementes modificadas no norte do país que mostraram um maior rendimento em comparação com seus concorrentes, o que permitiu à Devedora uma grande penetração e aceitação por parte dos produtores da região.

³² Fonte: Klefmann Group

Market Share por saco de semente de Soja por Companhia de Melhoramento Genético



Fonte: Kleffmann group

Fonte: GDM Genética do Brasil S.A.



Laboratório

A Devedora tem seu principal laboratório em Cambé, Paraná. Ele está equipado com a mais recente tecnologia em melhoramento genético, fornece serviços a todas as empresas do grupo e é lá que as sementes modificadas de todos os países são recebidas para análise posterior. Como parte do melhoramento genético, a Devedora realiza em seu laboratório tanto a seleção de variedades de soja e milho assistidas por marcadores moleculares, quanto a edição de genes de suas melhores variedades.

A seleção genômica permite ao departamento de pesquisa compreender qual parte do genoma da planta é geradora de rendimento. Este processo é auxiliado por marcadores moleculares que reduzem os tempos e custos de seleção. Após os cruzamentos entre as variedades, são extraídas amostras de DNA de todas as plantas e aquelas com as melhores características são selecionadas usando os marcadores mencionados acima. Desta forma, é possível estabelecer quais variedades têm as características desejadas e descartar aquelas que não as têm. Este processo poupa anos no desenvolvimento de novas variedades de sementes, pois não é necessário ver no campo se as variedades têm as características desejadas.

Quanto à edição de genes, trata-se de um conjunto de técnicas que permitem fazer correções dentro do DNA de uma única espécie para ser melhorado sem a necessidade de recorrer a genes de outras espécies. Esta modificação é uma alternativa não transgênica à biotecnologia tradicional com o objetivo a longo prazo de poder lidar com o desafio de um maior rendimento e maior tolerância ao estresse, ou seja, de se adaptar ao meio ambiente, com custos mais baixos para o produtor rural. A Devedora inaugurou seu laboratório de Edição Génica em 2019.

Além dos laboratórios de genômica e edição gênica em Cambé, a Devedora tem cinco unidades de pesquisa em cinco Estados (Tocantins, Mato Grosso, Goiás, Paraná e Rio Grande do Sul) e em 2020 foram inauguradas as estufas para criação de soja em Porto Nacional.

Impactos da COVID-19 nas operações da Devedora e medidas tomadas

Desde o início dos casos de COVID-19 no Brasil até a presente data, a Devedora não registrou nenhum evento de descontinuidade ou diminuição significativa das atividades operacionais que pudessem ser causadas pela pandemia. A Devedora adotou medidas de segurança antecipadas no Brasil baseadas na experiência de enfrentamento do vírus em outros países, antes mesmo do agravamento da situação no território brasileiro.

Com o intuito de mitigar o risco de contaminação de seus colaboradores, a Devedora instituiu um comitê de crise que monitora periodicamente a evolução da pandemia e delibera com agilidade sobre as iniciativas a serem tomadas para o enfrentamento do vírus. Dentre as iniciativas adotadas pela devedora podemos destacar: (i) adoção de home office para setores como administrativo e comercial de forma estruturada, e (ii) implementação de procedimentos e orientação seguindo diretrizes governamentais para a contenção da pandemia do COVID-19, dentre outros.

Do ponto de vista comercial, também não houve impactos relevantes no negócio da Devedora, uma vez que a atividade da empresa foi declarada essencial, estando isenta de medidas regulatórias. A GDM adaptou-se às medidas de saúde exigidas pelas autoridades competentes, tendo como prioridade o bem-estar dos seus colaboradores. A atividade da GDM ao nível do grupo cresceu durante 2020 e se reflete nos seus números. A Devedora permanece monitorando e mensurando os impactos decorrentes da pandemia, adotando iniciativas para mitigar possíveis riscos atrelados a COVID-19 com o objetivo de manter a continuidade das suas operações.

Administração e Órgãos da Administração

 <p>CEO & PRESIDENTE Gerardo Bartolomé</p> <p>Ele fundou a DONMARIO SEMILLAS (Sementes Don Mario) em 1982 e desde então é o presidente e CEO da empresa; qual deu origem ao atual Grupo GDM. É agrônomo, formado pela Universidade de Buenos Aires.</p>	 <p>DIRETOR DE ESTRATEGIA E NOVOS NEGÓCIOS Manuel Mihura</p> <p>Sua função é buscar alianças estratégicas e acesso às tecnologias que definam melhores produtos para o produtor, bem como, buscar novas oportunidades de negócios. É agrônomo e Senior Management Program da Universidade de San Andrés.</p>	 <p>DIRETOR DE PESQUISA Marcos Quiroga</p> <p>É responsável pelo desenvolvimento do programa de melhoramento e fornecimento de germoplasma para os diferentes canais comerciais em todos os territórios onde a GDM opera. É engenheiro agrônomo, formado pela Universidade de Buenos Aires.</p>
 <p>CFO Carlos Ferraro</p> <p>Com 20 anos na GDM, apoia a expansão do negócio global desde uma perspectiva financeira e estratégica. Além de pertencer aos diretórios de diferentes JVs que criaram valor para a companhia. É Contador (Universidade de La Plata) e Senior Executive Program da Universidad Austral.</p>	 <p>DIRETOR DE NEGÓCIOS DO BRASIL E LAS Santiago De Stefano</p> <p>É responsável pela estratégia comercial das marcas BRASMAX, DONMARIO Sementes e NEOGEN. Ele é engenheiro industrial e Executive Finance Program da Universidad Austral.</p>	 <p>LÍDER DE NEGÓCIOS BRASIL Julio Cesar Poletto</p> <p>Engenheiro Agrônomo (UENP OFICIAL), com 14 anos na GDM. Trabalha com o Santiago De Stefano na estratégia comercial do Brasil.</p>

Fonte: GDM Genética do Brasil S.A.

Composição atual da Diretoria da Devedora

Diretor Presidente: Geraldo Luis Bartolomé

Diretor Administrativo: Carlos Javier Ferraro

Diretor Executivo: Santiago de Stefano

De acordo com o seu estatuto social, a Devedora é gerida e administrada por sua Diretoria, que poderá ser

composta por pelo menos 2 (dois) até 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, sendo designados, necessariamente, (i) o Diretor Presidente; (ii) o Diretor Executivo; (iii) o Diretor da área de Melhoramento; (iv) o Diretor Administrativo e os demais, como Diretores com cargos e atribuições definidas conforme assembleia geral que os eleger. Os Diretores terão prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

A Assembleia Geral que os eleger fixará a sua remuneração, podendo, no entanto, a deliberação estabelecer que os Diretores não perceberão qualquer remuneração.

Nos casos de renúncia ou destituição de qualquer dos Diretores, a assembleia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

A Diretoria tem plenos e gerais poderes para representar a Devedora ativa e passivamente em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para atingir o objeto social da Devedora e para garantir a sua regular operação.

Compete ao Diretor Presidente: (i) Superintender todas as atividades sociais; e (ii) Coordenar as atividades dos demais Diretores.

Compete ao Diretor Executivo, Diretor Administrativo e aos Diretores sem designação específica: exercer as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria, inclusive administrar as atividades relativas a Devedora, observando-se as normas gerais, o processo e os procedimentos de gestão da Devedora, fixados pela Assembleia Geral, pelos dispositivos do Estatuto Social, pela Lei e por determinações do Diretor Presidente, sendo vedado à realização de (a) contratos de licenciamento exclusivos de cultivares de soja em prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses; (b) contratos relacionados com eventos de transformação genética ou contratos de intercâmbio de germoplasma de sementes; e (c) representação da sociedade em suas coligadas ou controladas.

Compete ao Diretor da Área de Melhoramento exercer a função específica de administrar a área de melhoramento genético, sendo vedado das demais atividades enumeradas no Estatuto Social.

A Diretoria se reúne validamente com a presença dos membros, observado o quórum mínimo de 02 (dois) membros) e delibera pela maioria dos votos.

A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria serão feitas por sistema de folhas soltas, através de editoração eletrônica em computador e posteriormente encadernadas, formando o livro de atas de reuniões e será assinado por todos os membros presentes na reunião.

As convocações para as reuniões serão feitas através de carta ou mensagem eletrônica (e-mail) entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Devedora ou em eventual acordo de acionistas, a Devedora será sempre representada, em todos os atos, (i) isolada e individualmente pelo Diretor Presidente; (ii) isolada e individualmente pelo (a) Diretor Executivo; (b) Diretor Administrativo e os Diretores sem designação específica; todos dentro das limitações constantes no Estatuto Social; (iii) quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (iv) um Diretor agindo conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; (iv) dois procuradores, em conjunto quando assim for esta quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem e (v) um procurador, isoladamente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Os Diretores da Devedora poderão individualmente ou em conjunto constituir procuradores para praticar os atos previstos no Estatuto Social, sendo que em qualquer caso os instrumentos de procuração outorgados para a prática de quaisquer atos deverão: (i) especificar os atos que os procuradores poderão praticar; (ii) vedar o substabelecimento e (iii) determinar o prazo de validade.

Composição atual do Conselho de Administração da Devedora

Conselheiro Presidente: Ignacio Mario Bartolome

Conselheiro: Manuel Mihura

Conselheiro: Marcos Quiroga Guiraldes

A constituição do Conselho de Administração da Devedora foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 1º de julho de 2021.

Nos termos do estatuto social da Devedora, seu Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, dentre os quais um presidente e um vice-presidente.

Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a qualquer outro membro previamente designado pelo Presidente do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao presidente das reuniões indicar os secretários, dentre os presentes.

No caso de renúncia e/ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de substituto para completar o respectivo prazo de mandato, que deverá coincidir com o mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, e será convocado por qualquer membro do Conselho de Administração.

As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, comunicada aos demais membros do Conselho de Administração por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação escrita, com antecedência mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, mesmo que de forma remota.

O Conselho de Administração delibera pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes, sendo que cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Devedora ou em qualquer outra dependência. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, estando o presidente da reunião, ante o recebimento do voto escrito, autorizado a assinar a ata em nome do Conselheiro que participou remotamente da reunião.

O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e no estatuto social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Considerando que o Conselho de Administração foi instituído durante o exercício de 2021, não houve quaisquer pagamentos de remuneração aos Conselheiros realizados nos últimos 3 exercícios sociais.

Remuneração da Administração

Nos 3 (três) últimos exercícios sociais, os membros da administração da Devedora tiveram as seguintes remunerações:

Exercício		2018	2018	2018	2019	2019	2019	2020	2020	2020		
Órgão	Assembleia Geral	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Conselho de Administração		
nº de Membros		-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	
nº de Membros Remunerados		-	3	-	-	3	-	-	3	-	-	
Remuneração	Fixa	Salário ou pró-labore	R\$ 370.022,87	0	0	R\$ 387.082,16	0	0	R\$ 390.057,54	0	0	
		Benefícios diretos e indiretos	R\$ 8.716,83	-	-	R\$ 11.242,30	-	-	R\$ 13.936,11	-	-	
		Remuneração por participação em comitês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Variável	Bônus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Remuneração por participação em reuniões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Comissões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Benefício Pós-Emprego		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal		0	R\$ 378.739,70	-	0	R\$ 398.324,46	-	0	R\$ 403.993,65	-	0

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, com as funções e poderes previstos em lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, instalando-se apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado em Assembleia Geral e condições previstas em Lei, quando então serão eleitos os seus membros.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos e lançadas em livro próprio.

Tendo em vista que a instalação do Conselho Fiscal é facultativa pela legislação, não houve, até o presente momento, a sua instalação.

Capital Social da Devedora

O capital social totalmente subscrito e integralizado da Devedora, é de R\$ 29.914.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e quatorze mil reais), dividido em 29.913.714 (vinte e nove milhões, novecentas e quatorze mil) de ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal

Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Na data deste Prospecto, a Devedora possui os seguintes valores mobiliários emitidos que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados:

- Debêntures emitidas em 2019, em montante total de R\$130.000.000,00 e com data de vencimento em dezembro 2022.

Negócios Extraordinários:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora.

Transações com Partes Relacionadas (data base 31/12/2020)

a. nome das partes relacionadas	Seedcorp HO Produções	Forratec Sementes do Brasil	GDM Holding S.A.	GDM Investment SA
b. relação das partes com o emissor	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes	Empresas do mesmo grupo econômico ou com participações acionárias entre as partes
c. data da transação	2021	2021	2019	2021
d. objeto do contrato	Transações comerciais	Mútuo	Mútuo	Mútuo
e. se o emissor é credor ou devedor	Credor	Credor	Credor	Credor
f. montante envolvido no negócio	R\$ 46.244,41	R\$ 143.324,77	R\$ 82.451.843,37	R\$ 156.537.163,80
g. saldo existente (em 31 de dezembro de 2020)	R\$ 46.244,41	R\$ 143.324,77	R\$ 82.451.843,37	R\$ 156.537.163,80
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A	N/A	N/A	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A	N/A	N/A	N/A
j. duração	Jan/2021	Set/2021	Jun/2022	Nov/2021
k condições de rescisão ou extinção	N/A	N/A	N/A	N/A
l. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:	N/A	N/A	N/A	N/A
i.1 natureza e razões para a operação	N/A	N/A	N/A	N/A
i.2 Taxa de juros cobrada	N/A	CDI + 3,6%	CDI + 3,6%	Libor + 2,0%

Informações financeiras da Devedora:

As informações financeiras da Devedora apresentadas neste Prospecto são derivadas dos registros contábeis e/ou das demonstrações financeiras da Devedora. As seguintes demonstrações financeiras estão sendo incluídas neste Prospecto: demonstrações financeiras consolidadas auditadas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018.

Demonstrações financeiras (em milhares de R\$):

	Em 31 de dezembro de 2020 (Reapresentado)	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	150.368	177.107	85.219
Contas a receber de clientes e outros créditos	5.162	5.536	11.522
Adiantamento a fornecedores	2.845		
Partes relacionadas	190	871	55.875
Estoques	11.323	8.780	5.446
Impostos a recuperar	12.182	5.332	5.415
Despesas antecipadas	1.746	2.593	207
Instrumentos financeiros derivativos	3.716	1.498	
Total dos ativos circulantes	187.532	201.717	163.684
Depósito judiciais	2.020	2.020	279
Partes relacionadas	238.988	60.893	
Imobilizado	56.954	47.777	41.147
Arrendamento de direito de uso	5.540	5.631	
Intangível	171.629	153.980	130.226
Total dos ativos não circulantes	475.131	270.301	171.652
Total dos ativos	662.663	472.018	335.336
Fornecedores e outras contas a pagar	6.182	4.225	3.306
Adiantamento de clientes	14.113		
Empréstimos e debêntures	69.089	40.495	18.330
Arrendamentos financeiros	911	786	
Obrigações sociais	12.699	5.385	4.307
Obrigações tributárias	48.553	76.048	58.947
Distribuição de lucros a pagar	-	6.816	4.400
Instrumentos financeiros derivativos	7.789		
Total dos passivos circulantes	159.336	133.755	89.290
Empréstimos e debêntures	221.753	72.658	65.114
Arrendamentos financeiros	4.661	4.845	
Provisão para contingências	1.741	1.741	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	40.030	32.732	24.396
Total dos passivos não circulantes	268.185	111.976	89.510
Capital social	29.914	29.914	29.914
Reserva legal	5.983	5.983	5.983
Reserva de capital	686	686	686
Reserva de retenção de lucros	198.559	189.704	119.953
Total do patrimônio líquido	235.142	226.287	156.536
Total dos passivos e do patrimônio líquido	662.663	472.018	335.336
	No exercício findo em 31 de dezembro de 2020	2019	2018

Receita operacional líquida	499.472	355.521	269.567
Custo das vendas	(70.026)	(46.800)	(35.033)
Lucro bruto	429.446	308.721	234.534
Despesas comerciais	(52.016)	(39.450)	(32.190)
Despesas gerais e administrativas	(35.070)	(18.876)	(15.751)
Despesas com pesquisas	(5.137)	(2.579)	(676)
Outros resultados operacionais	4.766	126	703
Lucro antes do resultado financeiro	341.989	247.942	186.620
Receitas financeiras	24.855	6.338	7.682
Despesas financeiras	(20.140)	(12.317)	(7.085)
Variação cambial líquida	(5.824)	2.404	(8.812)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	340.880	244.367	178.405
Imposto de renda e contribuição social correntes	(74.727)	(63.263)	(44.652)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(7.298)	(8.335)	(6.914)
Lucro líquido do exercício	258.855	172.769	126.839

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (*Earning before interest, taxes depreciation and amortization*) ou LAJIDA (Lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 527, de 4 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas de depreciação e amortização. A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelo *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade e não representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (ou prejuízo) líquido ou como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Companhia. Não poderão também ser considerados para o cálculo de distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A Companhia utiliza o EBITDA e a margem EBITDA como medidas de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares.

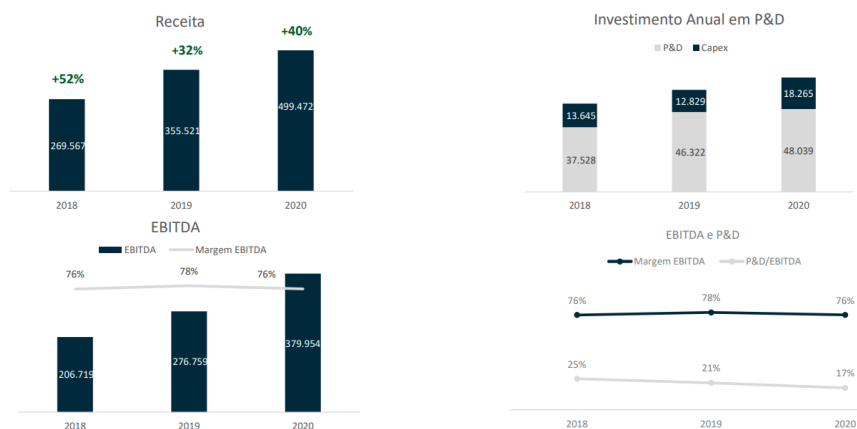
Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM nº 527/12, a Companhia não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Instrução CVM nº 527/12 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA divulgado pela Companhia pode não ser comparável ao EBITDA divulgado por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Instrução CVM nº 527/12 por empresas que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Instrução CVM nº 527/12.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e Margem EBITDA da Companhia nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018:

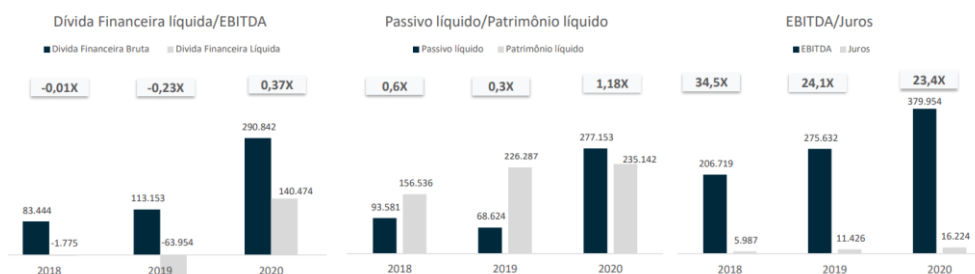
	No exercício findo em 31 de dezembro de		
	2020	2019	2018
Lucro do exercício	258.855	172.769	126.839
(+) Resultado financeiro líquido	1.109	3.575	8.215

(+) Depreciação	7.575	6.249	4.188
(+) Amortização	30.390	22.568	15.911
(+) Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferida)	82.025	71.598	51.566
EBITDA	379.954	276.759	206.719
Receita operacional líquida	499.472	355.521	269.567
Margem EBITDA	76%	78%	76%

Resultados Financeiros (em milhares de R\$)



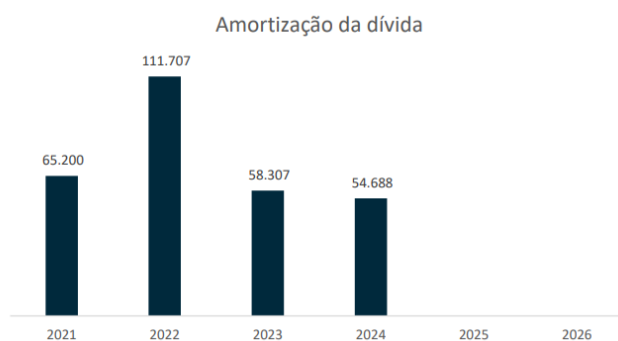
Fonte: Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia e Companhia



Fonte: Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia e Companhia

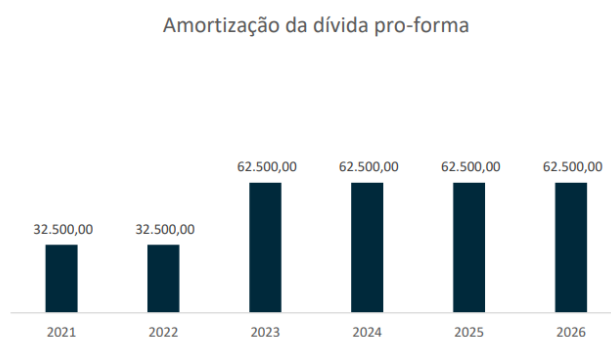
Endividamento da Devedora (em milhares de R\$)

Os principais indicadores da dívida da Devedora são encontrados a seguir. A dívida financeira bruta da Devedora tem o seguinte vencimento atualmente:



Fonte: Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia e Companhia

Vencimento da dívida da Devedora *pro forma*³³:



Fonte: Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia e Companhia

Indicadores de Alavancagem

	No exercício findo em 31 de dezembro de		
	2020 (Reapresentado)	2019	2018
Caixa e equivalente de Caixa	150.368	177.107	85.219
Empréstimos e debentures (circulante e não circulante)	290.842	113.153	83.444
Total Passivos (circulante e não circulante)	427.521	245.731	178.800
Patrimônio Líquido	235.142	226.287	156.336
Juros passivos	16.224	11.426	5.987
EBITDA	379.954	276.759	206.719
Dívida Líquida / EBITDA	0,37	-0,23	-0,01
EBITDA /Juros	23,42	24,22	34,53
Passivo Líquido ¹ / Patrimônio Líquido	1,18	0,30	0,60

¹ Passivo Líquido = Passivo Total – Caixa e equivalente de Caixa.

³³ *Pro Forma*: Os valores foram calculados considerando a utilização dos recursos líquidos de R\$ 204.180.857,52 (duzentos e quatro milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) que a Devedora estima receber em razão dos CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta, considerando a emissão do Lote Adicional.

5 (cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Devedora”, sendo eles: *“Riscos relacionados a fatores macroeconômicos - Política Econômica do Governo Federal”, “Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica”, “A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora, da Devedora e seus respectivos resultados e operações”, “Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro” e “As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados”, conforme previsto na página 201 e seguintes deste Prospecto.*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, financiamento por arrendamentos financeiros e arrendamento por direito de uso e patrimônio líquido, e indica (i) a posição em 31 de dezembro de 2020, e (ii) ajustada para refletir os recursos de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão do CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, ou seja, o total de, inicialmente, R\$ 204.180.857,52 (duzentos e quatro milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” nas páginas 137 e 138 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2020, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(Em milhares de Reais)	Em 31 de dezembro de 2020	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
(+) Empréstimos e financiamentos (circulante)	36.491	-
(+) Empréstimos e financiamentos (Não circulante)	189.253	22.678
(+) Debêntures (Circulante)	32.598	32.598
(+) Debêntures (Não circulante)	32.500	32.500
(+) CRA	-	210.000
Total	290.842	296.336
Patrimônio Líquido	235.142	235.142
Capitalização Total ⁽¹⁾	525.984	531.478

(1) A capitalização total é a soma (a) dos empréstimos e financiamentos, debêntures, arrendamentos financeiros a pagar, todos circulantes e não circulantes, com (b) o Patrimônio Líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 204.180.857,52 (duzentos e quatro milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que a Devedora estima receber em razão do CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a emissão do CDCA (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" nas páginas 137 e 138 deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações contábeis consolidadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e (ii) na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos de R\$ 204.180.857,52 (duzentos e quatro milhões cento e oitenta mil oitocentos e cinquenta e sete e cinquenta e dois centavos) que a Devedora estima receber em razão do CDCA emitido no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”:

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	28.196	64.687
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,18	1,53
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,11	1,43
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,94	1,22

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante) pelo (ii) passivo circulante.

⁽⁵⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos R\$ 204.180.857,52 (duzentos e quatro milhões cento e oitenta mil oitocentos e cinquenta e sete e cinquenta e dois centavos), que a Devedora estima receber em razão do CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,75	0,75
Índice de Prazo Médio de Estocagem- Dias ⁽²⁾	0,16	0,16
Índice de Prazo Médio de Recebimento- Dias ⁽³⁾	0,01	0,01
Índice de Prazo Médio de Pagamento- Dias ⁽⁴⁾	0,09	0,09

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de venda, locação, prestação de serviços e venda de ativos utilizados na prestação de serviços pelo ativo total.

(2) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão dos estoques pelos custos de vendas.

(3) O **índice de prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão de contas a receber pelos receita líquida.

(4) O **índice de prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão de fornecedores pelos custos de vendas.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos R\$ 204.180.857,52 (duzentos e quatro milhões cento e oitenta mil oitocentos e cinquenta e sete e cinquenta e dois centavos), que a Devedora estima receber em razão do CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 31 de dezembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado⁽⁴⁾
Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,65	0,65
EBITDA / Juros ⁽²⁾	23,42	23,42
Grau de Endividamento ⁽³⁾	1,82	1,84

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

(2) O **índice de EBITDA sobre juros** corresponde ao quociente da divisão da (i) EBITDA pelo (ii) juros passivos.

(3) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) resultado da doma do passivo circulante e do total do passivo não circulante pelo (ii) total do patrimônio líquido.

(4) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 204.180.857,52 (duzentos e quatro milhões cento e oitenta mil oitocentos e cinquenta e sete e cinquenta e dois centavos), que a Devedora estima receber em razão do CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

Razão do CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁴⁾
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,39	0,39
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	1,10	1,10
Margem EBITDA ⁽³⁾	0,76	0,76

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período pelo (ii) ativo total.

(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período pelo (ii) patrimônio líquido.

(3) O **índice de margem de EBITDA** corresponde ao quociente da divisão (i) de EBITDA pelo (ii) lucro líquido do período.

(4) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 204.180.857,52 (duzentos e quatro milhões cento e oitenta mil oitocentos e cinquenta e sete e cinquenta e dois centavos) , que a Devedora estima receber em razão do CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

Dívida Bruta e Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2020.

Dívida Bruta e Líquida	Em 31 de dezembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽¹⁾
Dívida Bruta	290.842	296.336
Caixa e equivalente de Caixa	150.368	150.368
Dívida Líquida	140.474	145.968

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$ 204.180.857,52 (duzentos e quatro milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que a Devedora estima receber em razão do CDCA por esta emitida no âmbito da Oferta.

A Dívida Bruta é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e conciliada com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Tal medição consiste no risco sacado a pagar – montadoras, empréstimos e financiamentos, debêntures, arrendamentos financeiros a pagar, todos circulantes e não circulantes.

A Dívida Líquida é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e conciliada com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Tal medição consiste no risco sacado a pagar – montadoras, empréstimos e financiamentos, debêntures, arrendamentos financeiros a pagar, todos circulantes e não circulantes (Dívida Bruta), subtraída do caixa e equivalente de caixa e dos títulos e valores mobiliários e a posição líquida dos instrumentos financeiros derivativos, todos circulantes e não circulantes.

A Devedora utiliza a Dívida Líquida para mensurar o capital necessário para quitar os instrumentos de dívida.

A Devedora utiliza o índice Dívida Líquida dividido pelo EBITDA como um indicador suplementar para auxiliar a gestão da alavancagem, bem como para ajudar a avaliar a liquidez da Devedora.

Os valores mencionados na Dívida Bruta, Dívida Líquida e Dívida Líquida/EBITDA não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS, emitidas pelo IASB, e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido ou como substitutos do fluxo de caixa da Devedora e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTOS

Entre os Coordenadores e a Emissora

Na data deste Prospecto, além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte dos Coordenadores, e (c) da atuação como participante especial em outras emissões da Emissora, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e os Coordenadores ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Coordenadores e a Emissora. Os Coordenadores poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com os Coordenadores ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação dos Coordenadores como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e os Coordenadores ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre os Coordenadores e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, os Coordenadores e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Os Coordenadores e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Coordenadores e o Agente Fiduciário.

Os Coordenadores, ademais, utilizam-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a Emissora e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Tipo de Operação: Debêntures

- Início: Jun/2019
- Vencimento: Dez/2022
- Taxa: CDI + 3,60% a.a.
- Valor: R\$ 32 milhões

Tipo de Operação: 4131 c/ NDF

- Início: Jan/2021
- Vencimento: Dez/2024
- Taxa: DI+4,75% a.a.
- Valor: R\$ 15 milhões

Entre os Coordenador Líder e o Banco Liquidante

O Itaú Corretora de Valores S.A. faz parte do conglomerado do Banco Itaú BBA S.A.

Entre o Coordenador Contratado e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a Devedora e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Aplicações no produto Invest Fácil, em valor total de R\$ 100.000 a R\$200.000 por mês

Contratos de derivativo de para proteção à variação de moedas e preço de soja, com saldo aproximado de R\$ 58 milhões e vencimentos entre 30 de setembro de 2021 e 31 de outubro de 2021.

Entre o Coordenador Contratado e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Bradesco BBI e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Bradesco BBI e o Banco Liquidante.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre os Coordenadores e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, os Coordenadores e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Os Coordenadores e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Coordenadores e o Custodiante.

Os Coordenadores, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores.

Entre a Emissora e a Devedora

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, a Devedora não mantém com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Emissora. Assim, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Escriturador. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e às outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Conflito de Interesses na Oferta

Diante do exposto acima, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ANEXO - I

DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - I (a)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ISEC SECURITIZADORA S.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.340.949
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021

1. **Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".

5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e

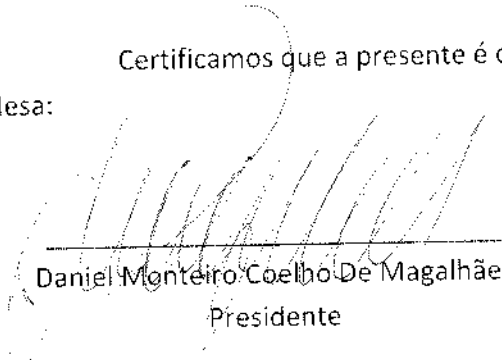
publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

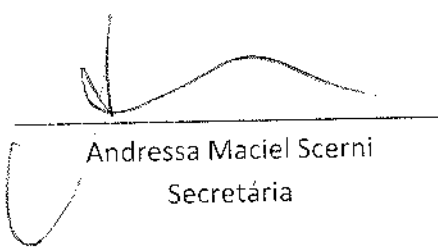
6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.


Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio


Mesa:


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente


Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

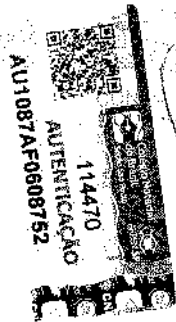

Ivo Vel Kos


Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães



ISEC



ISEC SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.340.949
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021**

1. **Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".
5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e

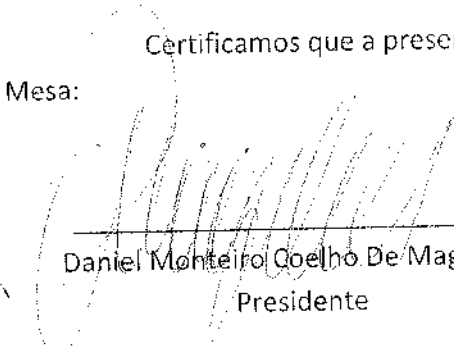
publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

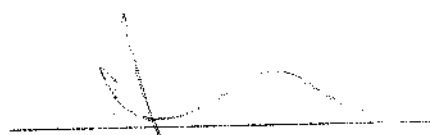
6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

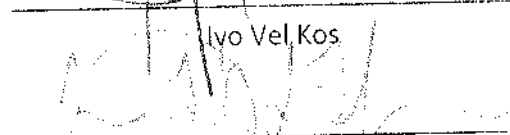
Mesa:

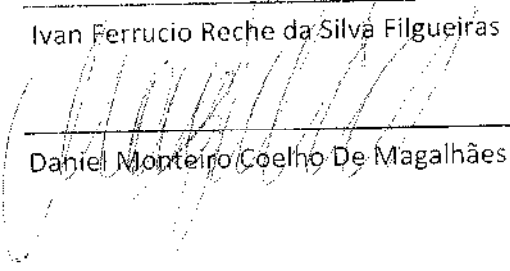

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente


Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:


Ivo Vel Kos


Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães

AUTENTICAÇÃO
14470
A1087AF0608753

UCESA

15 ABR 2021



170.414/21-8



ANEXO - I (b)

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2021 (“ATA”).

Data, Hora e Local: Ao dia 11 (onze) de agosto de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Companhia” ou “Emissora”), na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conj. 215, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04533-004.

Convocação: Dispensada haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

Presença: Presente a totalidade dos membros da Diretoria, conforme parágrafo sexto do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, os quais sejam: (a) **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, Diretor Presidente e Diretor de Relações com os Investidores, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.997.520 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 353.261.498-77; (b) **Juliane Effting Matias**, Diretora de Operações, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 34.309.220, inscrita no CPF/ME sob o nº 311.818.988-62; (c) **Ila Alves Sym**, Diretora de Compliance, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 37.573801 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.045.637-30; e, (d) **Pedro Paulo de Moraes**, Diretor de Distribuição, brasileiro, casado administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.727.747-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 222.043.388-93.

Mesa: Presidente: Juliane Effting Matias Secretário: Luisa Herkenhoff Mis.

Discussões: Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a emissão das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries (respectivamente, “CRA DI” e “CRA IPCA”, e, em conjunto, os “CRA”) da 51ª (quingüésima primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia (“Oferta”), sendo certo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio oriundos dos 2 (dois) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, de emissão da **GDM Genética do Brasil S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na rua Antônio Rasteiro Filho, n 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 4130009475-6 (“Devedora”) em favor da Emissora, nos termos dos “*Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021*” e “*Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021*”, (“CDCA I” e “CDCA II”, respectivamente e, quando em conjunto, “CDCA”) a serem celebrados entre a Emissora e a Devedora, nos termos da Lei

nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Ata terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("Termo de Securitização").

Os CRA possuem as seguintes principais características:

- a) **Número da Série e da Emissão dos CRA:** 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingüagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("Emissão").
- b) **Créditos do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força dos CDCA, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização.
- c) **Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na data de emissão dos CRA a ser estabelecida no Termo de Securitização ("Data de Emissão").
- d) **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em até 20% (vinte inteiros por cento), em virtude do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Valor Total da Emissão" e "Opção de Lote Adicional", respectivamente).
- e) **Quantidade de CRA:** A quantidade inicial de CRA a ser emitida é de, inicialmente, 210.000 (duzentos e dez mil) de CRA, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 20% (vinte inteiros por cento) em relação ao montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

- f) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- g) **Lastro dos CRA:** Direitos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora por força dos CDCA, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.
- h) **Emitente dos CDCA:** GDM Genética do Brasil S.A., conforme qualificada acima.
- i) **Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
- j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- k) **Prazo:** Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será definida no Termo de Securitização, após o Procedimento de Bookbuilding.
- l) **Amortização Ordinária dos CRA:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, ocorrerá mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, para os CRA DI, e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, para os CRA IPCA, que será realizado em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI do Termo de Securitização.
- m) **Atualização Monetária:** Incidirá sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.9 no Termo de Securitização.
- n) **Regime Fiduciário:** o regime fiduciário será instituído pela Emissora sobre os Créditos do Agronegócio e sobre as contas centralizadoras de cada uma das séries dos CRA a serem abertas exclusivamente para a Emissão, atreladas ao Patrimônio Separado, nas quais serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito do Termo de Securitização, até a quitação integral de todas as obrigações

relacionadas aos CRA ("Contas Centralizadoras"), na forma dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, com a consequente constituição dos patrimônio separados de cada série de CRA ("Regime Fiduciário").

o) **Patrimônio Separado:** os patrimônios separados constituídos em favor dos titulares de CRA ("Titulares de CRA") após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo agente fiduciário, conforme o caso, composto pelos créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos a serem estabelecidos no Termo de Securitização.

p) **Remuneração dos CRA DI:** Juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de até 3,00% (três por cento) ao ano, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Securitização.

q) **Remuneração dos CRA IPCA:** juros remuneratórios dos CRA IPCA, a ser definido em procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, limitados a (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2025, divulgado pela Anbima em sua página na rede mundial de computadores ([ww.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) a ser apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (ii) ou 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias úteis, entre os intens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de Bookbuilding, conforme previsto na Cláusula 6.10 do Termo de Securitização.

r) **Pagamento da Remuneração dos CRA:** Cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, conforme a ser estabelecido no Anexo VI do Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.

s) **Oferta de Resgate Antecipado:** Oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA a ser feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma amortização antecipada dos CDCA, nos termos do comunicado de resgate antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à oferta de resgate antecipado.

t) **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.

u) **Resgate Antecipado dos CRA:** Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma a serem previstas na Cláusula 6.22. do Termo de Securitização.

Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA poderão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("Contrato de Distribuição"). A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na respectiva Conta Centralizadora. Até o Dia Útil anterior à Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para integralização dos CRA em tal data.

v) **Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3

w) **Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de (i) garantia firme de colocação pelos Coordenadores, para o montante equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de forma individual e não

solidária entre eles, no montante de até: (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Contratado; e (ii) melhores esforços de colocação pelos Coordenadores para o montante remanescente do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

x) **Público-Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente a (i) fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) CRA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Institucionais"); e (ii) investidores qualificados que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentos e noventa e nove) CRA ("Investidores não Institucionais"), conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

y) **Prazo de Distribuição:** O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. Deverão ser observados, no âmbito do Prazo Máximo de Colocação, os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, quais sejam, (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerando a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, na Data de Integralização durante o Prazo Máximo de Colocação.

z) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos dos CDCA. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA DI, para o CDCA I, ou dos CRA IPCA, para o CDCA II.

aa) **Coobrigação da Emissora:** Não há.

bb) **Demais características:** Conforme a ser previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente Ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:
Juliane Effting
Signed By: JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862
CPF: 31181898862
Signing Time: 11/08/2021 | 14:28:24 PDT

Nome: **Juliane Effting Matias** Presidente

DocuSigned by:
Luisa Herkenhoff Mis
Assinado por: LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
CPF: 12227750774
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 17:35:26 PDT

Nome: **Luisa Herkenhoff Mis** Secretário

Presentes:

DocuSigned by:
Pedro Paulo de Moraes
Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
CPF: 22204338893
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 17:04:32 PDT

Nome: **Pedro Paulo de Moraes**
Cargo: **Diretor de Distribuição**

DocuSigned by:
Daniel Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:3532614...
CPF: 35326149877
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 14:27:30 PDT

Nome: **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**
Cargo: **Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores**

DocuSigned by:
Ila Alves Sym
Assinado por: ILA ALVES SYM
CPF: 04104563730
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2021 | 17:58:22 PDT

Nome: **Ila Alves Sym**
Cargo: **Diretora Compliance**

DocuSigned by:
Juliane Effting
Signed By: JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862
CPF: 31181898862
Signing Time: 11/08/2021 | 14:28:33 PDT

Nome: **Juliane Effting Matias**
Cargo: **Diretora de Operações**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTOS SOCIETÁRIO DA DEVEDORA- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalm0ente deixada em branco)

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da **Gdm Genética do Brasil S.A.** ("Companhia"), realizada em 06 de agosto de 2021, lavrada na forma de sumário:

1. Data, Hora e Local: Realizada em 06 de agosto de 2021, às 14:00 horas, na sede da Companhia localizada na cidade de Cambé, estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751.

2. Presença: Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da **Companhia**, a saber, (i) **Gdm Holding S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na República Oriental do Uruguai, na cidade de Montevidéu, na Rua Rincón nº. 487, Escritório nº. 404, CEP (Código Postal) nº. 11.000, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.724.417/0001-04 e no Registro Único Tributário do Uruguai (RUT) sob nº. 217319310016, neste ato representada por seu procurador **Carlos Javier Ferraro**, argentino, contador, casado conforme legislação argentina, residente e domiciliado na cidade de Londrina, estado do Paraná, com domicílio comercial na cidade de Cambé, estado do Paraná, Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, portador da cédula de identidade de estrangeiro, RNM nº. V567048P, classificação permanente, válida até 05 de fevereiro de 2028, expedida pela Polícia Federal, Núcleo de Polícia de Imigração de Londrina, Paraná (NUMIG/DPF/LDA/PR) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 848.752.320-04 ("GDM Holding"); e (ii) **Gerardo Luis Bartolome**, argentino, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Londrina, estado do Paraná, com domicílio comercial na cidade de Cambé, estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, portador da cédula de identidade de estrangeiro, RNM nº. V567050-1, classificação permanente, válida até 11 de janeiro de 2028, expedida pela Polícia Federal, Núcleo de Polícia de Imigração de Londrina, Paraná (NUMIG/DPF/LDA/PR) e inscrito no CPF/ME sob nº 848.752.400-15 ("Gerardo" e, em conjunto com a GDM Holding, os "Acionistas"), na qualidade de acionista e como Diretor Presidente, tudo conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da **Companhia**, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021**

Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gerardo Luis Bartolome que chamou o Sr. Carlos Javier Ferraro para secretariá-lo.

4. Ordem do dia: Deliberação quanto **(i)** à emissão de 2 (dois) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA I" e "CDCA II" e, quando mencionados em conjunto, os "CDCA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 20 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), para vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 51ª Emissão, em 2 (duas) séries da Securitizadora ("CRA") nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A. a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" e "Termo de Securitização", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 600 de 1 de agosto de 2018 ("Emissão" e "Oferta"). A emissão dos CDCA será em montante equivalente ao volume captado na emissão do CRA, sendo que a oferta dos CRA será de, inicialmente, até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial desde que haja colocação de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"); e (ii) poderá ter seu volume inicial aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da opção de lote adicional ("Volume Total da Emissão"); **(ii)** à constituição do Penhor (conforme abaixo definido) sobre os direitos creditórios

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.
Companhia Fechada
CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021

vinculados aos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076; e **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão dos CDCA e dos CRA, à constituição do Penhor e à formalização da Operação de Securitização (conforme abaixo definida), bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou demais representantes legais da Companhia em razão das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a análise de todos os documentos colocados à disposição dos acionistas e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar a emissão de 2 (dois) CDCA em favor da Securitizadora em montante equivalente ao Volume Total da Emissão, que servirão de lastro para a emissão dos CRA, bem como a constituição de penhor legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia vinculados aos CDCA, em garantia da obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Companhia, derivada dos CDCA, do Penhor, da garantia de penhor constituída nos CDCA, e/ou da legislação aplicável, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076 ("Obrigações Garantidas" e "Penhor"). Os CDCA terão as seguintes características:

I. CDCA I:

- a) Data de Emissão: Conforme previsto no CDCA I ("Data de Emissão");
- b) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário do CDCA I será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- c) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário do CDCA I não será objeto de atualização monetária;

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021**

- d) Prazo de Vencimento: 05 (cinco) anos e 2 (dois) meses, contados da Data de Emissão;
- e) Remuneração: juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da data de integralização do CDCA I ou da última data de pagamento de remuneração, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada parcela de juros do CDCA I, conforme indicado no Anexo II do CDCA I, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI *over* extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II do CDCA I;
- f) Forma e Cronograma de Pagamento: o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 4 (quatro) parcelas, nas datas indicadas no Anexo II do CDCA I;
- g) Vencimento Antecipado: o CDCA I ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos previstos no CDCA I, usuais em operações no mercado de capitais;
- h) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente no período, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M),

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.
Companhia Fechada
CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021

divulgado pela Fundação Getulio Vargas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (c) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento);

- i) Direitos Creditórios do Agronegócio: O CDCA I é título de crédito representativo dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia, sujeitos ao penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, decorrentes de determinados contratos comerciais celebrados pela Companhia, para comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076
- j) Garantias: O CDCA I contará com a garantia representada pelo Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- k) Demais condições: as demais condições referentes ao CDCA I e à Oferta e estão previstas no CDCA I, no Termo de Securitização a ser celebrado no âmbito da emissão dos CRA e nos demais documentos da Oferta.

II. CDCA II:

- a) Data de Emissão: Conforme previsto no CDCA II ("Data de Emissão");
- b) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário do CDCA II será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- c) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário do CDCA II, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA;
- d) Prazo de Vencimento: 05 (cinco) anos e 2 (dois) meses, contados da Data de Emissão;

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021**

- e) Remuneração: juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da data de integralização do CDCA II ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada parcela de juros do CDCA II, conforme indicado no Anexo II do CDCA II, equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis;
- f) Forma e Cronograma de Pagamento: o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 4 (quatro) parcelas, nas datas indicadas no Anexo II do CDCA II;
- g) Vencimento Antecipado: o CDCA II ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos previstos no CDCA II, usuais em operações no mercado de capitais;
- h) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente no período, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (c) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento);
- i) Direitos Creditórios do Agronegócio: O CDCA II é título de crédito representativo dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia, sujeitos ao penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, decorrentes de determinados contratos comerciais celebrados pela

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021**

Companhia, para comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076

- j) Garantias: O CDCA II contará com a garantia representada pelo Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- k) Demais condições: as demais condições referentes ao CDCA II e à Oferta e estão previstas no CDCA II, no Termo de Securitização a ser celebrado no âmbito da emissão dos CRA e nos demais documentos da Oferta.

5.2. Autorizar a Diretoria e/ou os demais representantes legais da Companhia a discutir, negociar e praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à estruturação e implementação da operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, ao qual os CDCA serão vinculados como lastro, conforme especificada nos respectivos documentos dos CRA e da Oferta ("Operação de Securitização"), à emissão dos CDCA, à constituição do Penhor e à distribuição dos CRA inclusive, mas não se à limitando, a assinatura de todos os documentos necessários, registro da operação nos órgãos competentes e a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Operação de Securitização. Ficam aqui ratificados todos os atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia para implementação das deliberações aqui aprovadas.

✓

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.
Companhia Fechada
CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2021

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram declaradas encerradas a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos.

Cambé, Paraná, 06 de agosto de 2021.

Mesa:

Gerardo Luis Bartolome
Presidente

Carlos Javier Ferraro
Secretário

Acionistas Presentes:

Gdm Holding S. A.
Por: Carlos Javier Ferraro
Cargo: Procurador

Gerardo Luis Bartolome

ANEXO - II (b)

ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalm0ente deixada em branco)

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da **Gdm Genética do Brasil S.A.** ("Companhia"), realizada em 09 de setembro de 2021, lavrada na forma de sumário:

1. Data, Hora e Local: Realizada em 09 de setembro de 2021, às 14:00 horas, na sede da Companhia localizada na cidade de Cambé, estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751.

2. Presença: Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da **Companhia**, a saber, (i) **Gdm Holding S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na República Oriental do Uruguai, na cidade de Montevidéu, na Rua Rincón nº. 487, Escritório nº. 404, CEP (Código Postal) nº. 11.000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.724.417/0001-04 e no Registro Único Tributário do Uruguai (RUT) sob nº. 217319310016, neste ato representada por seu procurador **Carlos Javier Ferraro**, argentino, contador, casado conforme legislação argentina, residente e domiciliado na cidade de Londrina, estado do Paraná, com domicílio comercial na cidade de Cambé, estado do Paraná, Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, portador da cédula de identidade de estrangeiro, RNM nº. V567048P, classificação permanente, válida até 05 de fevereiro de 2028, expedida pela Polícia Federal, Núcleo de Polícia de Imigração de Londrina, Paraná (NUMIG/DPF/LDA/PR) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 848.752.320-04 ("GDM Holding"); e (ii) **Gerardo Luis Bartolome**, argentino, casado conforme legislação argentina, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Londrina, estado do Paraná, com domicílio comercial na cidade de Cambé, estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, portador da cédula de identidade de estrangeiro, RNM nº. V567050-1, classificação permanente, válida até 11 de janeiro de 2028, expedida pela Polícia Federal, Núcleo de Polícia de Imigração de Londrina, Paraná (NUMIG/DPF/LDA/PR) e inscrito no CPF/ME sob nº 848.752.400-15 ("Gerardo" e, em conjunto com a GDM Holding, os "Acionistas"), na qualidade de acionista e como Diretor Presidente, tudo conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da **Companhia**, sendo dessa forma dispensada a publicação de Editais de

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021**

Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gerardo Luis Bartolome que chamou o Sr. Carlos Javier Ferraro para secretariá-lo.

4. Ordem do dia: Deliberação quanto **(i)** à rerratificação dos termos e condições aprovados na Assembleia Geral de Extraordinária realizada em 06 de agosto de 2021 para a emissão de 2 (dois) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA I" e "CDCA II" e, quando mencionados em conjunto, os "CDCA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 20 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), para vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 51ª Emissão, em 2 (duas) séries da Securitizadora ("CRA") nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A. a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" e "Termo de Securitização", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 600 de 1 de agosto de 2018 ("Emissão" e "Oferta"). A emissão dos CDCA será em montante equivalente ao volume captado na emissão do CRA, sendo que a oferta dos CRA será de, inicialmente, até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial desde que haja colocação de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"); e (ii) poderá ter seu volume inicial aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da opção de lote adicional ("Volume Total da Emissão"); e **(ii)** ratificação da autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.
Companhia Fechada
CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

providências necessárias à emissão dos CDCA e dos CRA e à formalização da operação de securitização, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou demais representantes legais da Companhia nesse sentido.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a análise de todos os documentos colocados à disposição dos acionistas e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Retificar o prazo de vencimento do CDCA I e do CDCA II para 1.898 (mil oitocentos e noventa e oito) dias corridos contados da respectiva data de emissão, ficando ratificadas todas as demais condições da Emissão e da Oferta, com as seguintes características:

I. CDCA I:

- a) Data de Emissão: Conforme previsto no CDCA I ("Data de Emissão");
- b) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário do CDCA I será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- c) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário do CDCA I não será objeto de atualização monetária;
- d) Prazo de Vencimento: 1.898 (mil oitocentos e noventa e oito) dias corridos, contados da Data de Emissão, encerrando-se, portanto, em 17 de dezembro de 2026;
- e) Remuneração: juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da data de integralização do CDCA I ou da última data de pagamento de remuneração, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada parcela de juros do CDCA I, conforme indicado no Anexo II do CDCA I, equivalentes a 100% (cem por

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021**

cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI *over* extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II do CDCA I;

- f) Forma e Cronograma de Pagamento: o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 4 (quatro) parcelas, nas datas indicadas no Anexo II do CDCA I;
- g) Vencimento Antecipado: o CDCA I ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos previstos no CDCA I, usuais em operações no mercado de capitais;
- h) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente no período, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (c) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento);
- i) Direitos Creditórios do Agronegócio: O CDCA I é título de crédito representativo dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia, sujeitos ao penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, decorrentes de determinados contratos comerciais celebrados pela Companhia, para comercialização de produtos agropecuários, inclusive

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.
Companhia Fechada
CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076

- j) Garantias: O CDCA I contará com a garantia representada pelo Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;
- k) Demais condições: as demais condições referentes ao CDCA I e à Oferta e estão previstas no CDCA I, no Termo de Securitização a ser celebrado no âmbito da emissão dos CRA e nos demais documentos da Oferta.

II. CDCA II:

- a) Data de Emissão: Conforme previsto no CDCA II ("Data de Emissão");
- b) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário do CDCA II será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- c) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário do CDCA II, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA;
- d) Prazo de Vencimento: 1.898 (mil oitocentos e noventa e oito) dias corridos, contados da Data de Emissão, encerrando-se, portanto, em 17 de dezembro de 2026;
- e) Remuneração: juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da data de integralização do CDCA II ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada parcela de juros do CDCA II, conforme indicado no Anexo II do CDCA II, equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.
Companhia Fechada
CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis;

- f) Forma e Cronograma de Pagamento: o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será pago em 4 (parcelas) parcelas, nas datas indicadas no Anexo II do CDCA II;
- g) Vencimento Antecipado: o CDCA II ficará sujeito a eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos previstos no CDCA II, usuais em operações no mercado de capitais;
- h) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente no período, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (c) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento);
- i) Direitos Creditórios do Agronegócio: O CDCA II é título de crédito representativo dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia, sujeitos ao penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, decorrentes de determinados contratos comerciais celebrados pela Companhia, para comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076
- j) Garantias: O CDCA II contará com a garantia representada pelo Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076;

GDM GENÉTICA DO BRASIL S. A.
 Companhia Fechada
 CNPJ/ME Nº. 07.007.165/0001-34 - NIRE/PR Nº. 4130009475-6
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021

- k) Demais condições: as demais condições referentes ao CDCA II e à Oferta e estão previstas no CDCA II, no Termo de Securitização a ser celebrado no âmbito da emissão dos CRA e nos demais documentos da Oferta.

5.2. Ratificar a autorização da Diretoria e/ou dos demais representantes legais da Companhia a discutir, negociar e praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à estruturação e implementação da operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, ao qual os CDCA serão vinculados como lastro. Ficam aqui ratificados todos os atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia para implementação das deliberações aqui aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram declaradas encerradas a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos.

Cambé/Paraná, 09 de setembro de 2021.

Mesa:

Gerardo Luis Bartolome
 Presidente

Carlos Javier Ferraro
 Secretário

Acionistas Presentes:

Gdm Holding S. A.
 Por: Carlos Javier Ferraro
 Cargo: Procurador

Gerardo Luis Bartolome



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABIO DE LIMA ALMEIDA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 52872, inscrito no CPF nº 03244018920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03244018920	52872	FABIO DE LIMA ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2021 16:23 SOB Nº 20216145651.
PROTOCOLO: 216145651 DE 13/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106756352. CNPJ DA SEDE: 07007165000134.
NIRE: 41300094756. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/09/2021.
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO - III

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
30 de 21



JUCESP PROTOCOLO
0.514.694/21-0



ISEC SECURITIZADORA S.A.

NIRE 35.300.340.949

CNPJ: 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2021

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 14 de junho de 2021, às 7:00 horas na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre (a) a alteração da denominação social da Companhia; (b) uma vez aprovada a alteração prevista no item anterior, aprovar a consolidação do Estatuto Social.
5. **Deliberação:** A Acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da presente ata em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (a) da ordem do dia, foi **aprovada** a alteração da denominação social da Companhia, que passará a chamar Virgo Companhia de Securitização, com a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a referida aprovação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

5.2. Em decorrência das deliberações acima, foi aprovado o item (b) da ordem do dia, com a aprovação da consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e a autorização, à administração da Companhia, para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e de forma sumária, e as demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.



JUCESP
30 06 21

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou a sua publicação sem as respectivas assinaturas na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio



Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Daniel Magalhães
CPF: 353.261.498-77
RG: 44.997.520



Andressa Maciel Scerni
Secretária

Andressa Maciel Scerni
CPF: 999.442.002-04
RG: 5675929

Acionista presente:



Ivo Vel Kos

Ivo Vel Kos
RG: 24.479.454-SSP-SP
CPF: 282.710.018-50



JUCESP



DUCE SP
30 05 21

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II



JUCESP
30 05 21

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois) reais, dividido em 7.617.132 (sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.



DUCE SP
30 05 21

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependirão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.



JUCESP
30 08 21

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.



JUCESP
30 05 21

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato *ad judicium*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independará de convocação.

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os elegeu.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V



DUCE SP
30 05 21

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão,



JUCESP
30 08 21

em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - IV (a)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA I

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA I

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2021	2. Valor Nominal: R\$ 102.500.000,00 (cento e dois milhões e quinhentos mil reais)
3. <u>Data de Emissão</u> : 06 de outubro de 2021	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 17 de dezembro de 2026	
5. <u>Local da Emissão</u> : Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo	
<p>6. <u>Dados</u>:</p> <p>6.1. <u>Dados da Emitente</u>: Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. CNPJ/ME: 07.007.165/0001-34 Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751 Município: Cambé Estado: Paraná</p> <p>6.2. <u>Dados da Credora</u>: Nome: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação social de ISEC SECURITIZADORA S.A.) CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08 Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004 Município: São Paulo Estado: São Paulo</p> <p>ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA I.</p>	
<p>7. <u>Remuneração</u> Corresponde aos juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros deste CDCA I, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA I, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª e 6ª abaixo.</p>	
<p>7.3. <u>Forma e Cronograma de Pagamento</u>: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA I, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:</p>	

(i) O Valor Nominal, ou seu saldo, previsto no item 2, acima, será pago em 4 (quatro) parcelas, na respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I.

(ii) A Remuneração, incidente deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I.

7.4. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA I serão desembolsados em favor da Emitente, mediante crédito na Conta Centralizadora, na mesma data de integralização dos CRA, e será liberado em até 1 (um) Dia Útil mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 7.3 abaixo e nos termos da Cláusula 4.1.5 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes aplicáveis a cada Data de Integralização.

7.5. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
Banco:	Itaú S.A.
Agência:	1555
Conta Corrente:	05388-1

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA I: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes Contratos Comerciais (conforme definido adiante), conforme detalhado no Anexo I ao presente CDCA I, em montante correspondente aos Direitos Creditórios do CDCA I.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA I e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

Endereço: rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros,-CEP 05.425-020

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Virgo Companhia de Securitização
Banco:	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência:	3100
Conta Corrente:	38162-7

11. Garantia: Penhor legal, em garantia das Obrigações Garantidas, constituída por meio do presente CDCA I, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA I, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA I, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente no período, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA I.

Anexo I — Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA I (Direitos Creditórios do CDCA I).

Anexo II — Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração.

Anexo III — Tabela de Custos e Despesas.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA I, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal e acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1. Para os fins deste CDCA I: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA I ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural e vice-versa; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>Palavra ou expressão</u>	<u>Definição</u>
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	significa a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda (" <u>S&P</u> "), que será responsável, conforme o caso, pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi,

<u>"Autoridade"</u>	cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34. significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>"Anexos"</u>	significam os anexos ao presente CDCA I, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA I, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (BALCÃO B3) , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"CDCA"</u>	significa o CDCA II e este CDCA I, quando referidos em conjunto.
<u>"CDCA II"</u>	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA II.
<u>"CDCA I"</u>	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA I.
<u>"CNPJ/ME"</u>	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA I.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso.
<u>“Contratos Comerciais CDCA I”</u>	significa os contratos comerciais celebrados pela Emissora com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, quais sejam: (i) Boa Safra Sementes Ltda.; (ii) Petrovina Agroindustrial Ltda.; (iii) Binotti Seeds Ltda.; (iv) Sementes Três Pinheiros Seeds Ltda.; e (v) Atto Agrícola Ltda., para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Devedora, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para este CDCA I, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”</i> , celebrado em 11 de agosto de 2021, entre os Coordenadores, a Emitente e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.

<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) pela Emitente.
<u>“Controladora”</u>	significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de “Controle” abaixo) da Emitente.
<u>“Controle”</u>	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenadores”</u>	significa instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
<u>“CRA”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quinquagésima primeira) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA.
<u>“CRA DI”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 51ª (quinquagésima primeira) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo presente CDCA I.
<u>“Credora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação social de ISEC SECURITIZADORA S.A.), sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21ª andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, credora e beneficiária dos CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA I, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que

“Critérios de Elegibilidade”

exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA I.

significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos direitos creditórios do agronegócio, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios CDCA I mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e satisfazer aos requisitos do art. 3º da Instrução CVM 600; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; e **(iv)** referidos direitos creditórios deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

“Custodiante”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA I e Contratos Comerciais CDCA I, na qualidade de lastros do CDCA I, perante a B3.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão deste CDCA I, qual seja 06 de outubro de 2021.

“Data de Integralização”

significa cada data em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

“ <u>Data de Pagamento do Valor Nominal</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA I.
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA I.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento final deste CDCA I, qual seja 17 de dezembro de 2026, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA I.
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ” ou “ <u>Direitos Creditórios do CDCA I</u> ”	significa os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente vinculados ao CDCA I, sujeitos ao respectivo Penhor, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA I e do respectivo Penhor, indicados no Anexo I do CDCA I.
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (iii) na capacidade da Emitente de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
“ <u>Emitente</u> ”	significa GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.007.165/0001-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	sem prejuízo da Remuneração incidente no período, significa os valores a serem acrescidos aos débitos vencidos e não pagos no âmbito deste CDCA I, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do

“Evento de Reforço e Complementação”

efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).

significa momento em que o Valor Nominal do CDCA I, ou seu saldo, venha a ser superior ao valor dos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme venha a ser apurado mensalmente em cada Data de Aniversário (conforme definido no CDCA II).

“Fundo de Despesas”

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras, previstas no Termo de Securitização.

“IGP-M”

significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

“Índices Financeiros”

significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na Cláusula 11.

“Instrução CVM 358”

significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”

significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 600”

significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

“Legislação Socioambiental”

significado atribuído na Cláusula 14 (xviii).

“Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências”

significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 7.492”

significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.

“Lei 9.613” ou “Lei de Lavagem de Dinheiro”

significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Leis de Anticorrupção"	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a: (i) Lei 12.529; (ii) Lei 9.613; (iii) Lei 12.846; (iv) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (v) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
"Montante Mínimo"	significa o montante de, no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, a ser distribuído no âmbito da Oferta.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Novos Contratos Comerciais"	significa os novos contratos comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade a serem apresentados pela Emitente para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA I ou ainda para fins de Recomposição dos Direitos Creditórios;
"Obrigações Garantidas CDCA I"	significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Emitente, derivada do CDCA I, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Emitente no âmbito do CDCA I, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal do CDCA I, remuneração do

	<p>CDCA I, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; (iii) incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Emitente, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; (iv) qualquer despesa judicial ou extrajudicial para a consolidação de propriedade em nome da Securitizadora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA I e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros; (vi) existência de qualquer outro montante devido pela Emitente à Securitizadora relacionado ao Penhor ou ao CDCA I; (vii) honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e (viii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente, relacionado ao CDCA I ou ao Penhor.</p>
<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
<u>"Oferta de Pagamento Antecipado"</u>	significado atribuído na Cláusula 8 deste CDCA I.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
<u>"Pagamento Antecipado"</u>	significado atribuído na Cláusula 8 deste CDCA I.

<p><u>"Penhor"</u></p>	<p>significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA I decorrentes dos Contratos Comerciais, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA I), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA I, em garantia das Obrigações Garantidas.</p>
<p><u>"Período de Capitalização"</u></p>	<p>significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.</p>
<p><u>"Pessoa"</u></p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.</p>
<p><u>"Prazo Máximo de Colocação"</u></p>	<p>significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido no Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Recomposição dos Direitos Creditórios"</u></p>	<p>significa a substituição e/ou complementação pela Emitente dos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA I, bem como objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 9ª deste CDCA I.</p>

"Remuneração"

significam os juros remuneratórios deste CDCA I, incidentes sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, a partir do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada uma das parcelas de juros deste CDCA I, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I, equivalentes a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo.

"Taxa DI"

significam as taxas médias diárias dos DI *over* extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa Substitutiva"

significa o novo parâmetro de Remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.1 abaixo, o qual deverá ser decidido pela Emitente e pela Credora, em comum acordo, e aprovado pela assembleia geral de titulares de CRA DI que será convocada para este fim, nos termos da cláusula 12 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em assembleia geral de titulares de CRA DI, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, sendo certo que a Credora deverá seguir o quanto aprovado pela referida assembleia.

"Termo de Securitização"

significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A."*, celebrado em 13 de setembro de 2021 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.

<u>"Valor de Desembolso"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3 abaixo, equivalente ao Valor Nominal, considerando os recursos captados pela Credora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
<u>"Valor de Resgate"</u>	significa o Valor Nominal, ou seu saldo conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA I.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I"</u>	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do CDCA I a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório apresentado; e (ii) dos Direitos Creditórios do CDCA I faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
<u>"Valor Nominal"</u>	significa o valor nominal deste CDCA I que corresponderá a R\$102.500.000,00 (cento e dois milhões e quinhentos mil reais , na Data de Emissão.

B. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA I

2. O presente CDCA I terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios do CDCA I oriundos dos Contratos Comerciais CDCA I.

2.1. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro dos CDCA, nos termos da Lei 11.076 e do art. 3º da Instrução CVM 600; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I corresponde a valor suficiente para representar o valor nominal dos CDCA efetivamente desembolsado à Emitente, nos termos dos CDCA, observada a obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.

2.2. Os Direitos Creditórios **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA I, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados pelo Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com inciso IV do parágrafo 2º do artigo 16 da Instrução CVM 600; e **(iii)** serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 15 da Instrução CVM 600.

2.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos Comerciais CDCA I dos quais decorrem os Direitos Creditórios do CDCA I vinculados a este CDCA I são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios do CDCA I, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato Comercial; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA I, na forma da Cláusula 12ª abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.

2.4. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.

2.5. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA I em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA DI, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro será o presente CDCA I, acompanhado do Penhor.

2.5.1. Em vista da securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão dos CDCA, pela Emitente, em favor da Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514 e no artigo 16-A da Instrução CVM 414, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade dos créditos devidos no âmbito dos CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora na qualidade de credora dos CDCA.

C. OBJETO

3. O presente CDCA I, lastreado nos Direitos Creditórios do CDCA I oriundos dos Contratos Comerciais CDCA I, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.

3.1. Os direitos creditórios oriundos deste CDCA I enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076,

e do artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: **(i)** a Emitente inserir-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários; e **(ii)** nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA I já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

3.1.1. Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas.

3.1.2. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente os Contratos Comerciais CDCA I que constituem lastro do presente CDCA I, enquanto o CDCA I e o Penhor estiverem vigentes e vinculados à presente operação.

D. FORMA DE DESEMBOLSO

4. Observadas as Condições Precedentes indicadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.3 abaixo e o pagamento em parcelas previsto na Cláusula 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA I em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O pagamento do Valor de Desembolso será realizado em cada Data de Integralização, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados na Data de Integralização em que ocorrer o pagamento, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.1. A integralização dos CRA nos termos da Cláusula 4.1 acima e, consequentemente, o pagamento do Valor de Desembolso pela Credora, em favor da Emitente, ocorrerá apenas após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas no Contrato de Distribuição, em especial em sua Cláusula 3.1:

- I.** perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e dos CDCA, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** os CDCA; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o

aviso ao mercado da Oferta; **(e)** o anúncio de início da Oferta; **(f)** a minuta do anúncio de encerramento da Oferta; **(g)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; e **(h)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;

- II. arquivamento na respectiva Junta Comercial competente, e perfeita formalização e publicação, conforme o caso, dos atos societários da Emitente e da Securitizadora que aprovaram a emissão dos CDCA, a constituição do Penhor, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;
- III. entrega à Credora das vias originais dos CDCA, devidamente assinados e formalizados pela Emitente e pela Securitizadora;
- IV. apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCA na B3;
- V. entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos Comerciais CDCA I, bem como do comprovante de registro destes na B3;
- VI. obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3;
- VII. fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA e da implementação da Oferta;
- VIII. observado o previsto na Cláusula 4.3 e seguintes, contratação e pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA I e à constituição do Penhor, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora;
- IX. recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA I e constituição do Penhor, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- X. integralização do CRA DI na primeira Data de Integralização, de forma proporcional à fração do Valor de Desembolso a ser efetivamente pago, e respectivo recebimento da integralidade dos valores daí decorrentes pela Securitizadora, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- XI. não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou liquidação do

patrimônio separado dos CRA, previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização;

- XII.** verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA I, ou seu saldo, conforme o caso;
- XIII.** conclusão do processo de auditoria jurídica na Emitente, em termos satisfatórios para a Credora; e

recebimento do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais da Oferta, com reconhecimento de forma ou eletronicamente com processo de processo de certificação disponibilizado pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo a opinião dos referidos assessores a respeito da adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, com base nas informações apresentadas, e cujo teor deve ser satisfatório, a exclusivo critério da Credora.

4.1.2. O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes aplicáveis à primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, acarretará o cancelamento e rescisão de pleno direito do presente CDCA I, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como do pagamento das despesas incorridas até então para a emissão deste CDCA I e dos CRA, conforme aplicáveis.

4.1.3. Observadas as previsões desta Clausula 4ª, os pagamentos do Valor de Desembolso serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica disponível – TED, pela Securitizadora em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.4. Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Valor de Desembolso na Conta de Livre Movimentação será realizado na primeira Data de Integralização de CRA, desde que os respectivos recursos oriundos da Integralização dos CRA estejam disponíveis da Conta Centralizadora até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.5. Mediante o pagamento o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à parcela do Valor de Desembolso objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Valor de Desembolso pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.

4.2. Por meio deste CDCA I, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora nos termos da Cláusula 4, acima, sejam descontados (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do Custodiante, do escriturador dos CRA, dos Coordenadores e da Credora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços ("Despesas Flat"), descritas no Anexo III, bem como a remuneração dos Coordenadores constante do Contrato de Distribuição; (ii) o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização; e (iii) outros valores devidos pela Emitente em razão da emissão deste CDCA I, conforme aplicável. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.3. As despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CRA, resumidas no Anexo III e detalhadas no Termo de Securitização são de responsabilidade direta ou indiretamente da Emitente.

4.3.1. Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Credora para fazer frente às despesas da Oferta e dos CRA. A Emitente obriga-se a recompor o Fundo de Despesas sempre que o montante do Fundo de Despesas fique abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de solicitação pela Credora.

4.3.2. Uma vez quitados os CRA, a Credora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a conta da Emitente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.

4.3.3. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

4.4. A dívida representada pelo presente CDCA I: (i) somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora; e (ii) somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora.

4.5. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, ou a Credora não a dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério e de forma expressa, o desembolso da parcela do Valor de Desembolso não será realizado.

4.6. Adicionalmente, o CDCA I poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA I, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, da B3 ou de outras Autoridades competentes; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente e da Credora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; (iv) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA I, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios; e/ou (v) na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, este CDCA I ser aditado para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial ou relacionadas ao exercício da Opção de Lote Adicional, conforme previsto pelo Termo de Securitização e pelo Contrato de Distribuição. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA I deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

E. REMUNERAÇÃO

5. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. O presente CDCA I fará jus à Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J - Valor da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe - corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito);

FatorJuros - corresponde ao produtório das Taxas, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescida de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

sendo que,

Fator DI - Produtório das Taxas DI (TDI_k), a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n_{DI} - Número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k - Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI}

TDI_k - Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n ;

DI_k - Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo;

Fator Spread - corresponde ao *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^n$$

onde:

Spread - corresponde a 2,10 (dois inteiros e dez centésimos); e

n - Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou à data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão "(1 + TDik)" é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, "(1 + TDik)", sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao "Fator Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) dias úteis que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRA dos recursos pro rata temporis. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no website www.b3.com.br.

6.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será definida a Taxa Substitutiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma

e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva pela assembleia geral de titulares de CRA DI, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações Garantidas previstas neste CDCA I, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 5ª acima, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração para o CDCA I.

6.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.1, acima, para definição da Taxa Substitutiva, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último.

6.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA DI, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva ou da data em que deveria ter ocorrido a assembleia geral de titulares de CRA DI, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima.

F. PAGAMENTO

7. A Emitente se obriga a realizar o pagamento (i) da Remuneração, na respectiva Data de Pagamento de Remuneração; e (ii) do Valor Nominal, ou seu saldo, na respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.

7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas a data de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA I, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.2. Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA I, deverão ocorrer até às 12:00 horas da respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal e/ou Data de Pagamento de Remuneração, bem como da Data de Vencimento. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos

aplicáveis.

G. Oferta de Pagamento Antecipado

8. A Emitente poderá, a partir do 3º terceiro ano contado da emissão dos CDCA, ou seja, a partir de 06 de outubro de 2024 poderá, a seu exclusivo critério realizar a Oferta de Pagamento Antecipado total do saldo devedor desde CDCA I, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Pagamento Antecipado" e "Pagamento Antecipado", respectivamente), observado o disposto abaixo e no Termo de Securitização.

8.1. A Emitente realizará a Oferta de Pagamento Antecipado por meio de comunicado à Credora e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Pagamento Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado da totalidade do CRA IPCA, CRA DI ou dos CRA, incluindo: (a) a forma de manifestação da Credora sobre a Oferta de Pagamento Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate do CRA IPCA, CRA DI ou dos CRA e pagamento à Credora; (c) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização da Credora; e (d) prêmio a ser Ofertado.

8.2. Após o recebimento pela Credora da Comunicação de Oferta de Pagamento Antecipado, esta publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Pagamento Antecipado, para que os titulares do CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à oferta de resgate antecipado do CRA IPCA, CRA DI ou dos CRA, conforme o caso, na forma prevista no Termo de Securitização. Após decisão dos titulares do CRA, a Credora terá 3 (três) Dias Úteis, contado do prazo final de recebimento da manifestação dos Titulares do CRA, conforme o caso, para enviar notificação à Emissora a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente.

8.3. O valor a ser pago à Credora no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente ao Valor Nominal acrescido: (i) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização do CRA, conforme aplicável, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data na qual for efetivamente operacionalizada a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido de prêmio conforme ofertado.

8.4. A realização do Pagamento Antecipado deste CDCA I não resultará na obrigação de efetuar o Pagamento Antecipado para o CDCA II.

H. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9. Até o vencimento do CDCA I, a Emitente compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I, no mínimo, igual ou superior ao valor Nominal do CDCA I.

10. Para os fins do previsto no item 9 acima, em cada Data de Aniversário (conforme definido no CDCA II) na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a: **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Aniversário (conforme definido no CDCA II), apresentar novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA I com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Aniversário (conforme definido no CDCA II), ou **(ii)** caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo previsto acima, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA I, na respectiva proporção do saldo devedor do CDCA I, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I permaneça maior ou igual ao Valor Nominal do CDCA I, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA I na forma aqui prevista.

10.1. A Recomposição dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de Novos Contratos Comerciais que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, representativos de direitos creditórios do agronegócio de valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I no mínimo equivalente ao Valor Nominal do CDCA I, ou seu saldo, conforme o caso.

10.2. A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula 10ª quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA I durante todo o prazo de vigência deste CDCA I.

10.3. Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com (i) cópia do CNPJ/ME das contrapartes dos direitos creditórios com CNAE demonstrando a qualificação como produtor rural; e (ii) declaração dos diretores da Emitente atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios a serem empenhados são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais. Após a confirmação por escrito da Credora, que não poderá ser negada de forma injustificada, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA I, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA I a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo previsto no item 10 acima. Realizado o aditamento ao presente CDCA I, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA I, bem como objeto do respectivo Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade e os documentos listados na Cláusula 10.3. acima; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA I seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA I a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA I, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

10.4.1. Fica desde já estabelecido que, em qualquer caso de vinculação de novos direitos creditórios do agronegócio ao presente CDCA I, para qualquer finalidade estabelecida na presente Cláusula ou no presente CDCA I, desde que cumpridos os demais Critérios de Elegibilidade, estará dispensado o atendimento do item (ii) da definição de Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos em que o novo direito creditório do agronegócio apresentado pela Emitente seja devido pelo mesmo cliente devedor.

10.5. Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA I ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o que a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do Valor de Resgate.

10.6. Em caso de pagamento antecipado parcial do presente CDCA I, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA I, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

10.7. A obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios não será mais exigível, sem a necessidade da dispensa desta obrigação ser deliberada em Assembleia Geral pela Emitente, caso a CVM se manifeste expressamente seja mediante ofício circular ou mediante decisão do colegiado acerca da não obrigatoriedade de que o valor dos Direitos Creditórios seja sempre igual ou superior ao Valor Nominal do CDCA I e/ou do Valor Nominal Atualizado do CDCA II, caso isso aconteça, a obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios deixa de ser exigível independente de assembleia de titulares dos CRA.

I. GARANTIA

11. O CDCA I contará com a seguinte garantia representada pelo Penhor.

11.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente nos CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Emitente constitui, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA), o Penhor previsto no âmbito deste CDCA I.

11.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 9ª acima. Nesta hipótese, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA I, nos termos e prazos previstos na Cláusula 9ª acima, e do CDCA I, na forma nele prevista.

11.3. A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA I vinculados a este CDCA I, nos termos desse CDCA I, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.

11.4. Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA I e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

11.4.1. Para os fins do previsto na Cláusula 11.4 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA I independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil. Nos termos da mesma previsão legal, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA I, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, desde que a cessão e transferência de referido Direito Creditório do CDCA I seja autorizada no âmbito dos respectivos Contratos Comerciais, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.

11.5. Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA I, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso (i) na amortização dos Encargos Moratórios, Remuneração, e demais valores ou encargos devidos no âmbito deste CDCA I, (ii)

na amortização do Valor Nominal, **(iii)** no pagamento dos demais montantes que integrarem o Valor de Resgate, **(iv)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA I; **(v)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA I, e **(vi)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

11.5.1. Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA I não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.5.2. Considerando que o Penhor aqui estabelecido deverá beneficiar as Obrigações Garantidas oriundas de ambos os CDCA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CDCA e, conseqüentemente, dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 10.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de titulares de CRA reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como diretamente por qualquer titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no patrimônio separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário e/ou do respectivo titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, dos CDCA, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

11.6. A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga à Credora todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir

os Direitos Creditórios do CDCA I, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula 11ª, desde que a cessão e transferência de referido Direito Creditório do CDCA I seja autorizada no âmbito dos Contratos Comerciais ou pelo respectivo cliente devedor.

11.7. A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula 10ª.

J. VENCIMENTO ANTECIPADO

12. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular deste CDCA I ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos titulares de CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA I, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 12.1 e 12.2 abaixo.

12.1. São causas de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 12.4 abaixo:

- I.** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao CDCA I e/ou prevista neste CDCA I, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento;
- II.** caso este CDCA I (e/ou de qualquer de suas disposições) torne-se inválido, nulo, inexecutável, inábil ou impróprio, conforme aplicável;
- III.** questionamento judicial deste CDCA I e/ou qualquer Documento da Oferta, pela Emitente, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente ("Controlada") e/ou por qualquer coligada da Emitente;
- IV.** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA I e/ou dos demais Documentos da Operação;
- V.** (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente ou de qualquer Controladora; (b) decretação de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer

Controlada; (d) pedido de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- VI.** qualquer mudança da estrutura acionária da Emitente, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto: (a) se previamente autorizado pela Credora, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; (b) no caso de cisão todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorve-la) se tornem coobrigados pelo pagamento desse CDCA I; (c) na hipótese de transferência de participação societária pelos atuais Controladores indiretos para os respectivos cônjuges e/ou descendentes e desde que não altera o controle da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e (d) se, no caso de mudança na estrutura societária da Emitente, não resultar no ingresso de novo acionista na Emitente;
- VII.** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Emitente;
- VIII.** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Emitente, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emitente de exercer regularmente suas atividades;
- IX.** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste CDCA I são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- X.** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente (conforme abaixo definida), ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- XI.** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste CDCA I exceto pelos dividendos obrigatórios

previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

- XII.** existência de violação pela Emitente ou, contra a Emitente, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a: (a) crimes ambientais, incluindo à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida); (b) infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) Lei 12.529; (ii) Lei 9.613; (iii) Lei 12.846; (iv) o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (v) o *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicáveis (em conjunto, a "Leis de Anticorrupção");
- XIII.** inobservância da legislação relacionadas ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; e
- XIV.** transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

12.2. São causas de vencimento antecipado não automático nos termos da Cláusula 12.4 abaixo:

- I.** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;
- II.** questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "III" da Cláusula 11.1 acima, deste CDCA I desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: (a) não tenha sido sanado de forma definitiva; ou (b) não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- III.** redução de capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;

- IV.** alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- V.** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste CDCA I é incorreta, imprecisa ou insuficiente;
- VI.** inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes a este CDCA I, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- VII.** protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que (i) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Credora; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) que o protesto foi devidamente quitado;
- VIII.** existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Emitente, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;
- IX.** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- X.** destinação dos recursos líquidos obtidos de forma diversa ao disposto neste CDCA;
- XI.** prestação de garantias, pela Emitente, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Emitente, desde que a garantia seja prestada: (a) em proporção igual ou menor à participação da Emitente em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; (b) em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e (c) desde que e não decorra de

mútuo entre partes relacionadas da Emitente;

- XII.** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: (i) ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e (ii) todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: (a) se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento desse CDCA I; ou (b) no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- XIII.** ocorrência do vencimento antecipado do CDCA II;
- XIV.** rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco; e
- XV.** se, caso a Emitente deixe de manter os seguinte Índices Financeiros, o qual será apurado anualmente pela Emitente, verificado pela Credora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente ("Índices Financeiros") relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021:
- I.** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo), pelo EBITDA (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - II.** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Juros (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser inferior a 3,00 (três inteiros); e
 - III.** o quociente da divisão do Passivo Total (conforme definido abaixo) subtraído do Caixa, pelo Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser superior a 2,00 (dois inteiros).

Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Ativo Total": significa o somatório de todos os direitos da Emitente enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.

"Caixa": significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras).

"Dívida Financeira Líquida": a somatória das dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance (em conjunto, "Operações Financeiras"); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes); e

"Juros": Significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Emitente, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.

"EBITDA": significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.

"Passivo Total": significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Emitente, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.

"Patrimônio Líquido": significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.

"Obrigação Financeira" significa, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, Notas Comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não

consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (e) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

12.3. Ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento previstos na Cláusula 11.1 acima, o CDCA I se tornará automaticamente vencido, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

12.4. O presente CDCA I vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 12.1 acima. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos incisos da Cláusula 12.2 acima, o não vencimento antecipado deste CDCA I dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste CDCA I, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 12, 13e13.1, abaixo, e no Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

K. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

13. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA I, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 11ª acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 0 abaixo, em até dois (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Credora.

14. Observado o disposto na Cláusula 13 acima, a Credora poderá promover, de forma simultânea ou não, **(i)** a execução do presente CDCA I, e **(ii)** a excussão do Penhor, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 0 abaixo.

14.1. A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de Valor Nominal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA I. Se, após a execução deste CDCA I e do Penhor, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos da Cláusula 10ª.

L. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

15. Declarações. São razões determinantes deste CDCA I e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, e ratificadas em cada Data de Integralização, observado o previsto na Cláusula 4.1.1 deste CDCA I, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

- I. a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste CDCA I e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA I e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este CDCA I e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA I e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições deste CDCA I e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer

disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;

- VII.** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculos dos Juros Remuneratórios, que foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII.** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA I e dos demais Documentos da Operação e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer causa de Vencimento Antecipado;
- IX.** as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X.** os documentos e informações fornecidos à Credora são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes;
- XI.** as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- XII.** desde a data das demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2020, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante ou ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios;
- XIII.** está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XIV.** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XV.** está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas

judicial e/ou administrativa pela Emitente e que estejam sob efeito suspensivo desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

- XVI.** a Emitente possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XVII.** as obrigações previstas neste CDCA I concorrem, no mínimo, em condições pari passu com as demais dívidas quirografárias da Emitente;
- XVIII.** a Emitente está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto da emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- XIX.** cumpre e faz suas Controladores, Controladas, coligadas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado

anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente à Credora; a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste CDCA I ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CDCA I acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA I, nos termos da Cláusula 11;

- XX.** é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do CDCA I, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor) e atendem aos Critérios de Elegibilidade, e não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios do CDCA I, ou resultar no não atendimento aos Critérios de Elegibilidade; e
- XXI.** inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este CDCA I e qualquer dos demais Documentos da Operação.

16. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA I, no CDCA II ou nos documentos relacionados à emissão dos CRA, a Emitente obriga-se, ainda, a:

- (i) manter este CDCA I registrado para negociação no mercado secundário por meio da B3 durante o prazo de vigência deste CDCA I, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;
- (ii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA I e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 16 abaixo;
- (iii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA I e ao Penhor, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA I ou do Penhor, incluindo, mas não se limitando, **(a)** ao registro deste

CDCA I na B3; **(b)** ao registro deste CDCA I junto aos cartórios competentes; e **(c)** aos demais custos e despesas de responsabilidade da Emitente nos termos previstos neste CDCA I, inclusive com relação ao Penhor;

- (iv)** utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;
- (v)** fornecer à Credora em cópia ao Agente Fiduciário:
 - a. em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e (ii) relatório contendo a memória de cálculo do Índice Financeiro referente à alínea (m) da Cláusula 11.2, elaborada pela Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias à referida apuração do mesmo - sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - b. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inciso (i) do item "a" acima, (i) declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA I; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos deste CDCA I, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - c. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 11 deste CDCA I;

- d. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um causa de Vencimento Antecipado;
 - e. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e
 - f. no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora.
- (vi)** cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (vii)** não utiliza, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho escravo e/ou mão de obra infantil, não incentivando a prostituição, bem como, não infrigem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (viii)** Cumprir e fazer suas Controladoras, Controladas, coligadas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emitente contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
- (ix)** comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre

a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (x) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);
- (xi) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste CDCA I e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xiii) adotar, durante o período de vigência do CDCA I, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xiv) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste CDCA I;
- (xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA I;
- (xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o CDCA I que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xvii) notificar à Credora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento deste CDCA I;
- (xviii) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emitente ou para a Oferta, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem

comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- (xix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste CDCA I;
- (xx) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;
- (xxi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxii) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoavelmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;
- (xxiii) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;
- (xxiv) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer dos CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxv) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor

registrado na CVM; **(c)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal; e **(d)** fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xxvi) sem prejuízo das demais obrigações aplicáveis previstas nos CDCA, enviar à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração, cópia do instrumento que alterar qualquer previsão de qualquer um dos Contratos Comerciais, resultando **(a)** na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou **(b)** de modo que referido Contrato ou o respectivo cliente devedor deixe de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade; e

(xxvii) nos termos da Instrução CVM 600, atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso (xxv) acima, até **(a)** a data de vencimento dos CRA ou **(b)** o exercício em que os direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente no âmbito dos CDCA deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da emissão dos CRA, as quais serão disponibilizadas à Securitizadora para arquivamento na CVM.

16.1. A Emitente se obriga a contratar e manter contratada durante toda a vigência deste CDCA, às suas expensas, a S&P, para realizar a classificação de risco (*rating*) do CRA DI (“Agência de Classificação de Risco”).

16.2. A Emitente deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) dos CRA DI atualizado trimestral, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar a Credora e ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emitente; e (iv) comunicar, na mesma data, a Credora e ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

16.3. A Securitizadora se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima, mediante a disponibilização dos relatórios de classificação de risco em seu site.

16.4. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco do CRA DI, a Emitente deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos titulares de CRA DI, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda ou a Moody's América Latina Ltda. ou (ii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário e convocar assembleia

geral de titulares de CRA DI para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em assembleia geral de titulares de CRA DI.

16.5. O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado, à Credora, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA I, no CDCA I, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA.

M. TRIBUTOS

17. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA I, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA I. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA I deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA I, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA I, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA I.

17.1. A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA I.

17.2. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado deste CDCA I, apenas caso se verifique: (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA I, do CDCA II e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA I, do CDCA II e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de

alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Emitente, vigentes à época da emissão dos CDCA.

17.2.1. Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o pagamento antecipado deste CDCA I em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 acima, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento dos CRA; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 17.2, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 17.2 e **(b)** parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado deste CDCA I. A apresentação da notificação de pagamento antecipado deste CDCA I, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência deste CDCA I.

N. COMUNICAÇÕES

18. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA I deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

GDM Genética do Brasil S.A.
Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700,
Parque Industrial José Garcia Gimenes
CEP 86183-751 – Cambé, PR
At: Gustavo Santarelli
Tel +54 (11) 5230-2800
E-mail: gsantarelli@gdmseeds.com

Para a Securitizadora:

Virgo Companhia de Securitização
Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215,
Itaim Bibi
04533-004, São Paulo, SP
At: Departamento Jurídico / Departamento
de Gestão
Tel: (11) 3320-7474
E-mail: juridico@virgo.inc/
gestao@virgo.inc

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários S.A.,**

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04534-004

TEL.: (21) 3514-0000

E-MAIL: GER1.AGENTE@OLIVEIRATRUST.COM.BR

AT.: ANTONIO AMARO E MARIA CAROLINA ÁBRANTES

18.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou “com aviso de recebimento”; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

O. DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Correrão por conta exclusiva da Emitente, **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA I e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA I vinculados a este CDCA I, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA I; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 21, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA I, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.

20. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA I, no CDCA II e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

21. A Emitente reconhece que o presente CDCA I constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

22. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

23. Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em

juízo.

24. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 3º da Instrução CVM 600.

24.1. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

25. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA I em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA I e o Penhor como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA I.

26. A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA I, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização.

27. Por meio deste CDCA I, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA I, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA I e na constituição e operacionalização do Penhor, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 15 e demais dispositivos aplicáveis da Instrução CVM 600, e toda regulamentação em vigor aplicável.

28. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

29. O presente CDCA I é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

30. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA I. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não

prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

31. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

32. Os pagamentos referentes a este CDCA I e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA I e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

P. FORO

33. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA I.

34. E, por estarem assim justas e contratadas, a Emitente firma o presente CDCA, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pela Emitente e testemunhas, o presente CDCA devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

35. A Emitente e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

36. Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente CDCA, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito e apenas 1 (uma) será considerada negociável, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

DocuSigned by:
TARE DE LIA ALMEDA
Assinado por: TARE DE LIA ALMEDA(2054401892)
CPF: 022406322
Data: 2023/05/18 10:58
Data de validade: 15/05/2024 | 18:58:07
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
DUTEYRES ALEJANDRO DOS SANTOS
Assinado por: DUTEYRES ALEJANDRO DOS SANTOS(635940018)
CPF: 080288919
Data: 2023/05/18 10:58
Data de validade: 15/05/2024 | 18:58:07
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

**ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA I
(DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA I)**

- 1) CONTRATO DE LICENÇA E USO DE CULTIVAR Nº 2017-6668B – BOA SAFRA SEMENTES LTDA.**
- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença e Uso de Cultivar nº 2017-6668B*”, celebrado entre GDM Genética do Brasil S.A. e Boa Safra Sementes LTDA.
 - (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
 - (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
 - (iv) Contratada: **Boa Safra Sementes LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Circular, nº 209, no município de Formosa, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.807.374/00001-77;
 - (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Boa Safra Sementes LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
 - (vi) Valor: R\$64.333.322,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos e vinte e dois reais);
 - (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
 - (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
 - (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou

comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

- 2) CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 2017-6779B – PETROVINA AGROINDUSTRIAL LTDA.**
- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6779B", celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Petrovina Agroindustrial LTDA.;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **Petrovina Agroindustrial LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Pedra Preta, no estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 155.873.559/0001-01;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Petrovina Agroindustrial LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$19.133.568,00 (dezenove milhões, centro e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais);
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

- 3) CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº 2017-6806B – BINOTTI SEEDS LTDA.**
- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6806B*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Binotti Seeds LTDA.;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **Binotti Seeds LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Cabeceiras, no estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.005.683/0001-75;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Binotti Seeds LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$13.453.722,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e vinte e dois reais);
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.
- 4) Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000579 – Sementes Três Pinheiros Seeds LTDA.**

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 00000579", celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Sementes Três Pinheiros Seeds LTDA.;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas ;
- (iv) Contratada: **Sementes Três Pinheiros Seeds LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Planaltina, estado de Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.122.878/0001-19;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Sementes Três Pinheiros Seeds LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$4.014.721,00 (quatro milhões, catorze mil e setecentos e vinte e um reais);
- (vii) Prazo: 23 de outubro de 2018 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

5) Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-5615B – Atto Agrícola LTDA.

- (i) Instrumento: "Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-5615B",

celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e a Atto Agrícola LTDA.;

- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **Atto Agrícola LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Altos Garcas, estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.509.017/0003-05;
- (v) Objeto: licença *não* exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Atto Agrícola LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$29.026.466,00 (vinte e nove milhões, vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais);
- (vii) Prazo: 17 de outubro de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas do "ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS A ESTE CDCA (DIREITOS CREDITÓRIOS DESTE CDCA)" deste Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, firmado em 13 de setembro de 2021.

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

DocuSign Envelope ID: 2F0A0C70-8787-4CAF-A899-C5D713E4106E
Fórmula Assinada
Assinatura de: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. (CPF: 06.908.000/0001-90)
CPF: 06.908.000/0001-90
Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
Data: 13/09/2021 15:07:50
ICP-Brasil

DocuSign Envelope ID: 2F0A0C70-8787-4CAF-A899-C5D713E4106E
Fórmula Assinada
Assinatura de: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. (CPF: 06.908.000/0001-90)
CPF: 06.908.000/0001-90
Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
Data: 13/09/2021 15:07:50
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO II — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

CDCA (DI)			
n	Data	Tai	Pagamento de Juros
1	16/12/2021	0,0000%	SIM
2	15/06/2022	0,0000%	SIM
3	16/12/2022	0,0000%	SIM
4	16/06/2023	0,0000%	SIM
5	18/12/2023	25,0000%	SIM
6	18/06/2024	0,0000%	SIM
7	18/12/2024	33,3333%	SIM
8	17/06/2025	0,0000%	SIM
9	18/12/2025	50,0000%	SIM
10	18/06/2026	0,0000%	SIM
11	17/12/2026	100,0000%	SIM

ANEXO III — TABELA DE CUSTOS

A descrição detalhada das despesas encontra-se prevista no Termo de Securitização.

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL
ANBIMA	Registro	FLAT	R\$ 15.700,00	0,00%	R\$ 15.700,00	-	-
B3 CETIP	Registro CRA	FLAT	R\$ 51.100,00	0,00%	R\$ 51.100,00	-	-
B3 CETIP	Registro CDCA	FLAT	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	-	-
Itau	Escriturador/Liquidante	FLAT	R\$ 3.650,00	0,00%	R\$ 3.650,00	-	-
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 9.000,00	9,88%	R\$ 9.961,26	-	-
Souza Mello	Assessor Legal	FLAT	R\$ 190.000,00	9,88%	R\$ 208.864,89	-	-
TCMB	Assessor Legal	FLAT	R\$ 195.000,00	9,88%	R\$ 215.827,34	-	-
VÓRTX	Agente Registrador	FLAT	R\$ 12.000,00	16,33%	R\$ 14.042,08	-	-
OT	Implantação Agente Fidejussório	FLAT	R\$ 8.000,00	12,33%	R\$ 9.105,43	-	-
CVM	Registro	FLAT	R\$ 210.000,00	0,00%	R\$ 210.000,00	-	-
Bradesco	Formador de Mercado	ANUAL	R\$ 50.000,00	9,85%	R\$ 55.340,34	R\$ 55.340,34	R\$ 55.340,34
VIRGO	Validação de Covenants	ANUAL	R\$ 1.250,00	9,85%	R\$ 1.383,51	R\$ 1.383,51	R\$ 6.101,05
OT	Agente Fidejussório	ANUAL	R\$ 16.000,00	12,33%	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86	R\$ 109.177,18
VÓRTX	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 18.000,00	16,33%	R\$ 21.513,09	R\$ 21.513,09	R\$ 129.078,92
VIRGO	Taxa de Gestão	MFYSAL	R\$ 9.300,00	9,85%	R\$ 9.692,46	R\$ 43.825,55	R\$ 130.105,15
Link	Contador	MENSAL	R\$ 220,00	0,00%	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	R\$ 23.880,00
BB	Auditoria	MENSAL	R\$ 300,00	0,00%	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 48.900,00
Itau	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 180,00	0,00%	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 11.240,00
Itau	Escriturador/Liquidante	MENSAL	R\$ 3.650,00	0,00%	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00	R\$ 229.950,00
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 10.680,00
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ 8.820,00
B3 CETIP*	Custódia	MENSAL	R\$ 2.310,00	0,00%	R\$ 2.310,00	R\$ 27.720,00	R\$ 145.530,00
TOTAL			R\$ 712.260,00		R\$ 782.934,25	R\$ 223.799,35	R\$ 970.582,24

*Os custos podem variar

** Considerado FX de 5,2212 (20/08/21)

Emissão	R\$	210.009.000,00
Fundo Flat	R\$	791.212,32
Fundo de Despesas	R\$	209.000,00

ANEXO - IV (b)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA II

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA II

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 02/2021	2. Valor Nominal: R\$ 107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais)
3. <u>Data de Emissão</u> : 06 de outubro de 2021	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 17 de dezembro de 2026	
5. <u>Local da Emissão</u> : Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo	
<p>6. <u>Dados</u>:</p> <p>6.1. <u>Dados da Emitente</u>: Nome: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. CNPJ/ME: 07.007.165/0001-34 Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751 Município: Cambé Estado: Paraná</p> <p>6.2. <u>Dados da Credora</u>: Nome: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação social de ISEC SECURITIZADORA S.A.) CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08 Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004 Município: São Paulo Estado: São Paulo</p> <p>ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA II.</p>	
7. <u>Remuneração</u>	
<p>7.1. <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal, ou seu saldo, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª abaixo.</p>	
<p>7.2. <u>Juros Remuneratórios</u>: Corresponde aos juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros deste CDCA II, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA II, equivalentes a 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte quatro milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no</p>	

Anexo II ao presente CDCA II, calculados conforme fórmula descrita na Cláusula 6ª abaixo.

7.3. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA II, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado, previsto no item 2, acima, será pago em 4 (quatro) parcelas, na respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA II.

(ii) A Remuneração, incidente, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA II.

7.4. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA II serão desembolsados em favor da Emitente, mediante crédito na Conta Centralizadora, na mesma data da integralização dos CRA, e será liberado em até 1 (um) Dia Útil mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 7.3 abaixo e nos termos da Cláusula 4.1.5 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes aplicáveis a cada Data de Integralização.

7.5. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.
Banco:	Itaú S.A.
Agência:	1555
Conta Corrente:	05388-1

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA II: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes de Contratos Comerciais (conforme definido adiante), conforme detalhado no Anexo I ao presente CDCA II, em montante correspondente aos Direitos Creditórios do CDCA II.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios do CDCA II e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

Endereço: rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros,-CEP 05.425-020

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Virgo Companhia de Securitização
Banco:	Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência:	3100
Conta Corrente:	38070-2

11. Garantia: Penhor legal, em garantia das Obrigações Garantidas, constituída por meio do presente CDCA II, sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA II, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA II, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente no período, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA II.

Anexo I — Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA II (Direitos Creditórios do CDCA II).

Anexo II — Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração.

Anexo III — Tabela de Custos e Despesas.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA II, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o saldo do Valor Nominal, atualizado pela Atualização Monetária e acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1. Para os fins deste CDCA II: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA II ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural e vice-versa; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	significa a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda (" <u>S&P</u> "), que será responsável, conforme o caso, pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade de

	<p>São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.</p>
<p><u>"Autoridade"</u></p>	<p>significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p><u>"Anexos"</u></p>	<p>significam os anexos ao presente CDCA II, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA II, para todos os fins e efeitos de direito.</p>
<p><u>"Atualização Monetária"</u></p>	<p>significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal deste CDCA II ou o saldo do Valor Nominal deste CDCA II, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5ª deste CDCA II.</p>
<p><u>"B3"</u></p>	<p>significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (BALCÃO B3), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.</p>
<p><u>"CDCA"</u></p>	<p>significa o CDCA I e este CDCA II, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>"CDCA I"</u></p>	<p>significa o "<i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021</i>", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas no CDCA I.</p>
<p><u>"CDCA II"</u></p>	<p>significa este "<i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021</i>", emitido pela Emitente, nos termos</p>

“ <u>CNPJ/ME</u> ”	da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA II. significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA II.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso.
“ <u>Contratos Comerciais CDCA II</u> ”	significa os contratos comerciais pela Emissora com as respectivas contrapartes produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, quais sejam: (i) Fausto Vinicius de Guimarães Garcia; (ii) Girassol Agrícola Ltda.; (iii) Uniggel Armazéns Gerais Garcia Ltda. EPP; (iv) Uniggel Indústria e Comércio de Sementes Ltda.; (v) Sementes São Francisco Ltda.; (vi) DTI Sementes S.A.; (vii) Produtos Alimentícios Orlândia S.A. Com e Industria; (viii) Agropastorial Jotabasso Ltda.; e (ix) José Fava Neto, para a licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela Devedora, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) cultivar(es) licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de sementes comerciais, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Contrato Comercial; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para este CDCA II, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.

<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”</i> , celebrado em 11 de agosto de 2021, entre os Coordenadores, a Emitente e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) pela Emitente.
<u>“Controladora”</u>	significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de “Controle” abaixo) da Emitente.
<u>“Controle”</u>	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenadores”</u>	significa instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
<u>“CRA”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quinquagésima primeira) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA.
<u>“CRA IPCA”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 51ª (quinquagésima primeira) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo presente CDCA II.
<u>“Credora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação social de ISEC SECURITIZADORA S.A.),

“Critérios de Elegibilidade”

sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, credora e beneficiária dos CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA II, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA II.

significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos direitos creditórios do agronegócio, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios CDCA II mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e satisfazer aos requisitos do art. 3º da Instrução CVM 600; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; e (iv) referidos direitos creditórios deverão ser de titularidade da Emitente e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

“Custodiante”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA II e Contratos Comerciais CDCA II, na qualidade de lastros do CDCA II, perante a B3.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão deste CDCA II, qual seja 06 de outubro de 2021.

<u>“Data de Integralização”</u>	significa cada data em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
<u>“Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA II.
<u>“Data de Pagamento de Remuneração”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA II.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento final deste CDCA II, qual seja 17 de dezembro de 2026, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA II.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Direitos Creditórios”</u> ou <u>“Direitos Creditórios do CDCA II”</u>	significa os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente vinculados ao CDCA II, sujeitos ao respectivo Penhor, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA II, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA II e do respectivo Penhor, indicados no Anexo I do CDCA II.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emitente; ou (ii) na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; e/ou (iii) na capacidade da Emitente de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.
<u>“Emitente”</u>	significa GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ/ME sob o

“Encargos Moratórios”

n.º 07.007.165/0001-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

sem prejuízo da Remuneração incidente no período, significa os valores a serem acrescidos aos débitos vencidos e não pagos no âmbito deste CDCA II, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento).

“Evento de Reforço e Complementação”

significa o momento em que o Valor Nominal Atualizado do CDCA II, venha a ser superior ao valor dos Direitos Creditórios do CDCA II, conforme venha a ser apurado mensalmente em cada Data de Aniversário.

“Fundo de Despesas”

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras, previstas no Termo de Securitização.

“IGP-M”

significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice Substitutivo”

significa o novo índice de Atualização Monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.2 abaixo, o qual deverá ser decidido pela Emitente e pela Credora, em comum acordo, e aprovado pela assembleia geral de titulares de CRA IPCA que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em assembleia geral de titulares de CRA IPCA, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, sendo certo que a Credora deverá seguir o quanto aprovado pela referida assembleia.

“Índices Financeiros”

significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na Cláusula 11.

<u>"Instrução CVM 358"</u>	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 600"</u>	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significado atribuído na Cláusula 14 (xviii).
<u>"Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências"</u>	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei 7.492"</u>	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
<u>"Lei 9.613" ou "Lei de Lavagem de Dinheiro"</u>	significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 12.529"</u>	significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.
<u>"Lei 12.846"</u>	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>"Leis de Anticorrupção"</u>	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) Lei 12.529; (ii) Lei 9.613; (iii) Lei 12.846; (iv) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (v) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> .

<p><u>“Montante Mínimo”</u></p>	<p>significa o montante de, no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, a ser distribuído no âmbito da Oferta.</p>
<p><u>“Norma”</u></p>	<p>significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.</p>
<p><u>“Novos Contratos Comerciais”</u></p>	<p>significa os novos contratos comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade a serem apresentados pela Emitente para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios CDCA II ou ainda para fins de Recomposição dos Direitos Creditórios;</p>
<p><u>“Obrigações Garantidas CDCA II”</u></p>	<p>significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Emitente, derivada do CDCA II, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Emitente no âmbito do CDCA II, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal Atualizado do CDCA II, remuneração do CDCA II, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; (iii) incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Emitente, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; (iv) qualquer despesa judicial ou extrajudicial para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA II e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros,</p>

	<p>aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros; (vi) existência de qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora relacionado ao Penhor ou ao CDCA II; (vii) honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e (viii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente, relacionado ao CDCA II ou ao Penhor.</p>
<p><u>"Oferta"</u></p>	<p>significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.</p>
<p><u>"Oferta de Pagamento Antecipado"</u></p>	<p>significado atribuído na Cláusula 8 deste CDCA II.</p>
<p><u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u></p>	<p>significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.</p>
<p><u>"Pagamento Antecipado"</u></p>	<p>significado atribuído na Cláusula 8 deste CDCA II.</p>
<p><u>"Penhor"</u></p>	<p>significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios do CDCA II decorrentes dos Contratos Comerciais, constituído pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA II), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA II, em garantia das Obrigações Garantidas.</p>
<p><u>"Período de Capitalização"</u></p>	<p>significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de</p>

	<p>Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.</p>
<p><u>"Pessoa"</u></p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.</p>
<p><u>"Prazo Máximo de Colocação"</u></p>	<p>significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido no Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Data de Integralização"</u></p>	<p>significa a data em que houver integralização de CRA.</p>
<p><u>"Recomposição dos Direitos Creditórios"</u></p>	<p>significa a substituição e/ou complementação pela Emitente dos Direitos Creditórios do CDCA II, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA II, bem como objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 9ª deste CDCA II.</p>
<p><u>"Remuneração"</u></p>	<p>significam os juros remuneratórios deste CDCA II, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, a partir do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada uma das parcelas de juros deste CDCA II, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA II, equivalentes a 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 6ª abaixo.</p>

<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A."</i> , celebrado em 13 de setembro de 2021 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.
<u>"Valor de Desembolso"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3 abaixo, equivalente ao Valor Nominal, considerando os recursos captados pela Credora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
<u>"Valor de Resgate"</u>	significa o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no presente CDCA II.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II"</u>	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do CDCA II a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório apresentado; e (ii) dos Direitos Creditórios do CDCA II faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
<u>"Valor Nominal"</u>	significa o valor nominal deste CDCA II que corresponderá a R\$107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.
<u>"Valor Nominal Atualizado"</u>	significa o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da Data de Integralização.

B. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA II

2. O presente CDCA II terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios do CDCA II oriundos dos Contratos Comerciais CDCA II.

2.1. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos

Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro dos CDCA, nos termos da Lei 11.076 e do art. 3º da Instrução CVM 600; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II corresponde a valor suficiente para representar o valor nominal dos CDCA efetivamente desembolsado à Emitente, nos termos dos CDCA, observada a obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios em caso de Evento de Reforço e Complementação.

2.2. Os Direitos Creditórios (i) encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA II, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados pelo Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com inciso IV do parágrafo 2º do artigo 16 da Instrução CVM 600; e (iii) serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 15 da Instrução CVM 600.

2.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Contratos Comerciais CDCA II dos quais decorrem os Direitos Creditórios do CDCA II vinculados a este CDCA II são existentes, válidos, verdadeiros e os Direitos Creditórios do CDCA II, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato Comercial; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA II, na forma da Cláusula 12ª abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.

2.4. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.

2.5. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA II em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA IPCA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro será o presente CDCA II, acompanhado do Penhor.

2.5.1. Em vista da securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão dos CDCA, pela Emitente, em favor da Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514 e no artigo 16-A da Instrução CVM 414, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em

decorrência da titularidade dos créditos devidos no âmbito do CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora na qualidade de credora dos CDCA.

C. OBJETO

3. O presente CDCA II, lastreado nos Direitos Creditórios do CDCA II oriundos dos Contratos Comerciais CDCA II, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.

3.1. Os direitos creditórios oriundos deste CDCA II enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: **(i)** a Emitente inserir-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários; e **(ii)** nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA II já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

3.1.1. Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas.

3.1.2. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente os Contratos Comerciais CDCA II que constituem lastro do presente CDCA II, enquanto o CDCA II e o Penhor estiverem vigentes e vinculados à presente operação.

D. FORMA DE DESEMBOLSO

4. Observadas as Condições Precedentes indicadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.3 abaixo e o pagamento em parcelas previsto na Cláusula 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA II em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O pagamento do Valor de Desembolso será realizado em cada Data de Integralização, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados na Data de Integralização em que ocorrer o pagamento, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica

disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.1. A integralização dos CRA nos termos da Cláusula 4.1 acima e, conseqüentemente, o pagamento do Valor de Desembolso pela Credora, em favor da Emitente, ocorrerá apenas após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas no Contrato de Distribuição, em especial em sua Cláusula 3.1:

- I.** perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e dos CDCA, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** os CDCA; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o aviso ao mercado da Oferta; **(e)** o anúncio de início da Oferta; **(f)** a minuta do anúncio de encerramento da Oferta; **(g)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; e **(h)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;
- II.** arquivamento na respectiva Junta Comercial competente, e perfeita formalização e publicação, conforme o caso, dos atos societários da Emitente e da Securitizadora que aprovaram a emissão dos CDCA, a constituição do Penhor, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;
- III.** entrega à Credora das vias originais dos CDCA, devidamente assinados e formalizados pela Emitente e pela Securitizadora;
- IV.** apresentação à Credora do comprovante de registro dos CDCA na B3;
- V.** entrega para a Credora de 1 (uma) cópia autenticada de cada um dos Contratos Comerciais CDCA II, bem como do comprovante de registro destes na B3;
- VI.** obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3;
- VII.** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCA e da implementação da Oferta;
- VIII.** observado o previsto na Cláusula 4.3 e seguintes, contratação e pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA II e à constituição do Penhor, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de

serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora;

- IX.** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA II e constituição do Penhor, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- X.** integralização do CRA IPCA na primeira Data de Integralização, de forma proporcional à fração do Valor de Desembolso a ser efetivamente pago, e respectivo recebimento da integralidade dos valores daí decorrentes pela Securitizadora, nos termos previstos na Cláusula 4.1 acima;
- XI.** não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou liquidação do patrimônio separado dos CRA, previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização;
- XII.** verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal Atualizado do CDCA II, conforme o caso;
- XIII.** conclusão do processo de auditoria jurídica na Emitente, em termos satisfatórios para a Credora; e
- XIV.** recebimento do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais da Oferta, com reconhecimento de firma ou eletronicamente com processo de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo a opinião dos referidos assessores a respeito da adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, com base nas informações apresentadas, e cujo teor deve ser satisfatório, a exclusivo critério da Credora.

4.1.2. O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes aplicáveis à primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, acarretará o cancelamento e rescisão de pleno direito do presente CDCA II, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como do pagamento das despesas incorridas até então para a emissão deste CDCA II e dos CRA, conforme aplicáveis.

4.1.3. Observadas as previsões desta Clausula 4ª, os pagamentos do Valor de Desembolso serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica disponível – TED, pela Securitizadora em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.4. Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Valor de Desembolso

na Conta de Livre Movimentação será realizado na primeira Data de Integralização de CRA, desde que os respectivos recursos oriundos da Integralização dos CRA estejam disponíveis da Conta Centralizadora até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir das 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.5. Mediante o pagamento o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à parcela do Valor de Desembolso objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Valor de Desembolso pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.

4.2. Por meio deste CDCA II, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora nos termos da Cláusula 4, acima, sejam descontados (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do Custodiante, do escriturador dos CRA, dos Coordenadores e da Credora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços ("Despesas Flat"), descritas no Anexo III, bem como a remuneração dos Coordenadores constante do Contrato de Distribuição; (ii) o valor necessário para a composição do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização; e (iii) outros valores devidos pela Emitente em razão da emissão deste CDCA II, conforme aplicável. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.3. As despesas relacionadas à Oferta e à emissão dos CRA, resumidas no III e detalhadas no Termo de Securitização são de responsabilidade direta ou indiretamente da Emitente.

4.3.1. Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Credora para fazer frente às despesas da Oferta e dos CRA. A Emitente obriga-se a recompor o Fundo de Despesas sempre que o montante do Fundo de Despesas fique abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de solicitação pela Credora.

4.3.2. Uma vez quitados os CRA, a Credora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, líquidos de tributos, para a conta da Emitente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida quitação.

4.3.3. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

4.4. A dívida representada pelo presente CDCA II: (i) somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora; e (ii) somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora.

4.5. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, ou a Credora não a dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a seu exclusivo critério e de forma expressa, o desembolso da parcela do Valor de Desembolso não será realizado.

4.6. Adicionalmente, o CDCA II poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA II, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, da B3 ou de outras Autoridades competentes; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente e da Credora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; (iv) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA II, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios; e/ou (v) na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, este CDCA II ser aditado para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial ou relacionadas ao exercício da Opção de Lote Adicional, conforme previsto pelo Termo de Securitização e pelo Contrato de Distribuição. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA II deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

E. REMUNERAÇÃO

5. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal do presente CDCA II, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula de Atualização Monetária abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C.$$

onde:

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e - Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CDCA II, após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou amortização, se houver calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C - Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k - número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n - número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k - valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} - valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup - número de Dias Úteis contidos entre **(i)** a primeira Data de Integralização, inclusive e a data de cálculo, exclusive, conforme o caso, para o primeiro mês de atualização ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusive para o primeiro mês de atualização, será considerado prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup"; e

dut - número de Dias Úteis contidos entre as Datas de Aniversário. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário será considerado "dut" = 21 (vinte e um).

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 1) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao CDCA ou qualquer outra formalidade.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia segundo Dia útil anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 3) Caso, se até a data de atualização, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" o último índice que tenha sido divulgado

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6. Juros Remuneratórios: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte quatro milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte forma:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i - valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left[\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right]$$

Onde:

taxa - 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte quatro milésimos por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP - é o número de Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, será considerado prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "DP".

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

6.1. Se o IPCA não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial: **(i)** deverá ser aplicado índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, **(ii)** a Emitente e a Credora decidirão, em comum acordo, o Índice Substitutivo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação do Índice Substitutivo pela assembleia geral de titulares de CRA IPCA, será utilizado na apuração do IPCA, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações Garantidas previstas neste CDCA II, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração para o CDCA II.

6.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.2, acima, para definição do Índice Substitutivo, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

6.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA IPCA, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito do Índice Substitutivo ou da data em que deveria ter ocorrido a assembleia geral de titulares de CRA IPCA, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima.

F. PAGAMENTO

7. A Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, na respectiva Data de Pagamento de Remuneração; e **(ii)** do Valor Nominal Atualizado, na respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme a fórmula abaixo e as datas e percentuais

indicadas no Anexo II ao presente CDCA II, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.

$$AMi = (VN_a \times Ta_i)$$

Sendo que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do Anexo II, na coluna “Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado (Tai)”.

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas na respectiva data de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo II, de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMTi = AMi + J$$

Sendo que:

PMTi = Valor da i-ésima parcela;

AMi = conforme definido acima; e

J = conforme definido acima.

7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas a data de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA II, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.2. Todos os pagamentos do Valor Nominal Atualizado e juros remuneratórios devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA II, deverão ocorrer até às 12:00 horas da respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou Data de Pagamento de Remuneração, bem como da Data de Vencimento. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

G. Oferta de Pagamento Antecipado

8. A Emitente poderá, a partir do 3º terceiro ano contado da emissão dos CDCA, ou seja, a partir de 06 de outubro de 2024 poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Oferta de Pagamento Antecipado total do saldo devedor desde CDCA II, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Pagamento Antecipado" e "Pagamento Antecipado", respectivamente), observado o disposto abaixo e no Termo de Securitização.

8.1. A Emitente realizará a Oferta de Pagamento Antecipado por meio de comunicado à Credora e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Pagamento Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado da totalidade do CRA IPCA, CRA DI ou dos CRA, incluindo: (a) a forma de manifestação da Credora sobre a Oferta de Pagamento Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate do CRA IPCA, CRA DI ou dos CRA e pagamento à Credora; (c) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização da Credora; e (d) prêmio a ser ofertado.

8.2. Após o recebimento pela Credora da Comunicação de Oferta de Pagamento Antecipado, esta publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Pagamento Antecipado, para que os titulares do CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à oferta de resgate antecipado do CRA IPCA, CRA DI ou dos CRA, conforme o caso, na forma prevista no Termo de Securitização. Após decisão dos titulares do CRA, a Credora terá 3 (três) Dias Úteis, contado do prazo final de recebimento da manifestação dos titulares do CRA, conforme o caso, para enviar notificação à Emissora a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente.

8.3. O valor a ser pago à Credora no âmbito da Oferta de Pagamento Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização do CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data na qual for efetivamente operacionalizada a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido de prêmio conforme ofertado.

8.4. A realização do Pagamento Antecipado deste CDCA II não resultará na obrigação de efetuar o Pagamento Antecipado para o CDCA I.

H. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9. Até o vencimento do CDCA II, a Emitente compromete-se a manter o Valor Nominal dos Direitos Creditórios CDCA II, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal atualizado do CDCA II.

10. Para os fins do previsto no item 9 acima, em cada Data de Aniversário na ocorrência

de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a: **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Aniversário, apresentar novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, devendo formalizar o correspondente aditamento ao presente CDCA II com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Aniversário, ou **(ii)** caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo previsto acima, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA II, na respectiva proporção do saldo devedor do CDCA II, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II permaneça maior ou igual ao Valor Nominal Atualizado do CDCA II, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA II na forma aqui prevista.

10.1. A Recomposição dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de Novos Contratos Comerciais que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, representativos de direitos creditórios do agronegócio de valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II no mínimo equivalente ao Valor Nominal Atualizado do CDCA II.

10.2. A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nessa Cláusula 10ª quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA II durante todo o prazo de vigência deste CDCA II.

10.3. Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios, a Emitente se obriga a apresentar à Credora cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com (i) cópia do CNPJ/ME das contrapartes dos direitos creditórios com CNAE demonstrando a qualificação como produtor rural; e (ii) declaração dos diretores da Emitente atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais. Após a confirmação por escrito da Credora, que não poderá ser negada de forma injustificada, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA II, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA II a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo previsto no item 10 acima. Realizando o aditamento ao presente CDCA II, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios CDCA II, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade

da Emitente para constituir lastro do CDCA II, bem como objeto do respectivo Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade e os documentos listados na Cláusula 10.3. acima; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA II seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA II a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA II, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

10.4.1. Fica desde já estabelecido que, em qualquer caso de vinculação de novos direitos creditórios do agronegócio ao presente CDCA II, para qualquer finalidade estabelecida na presente Cláusula ou no presente CDCA II, desde que cumpridos os demais Critérios de Elegibilidade, estará dispensado o atendimento do item (ii) da definição de Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos em que o novo direito creditório do agronegócio apresentado pela Emitente seja devido pelo mesmo cliente devedor.

10.5. Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA II ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o que a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do Valor de Resgate.

10.6. Em caso de pagamento antecipado parcial do presente CDCA II, o saldo do Valor Nominal remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA II, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

10.7. A obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios não será mais exigível caso a CVM se manifeste expressamente (seja mediante ofício circular ou mediante decisão do colegiado que venha a discutir esse mesmo assunto) acerca da não obrigatoriedade de que o valor dos Direitos Creditórios seja sempre igual ou superior ao Valor Nominal Atualizado do CDCA, ocasião em que obrigação de Recomposição dos Direitos Creditórios deixará de ser exigível independente de assembleia de titulares dos CRA.

I. GARANTIA

11. O CDCA II contará com a seguinte garantia representada pelo Penhor.

11.1. Penhor. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente nos CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da

emissão e distribuição pública dos CRA, a Emitente constitui, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA), o Penhor previsto no âmbito deste CDCA II.

11.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 9ª acima. Nesta hipótese, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA II, nos termos e prazos previstos na Cláusula 9ª acima, e do CDCA II, na forma nele prevista.

11.3. A substituição dos Direitos Creditórios do CDCA II vinculados a este CDCA II, nos termos desse CDCA II, importará na extinção do penhor sobre os direitos substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, não podendo ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer outro Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.

11.4. Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA II e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

11.4.1. Para os fins do previsto na Cláusula 11.4 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a execução da garantia representada pelo Penhor, podendo promover a execução judicial dos Direitos Creditórios do CDCA II independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil. Nos termos da mesma previsão legal, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão, ainda, promover a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do CDCA II, da maneira e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, desde que a cessão e transferência de referido Direito Creditório do CDCA II seja autorizada no âmbito dos respectivos Contratos Comerciais CDCA II, observadas as disposições legais, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 1.433, inciso IV, e 1.435, inciso V, do Código Civil.

11.5. Fica desde já estipulado que os recursos obtidos com a execução dos Direitos Creditórios do CDCA II, qualquer que seja a forma de execução adotada, serão utilizados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso **(i)** na amortização dos Encargos Moratórios, Remuneração, e demais valores ou encargos devidos no âmbito deste CDCA II, **(ii)** na amortização do Valor Nominal, **(iii)** no pagamento dos demais montantes que integrem o Valor de Resgate, **(iv)** na liquidação dos custos e despesas incorridos e cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA II; **(v)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Penhor e da venda dos Direitos Creditórios do CDCA II, e **(vi)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

11.5.1. Na hipótese de os recursos obtidos na execução dos Direitos Creditórios do CDCA II não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente permanece responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da permanência de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida devida e não paga. Após decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

11.5.2. Considerando que o Penhor aqui estabelecido deverá beneficiar as Obrigações Garantidas oriundas de ambos os CDCA, as seguintes regras serão aplicáveis em caso de excussão da garantia: **(i)** os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, por meio deste instrumento, serão exercidos em benefício da totalidade dos titulares dos CDCA e, conseqüentemente, dos CRA, de forma que: **(a)** o exercício de tais poderes, pretensões e faculdades será realizado conforme prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário no âmbito do Termo de Securitização e da Cláusula 10.6 abaixo, sem prejuízo da observância de eventual deliberação nesse sentido de titulares de CRA reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(b)** não poderá a Emitente furtar-se da obrigação de cumprir com a presente garantia de Penhor em razão da inexistência de deliberação dos titulares de CRA, tendo em vista as prerrogativas atribuídas à Credora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos do item (a) acima, razão pela qual a cobrança efetuada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como diretamente por qualquer titular de CRA, presumir-se-á efetuada pela totalidade dos titulares de CRA; **(ii)** o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares de CRA, nas respectivas proporções, de forma que, independentemente de quem tiver efetuado a respectiva cobrança, será obrigatório o compartilhamento dos recursos então recebidos no patrimônio separado dos CRA, deduzidos os custos e despesas da Credora, do Agente Fiduciário e/ou do respectivo titular de CRA que tiver promovido a respectiva excussão; e **(iii)** a Credora assina o presente instrumento na qualidade de titular, na Data de Emissão, dos CDCA, representativos dos direitos creditórios do agronegócio que constituem lastro dos CRA, e compromete-se a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento ao Agente Fiduciário e aos titulares de CRA.

11.6. A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à Credora todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Direitos Creditórios do CDCA II, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos referidos nesta Cláusula 11ª, desde que a cessão e transferência de referido Direito Creditório do CDCA II seja autorizada no âmbito dos Contratos Comerciais CDCA II ou pelo respectivo cliente devedor.

11.7. A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula 10ª.

J. VENCIMENTO ANTECIPADO

12. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular deste CDCA II ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos titulares de CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA II, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 12.1 e 12.2 abaixo.

12.1. São causas de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 12.4 abaixo:

- I.** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao CDCA II e/ou prevista neste CDCA II, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento;
- II.** caso este CDCA II (e/ou de qualquer de suas disposições) torne-se inválido, nulo, inexequível, inábil ou impróprio, conforme aplicável;
- III.** questionamento judicial deste CDCA II e/ou qualquer Documento da Oferta, pela Emitente, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente ("Controlada") e/ou por qualquer coligada da Emitente;
- IV.** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA II e/ou dos demais Documentos da Operação;
- V.** (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente ou de qualquer Controladora; (b) decretação de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Emitente, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- VI.** qualquer mudança da estrutura acionária da Emitente, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, exceto: (a) se previamente autorizado pela Credora, conforme quórum previsto no Termo de Securitização; (b) no caso de cisão todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorve-la) se tornem coobrigados pelo pagamento desse CDCA II; (c) na hipótese de transferência de participação societária pelos atuais Controladores indiretos para os respectivos cônjuges e/ou descendentes e desde que não altera o controle da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e (d) se, no caso de mudança na estrutura societária da Emitente, não resultar no ingresso de novo acionista na Emitente;
- VII.** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Emitente;
- VIII.** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Emitente, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Emitente de exercer regularmente suas atividades;
- IX.** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste CDCA II são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- X.** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente (conforme abaixo definida), ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- XI.** distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste CDCA II exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- XII.** existência de violação pela Emitente ou, contra a Emitente, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme

aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Emitente por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a: (a) crimes ambientais, incluindo à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida); (b) infração a qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) Lei 12.529; (ii) Lei 9.613; (iii) Lei 12.846; (iv) o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (v) o *UK Bribery Act of 2010* conforme aplicáveis (em conjunto, a "Leis de Anticorrupção");

- XIII.** inobservância da legislação relacionadas ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; e
- XIV.** transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

12.2. São causas de vencimento antecipado não automático nos termos da Cláusula 12.4 abaixo:

- I.** inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de -cura específicos;
- II.** questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "III" da Cláusula 11.1 acima, deste CDCA II desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: (a) não tenha sido sanado de forma definitiva; ou (b) não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- III.** redução de capital social da Emitente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- IV.** alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- V.** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste

CDCA II é incorreta, imprecisa ou insuficiente;

- VI.** inadimplemento, pela Emitente (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes a este CDCA II, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- VII.** protesto de títulos contra a Emitente (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que (i) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Credora; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) que o protesto foi devidamente quitado;
- VIII.** existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Emitente, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emitente apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;
- IX.** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- X.** destinação dos recursos líquidos obtidos de forma diversa ao disposto neste CDCA;
- XI.** prestação de garantias, pela Emitente, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Emitente, desde que a garantia seja prestada: (a) em proporção igual ou menor à participação da Emitente em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; (b) em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Emitente;
- XII.** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: (i) ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e (ii) todo e qualquer

outro ativo da Emitente, exceto: (a) se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento desse CDCA; ou (b) no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;

- XIII.** ocorrência do vencimento antecipado do CDCA I;
- XIV.** rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco; e
- XV.** se, caso a Emitente deixe de manter os seguinte Índices Financeiros, o qual será apurado anualmente pela Emitente, verificado pela Credora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente (“Índices Financeiros”) relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021:
- I.** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo), pelo EBITDA (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - II.** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Juros (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser inferior a 3,00 (três inteiros); e
 - III.** o quociente da divisão do Passivo Total (conforme definido abaixo) subtraído do Caixa, pelo Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser superior a 2,00 (dois inteiros).

Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Ativo Total": significa o somatório de todos os direitos da Emitente enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.

"Caixa": significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras).

"Dívida Financeira Líquida": a somatória das dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como

empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance (em conjunto, "Operações Financeiras"); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes); e

"Juros": Significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Emitente, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.

"EBITDA": significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.

"Passivo Total": significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Emitente, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.

"Patrimônio Líquido": significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.

"Obrigação Financeira" significa, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, Notas Comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (e) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

12.3. Ocorrendo quaisquer dos eventos de inadimplemento previstos na Cláusula 11.1 acima, o CDCA II se tornará automaticamente vencido, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

12.4. O presente CDCA II vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 12.1 acima. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos incisos da Cláusula 12.2 acima, o não vencimento antecipado deste CDCA II dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste CDCA II, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 12, 13e13.1, abaixo, e no Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

K. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

13. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA II, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 11ª acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 0 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Credora.

14. Observado o disposto na Cláusula 13 acima, a Credora poderá promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução do presente CDCA II, e (ii) a excussão do Penhor, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 0 abaixo.

14.1. A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de Valor Nominal, Atualização Monetária, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA II. Se, após a execução deste CDCA II e do Penhor, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente, nos termos da Cláusula 10ª.

L. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

15. Declarações. São razões determinantes deste CDCA II e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, e ratificadas em cada Data de Integralização, observado o previsto na Cláusula 4.1.1 deste CDCA II, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

- I. a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. a Emitente está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste CDCA II e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA II e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este CDCA II e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste CDCA II e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições deste CDCA II e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculos das

Atualizações Monetárias e dos Juros Remuneratórios, que foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

- VIII.** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA II e dos demais Documentos da Operação e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer causa de Vencimento Antecipado;
- IX.** as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X.** os documentos e informações fornecidos à Credora são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes;
- XI.** as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- XII.** desde a data das demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2020, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante ou ocorreu qualquer operação relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios;
- XIII.** está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XIV.** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XV.** está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente e que estejam sob efeito suspensivo; desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);
- XVI.** a Emitente possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações,

permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

- XVII.** as obrigações previstas neste CDCA II concorrem, no mínimo, em condições pari passu com as demais dívidas quirografárias da Emitente;
- XVIII.** a Emitente está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto da emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- XIX.** cumpre e faz suas Controladores, Controladas, coligadas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que

violate aludida norma, comunicação imediatamente à Credora; a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste CDCA II ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CDCA II acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA II, nos termos da Cláusula 11;

- XX.** é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do CDCA II, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor) e atendem aos Critérios de Elegibilidade, e não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios do CDCA II, ou resultar no não atendimento aos Critérios de Elegibilidade; e
- XXI.** inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este CDCA II e qualquer dos demais Documentos da Operação.

16. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA II, no CDCA I ou nos documentos relacionados à emissão dos CRA, a Emitente obriga-se, ainda, a:

- (i) manter este CDCA II registrado para negociação no mercado secundário por meio da B3 durante o prazo de vigência deste CDCA II, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;
- (ii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA II e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 16 abaixo;
- (iii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA II e ao Penhor, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA II ou do Penhor, incluindo, mas não se limitando, (a) ao registro deste CDCA II na B3; (b) ao registro deste CDCA II junto aos cartórios competentes; e (c) aos demais custos e despesas de responsabilidade da Emitente nos termos previstos neste CDCA II, inclusive com relação ao Penhor;

- (iv) utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;
- (v) fornecer à Credora em cópia ao Agente Fiduciário:
 - a. em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; e (ii) relatório contendo a memória de cálculo do Índice Financeiro referente à alínea (m) da Cláusula 11.2, elaborada pela Emitente, explicitando todas as rubricas necessárias à referida apuração do mesmo - sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Credora, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - b. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inciso (i) do item "a" acima, (i) declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emitente; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos deste CDCAII, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Credora, podendo a Credora solicitar à Emitente e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - c. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 11 deste CDCA II;
 - d. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um causa de Vencimento Antecipado;

- e. no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante; e
 - f. no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Credora.
- (vi) cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emitente, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades. A Emitente obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (vii) não utiliza, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho escravo e/ou mão de obra infantil, não incentivando a prostituição, bem como, não infrigem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (viii) Cumprir e fazer suas Controladoras, Controladas, coligadas e seus respectivos conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emitente contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
- (ix) comunicar, por meio físico ou eletrônico, a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (x) manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);
- (xi) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste CDCA II e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xiii) adotar, durante o período de vigência do CDCA II, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xiv) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste CDCA II;
- (xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste CDCA II;
- (xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o CDCA II que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xvii) notificar à Credora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento deste CDCA II;
- (xviii) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emitente ou para a Oferta, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- (xix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste CDCA II;
- (xx) manter contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;
- (xxi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxii) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoalmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;
- (xxiii) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;
- (xxiv) caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer dos CDCA, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxv) cumprir com as obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede

mundial de computadores no prazo legal; e **(d)** fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xxvi) sem prejuízo das demais obrigações aplicáveis previstas nos CDCA, enviar à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração, cópia do instrumento que alterar qualquer previsão de qualquer um dos Contratos Comerciais, resultando **(a)** na ocorrência de Evento de Reforço e Complementação e/ou **(b)** de modo que referido Contrato ou o respectivo cliente devedor deixe de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade; e

(xxvii) nos termos da Instrução CVM 600, atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas no inciso (xxv) acima, até **(a)** a data de vencimento dos CRA ou **(b)** o exercício em que os direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente no âmbito dos CDCA deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da emissão dos CRA, as quais serão disponibilizadas à Securitizadora para arquivamento na CVM.

16.1. A Emitente se obriga a contratar e manter contratada durante toda a vigência deste CDCA, às suas expensas, a S&P, para realizar a classificação de risco (*rating*) do CRA IPCA (“Agência de Classificação de Risco”).

16.2. A Emitente deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) dos CRA IPCA atualizado trimestralmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar a Credora e ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emitente; e (iv) comunicar, na mesma data, a Credora e ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

16.3. A Securitizadora se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima, mediante a disponibilização dos relatórios de classificação de risco em seu site.

16.4. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco do CRA IPCA, a Emitente deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos titulares de CRA IPCA, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda. ou (ii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de titulares de CRA IPCA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em assembleia geral de titulares de CRA IPCA.

16.5. O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado, à Credora, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA II, no CDCA I, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA.

M. TRIBUTOS

17. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA II, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA II. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA II deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA II, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA II, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA II.

17.1. A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA II.

17.2. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado deste CDCA II, apenas caso se verifique: (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA II, do CDCA I e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA II, do CDCA I e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Emitente, vigentes à época da emissão dos CDCA.

17.2.1. Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o pagamento antecipado deste CDCA II em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 acima, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento dos CRA; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 17.2, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 17.2 e **(b)** parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado deste CDCA II. A apresentação da notificação de pagamento antecipado deste CDCA II, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência deste CDCA II.

N. COMUNICAÇÕES

18. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA II deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

GDM Genética do Brasil S.A.
Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700,
Parque Industrial José Garcia Gimenes
CEP 86183-751 – Cambé, PR
At: Gustavo Santarelli
Tel: +54 (11) 52302800
E-mail: gsantarelli@gdmseeds.com

Para a Securitizadora:

Virgo Companhia de Securitização
Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215,
Itaim Bibi
04533-004, São Paulo, SP
At: Departamento Jurídico / Departamento
de Gestão
Tel: (11) 3320-7474
E-mail: juridico@virgo.inc/
gestao@virgo.inc

Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04534-004
TEL: (21) 3514-0000
E-MAIL: GER1.AGENTE@OLIVEIRATRUST.COM.BR
AT.: ANTONIO AMARO E MARIA CAROLINA ABRANTES

18.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou “com aviso de recebimento”; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

O. DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Correrão por conta exclusiva da Emitente, **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA II e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA II vinculados a este CDCA II, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA II; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 21, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fieis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA II, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.

20. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA II, no CDCA I e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

21. A Emitente reconhece que o presente CDCA II constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

22. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

23. Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

24. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 3º da

Instrução CVM 600.

24.1. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

25. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA II em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA II e o Penhor como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA II.

26. A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA II, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, conforme previsto no Termo de Securitização.

27. Por meio deste CDCA II, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do CDCA II, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA II e na constituição e operacionalização do Penhor, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 15 e demais dispositivos aplicáveis da Instrução CVM 600, e toda regulamentação em vigor aplicável.

28. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

29. O presente CDCA II é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

30. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA II. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

31. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou

inefcaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

32. Os pagamentos referentes a este CDCA II e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA II e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

P. FORO

33. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA II.

34. E, por estarem assim justas e contratadas, a Emitente firma o presente CDCA, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pela Emitente e testemunhas, o presente CDCA devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

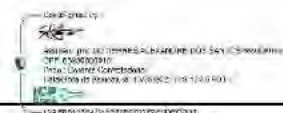
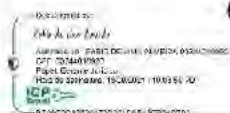
35. A Emitente e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente CDCA, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito e apenas 1 (uma) será considerada negociável, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA II
(DIREITOS CREDITÓRIOS DO CDCA II)**

- 1) CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR Nº2017-5340B – FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA.**
- (i) Instrumento:** “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-5340B*”, celebrado entre GDM Genética do Brasil S.A. e Fausto Vinicius de Guimarães Garcia;
- (ii) Contratante:** GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante:** Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada:** **Fausto Vinicius de Guimarães Garcia**, pessoa física, inscrita no CPF/ME sob o nº 370.481.041-04;
- (v) Objeto:** licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor:** R\$169.835,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais);
- (vii) Prazo:** 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato:** a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento:** para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

2) CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE CULTIVAR 2017-6845B – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA.

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6845B*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Girassol Agrícola LTDA.;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **Girassol Agrícola LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.409.968/0001-40;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Girassol Agrícola LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$26.757.122,00 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e cento e vinte e dois reais);
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

3) Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6745B – Uniggel Armazéns Gerais Garcia LTDA EPP

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6745B*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Uniggel Armazéns Gerais Garcia LTDA EPP;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **Uniggel Armazéns Gerais Garcia LTDA. EPP**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Chapada do Céu, no estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.071.815/0001-61;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Uniggel Armazéns Gerais Garcia LTDA EPP em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$14.012.685,00 (catorze milhões, doze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais);
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

4) Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6745D – Uniggel Armazéns Gerais Garcia LTDA EPP

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6745D*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Uniggel Armazéns Gerais Garcia LTDA EPP;

- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **Uniggel Armazéns Gerais Garcia LTDA EPP**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Chapada do Céu, no estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.071.815/0001-61;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Uniggel Armazéns Gerais Garcia LTDA EPP, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$12.040.394,00 (doze milhões, quarenta mil e trezentos e noventa e quatro reais);
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

5) Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6782B – Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA.

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6782B*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA.;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;

- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
 - (iv) Contratada: **Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Lagoa da Confusão, no estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.010.096/0001-95;
 - (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
 - (vi) Valor: R\$12.913.138,00 (doze milhões, novecentos e treze mil e cento e trinta e oito reais);
 - (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
 - (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
 - (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.
- 6) **Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6782D – Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA.**
- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6782D*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA.;
 - (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;

- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Lagoa da Confusão, no estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.010.096/0001-95;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$10.568.098,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e noventa e oito reais);
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço Sugerido, aplicável à safra em referência, seja o preço real inferior ou superior a este, sobre a quantidade de sacas de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola.

7) Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6445B – Sementes São Francisco LTDA.

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6445B*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Sementes São Francisco LTDA.;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;

- (iv) Contratada: **Sementes São Francisco LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Rio Verde, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.022.330/0001-52;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Sementes São Francisco LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$24.825.701,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e um reais);
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

8) Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6735B – DTI Sementes S.A.

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6735B*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e DTI Sementes S.A.;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **DTI Sementes S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede no município de Campo Verde, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.755.760/0001-41;

- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à DTI Sementes S.A., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$21.330.091,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta mil e noventa e um reais);
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

9) Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6079B – Produtos Alimentícios Orlândia S.A. Com e Industria.

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6079B*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Produtos Alimentícios Orlândia S.A. Com e Industria;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **Produtos Alimentícios Orlândia S.A. Com e Industria**, sociedade empresária anônima, com sede no município de Orlândia, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.309.845/0001-20;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à

Produtos Alimentícios Orlândia S/A Com e Industria, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;

- (vi) Valor: R\$16.070.810,00 (dezesesseis milhões, setenta mil e oitocentos e dez reais);
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

10) Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017 - 6076B – Agropastoril Jotabasso LTDA.,

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-6076B*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e Agropastoril Jotabasso LTDA.;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **Agropastoril Jotabasso LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.700.746/0002-77;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à Agropastoril Jotabasso LTDA., em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de

acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;

- (vi) Valor: R\$14.818.971,00 (catorze milhões, oitocentos e dezoito mil e novecentos e setenta e um reais);
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

11) Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-5265B – José Fava Neto

- (i) Instrumento: “*Contrato de Licença de Uso de Cultivar nº 2017-5265B*”, celebrado entre a GDM Genética do Brasil S.A. e José Fava Neto;
- (ii) Contratante: GDM Genética do Brasil S.A.;
- (iii) Atividade do Contratante: Comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas;
- (iv) Contratada: **José Fava Neto**, pessoa física, inscrita no CPF/ME sob o nº 046.636.518-79;
- (v) Objeto: licença não exclusiva, onerosa e intransferível concedida pela GDM à José Fava Neto, em caráter precário e sujeita ao cumprimento de todos os termos do contrato, do direito de uso da(s) Cultivar(es) Licenciada(s), para a produção e posterior comercialização de Sementes Comerciais no Território, de acordo com as especificações estabelecidas em cada Termo Aditivo das Definições Comerciais celebrado entre as Partes;
- (vi) Valor: R\$13.045.436,00 (treze milhões, quarenta e cinco mil e quatrocentos e

trinta e seis reais);

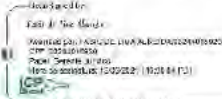
- (vii) Prazo: 25 de julho de 2017 até a Safra 2020/2021;
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: a GDM reserva para si o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as Cultivar(es) Licenciada(s) que será(ão) oferecida(s) ao Licenciado a cada safra, bem como as respectivas condições de comercialização que serão estabelecidas em cada Termo Aditivo de Definições Comerciais celebrado anualmente durante a vigência do Contrato; e
- (ix) Preço e forma de pagamento: para a(s) Cultivar(es) Licenciada(s), o Licenciado deverá pagar a GDM, a título de royalties, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o valor em reais, para cada saca de 40 (quarenta) quilogramas de sementes, das classes C1, C2, S1 e S2, utilizada para uso próprio ou comercializada na safra agrícola vigente, conforme condições estabelecidas no Termo Aditivo de Definições Comerciais aplicável à safra em referência.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

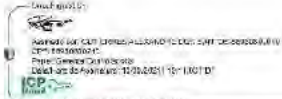
Página de assinaturas do "ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS A ESTE CDCA (DIREITOS CREDITÓRIOS DESTE CDCA)" deste Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, firmado em 13 de setembro de 2021.

EMITENTE:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.


Assinado por: [Nome não legível]
Assinado por: [Nome não legível]
CPF: [Número não legível]
Data: 13/09/2021 10:28:44 (-03)

Nome:
Cargo:


Assinado por: GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. - Responsável
CPF: [Número não legível]
Data: 13/09/2021 10:28:44 (-03)

Nome:
Cargo:

ANEXO II — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

CDCA (IPCA)			
n	Data	Tai	Pagamento de Juros
1	16/12/2021	0,0000%	SIM
2	15/06/2022	0,0000%	SIM
3	16/12/2022	0,0000%	SIM
4	16/06/2023	0,0000%	SIM
5	18/12/2023	25,0000%	SIM
6	18/06/2024	0,0000%	SIM
7	18/12/2024	33,3333%	SIM
8	17/06/2025	0,0000%	SIM
9	18/12/2025	50,0000%	SIM
10	18/06/2026	0,0000%	SIM
11	17/12/2026	100,0000%	SIM

ANEXO III — TABELA DE CUSTOS

A descrição detalhada das despesas encontra-se prevista no Termo de Securitização.

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL
ANDIMA	Registro	FLAT	R\$ 15.700,00	0,00%	R\$ 15.700,00	R\$ -	R\$ -
B3 CETIP	Registro CRA	FLAT	R\$ 51.300,00	0,00%	R\$ 51.300,00	R\$ -	R\$ -
B3 CETIP	Registro CDCA	FLAT	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ -	R\$ -
ITAU	Escriritor/liquidante	FLAT	R\$ 3.850,00	0,00%	R\$ 3.850,00	R\$ -	R\$ -
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 9.000,00	9,68%	R\$ 9.981,28	R\$ -	R\$ -
SOUZA MELLO	Assessor Legal	FLAT	R\$ 130.000,00	9,68%	R\$ 143.884,89	R\$ -	R\$ -
TCMB	Assessor Legal	FLAT	R\$ 198.000,00	9,68%	R\$ 215.827,34	R\$ -	R\$ -
VÓRTX	Agente Registrador	FLAT	R\$ 12.000,00	16,35%	R\$ 14.042,06	R\$ -	R\$ -
OT	Implantação Agente fiduciário	FLAT	R\$ 8.600,00	12,15%	R\$ 9.686,43	R\$ -	R\$ -
CVM	Registro	FLAT	R\$ 210.000,00	0,00%	R\$ 210.000,00	R\$ -	R\$ -
Branesco	Formador de Mercado	ANUAL	R\$ 30.000,00	9,65%	R\$ 33.340,54	R\$ 33.340,54	R\$ 33.340,54
VIRGO	Verificação de Covenants	ANUAL	R\$ 1.250,00	9,65%	R\$ 1.363,51	R\$ 1.363,51	R\$ 1.363,51
OT	Agente fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86
VÓRTX	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 18.000,00	18,35%	R\$ 21.513,09	R\$ 21.513,09	R\$ 21.513,09
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.200,00	9,68%	R\$ 3.652,48	R\$ 43.829,55	R\$ 43.829,55
Unic	Contador	MENSAL	R\$ 220,00	0,00%	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
BB	Auditoria	MENSAL	R\$ 200,00	0,00%	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Itaú	Tarifa Ita Corita	MENSAL	R\$ 180,00	0,00%	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
Itaú	Escriritor/liquidante	MENSAL	R\$ 3.650,00	0,00%	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
B3 CETIP*	Custódia	MENSAL	R\$ 2.310,00	0,00%	R\$ 2.310,00	R\$ 27.720,00	R\$ 27.720,00
TOTAL			R\$ 732.200,00		R\$ 782.934,25	R\$ 223.190,35	R\$ 670.582,24

*Os custos podem variar

** Considerado FX de 5.2211 (20/09/21)

Emissão	R\$	210.000,00,00
Fundo Flat	-R\$	751.212,32
Fundo de Despesas	-R\$	200.000,00

ANEXO - V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 51ª EMISSÃO DA VIRGO
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS
PELA GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 51ª EMISSÃO DA**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciária



Datado de 13 de setembro de 2021

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 51ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	5
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	32
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	33
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	33
CUSTÓDIA	34
CDCA	35
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	36
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	40
VINCULAÇÃO DOS PAGAMENTOS	41
ESCRITURAÇÃO	41
BANCO LIQUIDANTE	42
AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA	43
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO	43
5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	44
DISTRIBUIÇÃO	44
PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	50
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÕES DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA	51
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	53
REMUNERAÇÃO DOS CRA DI	53
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA	56
AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA	59
ENCARGOS MORATÓRIOS	60
PAGAMENTOS E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	61
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL E RESGATE ANTECIPADO TOTAL	62
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DO CRA	63
7. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCA	64
EVENTOS DE REFORÇO E COMPLEMENTAÇÃO	64
VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCA	66
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	73
PENHOR	73
ORDEM DE PAGAMENTOS	73
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	74
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	75
DECLARAÇÕES DO ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO CVM 600	76
POSSÍVEIS CONFLITOS DE INTERESSE	76
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	77
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	78
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	86

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	94
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	96
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	97
14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DE CRA	100
PROVISÕES OU FUNDOS DE RESERVA PARA COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	103
RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE DESPESAS	103
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	104
16. FATORES DE RISCO.	105
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	106
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	107
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.	112
ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.	115
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.	116
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	117
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.	119
ANEXO VI — DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA	120
ANEXO VII — TRATAMENTO FISCAL	121
ANEXO VIII — OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.	122

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 51ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

1. **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Genética do Brasil S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") (ii) da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e (iii) da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agências de Classificação de Risco" significa a **Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda.**, que será responsável, conforme o caso, pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

"Agente Fiduciário" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM nº 17 e conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em

especial na sua Cláusula 11 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Amortização"

significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, para os CRA DI, e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, para os CRA IPCA, na forma prevista neste Termo de Securitização, inclusive no âmbito da Amortização Ordinária e da Amortização Extraordinária Parcial.

"Amortização Extraordinária Parcial"

significa a amortização extraordinária, de forma parcial, dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 6.20 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Amortização Ordinária"

significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, para os CRA DI, e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, para os CRA IPCA, que será realizado em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI a este Termo, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de dezembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

"ANBIMA"

significa a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

significa o *"Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Emissão da GDM Genética do Brasil S.A."*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

significa o *"Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da GDM Genética do Brasil S.A."*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do

artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significa as aplicações financeiras em **(i)** certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras de rating igual ou superior ao da Emissão atribuído pela Agência de Classificação de Risco que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e **(ii)** ou ainda letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

“Assembleia Geral DI”

significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo.

“Assembleia Geral IPCA”

significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo.

“Assembleia Geral”

significa a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizadas na forma prevista neste Termo.

“Atualização Monetária”

significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo.

“Auditor Independente da Emissora”

significa o a **BLB Auditores Independentes**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, com sede na avenida Presidente Vargas, nº 2121, Jardim América, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou sua substituta, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.

“Autoridade”

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 51ª*

Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da GDM Genética S.A.”, o qual foi divulgado em 12 de agosto de 2021 na página de rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

“B3”

significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO (BALCÃO B3)**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.

“Banco Central”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

“Boletim de Subscrição”

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.

“CDCA”

significa o CDCA I e o CDCA II, quando referidos em conjunto.

“CDCA I”

significa o *“Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021”*, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, conforme características descritas no Anexo I.

“CDCA II”

significa o *“Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2021”*, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, conforme características descritas no Anexo I.

<u>“CETIP21”</u>	significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CMN”</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/ME”</u>	significa Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” vigente desde 06 de maio de 2021, aplicável à Oferta considerando o protocolo do pedido de registro perante a CVM em 05 de julho de 2021.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Conta Centralizadora DI”</u>	significa a conta corrente de nº 38162-7, na agência 3100 do ITAÚ UNIBANCO S.A. , de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA I, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas.
<u>“Conta Centralizadora IPCA”</u>	significa a conta corrente de nº 38070-2, na agência 3100 do ITAÚ UNIBANCO S.A. , de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA II, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas.
<u>“Contas Centralizadoras”</u>	significa a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA quando referidas em conjunto.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 05388-1, na agência 1555 do Banco Itaú S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do</i>

Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”, celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.

<u>“Contratos Comerciais”</u>	significa em conjunto os Contratos Comerciais CDCA I e os Contratos Comerciais CDCA II;
<u>“Contratos Comerciais CDCA I”</u>	significa os contratos comerciais representativos da prestação, pela Devedora, para os seus clientes enquadrados como produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076 e constantes do Anexo I ao CDCA I; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA I, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
<u>“Contratos Comerciais CDCA II”</u>	significa os contratos comerciais representativos da prestação, pela Devedora, para os seus clientes enquadrados como produtores rurais, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076 e constantes do Anexo I ao CDCA II; bem como todo e qualquer contrato comercial de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA II, sujeito ao respectivo Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de “Controle” prevista neste Termo de Securitização) pela Devedora.
<u>“Controladora”</u>	significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de “Controle” prevista neste Termo de Securitização) da Devedora.
<u>“Controle”</u>	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenadores”</u>	significa o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado quando referidos em conjunto.

<u>“Coordenador Contratado”</u>	significa o Banco Bradesco BBI S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538135, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
<u>“CRA”</u>	significa os CRA DI e os CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
<u>“CRA DI”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 51ª (quingüésima primeira) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio I.
<u>“CRA DI em Circulação”</u>	significa todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA DI subscritos e integralizados, excluídos os CRA DI que (i) a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria, (ii) os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.
<u>“CRA em Circulação”</u>	significa os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto.
<u>“CRA IPCA”</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 51ª (quingüésima primeira) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização,

com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio II.

“CRA IPCA em Circulação” significa todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA IPCA subscritos e integralizados, excluídos os CRA IPCA que **(i)** a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria, **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

“Créditos do Patrimônio Separado DI” significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio I; **(ii)** os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos do CDCA I; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora DI, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado DI, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

“Créditos do Patrimônio Separado IPCA” significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio II; **(ii)** os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos do CDCA II; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora IPCA, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado IPCA,

independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

“Créditos dos Patrimônios Separados” significa os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto.

“Critérios de Elegibilidade” significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos direitos creditórios do agronegócio, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA II ou dos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme seja o caso, mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive licenciamento de produtos agrícolas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e satisfazer aos requisitos do art. 3º da Instrução CVM 600; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; e (iv) referidos direitos creditórios deverão ser de titularidade da Devedora e estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

“CSLL” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.601.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão” significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 06 de outubro de 2021.

<u>“Data de Integralização”</u>	significa cada data em que os CRA forem integralizados, na forma prevista neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição.
<u>“Data de Pagamento Parcial Ordinário dos CDCA”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos do Valor de Pagamento dos CDCA, conforme previstas no <u>Anexo VI</u> do presente Termo, de modo que sejam realizados os pagamentos de Amortização Ordinária.
<u>“Data de Pagamento de Amortização Ordinária”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA, conforme o caso, os pagamentos do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, conforme previstas no <u>Anexo VI</u> do presente Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento de Remuneração”</u>	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado nos meses de junho e dezembro, até a Data de Vencimento, nas datas previstas na Cláusula 6.2 e no <u>Anexo VI</u> do presente Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de remuneração decorrentes de cada um dos CDCA.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 21 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento dos CDCA”</u>	significa a data de vencimento final de cada CDCA, qual seja 17 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCA.
<u>“Despesas”</u>	significam as Despesas DI e as Despesas IPCA, quando referidas em conjunto.
<u>“Despesas DI”</u>	significam os custos e as despesas próprias ao Patrimônio Separado DI, bem como despesas extraordinárias estabelecidas neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.
<u>“Despesas IPCA”</u>	significam os custos e as despesas próprias ao Patrimônio Separado IPCA, bem como despesas extraordinárias estabelecidas neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.

<u>“Devedora”</u>	significa a GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações sem registro de emissor de valor mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Cambé, estado do Paraná, na rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34, emitente e devedora do CDCA.
<u>“Dia Útil”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Direitos Creditórios do CDCA I”</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados ao CDCA I e sujeitos ao respectivo Penhor, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA I e do respectivo Penhor, conforme descritos no CDCA I.
<u>“Direitos Creditórios do CDCA II”</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados ao CDCA II e sujeitos ao respectivo Penhor, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA II, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA II e do respectivo Penhor, conforme descritos no CDCA II.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio I”</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA I, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio da emissão dos CRA DI.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio II”</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA II, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA IPCA.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto, objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA.
<u>“Distribuição Parcial”</u>	significa a possibilidade de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, conforme estabelecido no presente Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

“Documentos Comprobatórios”

significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o presente Termo de Securitização; **(ii)** os Contratos de Comerciais; **(iii)** cada CDCA; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

“Documentos da Operação”

significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o contrato celebrado com o Custodiante, por meio do qual o mesmo é contratado; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o contrato celebrado com o Escriturador, por meio do qual o mesmo é contratado; **(v)** os Prospectos Preliminar e Definitivo; **(vi)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(vii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (vi) acima.

“Efeito Adverso Relevante”

significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Devedora; ou (ii) na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; e/ou (iii) na capacidade da Devedora de continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social.

“Emissão”

significa a 51ª (quingüésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em duas séries, a qual é objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora”

significa a **Virgo Companhia de Securitização** (atual denominação social da ISEC Securitizadora S.A.), qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios”

significa sem prejuízo da Remuneração incidente no período, os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito do CDCA e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida no CDCA e/ou no presente Termo de Securitização, correspondentes a **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até

a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento).

“Escriturador”

significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3 andar, Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.

“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.

“Evento de Reforço e Complementação”

significa o momento em que: (a) valor nominal do CDCA I ou o seu saldo, venha a ser superior ao valor dos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme venha a ser apurado mensalmente em cada Data de Aniversário; (b) o Valor Nominal Atualizado do CDCA II venha a ser superior ao valor dos Direitos Creditórios do CDCA II, conforme venha a ser apurado mensalmente em cada Data de Aniversário.

“Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA”

significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total, conforme descritos nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, previstas deste Termo de Securitização.

“Garantia Firme”

significa a garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

“IGP-M”

significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice Substitutivo”

significa o novo índice de Atualização Monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.13 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser decidido pela Devedora e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela Assembleia Geral IPCA que será convocada

para este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral IPCA, nos termos da Cláusula 6.13 deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida Assembleia Geral IPCA.

<u>“Índices Financeiros”</u>	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora durante a vigência do CDCA, conforme descrito na Cláusula 7.3.2, inciso (x) deste Termo de Securitização.
<u>“Instrução CVM 384”</u>	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”</u>	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 541”</u>	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 600”</u>	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>“Investidores”</u>	significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta.
<u>“Investidores Institucionais”</u>	significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) CRA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem

os riscos inerentes a tal investimento

“Investidores Não Institucionais”

significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentos e noventa e nove) CRA.

“Investimento Mínimo”

significa o investimento mínimo de 01 (um) CRA que cada Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário deverá observar, totalizando o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

“IOF/Câmbio”

significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”

significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRPJ”

significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

“IRRF”

significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“ISS”

significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

“Jornal”

significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo e o jornal “O Dia SP”.

“JUICESP”

significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Lei 8.981”

significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

“Lei 9.514”

significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme

	alterada.
“ <u>Lei 9.613</u> ”	significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.529</u> ”	significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.846</u> ”	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Anticorrupção</u> ”	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a; (i) Lei 12.529; (ii) Lei 9.613; (iii) Lei 12.846; (iv) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (v) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
“ <u>MDA</u> ”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	significa a quantidade mínima de CRA que deverá ser subscrita e integralizada para que a Oferta possa ser concluída sem que haja o resgate da totalidade dos CRA emitidos e o cancelamento da emissão dos CRA, conforme estabelecido no presente Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, equivalente ao montante de, no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), apurado na Data de Emissão, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, a serem distribuídos no âmbito da Oferta.
“ <u>Norma</u> ”	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades

governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

“Novos Contratos Comerciais”

São novos contratos comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade a serem apresentados pela Devedora para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA II ou dos Direitos Creditórios do CDCA I ou ainda para fins de Recomposição dos Direitos Creditórios;

“Obrigações Garantidas CDCA I”

significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada do CDCA I, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito do CDCA I, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; **(ii)** declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal do CDCA I, remuneração do CDCA I, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; **(iv)** qualquer despesa judicial ou extrajudicial para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; **(v)** qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA I e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros; **(vi)** existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou ao CDCA I; **(vii)** honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e **(viii)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA I ou ao Penhor.

“Obrigações Garantidas CDCA II”

significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros,

multas e penalidades, da Devedora, derivada do CDCA II, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito do CDCA II, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; **(ii)** declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal Atualizado do CDCA II, remuneração do CDCA II, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; **(iv)** qualquer despesa judicial ou extrajudicial para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; **(v)** qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA II e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros; **(vi)** existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou ao CDCA II; **(vii)** honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e **(viii)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA II ou ao Penhor.

“Oferta”

significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

significa **(i)** qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Opção de Lote Adicional”

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, para aumentar a quantidade

dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

<u>“Parte” ou “Partes”</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a controle; (b) seja por ela controlada; (c) esteja sob Controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
<u>“Participantes Especiais”</u>	significam as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre os Coordenadores e cada Participante Especial.
<u>“Patrimônio Separado DI”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI e da emissão dos CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas DI.
<u>“Patrimônio Separado IPCA”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA e da emissão dos CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas IPCA.

<u>“Patrimônios Separados”</u>	significa o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto.
<u>“Pedido de Reserva”</u>	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
<u>“Penhor”</u>	significa, quando referidos em conjunto, (i) o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes à totalidade dos Direitos Creditórios compõem o lastro do CDCA I, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA I, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA I), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA I, em garantia das Obrigações Garantidas; e (ii) o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes à totalidade dos Direitos Creditórios compõem o lastro do CDCA II, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA II, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA II), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA II, em garantia das Obrigações Garantidas.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data do primeiro Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
<u>“Período de Reserva”</u>	significa o período compreendido entre os dias 18 de agosto de 2021 e 10 de setembro de 2021, inclusive, realizado no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que

represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

“Pessoas Vinculadas”

significam os Investidores que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Máximo de Colocação”

significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. Deverão ser observados, no âmbito do Prazo Máximo de Colocação, os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, quais sejam, **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerando a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a critério dos Coordenadores,

até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, na primeira Data de Integralização durante o Prazo Máximo de Colocação.

- “Preço de Integralização”** significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário a ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma data.
- “Data de Integralização”** significa a data em que houver integralização de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição.
- “Procedimento de Bookbuilding”** significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, no qual será definida a quantidade de CRA alocada aos CRA IPCA e os CRA DI durante o Prazo Máximo de Colocação, em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.
- “Prospecto Definitivo”** significa o *“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”*, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
- “Prospecto Preliminar”** significa o *“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”*, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
- “Prospecto” ou “Prospectos”** significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que foram ou serão disponibilizados ao público, conforme o caso, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se

expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Recomposição dos Direitos Creditórios”

significa a substituição e/ou complementação pela Devedora dos Direitos Creditórios do CDCA II ou dos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCA bem como objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos nos CDCA.

“Regime Fiduciário DI”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA DI e da Emissão, a ser instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

“Regime Fiduciário IPCA”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA IPCA e da Emissão, a ser instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.

“Regimes Fiduciários”

significa o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA, quando referidos em conjunto.

“Remuneração”

significa a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.

“Remuneração dos CRA DI”

significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

“Remuneração dos CRA IPCA”

significam os juros remuneratórios de 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o

Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias úteis).

<u>“Resgate Antecipado Total”</u>	significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado na forma prevista nas Cláusulas 6.20 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	significa a Resolução nº 4.373, editada pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM nº 17”</u>	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>“Resolução CVM nº 30”</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Séries”</u>	significa a Série DI e Série IPCA, em conjunto
<u>“Série DI”</u>	significa a 1ª (primeira) série emitida no âmbito da 51ª (quinquagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>“Série IPCA”</u>	significa a 2ª (segunda) série emitida no âmbito da 51ª (quinquagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	significa o sistema por meio do qual a quantidade de CRA será alocada em cada Série, conforme descrito no Contrato de Distribuição, com base na demanda de Investidores apurada no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista neste Termo de Securitização, pela administração dos Patrimônios Separados, na qual estarão incluídas : (i) as despesas decorrentes dos custos de manutenção das Contas Centralizadoras, inclusive remunerações periódicas de prestadores de serviços contratados para a Emissão; e (ii) as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão; correspondente a (a) uma parcela única inicial de R\$ 9.961,26 (nove mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez na primeira Data de Integralização, equivalente a 0,0047% (quarenta e sete décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão

ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e (b) remuneração mensal no valor de R\$ 43.829,55 (quarenta e três mil reais, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 0,0209% (duzentos e nove décimos de milésimos) do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar a opção de Lote Adicional, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

“Taxa DI”

significam as taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Taxa Substitutiva”

significa o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser decidido pela Devedora e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela Assembleia Geral CRA DI que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral CRA DI, nos termos da Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida Assembleia Geral CRA DI.

“Termo de Adesão”

significa cada *“Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.”*, conforme celebrados entre os Coordenadores e cada Participante Especial.

“Termo de Securitização”
ou “Termo”

significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime

Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

<u>“Titulares de CRA DI”</u>	significa os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA DI em mercado primário, ou aquisição dos CRA DI em mercado secundário.
<u>“Titulares de CRA IPCA”</u>	significa os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA IPCA em mercado primário, ou aquisição dos CRA IPCA em mercado secundário.
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
<u>“Valor de Desembolso”</u>	Significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados os valores indicados na Cláusula 4.1.1 dos CDCA, equivalente ao Valor Nominal Atualizado, considerando os recursos captados pela credora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
<u>“Valor de Resgate”</u>	significa o Valor de Resgate dos CRA DI e o Valor de Resgate dos CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
<u>“Valor de Resgate dos CRA DI”</u>	significa o Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA DI emitidos, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.
<u>“Valor de Resgate dos CRA IPCA”</u>	significa o Valor Nominal Atualizado da totalidade dos CRA IPCA emitidos, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.
<u>“Valor de Pagamento dos CDCA”</u>	significa o pagamento do valor nominal dos CDCA, ou seus saldos, conforme o caso, acrescidos da remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido nos CDCA.

“Valor dos Direitos Creditórios CDCA I”

significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do CDCA I a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório apresentado; e (ii) dos Direitos Creditórios do CDCA I faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.

“Valor dos Direitos Creditórios CDCA II”

significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do CDCA II a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório apresentado; e (ii) dos Direitos Creditórios do CDCA II faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.

“Valor Nominal Unitário”

Significa o valor nominal unitário dos CRA o qual corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado”

significa, em relação aos CRA IPCA, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização.

“Valor Total da Emissão”

significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), observado que (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) referido valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), conforme previsto no presente Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A presente Emissão foi autorizada (i) pela Diretoria da Emissora em reunião realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP; e (ii) pelo Conselho de

Administração da Emissora em reunião realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

1.4. A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a constituição do Penhor no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora realizada em 06 de agosto de 2021 e rerratificada em 9 de setembro de 2021, cujas atas serão devidamente registradas na JUCEPAR, publicada no jornal "Folha de Londrina" e no "Diário Oficial do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização, para fins do artigo 39 da Lei 11.076.

2.1.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula 2.1 acima, a Emissora entregará 1 (uma) via original deste Termo de Securitização ao Custodiante.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta ao mercado.

2.4. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.5. Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e das Participantes Especiais, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400.

2.6. Os CRA serão depositados nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3ª.

3.2. Cada CDCA **(i)** contará com o Penhor em benefício da Emissora, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo; **(ii)** tem como lastro os Direitos Creditórios, nas proporções descritas no Anexo I a este Termo; e **(iii)** servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo.

3.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão dos CDCA, equivalerá, inicialmente, a, no mínimo, R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

3.2.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”.

3.3. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no

Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª abaixo.

3.4. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CUSTÓDIA

3.5. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser paga pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** realizar o registro deste Termo de Securitização e eventuais aditamentos, para instituição dos Regimes Fiduciário pela Emissora, para fins do artigo 39 da Lei 11.076; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas e ou eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelos Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 600.

3.5.3. Os documentos referidos na Cláusula 3.5.1. acima são aqueles que a Emissora e o custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da correspondente operação que o lastreia.

3.5.4. O Custodiante receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração no valor de R\$ 21.513,09 (vinte e um mil, quinhentos e treze reais e nove centavos) anual, que será atualizada pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário, equivalente 0,0102% (cento e dois décimos de milésimos) do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

3.5.5. Fica vedado ao Custodiante, bem como às partes a ele relacionadas e aos prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 600, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

CDCA

3.5.5.1. Aplica-se a vedação do artigo 3.5.5. acima aos prestadores de serviço referidos no art. 15, § 1º da Instrução CVM 600

3.5.5.2. A vedação disposta no artigo 3.5.5. acima não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

3.6. Os CDCA foram emitidos em favor da Emissora e o respectivo Valor de Desembolso de cada CDCA será pago após verificação das condições precedentes, conforme previstas nos CDCA, de forma integral, conforme ocorra a integralização dos CRA na Datas de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3.

3.6.1. O pagamento do Valor de Desembolso de cada CDCA será realizado em cada Data de Integralização, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituídos pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação da Devedora. Realizado referi-do pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição dos CDCA.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos CDCA deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente **(i)** na Conta Centralizadora DI, para os pagamentos decorrentes do CDCA I; e **(ii)** na Conta Centralizadora IPCA, para os pagamentos decorrentes do CDCA II.

3.8. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Centralizadoras e o Penhor, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.9. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nos CDCA. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com a deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA no âmbito da Emissão. E, no caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração dos Patrimônios Separados e convocar a Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA, na forma das Cláusulas 11.13, 13.1 e 13.1.1 deste Termo de Securitização. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais Despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas, nos termos da Cláusula 14 abaixo, conforme o caso.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) **Emissão:** Esta é a 51ª (quingüagésima primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) **Série:** Os CRA da 51ª (quingüagésima primeira) emissão da Emissora serão emitidos em 2 (duas) séries, em montante a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes. Observado o Investimento Mínimo e a Distribuição Parcial, não há quantidade mínima ou máxima de CRA para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder e a Devedora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na Série remanescente, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e/ou a demanda de CRA apurada durante o Prazo Máximo de Colocação, até o encerramento da Oferta.

- (iii) Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA. A emissão e distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência, à Emissora, dos CDCA e de seus lastros, porque cada CDCA, com seus lastros, será emitido em favor da Emissora direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.
- (iv) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitidos será de, inicialmente, até 210.000 (duzentos e dez mil) CRA, na Data de Emissão, observado que **(a)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo; **(b)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, para os CRA; e **(c)** a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- (v) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde, inicialmente, até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão, observado que **(a)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo; **(b)** e a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** o valor total da Emissão, referente aos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), conforme exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA poderão ser subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão repassados na respectiva Conta Centralizadora. Até o Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo

125 do Código Civil), sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para integralização dos CRA em tal data.

- (viii) Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação: Observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. A Garantia Firme poderá ser exercida pelos Coordenadores com relação aos CRA de qualquer Série, a seu exclusivo critério.
- (ix) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 06 de outubro de 2021.
- (x) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (xi) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 21 de dezembro de 2026. O prazo de vigência dos CRA será de 1.902 (mil novecentos e dois dias) dias, a contar da Data de Emissão.
- (xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 6.9 abaixo.
- (xiii) Remuneração dos CRA DI: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding* expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA DI será devida e paga nas datas previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 20 de dezembro de 2021.
- (xiv) Remuneração dos CRA IPCA. A partir da primeira Data de Integralização, os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário

Atualizado, correspondentes a 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis. A Remuneração dos CRA IPCA será devida e paga nas datas previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 20 de dezembro de 2021.

- (xv) Amortização Ordinária: O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, será realizado em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI a este Termo, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de dezembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.
- (xvi) Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá realizar (i) a Amortização Extraordinária Parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, em caso de pagamento antecipado parcial dos CDCA em decorrência do previsto pelo inciso (ii) da Cláusula 7.1 abaixo, ou (ii) o Resgate Antecipado Total, em caso de pagamento antecipado total dos CDCA em decorrência (a) de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.3 e seguintes abaixo, ou (b) das hipóteses previstas pela Cláusula 6.21 abaixo.
- (xvii) Regime Fiduciário: Sim, sendo o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA.
- (xviii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Os CDCA contam com a garantia de Penhor, nos termos dos CDCA.
- (xix) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA, inclusive entre as Séries. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- (xx) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: B3.
- (xxi) Código ISIN dos CRA DI: BRIMWLCRA1P5.

- (xxii) Código ISIN dos CRA IPCA: BRIMWLCRA1Q3.
- (xxiii) Classificação de Risco: "brA+ (sf)", conforme atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, de acordo com o disposto no artigo 33 da Instrução CVM 600, e no parágrafo 6º do artigo 30 da Instrução CVM 480.
- (xxiv) Classificação Anbima: Para fins de classificação Anbima os CRA são classificados como: Concentrado/sem Revolvência/Produtor Rural. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.
- (xxv) Coobrigação da Emissora: não há.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.2. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA DI, para o CDCA I, ou dos CRA IPCA, para o CDCA II, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: (i) a Devedora inserir-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários; e (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro aos CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora, de forma que não será necessária a comprovação da destinação dos recursos ao Agente Fiduciário.

4.3.1. Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre a Devedora e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos agropecuários, inclusive licenciamento de produtos agrícolas.

4.3.2. A Devedora e/ou a Emissora, conforme o caso, se comprometem a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: (i) os CDCA, representativos

dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; e **(ii)** os Contratos Comerciais que constituem lastro dos CDCA, enquanto os CDCA e o Penhor estiverem vigentes.

VINCULAÇÃO DOS PAGAMENTOS

4.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força dos Regimes Fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras:

- (i)** constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, os Patrimônios Separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora nos Patrimônios Separados até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive os custos do Agente Fiduciário de acordo com a Resolução CVM 17;
- (iv)** estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

ESCRITURAÇÃO

4.5. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

4.5.1. O Escriturador receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe

competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a: **(i)** parcela única no valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais)], a título de implantação dos serviços, equivalente a 0,017% (dezessete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)] mensais, que serão atualizados pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

4.5.2. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Em qualquer caso de substituição do Escriturador, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo escriturador.

BANCO LIQUIDANTE

4.6. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.6 acima.

4.6.1. Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

4.6.2. O Banco Liquidante poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Em qualquer caso de substituição do Banco Liquidante, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo banco liquidante.

AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA

4.7. O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cujo exercício social se encerra em 30 de junho de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao ano, o qual corresponde a aproximadamente 0,0017% (dezessete décimos de milésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, a ser arcado direta ou indiretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

4.7.1. O Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em março de 2022.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO

4.8. Em atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, a Emissora, o Escriturador, o Custodiante, as Agências de Classificação de Risco, o Auditor Independente da Emissora e o Agente Fiduciário serão remunerados conforme os valores e critérios indicados na tabela abaixo:

Despesa	Valor
Emissora (Estruturação)	R\$ 9.961,26
Custodiante (Registro do lastro)	R\$ 14.342,06
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	R\$ 86.691,20
Escriturador (Implantação)	R\$ 3.650,00
Auditores Independentes da Devedora	R\$ 302.000,00
Agente Fiduciário (Implantação)	R\$ 9.106,43
Agência de Classificação de Risco (Anual)	R\$ 115.588,27
Emissora (Manutenção Anual)	R\$ 45.213,06
Escriturador (Manutenção - Anual)	R\$ 43.800,00
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$ 18.212,86
Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$ 21.513,09
Formador de Mercado	R\$50.000,00

⁽¹⁾ Percentual previsto para parcela única de remuneração considera o valor de tal parcela como montante anualmente devido para fins de cálculo do percentual do Valor Total da Emissão.

⁽²⁾ Valores apurados sem considerar o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, com base no Valor Total da Emissão para os CRA inicialmente ofertados de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

DISTRIBUIÇÃO

5.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime misto de (i) garantia firme de colocação pelos Coordenadores, para o montante equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de até: (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Contratado; e (ii) melhores esforços de colocação pelos Coordenadores para o montante remanescente do Valor Total da Emissão, condicionado ao atendimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

5.1.1. O prazo para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e liquidação da Oferta será até 20 de outubro de 2021, sendo que a Garantia Firme será exigível em tal data se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data (as quais devem ser atendidas previamente ao registro da Oferta) e, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA. Neste caso, os Coordenadores comprometem-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) 200.000 (duzentos mil) CRA, e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores até a respectiva data de exercício da garantia firme. O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM. O volume da Oferta alocado na carteira dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

5.1.2. Mediante o exercício da Garantia Firme os Coordenadores deverão assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, um total de 200.000 (duzentos mil) CRA até o fim do Prazo Máximo de Colocação, nos termos do plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição. O volume da Oferta alocado na carteira dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

5.1.3. Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja

justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores .

5.1.4. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta foram elaborados em conformidade com o previsto no Prospecto Preliminar e nos demais Documentos da Operação, observada, ainda, a regulamentação aplicável da CVM, e deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, que ocorreu após a disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor, sendo dispensada a necessidade de apresentação de referidos materiais para aprovação prévia pela CVM estabelecida no artigo 50 e no artigo 51, parágrafo único, da Instrução CVM 400, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818 de 30 de abril de 2019, em vigor na presente data;
- (iii) os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta puderam apresentar Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, ou ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com indicação da quantidade de CRA que desejavam subscrever, sendo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição da taxa final da Remuneração. O Investidor qualificado como Pessoa Vinculada indicou tal fato, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou indicou, quando apresentou sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber;
- (iv) os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400;
- (v) caso seja atingida a quantidade máxima de CRA (inclusive considerando a Opção de Lote Adicional) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento admitidos no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados

- entre os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, observado o Direcionamento da Oferta, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (vi) a alocação dos CRA será realizada, posteriormente à obtenção do registro da Oferta, por rateio proporcional, observado os limites estabelecidos no Direcionamento da Oferta, conforme indicado no item (v) acima, e deverá observar o seguinte procedimento: **(a)** para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Boletins de Subscrição; **(b)** alocação será feita conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e nos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais; **(c)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes; **(d)** os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelos Coordenadores; e **(e)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial aos Boletins de Subscrição referentes aos CRA alocados, conforme o caso, nos termos do item (v) acima;
 - (vii) O Investidor que for Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Boletim de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Boletim de Subscrição, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber;
 - (viii) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
 - (ix) observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição **(a)** da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima;

- (x) os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma do artigo 31 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada ao respectivo Investidor até a data do Anúncio de Encerramento;
- (xi) as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos respectivos CRA; e o Boletim de Subscrição será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

5.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

5.2.3. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento para os CRA, em qualquer caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição, Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, que sejam de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

5.3. A Oferta terá início a partir (i) da obtenção de registro perante a CVM; (ii) do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

5.3.3. O Prazo Máximo de Colocação dos CRA será até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

5.3.4. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores da Oferta, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado o critério de rateio proporcional para alocação da Oferta. Os Coordenadores poderão, ainda, contratar Participantes Especiais

para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

5.3.5. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação, observado o Prazo Final de Liquidação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a critério dos Coordenadores. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores procederão com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.3.6. Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

5.4. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Termo de Securitização e no Prospecto.

5.4.3. Os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 10% (dez por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 90% (noventa por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo ("Direcionamento da Oferta").

5.4.4. Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.4.5. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

5.4.6. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais. Caso seja atingida a quantidade máxima de CRA, será aplicado o rateio proporcional conforme no Prospecto Preliminar.

5.4.7. Para fins da definição da Remuneração, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais.

5.4.8. Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva e o registro da Oferta pela CVM, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

5.4.9. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Caso seja atingida a quantidade máxima de CRA, será aplicado o rateio proporcional conforme descrito no Prospecto Preliminar.

5.4.10. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, descritos abaixo, para fins da definição da taxa final da Remuneração.

5.4.11. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, observado que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

5.4.12. Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

5.4.13. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição.

5.4.14. Na hipótese de o Investidor indicar o item “(ii)” conforme acima mencionado, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

5.4.15. Caso a quantidade de CRA subscritos e integralizados seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta dos CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observado que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, os Investidores que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, com os recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA.

5.4.16. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados e cancelados, conforme previsto acima, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.4.17. Nas hipóteses de resgate de CRA previstas acima, o resgate se dará pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido de Remuneração da respectiva Série, calculado desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.

PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

5.5. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores com relação aos CRA nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a taxa da Remuneração dos CRA, observados os valores previstos abaixo.

5.5.3. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da apresentação dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento, a remuneração que aceitam auferir em relação aos CRA, dentro dos critérios objetivos descritos no Prospecto Preliminar e na cláusula 5.5.9 abaixo deste Termo de Securitização.

5.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, declarou, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração.

5.5.5. A remuneração indicada pelos Investidores Institucionais foi considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA considerando a Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor remuneração para a maior remuneração. Os respectivos Pedidos de Reserva foram cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitirem tal Pedido de Reserva caso a remuneração por ele indicada seja superior ou inferior, conforme o caso, à remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.6. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor e observada as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.5.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mesma data do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de comunicado ao mercado disponibilizado na mesma forma da divulgação do Aviso ao Mercado, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

5.5.8. A Remuneração dos CRA foi apurada, com base no previsto na Cláusula 5.15 do Contrato de Distribuição, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e foi informada ao mercado nos termos do parágrafo acima.

5.5.9. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA de cada Série no Procedimento de *Bookbuilding* foram os seguintes: (i) foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar; (ii) foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, admitindo-se a participação de Pessoas Vinculadas observado o disposto na Cláusula 5.5.10. abaixo; (iii) remuneração indicada pelos Investidores Institucionais foi considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; (iv) atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração do último Pedido de Reserva referente ao CRA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinou a Remuneração dos CRA.

Foram aceitas intenções de investimentos de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação (ou seja, até de 100%), observado que no caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA ofertada, será vedada a colocação de CRA para as Pessoas Vinculadas.

SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÕES DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

5.6. A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

5.6.1. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.

5.6.2. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

5.6.3. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

5.6.4. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação,

conforme respectivo prazo e horário nela indicados, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.6.5. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

REMUNERAÇÃO DOS CRA DI

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI, ou seu saldo, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, limitada a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA DI acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA DI no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros - corresponde ao produtório das Taxas, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

sendo que,

Fator DI = correspondente ao produtório das Taxas DI, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n_{di} = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{di}" um número inteiro;

k - corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di};

TDI_k = corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = corresponde à Taxa DI de ordem "k" divulgada pela B3;

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA DI;

Fator Spread = corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread = 2,10 (dois inteiros e dez centésimos); e

n = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA DI

imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da $(1 + TDI_t)$ expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_t)$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.2. O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização.

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA I, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.5. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral DI, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 6.1 acima, e para a apuração de "TDI_t" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

6.6. A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à Devedora, no âmbito do CDCA I, de acordo com a orientação recebida dos Titulares de CRA DI após a Assembleia Geral DI mencionada na Cláusula 6.5 acima.

6.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.5 acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA DI desde o dia de sua indisponibilidade.

6.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral DI, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva ou da data em que deveria ter ocorrida a referida Assembleia Geral DI, estabelecida na Cláusula 6.5 acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate dos CRA DI devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA

6.9. Tendo em vista que o valor nominal do CDCA II será objeto de atualização monetária pelo IPCA, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula de Atualização Monetária abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) a primeira Data de Integralização, inclusive data de cálculo, exclusive, conforme o caso, para o primeiro mês de atualização ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário será considerado "dut" = 21 (vinte e um).

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- (i) Considera-se "Data de Aniversário" o dia 20 (vinte) de cada mês.
- (ii) Caso, se até a data de atualização, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" o último índice que tenha sido divulgado.
- (iii) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.10. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios dos CRA IPCA de 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\text{taxa} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

Onde:

taxa = 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.11. O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização.

6.12. Se o IPCA não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA II, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.13. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial: **(i)** deverá ser aplicado o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, **(ii)** a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, o Índice Substitutivo, observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação do Índice

Substitutivo pela Assembleia Geral IPCA, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, e para cada dia do período em que ocorra a ausência do IPCA, o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

6.14. A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à Devedora, no âmbito do CDCA II, de acordo com a orientação recebida dos Titulares de CRA IPCA após a Assembleia Geral IPCA mencionada na Cláusula 6.13 acima.

6.15. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.13 acima, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

6.16. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral IPCA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito do Índice Substitutivo ou da data em que deveria ter ocorrido a referida Assembleia Geral IPCA, estabelecida na Cláusula 6.13 acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate dos CRA IPCA devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA IPCA nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente, respeitadas as condições estabelecidas acima.

AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA

6.17. O saldo do Valor Nominal Unitário do CRA DI ou o Valor Nominal Unitário Atualizado do CRA IPCA, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização Ordinária será realizado em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI a este Termo, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de dezembro de 2023 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

6.17.1. O cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$

Sendo que:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do Anexo VI, na coluna “Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA (Tai)”.

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo VI, de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Sendo que:

PMT_i = Valor da i-ésima parcela;

AM_i = conforme definido acima; e

J = conforme definido acima.

6.17.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA DI será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VNe \times Tai)$$

Sendo que:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Conforme definido acima;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do Anexo VI, na coluna “Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA DI (Tai)”.

6.17.3. Os pagamentos da Amortização Ordinária serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

ENCARGOS MORATÓRIOS

6.18. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA

exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da respectiva Remuneração incidente no período: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento). Sem prejuízo da respectiva Remuneração incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido nos CDCA e neste Termo de Securitização, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

PAGAMENTOS E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

6.19. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.19.1. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na respectiva Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração dos CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, com exceção à Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

6.19.2. Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na respectiva Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Amortização Ordinária e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas neste Termo de Securitização, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida, e deverão considerar as formas de apuração de Taxa DI e de IPCA estabelecidas neste Termo de Securitização.

6.19.3. Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta os repasse aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito

dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

6.19.4. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula 6ª deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 15 abaixo, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.19.5. Após a Data de Emissão, os CRA terão o seu valor de Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial ou, conforme o caso, seu Valor de Resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL E RESGATE ANTECIPADO TOTAL

6.20. A Emissora deverá realizar **(i)** a Amortização Extraordinária Parcial, caso ocorra o pagamento antecipado dos CDCA, no caso previsto na Cláusula 6.22 e seguintes abaixo ou pelo inciso **(ii)** da Cláusula 7.1 abaixo, ou **(iii)** o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total dos CDCA exclusivamente **(a)** na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.3 e seguintes abaixo, ou **(b)** nos casos previstos pela Cláusula 6.21 abaixo; até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do recebimento dos valores referentes ao pagamento antecipado total dos CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.20.1. A Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, sobre a Amortização Extraordinária Parcial, observando o limite de 98,00% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ou o Resgate Antecipado Total, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, caso aplicável, ou o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e caso de Resgate Antecipado Total; **(ii)** os respectivos juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e o juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

6.20.2. O pagamento da Amortização Extraordinária Parcial ou do Resgate Antecipado Total, conforme o caso, deverá ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

6.20.3. Em caso de Amortização Extraordinária Parcial, conforme prevista nesta Cláusula 6.20, o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o

caso, remanescente permanecerá sujeito às previsões deste Termo de Securitização, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

6.21. Caso a Devedora, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, decida realizar o pagamento antecipado facultativo dos CDCA, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração dos CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou dos CRA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração dos CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão dos CDCA e/ou CRA; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Devedora, vigentes à época da emissão dos CDCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total.

6.21.1. Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Devedora deverá notificar, por escrito a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos dos CDCA, informando que deseja realizar o resgate antecipado dos CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 6.21 acima.

6.21.2. A Emissora deverá notificar, por meio de publicação de aviso no Jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, que deverá ser um Dia Útil, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do respectivo Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a efetiva data de pagamento; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 6.21, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 6.21 e **(b)** parecer jurídico contratado pela Devedora confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Devedora; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado facultativo dos CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado dos CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da primeira Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DO CRA

6.22. A Devedora, a partir do 3º terceiro ano contado da emissão dos CDCA, ou seja na data de 06 de outubro de 2024, poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Oferta de Resgate Antecipado total do saldo devedor do CRA DI, CRA IPCA ou da totalidade do CRA de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente).

6.22.1. A Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado à Emissora e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual

deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA IPCA, CRA DI ou dos CRA, incluindo: (a) a forma de manifestação da Emissora sobre a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate do CRA IPCA, CRA DI ou dos CRA e pagamento à Emissora, que deverá ser um Dia Útil; (c) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização da Emissora; e (d) prêmio a ser ofertado.

6.22.2. Após o recebimento pela Emissora da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, esta publicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado, para que os Titulares do CRA se manifestem individualmente acerca da sua adesão, ou não, à oferta de resgate antecipado dos do CRA IPCA, CRA DI ou dos CRA, conforme o caso, na forma prevista neste Termo de Securitização. Após decisão dos Titulares do CRA, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis, contado do prazo final de recebimento da manifestação dos Titulares do CRA, conforme o caso, para enviar notificação à Devedora a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente.

6.22.3. O valor a ser pago à Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização do CRA, conforme aplicável, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data na qual for efetivamente operacionalizada a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido de prêmio conforme ofertado, que não poderá ser negativo.

6.22.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Devedora.

6.22.5. A Emissora realizará o Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária Parcial de maneira unilateral no ambiente da B3, observados os procedimentos da B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3, sendo certo que a Emissora deverá, com antecedência mínimo de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de Resgate Antecipado dos CRA ou da Amortização Extraordinária Parcial, comunicar a B3 a respectiva data de Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária Parcial.

7. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCA

EVENTOS DE REFORÇO E COMPLEMENTAÇÃO

7.1. Até: (a) o vencimento do CDCA I o Valor Nominal Unitário do CDCA I ou o seu saldo; e (b) o vencimento do CDCA II o valor nominal atualizado do CDCA II, ou o seu saldo, a Devedora compromete-se a manter o Valor dos Direitos Creditórios dos CDCA, no mínimo, igual ou superior ao Valor Nominal Unitário do CDCA I e ao Valor Nominal Atualizado do CDCA II, respectivamente.

7.2. Para os fins do previsto no item 7.1 acima, em cada Data de Aniversário na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente obriga-se a: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Aniversário, apresentar novos direitos creditórios do agronegócio que

atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, devendo formalizar o correspondente aditamento ao respectivo CDCA com a atualização dos Novos Contratos Comerciais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Aniversário, ou (ii) caso não ocorra a formalização da Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo previsto acima, realizar o pagamento antecipado parcial do respectivo CDCA, na respectiva proporção do saldo devedor do CDCA, em até 30 (trinta) dias contados do término do respectivo prazo, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA permaneça maior ou igual ao Valor Nominal Unitário do CDCA I ou do Valor Nominal Atualizado do CDCA II, conforme o caso, apurado após o pagamento antecipado parcial do respectivo CDCA na forma aqui prevista.

7.2.1. A Recomposição dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de Novos Contratos Comerciais que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, representativos de direitos creditórios do agronegócio de valor suficiente para reestabelecer, conforme o caso: (a) Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I no mínimo equivalente ao valor nominal do CDCA I; e (b) Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II no mínimo equivalente ao valor nominal atualizado do CDCA II.

7.2.2. A Devedora deverá cumprir com o disposto nessa Cláusula 7ª e nos CDCA quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro dos CDCA durante todo seu prazo de vigência.

7.2.3. Em caso de pagamento antecipado parcial dos CDCA pela Devedora, nos termos do item (ii) da Cláusula 7.1 acima, caberá à Emissora efetuar a Amortização Extraordinária Parcial, nos termos da Cláusula 6.20 e seguintes deste Termo de Securitização.

7.2.4. Para fins da recomposição dos Direitos Creditórios CDCA I e/ou dos Direitos Creditórios do CDCA II, conforme seja o caso, a Devedora se obriga a apresentar à Emissora cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com (i) cópia do CNPJ/ME das contrapartes dos direitos creditórios com CNAE demonstrando a qualificação como produtor rural; e (ii) declaração dos diretores da Devedora atestando o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os Novos Contratos Comerciais representativos dos direitos creditórios são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos Novos Contratos Comerciais. Após a confirmação por escrito da Emissora, que não poderá ser negada de forma injustificada, mediante envio de notificação à Devedora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao respectivo CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os direitos creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, prevista no item 7.2 acima. Realizado o aditamento no CDCA I ou CDCA II, conforme o caso, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 3.5 acima.

7.2.5. Sem prejuízo do disposto acima, conforme estabelecido nos CDCA, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA I ou dos Direitos Creditórios do CDCA II, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCA, e objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade e os documentos dispostos na Cláusula 7.2.4. acima; **(ii)** a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Novos Contratos Comerciais apresentados pela Devedora; e **(iii)** os CDCA sejam aditados, de forma que deles conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, na respectiva proporção, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizados os aditamentos ao CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.1 acima.

7.2.6. Fica desde já estabelecido que, em qualquer caso de vinculação de novos direitos creditórios do agronegócio a qualquer um dos CDCA, para qualquer finalidade estabelecida na presente Cláusula ou em cada CDCA, desde que cumpridos os demais Critérios de Elegibilidade, estará dispensado o atendimento do item (ii) da definição de Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos em que o novo direito creditório do agronegócio apresentado pela Devedora seja devido pelo mesmo cliente devedor.

VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCA

7.3. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos Titulares de CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes dos CDCA e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado Total, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo.

7.3.1. São causas de vencimento antecipado automático dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.5 abaixo:

- I.** inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CDCA e/ou prevista nos CDCA, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de pagamento;
- II.** caso os CDCA (e/ou de qualquer de suas disposições) tornarem -se inválidos, nulo, inexecutável, inábil ou impróprio, conforme aplicável;

- III. questionamento judicial dos CDCA e/ou qualquer Documento da Operação, pela Devedora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora ("Controlada") e/ou por qualquer coligada da Devedora;
- IV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos dos CDCA e/ou dos demais Documentos da Operação;
- V. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou de qualquer Controladora; (b) decretação de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Devedora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Devedora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer Controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- VI. qualquer mudança da estrutura acionária da Devedora, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, exceto: (a) se previamente autorizado pela Emissora, conforme quórum previsto neste Termo de Securitização; (b) no caso de cisão todas as sociedades ou veículos envolvidos na cisão (inclusive a parcela cindida da cisão e a eventual sociedade ou veículo que venha a absorve-la) se tornem coobrigados pelo pagamento dos CDCA; (c) na hipótese de transferência de participação societária pelos atuais Controladores indiretos para os respectivos cônjuges e/ou descendentes e desde que não altera o controle da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e (d) se, no caso de mudança na estrutura societária da Devedora, não resultar no ingresso de novo acionista na Devedora;
- VII. alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Devedora;
- VIII. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução regular das atividades da Devedora, exceto se for comprovado que os efeitos tenham sido suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal e não impeçam a Devedora de exercer regularmente suas atividades;

- IX.** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCA são falsas ou enganosas, na data em que tal informação ou declaração foi prestada;
- X.** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora (conforme abaixo definida), ainda que na condição de garantidora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- XI.** distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos CDCA exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- XII.** existência de violação pela Devedora ou, contra a Devedora, de sentença e/ou decisão judicial, administrativa ou arbitral de natureza condenatória, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido comprovadamente suspensos pela Devedora por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal, relacionados a:
(a) crimes ambientais, incluindo à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida); (b) infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) Lei 12.529; (ii) Lei 9.613; (iii) Lei 12.846; (iv) o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (v) o *UK Bribery Act of 2010* conforme aplicáveis;
- XIII.** inobservância da legislação relacionadas ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; e
- XIV.** transformação da forma societária da Devedora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

7.3.2. São causas de vencimento antecipado não automático dos CDCA, nos termos da Cláusula 7.5 abaixo:

- I.** inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva data de descumprimento da obrigação, desde que referida obrigação não possua prazo de cura específico nos

Documentos da Operação, hipótese na qual deverão ser observados os prazos de cura específicos;

- II. questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item "III" da Cláusula 7.2.1 acima, desde que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da citação do referido questionamento judicial: (a) não tenha sido sanado de forma definitiva; ou (b) não tenha sido objeto de efeito suspensivo, sendo certo que, nesse último caso, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca de tal questionamento;
- III. redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- IV. alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora;
- V. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nos CDCA é incorreta, imprecisa ou insuficiente;
- VI. inadimplemento, pela Devedora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer outra dívida ou obrigação, que não as referentes aos CDCA, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por período superior a qualquer período de cura aplicável;
- VII. protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias for comprovado que (i) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) ou sustado(s) por decisão judicial, de forma a ser comprovado à Emissora; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) que o protesto foi devidamente quitado;
- VIII. existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso, contra a Devedora, cuja obrigação de pagar seja em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de apuração;

- IX. expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, que resulte na perda, pela Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos;
- X. destinação dos recursos líquidos obtidos de forma diversa ao disposto nos CDCA;
- XI. prestação de garantias, pela Devedora, de quaisquer tipos, de qualquer valor, para terceiros, exceto se em favor de Controladora, Controlada, de sociedade sob controle comum e/ou qualquer coligada da Devedora, desde que a garantia seja prestada: (a) em proporção igual ou menor à participação da Devedora em tal sociedade Controlada ou coligada, conforme seja o caso; (b) em proporção igual ou menor à participação da Controladora em sociedades sob controle comum ou coligada, conforme seja o caso; e desde que não decorra de mútuo entre partes relacionadas da Devedora;
- XII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de: (i) ativos intangíveis (tais como marcas, licenças, direitos autorais e patentes); e (ii) todo e qualquer outro ativo da Emitente, exceto: (a) se as sociedades ou veículos envolvidos na transferência do(s) ativo(s) se tornem coobrigados pelo pagamento desse CDCA; ou (b) no caso de venda de ativos imobilizados, desde que os recursos decorrentes da cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência sejam aplicados na Emitente no seu curso ordinário de seus negócios;
- XIII. ocorrência do vencimento antecipado de um dos CDCA de forma individual;
- XIV. rebaixamento em 3 (três) ou mais *notches* da classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão ao CRA pela Agência de Classificação de Risco; e
- XV. se, caso a Devedora deixe de manter os seguinte Índices Financeiros, o qual será apurado anualmente pela Devedora, verificado pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora (“Índices Financeiros”) relativas ao término de cada exercício social acompanhados da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021:
 - I. o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo), pelo EBITDA (conforme definido abaixo), quando do

encerramento de cada exercício, não poderá ser superior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

- II. o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Juros (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser inferior a 3,00 (três inteiros); e
- III. o quociente da divisão do Passivo Total (conforme definido abaixo) subtraído do Caixa, pelo Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo), quando do encerramento de cada exercício, não poderá ser superior a 2,00 (dois inteiros).

Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Ativo Total": significa o somatório de todos os direitos da Devedora enquadrados como ativos conforme as normas contábeis vigentes.

"Caixa": significa o somatório das disponibilidades (caixa e equivalentes mais aplicações financeiras).

"Dívida Financeira Líquida": a somatória das dívidas da Devedora e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance (em conjunto, "Operações Financeiras"); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Devedora no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes); e

"Juros": significa o somatório de todas as despesas financeiras com juros e demais encargos financeiros pagos pela Devedora, referentes aos seus passivos financeiros, tais como empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares de origem conforme pactuados nos instrumentos financeiros para o adimplemento de obrigações financeiras instrumentos financeiros.

"**EBITDA**": significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.

"**Passivo Total**": significa o somatório de todas as obrigações exigíveis da Devedora, enquadradas como passivos conforme normas contábeis vigentes.

"**Patrimônio Líquido**": significa a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total.

"**Obrigação Financeira**" significa, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, Notas Comerciais, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (e) obrigações decorrentes de emissões de valores mobiliários, bem como, de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

7.4. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora pela Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo, nos CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, efetuar o Resgate Antecipado Total.

7.5. Os CDCA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 7.3.1 acima, com o conseqüente Resgate Antecipado Total. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos itens da Cláusula 7.3.2 acima, o não vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüente, a não realização do Resgate Antecipado Total, dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CDCA, seja de forma automática ou não automática mediante

deliberação dos Titulares de CRA, e, conseqüentemente, a realização do Resgate Antecipado Total, estarão sujeitos, conforme o caso, aos procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.6. Caso o pagamento referido na Cláusula 7.4 acima referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

7.7. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado dos CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes desta Cláusula, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora irá realizar o pagamento do Valor de Regate, conforme definido na Cláusula 10 dos CDCA, incluindo, porém sem limitar-se, aos valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 dos CDCA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.2 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as demais Obrigações Garantidas, contam com garantia real representada pelo Penhor.

PENHOR

8.3. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e, conseqüentemente, ao cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta, a Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA), o Penhor previsto no âmbito dos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

ORDEM DE PAGAMENTOS

8.4. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, por meio (a) do emprego de recursos do Fundo de Despesas e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, e a Devedora não o recomponha no prazo estabelecido nos CDCA, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas ao CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Obrigatório do CRA;
- (v) recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente; e
- (vi) Liberação à Conta de Livre Movimentação.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

8.5. A devedora se obriga a contratar e manter contratada durante toda a vigência dos CRA, as suas expensas a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda. para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA ("Agência de Classificação de Risco").

8.6. Os CRA foram objeto de classificação de risco e obtiveram *rating* "brA+ (sf)" atribuído pela Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco deverá existir durante toda a vigência dos CRA.

8.7. A Devedora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) dos CRA atualizado trimestralmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar a Securitizadora e ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Devedora; e (iv) comunicar, na mesma data, a Securitizadora e ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

8.8. A Securitizadora se obriga a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima, mediante a disponibilização dos relatórios de classificação de risco em seu site.

8.9. A Agência de Classificação de Risco receberá na forma prevista na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe

competem, nos termos da lei aplicável, dos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração no valor de **(i)** parcela única equivalente a R\$ 86.691,20 (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), sem atualização, equivalente a 0,0413% (quatrocentos e treze décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, e **(b)** R\$115.588,27 (cento e quinze mil quinhentos e oitenta e oito mil reais e vinte e sete centavos)], sem atualização, devidos anualmente, equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional;

8.10. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir classificação de risco do CRA, a Devedora **(i)** deverá contratar outra agência de classificação de risco sem a necessidade de aprovação dos titulares de CRA, bastando apenas notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a seja a Fitch Ratings Brasil Ltda ou a Moody's América Latina Ltda ou **(ii)** notificar a Emissora e o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral.

8.11. O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado, à Securitizadora, pela Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no CDCA IPCA, no CDCA DI, neste Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre o Penhor, nos termos desta Cláusula 9ª, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. Cada Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos de cada CDCA; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na respectiva Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão

a integrar automaticamente o respectivo Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para que os Titulares de CRA deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados.

9.3. Os Créditos dos Patrimônios Separados: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas de administração dos Patrimônios Separados e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados na respectiva Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO CVM 600

9.5. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.6. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos II, IV e V ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

POSSÍVEIS CONFLITOS DE INTERESSE

9.7. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.8. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

9.9. Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

9.9.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração temerária ou por desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.9.2. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.5 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.9.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, considerando os valores a serem depositados pela Devedora nas Contas Centralizadoras para fins de pagamento de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês. Caso os recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas) não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a Devedora arcará com a Taxa de Administração, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 abaixo.

9.9.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas) não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a Devedora arcará com a Taxa de Administração, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 abaixo.

9.9.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.9.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pelos patrimônios Separados na forma da Cláusula 14 abaixo, remuneração adicional no valor de R\$750,00 (setecentos e

cinquenta reais)] por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, limitado ao montante máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, a qual representa 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** execução do Penhor, se o caso; e/ou **(iii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal, limitado ao valor anual aqui estabelecido. Os Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas) deverão arcar, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. Caso os recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas) não sejam suficientes para o pagamento acima, tais custos deverão ser arcados pela Devedora, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 abaixo.

9.9.7. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração, Remuneração, Datas de Pagamento de Amortização Ordinária, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e **(iii)** a declaração de vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total.

9.9.8. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será responsável pela existência dos CDCA, lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e nos respectivos Contratos Comerciais vinculados à presente Emissão;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) nos termos da opinião legal emitida pelos assessores legais dos CRA, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xii) a Emissora, suas Controladas e suas Controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 e das Leis de Anticorrupção;

- (xiii) recebeu opinião legal sobre a estrutura do CRA e da Oferta, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da Emissão, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (xiv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xv) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este possa verificar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, inclusive conforme previsto nas Cláusulas 11.5.6, 11.5.7 e 14 deste Termo de Securitização. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou discutir de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xvii) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (xviii) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

- (xix) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA;

- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xxi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxii) a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, quando o dano for causado diretamente pela Emissora, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal, conforme aplicável à Emissora;
- (xxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiv) monitorar, controlar e processar os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventual cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução do Penhor, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral;
- (xxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM à Emissora, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos exclusivamente imputados à Emissora no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (xxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxx) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

- (xxxix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (xxxii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (xxxiii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento; ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xxxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização; e
- (xxxv) O referido relatório mensal deverá incluir o conteúdo constante no Anexo 32-III da Instrução CVM 480/09, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando, em conformidade com a opinião legal emitida pelos assessores contatados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. É vedado à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes

relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;

- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii) atuar como Custodiante ou como depositário dos documentos físicos que integrem o lastro dos CRA.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM nº 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) que é representado neste ato na forma de seu estatuto social;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto e no presente Termo de Securitização;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o Penhor consubstanciam os Patrimônios Separados, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM nº 17;
- (ix) ter analisado, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização;
- (x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução da CVM nº 17;
- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM nº 17;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento ou até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM nº 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados caso a Emissora não o faça;
- (iii) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação dos Patrimônios Separados, a administração transitória dos Patrimônios Separados, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação dos Patrimônios Separados;
- (iv) promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação dos Patrimônios Separados;
- (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (viii) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (xi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (xii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados, a custo do Fundo de Despesas ou dos Patrimônios Separados;
- (xvi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xvii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução CVM nº 17;
- (xxi)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM nº 17; e
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que constituem lastro dos CRA e/ou integram os Patrimônios Separados, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá, com os recursos do patrimônio Separado, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$18.212,86 (dezoito mil, duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos) e parcela única no valor de R\$ 9.106,43 (nove mil cento e seis reais e quarenta e três centavos), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subseqüentes até o resgate total dos CRA, equivalente a 0,0087% (oitenta e sete décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de “*abort*”. A remuneração acima não compreende a eventual assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, cujo valor será objeto de deliberação pelos Titulares dos CRA conforme o caso.

11.5.1. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Devedora, ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, adicionalmente, com recursos do Fundo de Despesas, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou

facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor acima está limitado ao montante máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, a qual representa 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

11.5.2. A remuneração definida nas Cláusulas 11.5 acima continuarão sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas) não sejam suficientes para o pagamento da remuneração, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 abaixo.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IRRF.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.6. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, descritas na Resolução CVM 17, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas), mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Investidores.

11.5.7. As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, conforme descritas na Resolução CVM 17, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas com recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 abaixo. Tais despesas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados na forma acima, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou (iii) por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 11.8 deste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

11.7. Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM nº 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução CVM nº 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.13. No caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração dos Patrimônios Separados e convocar a Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA.

11.14. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, conforme deliberado em Assembleia Geral.

11.15. O Agente Fiduciário responderá, com recursos de seu patrimônio próprio, pelos prejuízos que este causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, bem como responderá, nos termos do artigo 13 da Lei 9.514, por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária de qualquer dos Patrimônios Separados sob sua administração e/ou por desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados sob sua administração.

11.16. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes.

11.17. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como

aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto para hipóteses em que a realização de referida Assembleia Geral estiver dispensada pelo presente Termo de Securitização ou pelos Titulares de CRA.

11.19. Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

11.20. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 18 da Instrução CVM 600.

11.21. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora (ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora) descritas no Anexo VIII.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 12.2 acima deve: **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou todos os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

12.7. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar; e, sem prejuízo das Assembleias Gerais destinadas aos Titulares de CRA sem distinção de Série, **(iv)** os Titulares de CRA DI, para as Assembleias Gerais IPCA, bem como os Titulares de CRA IPCA, para as Assembleias Gerais DI. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A Assembleia Geral instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50%+1 dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns

estabelecidos neste Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.10. Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações a este Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobre colateralização, se houver; **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e **(vi)** alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida no CDCA I e/ou no CDCA II, conforme o caso.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.10.1. Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, inciso II da Instrução CVM 600, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral.

12.11. As deliberações acerca:

(1) **(i)** da alteração da Remuneração dos CDCA ou da Remuneração, da Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial, das Datas de Pagamento Parcial Ordinário dos CDCA ou dos CRA, bem como dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** da alteração da Data de Vencimento; dependerão deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; e

(2) **(i)** não liquidação dos Patrimônios Separados; **(ii)** da não declaração do vencimento antecipado dos CDCA; **(iii)** não Vencimento Antecipado dos CDCA e consequente a não realização do Resgate Antecipado Total, conforme prevista na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização; e/ou **(iv)** que impliquem: (a) em alterações nos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA ou do Resgate Antecipado Total; (b) na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (c) na substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante apresentação de direitos creditórios adicionais; (d) em alterações na presente Cláusula 12; (e) na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e na não execução dos CDCA em razão de vencimento antecipado dos CDCA; serão tomadas por

voto favoráveis dos Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e/ou pelo vencimento antecipado do CDCA, e consequente Resgate Antecipado Total, conforme aplicável. As Assembleias Gerais realizadas para deliberação das matérias previstas nesta Cláusula deverão ser realizadas sem segregação dos Titulares de CRA por Série.

12.12. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias.

12.12.1. As alterações referidas na Cláusula 12.12. devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.13. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigam todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.14. As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem qualquer dos Patrimônios Separados, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer

medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados; **(iii)** leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados; ou **(iv)** a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

13.1.1. A Assembleia Geral referida no artigo 13.1. acima deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada:

I – em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, dois terços do valor dos CRA; e

II – em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos CRA.

13.2. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v)** desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados.

13.3. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser convocada em até 2 (dois) Dias Úteis Assembleia Geral uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados:

- I. não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e
- II. decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act*.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

13.5. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (i) da Cláusula 13.3 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como do Penhor, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas e ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 3.5.1 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DE CRA

14.1. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 3.652,46,00 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) ao mês atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, a qual representa 0,0209% (duzentos e nove décimos de milésimos) do Valor Total da Emissão ao ano.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1. acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, a ser paga com os recursos dos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento da remuneração, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 acima.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado aquelas previstas nos artigos 10, 14, 20, 22 e 23 da Instrução CVM 600, incluindo mas não se limitando:

- I. as despesas referentes à transferência do Patrimônio Separado para o Agente Fiduciário bem como sua administração e/ou para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, bem como as despesas de liquidante para o caso de liquidação do Patrimônio Separado;

- II. as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos Imobiliários e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas;
- III. as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, bem como as despesas necessárias à salvaguardar os direitos e interesses dos Titulares de CRA necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e descritas na Resolução CVM 17, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora enquanto administradora dos recursos do Patrimônio Separado;
- IV. os eventuais tributos existentes e que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio e as Garantias;
- V. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios e sucumbenciais arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora, sendo certo que o disposto no item “I” acima não se aplica ao Agente Fiduciário caso este esteja atuando em defesa dos Titulares de CRA em razão do inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes;
- VI. nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 600, em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, a Securitizadora deve manter contratado às expensas do patrimônio Separado, o Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, assim como os demais prestadores de serviços elencados neste Termo de Securitização (Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante), bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio, das Garantias e do Patrimônio Separado, incluindo a taxa de administração da Emissora; e
- VII. demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

14.2.1. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se:

I – tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e

II – houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral pelos Titulares de CRA.

14.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrantes do Patrimônio Separado ou pela Devedora, e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, observar-se-á o disposto na Cláusula 13 acima.

14.4. Observado o disposto nos itens 14.1., 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade da Devedora:

- I. eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima; e
- II. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive na execução das Garantias já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias.

14.4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por despesas ou custos incorridos relacionados ao Patrimônio Separado, aos CRA, CDCAs, Garantias, bem como nenhuma despesa incorrida em caso de execução das Garantias.

14.4.2. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas na forma acima prevista, na data da respectiva aprovação.

14.4.3. Em razão do quanto disposto na alínea “II” do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelo Fundo de Despesas e pela Devedora à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora, a

Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos dos Contratos Comerciais; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário descritas na Resolução CVM 17, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, pagas pelos Patrimônios Separados (incluindo o Fundo de Despesas), caso estes não sejam suficientes para o pagamento da remuneração, a Devedora arcará com tais valores, sendo certo que em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 acima.

14.4.4. São despesas dos Titulares de CRA os tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário

14.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados na forma acima prevista.

14.5.1. Será devido pelo Patrimônio Separado, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, e (ii) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

PROVISÕES OU FUNDOS DE RESERVA PARA COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

14.6. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE DESPESAS

14.7. A Devedora conforme previsto no CDCA se obrigou a constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, com o valor descontado do Valor de Desembolso, os quais serão utilizados pela Emissora para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras da Oferta e dos CRA, ficando a Devedora obrigada a recompor o Fundo de Despesas sempre que o montante do Fundo de Despesas fique abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio da solicitação pela Emissora.

14.7.1. Sabendo-se que o Patrimônio Separado dos CRA limita-se aos Créditos do Agronegócio lastro e o Fundo de Despesas, caso estes sejam insuficiente, considerando a dinâmica dos recebíveis, em caso de insuficiência, correrão por conta da Devedora, por meio do pagamento no Fundo de Despesas os recursos necessários à Emitente, que realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, das despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA bem como pagamento à Emissora da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela abaixo. Em caso de não pagamento pela Devedora observar-se-á o disposto na Cláusula 13 acima:

DESPESA	VALOR
Taxa de registro da distribuição pública dos CRA perante a CVM e os mercados de negociação dos CRA	R\$ 210.000,00
Taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, dos CDCA e dos Direitos Creditórios	R\$ 53.400,00
Despesas com honorários dos assessores legais	R\$ 359.712,23
Taxa de Administração da Securitizadora	R\$ 3.652,46,00
Remuneração do Agente Fiduciário	R\$ 18.212,86
Remuneração do Custodiante	R\$ 21.513,09
Remuneração do Escriturador	R\$ 3.650,00
Auditor Independente da Securitizadora	R\$ 300,00

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Para o Agente Fiduciário:

Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, Itaim Bibi
04533-004, São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc

Para a Devedora:

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, Cambé - PR
At.: Gustavo Santarelli
Telefone: +54 (11) 5230-2800
E-mail: gsantarelli@gdmseeds.com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade São Paulo - SP
CEP 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: GER1.AGENTE@OLIVEIRATRUST.COM.BR

Para a B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO:

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar
São Paulo, SP,
CEP 01010-901
Tel.: (11) 25655061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança pela Emissora, Devedor e Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da B3.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no Prospecto, bem como as demais informações contidas no Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

17.2. Os direitos da Emissora e o Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e o Agente Fiduciário.

17.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.5. Exceto pelo previsto na Cláusula 12.13 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e

regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável e dos Documentos Comprobatórios.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este Termo de Securitização e qualquer aditamento podem ser assinados digitalmente por meio de qualquer plataforma para assinaturas, desde que com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas digitais serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Emissora e do Agente Fiduciário em firmar este Termo de Securitização e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste Termo de Securitização e qualquer alteração.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas Emissora e o Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firma o presente Termo de Securitização, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de

assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Securitização devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 13 de setembro de 2021

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2021, entre a Virgo Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Jiliane Epifanio Matias
Assinado por: JILIANE EPIFANIO MATIAS,3116188862
CPF: 31.9188862
Cargo: Diretora de Operações
Título: Termo de Securitização 13/09/2021 | 18:52:08 -PDT


Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Charles de Menezes (Atividade)
Assinado por: CHARLES DE MENEZES VALENTE GABRES
CPF: 2163690819
Cargo: Produtor
Título: Termo de Securitização 13/09/2021 | 18:30:51 -PDT


Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2021, entre a Virgo Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

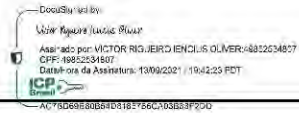
<p>DocuSigned by: Eanna Galvão Estêvão Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 05076547723 CPF: 307.0987763 Papéis: Procuradora Destinatário de Assinatura: 14/09/2021 05:40:17 PCT ICP Banco</p>	<p>DocuSigned by: Nelson Ramos Leite Signed By: NELSON RAMOS LEITE 0115898473 CPF: 0115898473 Signed Role: Titularador Signed IP: 178.55552021 04:30:21 PCT ICP Banco</p>
--	---

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de securitização., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2021, entre a Virgo Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:



Nome:
RG:
CPF:



Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciais em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto nos CDCAs ou nos demais Documentos da Operação.

CDCA I	
Devedora	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações sem registro de emissor de valor mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Cambé, estado do Paraná, na rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34.
Credora	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, n 1.123, 21 andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08
Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão dos CDCA, equivalerá a, inicialmente, no mínimo R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na data de emissão dos CDCA.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.
Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A partir do primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada uma das parcelas de juros do CDCA I, o CDCA I fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Prazo de Vencimento dos CDCAs	Observadas as hipóteses de pagamento antecipado dos CDCA, o CDCA I vigorará até 17 de dezembro de 2021.			
Fluxo de Pagamentos do CDCA I	CDCA (DI)			
	n	Data	Tai	Pagamento de Juros
	1	16/12/2021	0,0000%	SIM
	2	15/06/2022	0,0000%	SIM
	3	16/12/2022	0,0000%	SIM
	4	16/06/2023	0,0000%	SIM
	5	18/12/2023	25,0000%	SIM
	6	18/06/2024	0,0000%	SIM
	7	18/12/2024	33,3333%	SIM
	8	17/06/2025	0,0000%	SIM
	9	18/12/2025	50,0000%	SIM
	10	18/06/2026	0,0000%	SIM
	11	17/12/2026	100,0000%	SIM

CDCA II	
Devedora	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. , sociedade por ações sem registro de emissor de valor mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Cambé, estado do Paraná, na rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34.
Credora	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, n 1.123, 21 andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08
Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão dos CDCA, equivalerá a, inicialmente, no mínimo R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na data de emissão dos CDCA.

Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.																																																				
Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio	A partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada uma das parcelas de juros do CDCA II, o CDCA II fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal atualizado pelo IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis.																																																				
Prazo de Vencimento dos CDCAs	Observadas as hipóteses de pagamento antecipado dos CDCA, o CDCA II vigorará até 17 de dezembro de 2021.																																																				
Fluxo de Pagamentos do CDCA I	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th colspan="4">CDCA (IPCA)</th> </tr> <tr> <th>n</th> <th>Data</th> <th>Tai</th> <th>Pagamento de Juros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>16/12/2021</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr> <tr><td>2</td><td>15/06/2022</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr> <tr><td>3</td><td>16/12/2022</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr> <tr><td>4</td><td>16/06/2023</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr> <tr><td>5</td><td>18/12/2023</td><td>25,0000%</td><td>SIM</td></tr> <tr><td>6</td><td>18/06/2024</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr> <tr><td>7</td><td>18/12/2024</td><td>33,3333%</td><td>SIM</td></tr> <tr><td>8</td><td>17/06/2025</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr> <tr><td>9</td><td>18/12/2025</td><td>50,0000%</td><td>SIM</td></tr> <tr><td>10</td><td>18/06/2026</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr> <tr><td>11</td><td>17/12/2026</td><td>100,0000%</td><td>SIM</td></tr> </tbody> </table>	CDCA (IPCA)				n	Data	Tai	Pagamento de Juros	1	16/12/2021	0,0000%	SIM	2	15/06/2022	0,0000%	SIM	3	16/12/2022	0,0000%	SIM	4	16/06/2023	0,0000%	SIM	5	18/12/2023	25,0000%	SIM	6	18/06/2024	0,0000%	SIM	7	18/12/2024	33,3333%	SIM	8	17/06/2025	0,0000%	SIM	9	18/12/2025	50,0000%	SIM	10	18/06/2026	0,0000%	SIM	11	17/12/2026	100,0000%	SIM
CDCA (IPCA)																																																					
n	Data	Tai	Pagamento de Juros																																																		
1	16/12/2021	0,0000%	SIM																																																		
2	15/06/2022	0,0000%	SIM																																																		
3	16/12/2022	0,0000%	SIM																																																		
4	16/06/2023	0,0000%	SIM																																																		
5	18/12/2023	25,0000%	SIM																																																		
6	18/06/2024	0,0000%	SIM																																																		
7	18/12/2024	33,3333%	SIM																																																		
8	17/06/2025	0,0000%	SIM																																																		
9	18/12/2025	50,0000%	SIM																																																		
10	18/06/2026	0,0000%	SIM																																																		
11	17/12/2026	100,0000%	SIM																																																		

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538135, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 600, de 1ª de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, n 1.123, 21 andar, conjunto 215, Itaim Bibi,, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização, e permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, incluindo a comprovação da efetiva condição de produtor rural da **GDM Genética do Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34 conforme assim considerada nos Documentos da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*".

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21 andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.461/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da sua 51ª (quingüagésima primeira) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, declara, que institui os regimes fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, que verificou, em conjunto com os Coordenadores, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

E declara que permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, incluindo a comprovação da efetiva condição de produtor rural da **GDM Genética do Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34 conforme assim considerada nos Documentos da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

 Por:

Cargo:

 Por:

Cargo:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13ª andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingüésima primeira) emissão da **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21ª andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que, **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução da CVM nº 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(iii)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, Controladas ou Controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(iv)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; **(v)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(vi)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(vii)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(viii)** não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(b)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(c)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.601.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("Termo de Securitização"), declara à **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 51ª (quinquagésima primeira) emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original do CDCA I e 1 (uma) via original do CDCA II; (ii) 1 (uma) via de forma física/eletrônica de cada Contrato de Prestação Comercial (conforme definidos nos CDCA); e (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VI — DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Fluxo de Pagamento dos CRA (ambas as séries)			
n	Data	Tai	Incorpora Juros
1	20/12/2021	0,0000%	NÃO
2	20/06/2022	0,0000%	NÃO
3	20/12/2022	0,0000%	NÃO
4	20/06/2023	0,0000%	NÃO
5	20/12/2023	25,0000%	NÃO
6	20/06/2024	0,0000%	NÃO
7	20/12/2024	33,3333%	NÃO
8	20/06/2025	0,0000%	NÃO
9	22/12/2025	50,0000%	NÃO
10	22/06/2026	0,0000%	NÃO
11	21/12/2026	100,0000%	NÃO

ANEXO VII — TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

ANEXO VIII — OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 06/12/2023
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; e - Verificação do Limite Mínimo de Cobertura, contendo a Planilha com o controle do pagamento dos aluguéis, referente aos meses de Outubro de 2020 a Fevereiro de 2021.
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) aluguéis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 06/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (ii) Alienação Fiduciária de de 138.677 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias da classe ?A?, nominativas, de emissão da PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.332.460/0001-69 (?Parque Torino?) sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações ordinárias da classe A e 40,00% (quarenta por cento) do capital social total da Parque Torino, sem valor nominal, de titularidade da Devedora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 24	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.000.000,00	Quantidade de ativos: 31000
Data de Vencimento: 31/01/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval; Alienação Fiduciária; Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 2.500,00 e Fundo de Despesa com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 192.287,52.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Apólice de Seguro do Imóvel, contendo a Securitizadora como única beneficiária, com data base de Janeiro de 2020; - Verificação do Fundo de Despesas, no montante mínimo de 06 meses de despesas do CRI, referente aos meses de Novembro de 2020 a Janeiro de 2021; - Cópia da comprovação da prenotação da AF de Imóvel no cartório competente; - Cópia do Instrumento de AF de Imóvel, devidamente registrado no cartório competente, bem como a matrícula 60.327 (27,55%) constando a averbação; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTDs de SP/SP e Ribeirão Preto/SP; - Comprovação da constituição do Fundo de Despesas no montante de R\$ 90.000,00; - Cópias dos Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Escritura de Debêntures e do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	

Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão Fiduciária, fundo de reserva, fundo de despesa.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.505.119,17	Quantidade de ativos: 77505
Data de Vencimento: 15/05/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (v) Aval; (vi) Fiança; e (vii) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.221.000,00	Quantidade de ativos: 133221
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.770.000,00	Quantidade de ativos: 114770
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda	

firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCI's; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCI's fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o</p>	

Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCLs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCLs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 136

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$
10.025.603,40

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 30/09/2023

Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCLs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCLs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos

imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCI, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCI, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das	

Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCI's, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis Residencial San Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.</p>	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166</p>	

e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e Destinação de Recursos: - Período 21.05.2019 a 31.12.2019/Empreendimentos Campinas - Pq. Prado e Mogi Mirim - Centro: Fomos informados pela São Carlos, que as obras foram concluídas nos empreendimentos em referência, por isso não foi possível o envio do Relatório de Medição de Obras. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos relatório de medição de obras desde a data de emissão até a sua conclusão para que possamos verificar o avanço e a conclusão da obra durante o período acima; - Período 01.01.2020 a 30.06.2020/Empreendimento São José do Rio Preto - José Munia: Conforme informado na Declaração o valor destinado para o empreendimento foi para construção. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos Relatórios de Medição de Obras emitidos nos períodos acima, devidamente assinados pelo responsável técnico, conclusão para que possamos verificar o avanço da obra; - Período 01.07.2020 a 31.12.2020: Solicitamos o envio da Declaração Semestral da destinação dos recursos, emitida pela Devedora, devidamente assinada pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além dos Relatórios de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao semestre acima, bem como cópia das notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, no termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 01/2020.</p>	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 12/07/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: A Emissora não apresentou a Cópia autenticada da respectiva averbação no Livro de Registro de Ações ao Agente Fiduciário, conforme cláusulas 2.1 e 5.1 (xxii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária da totalidade das (a) Ações da Emissora e (b) e da totalidade das Ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Não Operacional objeto de matrícula nº 57.056; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada sobre os recebíveis oriundos da prestação de serviços de administração e gestão dos patrimônios separados vinculado às emissões de CRI e de CRA. Consubstanciado também por garantia fidejussória por intermédio de fiança prestada pelo Ivo Vel Kos, Gabriela Vel Kos, Beta Securitizadora S.A., Nova Securitização S.A. e Isec Participações LTDA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5708% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PREVISTA NO ARTIGO 9, INCISO V, ATESTANDO A VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, CORREÇÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO OFERTANTE NO PROSPECTO E NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, E PREVISTA NO ARTIGO 11, §1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600, CONFIRMANDO A INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21 andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.461/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da sua 51ª (quinquagésima primeira) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, declara, que institui os regimes fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, que verificou, em conjunto com os Coordenadores, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

E declara que permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, incluindo a comprovação da efetiva condição de produtor rural da **GDM Genética do Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34 conforme assim considerada nos Documentos da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 3B10E9DD-2EE7-4076-8C00-F09B017C92CD
 Virgo Companhia de Securitização
 Inscrição nº 08.769.461/0001-08
 CNPJ nº 08.769.461/0001-08
 Rua Tabapuã nº 1123, 21º andar, Conjunto 215
 Itaim Bibi, São Paulo, SP - CEP 04.533-044

DocuSign Envelope ID: 3B10E9DD-2EE7-4076-8C00-F09B017C92CD
 Virgo Companhia de Securitização
 Inscrição nº 08.769.461/0001-08
 CNPJ nº 08.769.461/0001-08
 Rua Tabapuã nº 1123, 21º andar, Conjunto 215
 Itaim Bibi, São Paulo, SP - CEP 04.533-044

Por:
 Cargo:

Por:
 Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ARTIGO 11, §1º, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM 600;

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que, **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução da CVM nº 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(iii)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, Controladas ou Controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(iv)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; **(v)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(vi)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(vii)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(viii)** não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(b)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(c)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: **Oliveria Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
 CPF: 08.769.451/0001-08
 Rua Tabapuã, 1123 - Conjunto 215 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

Assinado por: **Virgo Companhia de Securitização**
 CNPJ: 36.113.876/0004-34
 Rua Joaquim Floriano, 1052 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Virgo Companhia de Securitização, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 045.33-044, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**"), das 1ª e 2ª Séries, da 51ª Emissão ("**Emissão**") da Emissora, declara, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, incluindo a comprovação da efetiva condição de produtor rural da GDM Genética do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34, conforme assim considerada nos Documentos da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**", e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**") contêm, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, e da GDM Genética do Brasil S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Cambé, estado do Paraná, na rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34 ("**Devedora**"), suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600");
- (v) nos termos previstos pelas Leis 9.514, de 20 de novembro de 1997 e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou, em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538135, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder, e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e nos Prospectos.

São Paulo, 15 de setembro de 2021

DocuSign Envelope ID: 04667A16-28EE-4679-BC27-E5F071287945
Assinado por: [Assinado por: ESTÁBILIS DE SAO PAULO S.A.]
Data: 15/09/2021 11:47:52 BRT
ICP-Brasil
15092021114752BRT

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 04667A16-28EE-4679-BC27-E5F071287945
Assinado por: ESTÁBILIS DE SAO PAULO S.A.
Data: 15/09/2021 11:47:52 BRT
ICP-Brasil
15092021114752BRT

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

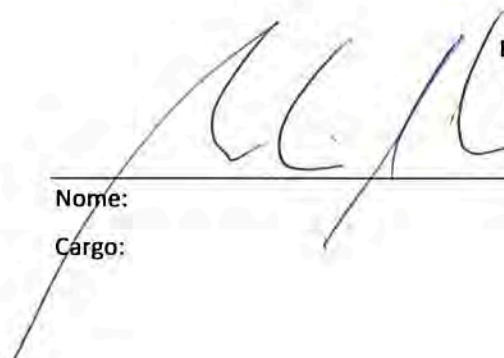
BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538135, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis de agronegócio das 1ª e 2ª séries, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), **declarar**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integraram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integram o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo", quando referido em conjunto com Prospecto Preliminar, "Prospectos") são suficientes, respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, incluindo a comprovação da efetiva condição de produtor rural da GDM Genética do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34, conforme assim considerada nos Documentos da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão dos CRA;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada; e

(iv) verificou, em conjunto com a Emissora e com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização.


As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.

São Paulo, 15 de setembro de 2021



Nome:
Cargo:

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome:
Cargo:

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º DA RESOLUÇÃO CVM 17

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro
CNPJ: 36.113.876/0001-91
Representada neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta Restrita: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 51ª emissão.
Número da Série: em 2 Séries
Emissor: Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08
Quantidade: até 210.000 CRA
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANTONIO AMARO
RIBEIRO DE OLIVEIRA
E SILVA:00136257720

Assinado de forma digital por
ANTONIO AMARO RIBEIRO DE
OLIVEIRA E SILVA:00136257720
Dados: 2021.09.14.09:58:28 -03'00'

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF: 001.362.577-20

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELATÓRIO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brA+ (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 51ª emissão de CRAs da Virgo Securitização (Risco GDM Brasil)

15 de setembro de 2021

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 51ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Virgo Companhia de Securitização** (Virgo) serão lastreados por Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs) devidos pela GDM Genética do Brasil S.A. (GDM Brasil; não avaliada).
- Atribuímos o rating 'brA+ (sf)' às 1ª e 2ª séries da 51ª emissão de CRAs da Virgo, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating da operação indica nossa opinião de crédito sobre os CDCAs, os quais possuem a GDM Brasil como única devedora. Entendemos que os CDCAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da GDM Brasil.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 15 de setembro de 2021 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brA+ (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 51ª emissão de CRAs da **Virgo Companhia de Securitização** (Virgo). A atribuição do rating segue-se ao recebimento dos documentos finais da operação.

A operação será lastreada por CDCAs devidos pela GDM Brasil e o rating atribuído é amparado por nossa opinião de crédito sobre os CDCAs, os quais indicam a qualidade de crédito da GDM Brasil como devedora das obrigações assumidas em relação aos títulos.

A emissão será realizada em duas séries, sendo a 1ª série no valor de R\$ 102,5 milhões e a 2ª série no valor de R\$ 107,5 milhões, totalizando até R\$ 210 milhões. Os juros remuneratórios da 1ª série serão equivalentes à taxa DI Over acrescida de um spread de 2,1% ao ano. Os juros remuneratórios da 2ª série, por sua vez, serão equivalentes à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acrescidos de um spread de 6,0124% ao ano.

Os juros remuneratórios de ambas as séries serão pagos nos meses de junho e dezembro, e o pagamento do principal será realizado em parcelas anuais ao longo dos quatro anos finais da operação, com vencimento final dos certificados em 2026.

Entendemos que os CDCAs que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da GDM Brasil.

ANALISTA PRINCIPAL

Hieda Silva
São Paulo
55 (11) 3039-4852
hieda.silva
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

José Coballasi
Cidade do México
52 (55) 5081-4414
jose.coballasi
@spglobal.com

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Instrumento	De	Para	Montante inicial da emissão	Vencimento Legal Final
1ª série da 51ª emissão de CRAs	brA+ (sf) preliminar	brA+ (sf)	R\$ 102,5 milhões	Dezembro de 2026
2ª série da 51ª emissão de CRAs	brA+ (sf) preliminar	brA+ (sf)	R\$ 107,5 milhões	Dezembro de 2026

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitalia.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- *Economic Outlook Latin America Q3 2021: Despite A Stronger 2021, Long-Term Growth Obstacles Abound*, 24 de junho de 2021
- *Global Structured Finance Midyear Outlook 2021: Issuance Forecast Raised To \$ 1.4 Trillion*, 20 de julho de 2021

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
1ª série da 51ª emissão de CRAs	11 de agosto de 2021	11 de agosto de 2021
2ª série da 51ª emissão de CRAs	11 de agosto de 2021	11 de agosto de 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright © 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO - XII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.601.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A." ("Termo de Securitização"), declara à **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21ª andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 51ª (quingüagésima primeira) emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original do CDCA I e 1 (uma) via original do CDCA II; (ii) 1 (uma) via de forma física/eletrônica de cada Contrato de Prestação Comercial (conforme definidos nos CDCA); e (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingüagésima primeira) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 2DF2D4EC-5D24-4463-BE71-FA1F58E2E8D7
 Titular: Felipe Figueira
 Assinatura por: FELIPE FIGUEIRA (22601500000188)
 CNPJ: 22.601.500/0001-88
 Papel: Emissora
 Escritura da Análise: 4650881 (06/17/20) 888
 CIP
 Brasil

DocuSign Envelope ID: 2DF2D4EC-5D24-4463-BE71-FA1F58E2E8D7
 Titular: Jose Belchior
 Assinatura por: JOSE BELCHIOR (08769451000108)
 CNPJ: 08.769.451/0001-08
 Papel: Custodiante
 Escritura da Análise: 4650881 (06/17/20) 888
 CIP
 Brasil

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA DEVEDORA DO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

GDM Genética do Brasil S.A.

31 de dezembro de 2020
com Relatório do Auditor Independente

GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2020

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....	1
Demonstrações financeiras auditadas	
Balanço patrimonial	6
Demonstração do resultado	8
Demonstração do resultado abrangente	9
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....	10
Demonstração do fluxo de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras	12

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Acionistas e Administradores da
GDM Genética do Brasil S.A.
Cambé - Paraná

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da GDM Genética do Brasil S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Reapresentação das demonstrações financeiras

Chamamos atenção à nota explicativa 2.12 às demonstrações financeiras, que estão sendo reapresentadas para reclassificar determinados saldos de mútuos com partes relacionadas do grupo de contas do ativo circulante para o ativo não circulante. Em 31 de março de 2021 emitimos relatório de auditoria sem modificação sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, que ora está sendo reapresentado. Adicionalmente, os valores correspondentes referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados. Nossa opinião continua sendo sem qualquer modificação, uma vez que as demonstrações financeiras e seus valores correspondentes aos exercícios anteriores foram ajustados de forma retrospectiva.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Capitalização de gastos no intangível

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia tem registrado ativos intangíveis no valor de R\$ 171.619 mil, correspondentes a desembolsos para o desenvolvimento de campos de germoplasma de diferentes variedades de soja, que representam aproximadamente 26% do ativo da Companhia. Conforme indicado na nota 10 às demonstrações financeiras, o ativo intangível decorrente da fase de desenvolvimento de um projeto interno é reconhecido se todas as condições indicadas no CPC 04 (R1) - Ativo Intangível e detalhadas na referida nota 2.8 forem cumpridas. Após o reconhecimento inicial, esses ativos intangíveis são avaliados ao custo original atualizados e amortizados por um período que reflète sua capacidade de gerar receitas comerciais para a Companhia, que é de cinco anos.

Esta situação é central para o desenvolvimento das atividades da Companhia e implica um conjunto de controles por parte da Administração no que diz respeito: a) ao cumprimento das condições que os desembolsos devem cumprir para o desenvolvimento dos ativos intangíveis de forma a serem elegíveis à sua capitalização de acordo com o CPC 04 (R1) e b) a avaliação de sua recuperabilidade.

Esse assunto foi considerado como um dos principais assuntos de auditoria devido à relevância dos valores envolvidos e à complexidade das premissas que a administração adota para capitalização, mensuração e avaliação dos riscos de deterioração dos ativos intangíveis do germoplasma.

Como nossa auditoria conduziu este assunto

Para responder a esse principal assunto de auditoria, nossos procedimentos de auditoria sobre o intangível incluíram, entre outros: a) o entendimento e a avaliação do desenho e confirmação do processo interno relevante determinado pela administração para reconhecimento do intangível; b) testes documentais para comprovação se montantes podem ser ativados e que os valores foram capitalizados corretamente e c) avaliação dos pressupostos e metodologias utilizados pela administração na análise da presença de indicadores de imparidade. Nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas notas explicativas.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a capitalização de gastos no intangível, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos aceitáveis as políticas de capitalização dos gastos adotadas pela Companhia bem como as divulgações em notas explicativas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Covenants sobre empréstimos e debêntures

Conforme divulgado na Nota 12 às demonstrações financeiras, em 15 de abril de 2019 a Companhia aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária, a captação de recursos mediante a realização da emissão de até 130.000 (cento e trinta mil, unidades) debêntures simples, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) cada, no valor total de até R\$130.000.000 (cento e trinta milhões de reais) na data de sua emissão (ocorrida em 20 de maio de 2019), que foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos na B3 - Brasil, Bolsa e Balcão S.A.. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo remanescente é de R\$65.098 mil (sessenta e cinco milhões e noventa e oito mil reais).

Esse assunto foi considerado como um principal assunto de auditoria em virtude da relevância dos valores envolvidos e dos potenciais efeitos sobre as cláusulas restritivas de contrato.

Como nossa auditoria conduziu este assunto

Para responder a esse principal assunto de auditoria, nossos procedimentos de auditoria sobre debêntures emitidas incluíram, entre outros: a) o entendimento e a avaliação do desenho e confirmação do processo interno relevante determinado pela administração para reconhecimento das debêntures emitidas, b) leitura e análise do Instrumento particular de escritura de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição e c) análise do cumprimento dos índices financeiros atrelados as cláusulas restritivas constantes no instrumento particular de emissão de debêntures. Nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas notas explicativas.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria sobre os *covenants* previstos nos contratos de empréstimos e debêntures, que está consistente com a avaliação da administração, concluímos pelo cumprimento dos *covenants* e adequada divulgação em notas explicativas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos - Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras da GDM Genética do Brasil S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório, em 30 de março de 2020, com uma opinião sem modificação sobre essas demonstrações financeiras.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.


- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Rubio
Contador CRC-1SP223361/O-2

GDM Genética do Brasil S.A.

Balço patrimonial
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2020 (reapresentado)	2019	01/01/2019 (reapresentado)
Ativos				
Circulantes				
Caixa e equivalentes de caixa	4	150.368	177.107	85.219
Contas a receber de clientes	5	5.162	4.793	10.374
Adiantamento a fornecedores		2.845	743	1.148
Partes relacionadas	22	190	871	504
Estoques	6	11.323	8.780	5.446
Impostos a recuperar		12.182	5.332	5.415
Despesas antecipadas		1.746	2.593	207
Instrumentos financeiros derivativos	24	3.716	1.498	-
Total dos ativos circulantes		187.532	201.717	108.313
No circulantes				
Depsito judiciais	14	2.020	2.020	279
Partes relacionadas	22	238.988	60.893	55.371
Imobilizado	8	56.954	47.777	41.147
Arrendamento de direito de uso	9	5.540	5.631	-
Intangvel	10	171.629	153.980	130.226
Total dos ativos no circulantes		475.131	270.301	227.023
Total dos ativos		662.663	472.018	335.336

	Nota explicativa	2020	2019	01/01/2019
Passivos				
Circulantes				
Fornecedores e outras contas a pagar		6.182	3.291	3.306
Adiantamento de clientes	11	14.113	934	-
Empréstimos e debêntures	12	69.089	40.495	18.330
Arrendamentos financeiros	9	911	786	-
Obrigações sociais		12.699	5.385	4.307
Obrigações tributárias	13	48.553	76.048	58.947
Distribuição de lucros a pagar	15	-	6.816	4.400
Instrumentos financeiros derivativos	24	7.789	-	-
Total dos passivos circulantes		159.336	133.755	89.290
Não circulantes				
Empréstimos e debêntures	12	221.753	72.658	65.114
Arrendamentos financeiros	9	4.661	4.845	-
Provisão para contingências	14	1.741	1.741	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7	40.030	32.732	24.396
Total dos passivos não circulantes		268.185	111.976	89.510
Patrimônio líquido				
Capital social	15	29.914	29.914	29.914
Reserva legal		5.983	5.983	5.983
Reserva de capital		686	686	686
Reserva de retenção de lucros		198.559	189.704	119.953
Total do patrimônio líquido		235.142	226.287	156.536
Total dos passivos e do patrimônio líquido		662.663	472.018	335.336

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto lucro líquido por ações, expresso em reais)

	Nota explicativa	2020	2019
Receita operacional líquida	16	499.472	355.521
Custo das vendas	17	(70.026)	(46.800)
Lucro bruto		429.446	308.721
Despesas comerciais	18	(52.016)	(39.450)
Despesas gerais e administrativas	19	(35.070)	(18.876)
Despesas com pesquisas	20	(5.137)	(2.579)
Outros resultados operacionais		4.766	126
Lucro antes do resultado financeiro		341.989	247.942
Receitas financeiras	21	24.855	6.338
Despesas financeiras	21	(20.140)	(12.317)
Variação cambial líquida	21	(5.824)	2.404
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		340.880	244.367
Imposto de renda e contribuição social correntes:	13	(74.727)	(63.263)
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Rdo)	13	(7.298)	(8.335)
Lucro líquido do exercício		258.855	172.769
Atribuível aos:			
Acionistas controladores		258.855	172.769
Acionistas não controladores		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Lucro líquido do exercício	258.855	172.769
Total do resultado abrangente, líquido de impostos	<u>258.855</u>	<u>172.769</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018		29.914	686	5.983	119.953	-	-	156.536
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	172.769	-	172.769
Destinação:								
Juros sobre capital próprio	15.e)	-	-	-	-	(8.018)	-	(8.018)
Distribuição de lucros	15.e)	-	-	-	-	(95.000)	-	(95.000)
Constituição de reserva de retenção de lucros	15.d)	-	-	-	69.751	(69.751)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019		29.914	686	5.983	189.704	-	-	226.287
Integralização de capital		-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	258.855	-	258.855
Destinação:								
Distribuição de lucros	15.e)	-	-	-	-	(250.000)	-	(250.000)
Constituição de reserva de retenção de lucros	15.d)	-	-	-	8.855	(8.855)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020		29.914	686	5.983	198.559	-	-	235.142

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstração do fluxo de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$)

	2020	2019
Atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	258.855	172.769
Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	150
Juros provisionados	11.139	8.869
Depreciação	7.575	6.249
Amortização	30.390	22.568
Ganho na alienação de bens do ativo imobilizado	(397)	(330)
Variação cambial	5.825	(2.956)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	7.298	8.336
Variações em:		
Contas a receber de clientes e outros créditos	(4.689)	4.338
Estoques	(2.543)	(3.334)
Impostos a recuperar	(6.850)	83
Despesas antecipadas	847	(3.067)
Fornecedores e outras contas a pagar	24.344	919
Obrigações sociais	7.313	1.078
Obrigações tributárias	31.885	29.830
Caixa gerado pelas atividades operacionais, antes de juros e impostos	370.992	245.502
Juros pagos	(13.336)	(11.768)
Impostos pagos sobre o lucro	(59.380)	(12.729)
Caixa gerado pelas atividades operacionais	298.276	221.005
Atividades de investimento		
Aquisição de ativo imobilizado	(18.265)	(12.829)
Recebimento na alienação de ativo imobilizado	2.765	1.042
Aquisição de ativo intangível	(48.039)	(46.322)
Outros investimentos		
Caixa aplicado nas atividades de investimento	(63.539)	(58.109)
Atividades de financiamento		
Recursos provenientes de novos empréstimos e financiamentos	268.358	130.000
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(107.688)	(99.240)
Pagamento de obrigações assumidas por meio de arrendamento financeiro	(1.190)	(1.116)
Partes relacionadas	(164.140)	(50)
Distribuição de lucros	(256.816)	(100.602)
Caixa aplicado nas atividades de financiamento	(261.476)	(71.008)
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa	(26.739)	91.888
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	177.107	85.219
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	150.368	177.107

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A GDM Genética do Brasil S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima domiciliada no Brasil, com sede na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

A Companhia tem por objeto social substancialmente dedicar-se, por conta própria, de terceiros ou associada a terceiros, no país ou no exterior, às seguintes atividades: (a) licenciamento de direitos de propriedade intelectual (cultivares) e industrial; (b) produção, beneficiamento e comercialização de sementes, mudas, cultivares e material genético agrícola; (c) importação e exportação de qualquer classe de sementes, mudas, cultivares e material genético agrícola; e (d) representação comercial de direitos de propriedade intelectual de terceiros

COVID-19

A Companhia vem acompanhando com atenção a evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como seus reflexos na economia global. A Companhia por se tratar por uma atividade essencial continuou com as atividades em um certo nível de normalidade atendendo as normas de distanciamento e disponibilizando home office as áreas possíveis assim diminuindo o fluxo de colaboradores dentro das instalações da Companhia. A Companhia continuará monitorando o cenário atual, visando mitigar quaisquer potenciais impactos que possam ser causados em seus negócios. Até a data de aprovação destas demonstrações financeiras, a Companhia não identificou fatores ou ocorrências que pudessem gerar dúvidas sobre a continuidade normal de suas operações.

2. Principais políticas contábeis

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A reemissão das demonstrações financeiras foi aprovada pela Administração em 10 de agosto de 2021.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.1. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.

As apresentam informações comparativas em relação ao exercício anterior. Em acréscimo, a Companhia apresenta um balanço patrimonial adicional na data-base de 1º de janeiro de 2019 devido à reapresentação retrospectiva do balanço patrimonial (Nota 2.12).

2.2. Receita operacional

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares, incluindo os impostos sobre vendas.

i) Receita com venda de sementes

A receita de vendas de sementes é reconhecida no momento em que os produtos são entregues e a posse foi passada de tal forma que todas as seguintes condições forem satisfeitas: (i) quando as partes do contrato aprovarem o contrato (por escrito, verbalmente ou de acordo com outras práticas usuais de negócios) e estiverem comprometidas em cumprir suas respectivas obrigações; (ii) quando a Companhia puder identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos; (iii) quando a Companhia puder identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos; (iv) quando o contrato possuir substância comercial (ou seja, espera-se que o risco, à época ou o valor dos fluxos de caixa futuros se modifiquem como resultado do contrato); e (v) quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente.

Mais especificamente, a receita de vendas de sementes é reconhecida quando os produtos são entregues e o controle de tais produtos é transferido. O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda na modalidade CIF (“Cost, Insurance and Freight”), a transferência normalmente ocorre quando a semente é entregue no armazém do cliente enquanto na modalidade FOB (“Free on Board”), a transferência normalmente ocorre quando a semente é retirada pelo comprador diretamente nos armazéns da Companhia.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Receita operacional--Continuação

ii) Receita de “royalties”

A receita de royalties está relacionada ao licenciamento de variedades a parceiros multiplicadores de sementes, onde mediante o contrato de licenciamento esses informam em documentos específicos o volume de semente passível de cobrança de royalties. A receita é reconhecida pelo regime de competência, desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade, a qual é efetivada no momento que os multiplicadores informam seus volumes de vendas, e a receita normalmente pode ser mensurada de maneira confiável, de acordo com o fechamento das demais variáveis de composição do valor da receita de royalties (preço da soja, cotação do dólar, etc.) que diferem conforme a variedade e região.

2.3. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem, principalmente, as receitas de rendimentos sobre aplicações financeiras, despesas com juros sobre operações de empréstimos e financiamentos e receitas/despesas com variação cambial sobre saldos em moeda estrangeira.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo regime de competência definida pela passagem do tempo.

2.4. Moeda funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. No fim de cada período de relatório, os itens monetários da posição financeira denominados em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes no fim do exercício. Os itens não monetários registrados pelo valor justo apurado em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes na data em que o valor justo foi determinado. As diferenças resultantes da reconversão são reconhecidas no resultado do exercício.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido da Companhia são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

i) Imposto corrente

O imposto corrente está baseado no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada com base nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

ii) Imposto diferido

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ("imposto diferido") são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no final de cada exercício entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.6. Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O valor líquido realizável compreende ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido de todos os custos estimados para conclusão e custos necessários para realizar a venda. A Companhia custeia seus estoques pelo método de absorção, utilizando a média móvel ponderada.

2.7. Imobilizado

i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (“*impairment*”), quando aplicável. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

iii) Depreciação

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A depreciação é geralmente reconhecida no resultado. Terrenos não sofrem depreciação.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Equipamentos de informática	5 anos
Edifícios	25 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Veículos	5 anos
Instalações	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Melhoria em imóveis de terceiros	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revisados a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado, sendo o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas contabilizado prospectivamente.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.8. Ativos intangíveis

i) Pesquisa e desenvolvimento

Os gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos. O ativo intangível gerado internamente resultante de gastos com desenvolvimento (ou de uma fase de desenvolvimento de um projeto interno) é reconhecido se, e somente se, demonstradas as seguintes condições:

- Há viabilidade técnica de complementar o ativo intangível para que seja disponibilizado para uso ou venda.
- Há a intenção de se completar o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo.
- Há a habilidade de usar ou vender o ativo intangível.
- É sabido como o ativo intangível irá gerar prováveis benefícios econômicos futuros.
- Há disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para completar o desenvolvimento do ativo intangível e para usá-lo ou vendê-lo.
- Há habilidade de mensurar, com confiabilidade, os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os ativos intangíveis gerados internamente são registrados ao valor de custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

iii) Amortização

A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável. A amortização é geralmente reconhecida no resultado.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.8. Ativos intangíveis--Continuação

iii) Amortização--Continuação

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Gasto com desenvolvimento de produtos	5 anos
Softwares	5 anos

A vida útil e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

2.9. Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou Unidades Geradoras de Caixa - UGC.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Perdas por redução ao valor recuperável são revertidas ao resultado somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros

A CPC 48 - Instrumentos financeiros retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, ele elimina as antigas categorias do CPC 38 para ativos financeiros: mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

A classificação dos ativos e passivos financeiros segundo a CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais.

Conforme a CPC 48, no reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: a custo amortizado; valor justo por meio dos outros resultados abrangentes ("VJORA") instrumento de dívida; VJORA - instrumento patrimonial; ou valor justo por meio de resultado ("VJR").

As seguintes políticas contábeis aplicam-se à mensuração subsequente dos ativos financeiros:

Ativos financeiros mensurados a VJR	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros mensurados a custo amortizado	Estes ativos são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por redução ao valor recuperável. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e perdas são reconhecidas no resultado. Qualquer ganho ou perda na baixa é reconhecido também no resultado.
Instrumentos de dívida ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os rendimentos de juros calculados utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado a menos que os dividendos representem claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes e nunca são reclassificados para o resultado.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Instrumentos financeiros--Continuação

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros--Continuação

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado a VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.
- Seus termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em outros resultados abrangentes ("ORA"). Esta escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou VJORA, conforme descrito acima, são classificados como VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requerimentos para ser mensurado ao custo amortizado ou como VJORA como VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria (opção de valor justo disponível na CPC 48 - Instrumentos financeiros).

Um ativo financeiro é inicialmente mensurado pelo valor justo, acrescido, para um item não mensurado a VJR, dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Instrumentos financeiros--Continuação

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, estão sujeitos à redução ao valor recuperável quando um ou mais eventos que tenham um impacto negativo sobre os fluxos de caixa futuros estimados daqueles ativos financeiros tiver ocorrido. A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas ("PCE") sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. O valor das perdas de crédito esperadas é atualizado em cada data de relatório para refletir as mudanças no risco de crédito desde o reconhecimento inicial do respectivo instrumento financeiro.

2.11. Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) e outras são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada ("constructive obligation") como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

2.12. Reapresentação do balanço patrimonial

Estas demonstrações contábeis estão sendo reapresentadas de acordo ao pronunciamento CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, em razão de revisão das classificações das transações de mútuos com partes relacionadas, nos montantes de R\$ 55.371 e R\$ 156.537 em 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, respectivamente, reclassificando-os do grupo de contas do ativo circulante para o ativo não circulante aderência às disposições contidas no artigo 179, II, da Lei nº 6.404/1976. A demonstração das reclassificações efetuadas entre a versão originalmente divulgada para esta demonstração financeira, ora reapresentada, encontra-se demonstrada conforme segue:

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

2. Principais políticas contábeis--Continuação

2.12. Reapresentação do balanço patrimonial--Continuação

01 de janeiro de 2019

Ativo	Anteriormente Apresentado	Ajustes (i)	Reapresentado
Partes relacionadas (mútuo)	55.371	(55.371)	-
Demais rubricas	108.313	-	108.313
Total dos ativos circulantes	163.684	(55.371)	108.313
Partes relacionadas (mútuo)	-	55.371	55.371
Demais rubricas	171.652	-	171.652
Total dos ativos não circulantes	171.652	55.371	227.023
Total do ativo	335.336	-	335.336

Em 01 de janeiro de 2019 não existiram ajustes ou reclassificações em contas de passivo ou patrimônio líquido.

31 de dezembro de 2020

	Anteriormente Apresentado	Ajustes (ii)	Reapresentado
Partes relacionadas (mútuo)	156.537	(156.537)	-
Demais rubricas	187.532	-	187.532
Total dos ativos circulantes	344.069	(156.537)	187.532
Partes relacionadas (mútuo)	-	156.537	156.537
Demais rubricas	318.594	-	318.594
Total dos ativos não circulantes	318.594	156.537	475.131
Total do ativo	662.663	-	662.663

Em 31 de dezembro de 2020 não existiram ajustes ou reclassificações em contas de passivo ou patrimônio líquido.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

3. Principais julgamentos contábeis e fontes de incerteza nas estimativas

Na aplicação das políticas contábeis da Companhia descritas na nota explicativa nº 2, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas a respeito da apuração dos valores contábeis dos ativos e passivos os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas esse período, ou também em períodos posteriores, se a revisão afetar tanto o período presente como períodos futuros.

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 5 - Contas a receber de clientes e outros créditos (provisão para créditos).
- Nota explicativa nº 6 - Estoques (provisão para realização).
- Nota explicativa nº 8 - Imobilizado (vida útil dos ativos imobilizados).
- Nota explicativa nº 10 - Intangível (vida útil dos ativos intangíveis).
- Nota explicativa nº 14 - Provisão para riscos.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Caixa	36	8
Bancos - Conta corrente	111.461	989
Bancos - Conta corrente em moeda estrangeira	101	78
Aplicações financeiras	38.770	176.032
Total	<u>150.368</u>	<u>177.107</u>

As aplicações financeiras são remuneradas por taxas que equivalem de 100% a 104% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, exceto para as aplicações de resgate diário cuja remuneração é reduzida, e são realizadas com instituições financeiras classificadas pela Administração da Companhia como de baixo risco de crédito.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

5. Contas a receber de clientes

	<u>Nota</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Contas a receber de clientes		8.068	7.920
Outros recebíveis		824	603
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa		<u>(3.730)</u>	<u>(3.730)</u>
Total		<u>5.162</u>	<u>4.793</u>

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas a “Contas a receber de clientes e outros créditos”, está divulgada na nota explicativa nº 23.

A movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa está demonstrada a seguir:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Saldo no início do exercício	(3.730)	(3.580)
Adições	-	(150)
Recuperações / realizações	-	-
Saldo no final do exercício	<u>(3.730)</u>	<u>(3.730)</u>

Contas a receber de clientes

As receitas com a venda de sementes são realizadas com o recebimento integral de forma antecipada, sem concessão de prazo para recebimento, já no caso de royalties é concedido um prazo médio de recebimento de 10 dias. A Companhia constitui provisão para perda de créditos esperada com base na análise do saldo da carteira de clientes, considerando seu modelo de negócio e informações de mercado.

6. Estoques

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Sementes acabadas	3.922	3.015
Sementes em processo	2.927	1.334
Insumos e materiais de laboratório	5.993	5.858
Redução ao valor realizável líquido	<u>(1.519)</u>	<u>(1.427)</u>
Total	<u>11.323</u>	<u>8.780</u>

A Administração espera que os estoques sejam recuperados em um período inferior a 12 meses.

A movimentação da provisão para realização dos estoques está demonstrada a seguir:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Saldo no início do exercício	(1.427)	(656)
Adições	(92)	(771)
Recuperações / realizações	-	-
Saldo no final do exercício	<u>(1.519)</u>	<u>(1.427)</u>

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

7. Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Ativo		Passivo		Líquido	
	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Provisão para contingências	4.180	700	-	-	4.180	700
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	824	-	-	-	824
Provisão de seguros de vida	-	3	-	-	-	3
Despesas elegíveis - inovação tecnológica (a)	-	-	(39.700)	(31.969)	(39.700)	(31.969)
Diferença entre depreciação fiscal e societária	-	-	(4.510)	(2.290)	(4.510)	(2.290)
	4.180	1.527	(44.210)	(34.259)	(40.030)	(32.732)

(a) Despesas elegíveis - inovação tecnológica, são utilizados os seguintes incentivos, conforme base legal a seguir:

- Exclusão de 80% dos dispêndios efetuados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, na determinação do lucro real e da base da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (diferença permanente).
- A Instrução Normativa 1.187 em seu art. 7º, parágrafo 8º, determina que a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor adicional de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (de forma complementar ao benefício normal de exclusão de 80% dos dispêndios) (diferença permanente).
- A Companhia adotou o permissivo legal para o incentivo da inovação tecnológica que determina que o contribuinte poderá depreciar integralmente, no próprio ano de aquisição, os valores registrados no ativo imobilizado à título de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).
- Amortização acelerada dos dispêndios classificados como intangível, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados e relacionados à aquisição de bens intangíveis, desde que vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).
- Os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica estão tratados nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e disciplinados pela Instrução Normativa nº 1.187 de 29 de agosto de 2011.

8. Imobilizado

	Taxa de depreciação %	Custo corrigido	Depreciação acumulada	2020	2019
Terrenos	-	7.905	-	7.905	7.725
Edifícios	4%	12.684	(3.154)	9.530	10.038
Máquinas e equipamentos	10%	31.704	(11.651)	20.053	12.938
Veículos	20%	14.117	(5.145)	8.972	7.866
Móveis e utensílios	10%	2.373	(1.004)	1.369	1.211
Equipamentos de informática	20%	2.378	(1.283)	1.095	949
Imobilizado em andamento	-	-	-	-	894
Melhoria em imóveis de terceiros	10%	1.109	(467)	642	765
Instalações	10%	10.338	(2.951)	7.387	3.590
Adiantamento compra de Imobilizado	-	-	-	-	1.801
		82.608	(25.654)	56.954	47.777

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado--Continuação

a) Movimentação do custo e depreciação

	2019	Aquisições	Transferência	Baixas	Depreciação do ano	Depreciação baixas	2020
Terrenos	7.725	180	-	-	-	-	7.905
Edifícios	10.038	-	-	-	(508)	-	9.530
Máquinas e equipamentos	12.938	9.240	-	(100)	(2.114)	90	20.054
Veículos	7.866	4.245	-	(1.689)	(2.621)	1.171	8.972
Móveis e utensílios	1.211	376	-	(2)	(217)	1	1.369
Equipamentos de informática	949	512	-	(119)	(327)	80	1.095
Imobilizado em andamento	894	-	(894)	-	-	-	-
Melhoria em imóveis de terceiros	765	-	-	-	(123)	-	642
Instalações	3.590	3.713	894	-	(810)	-	7.387
Adiantamento compra de imobilizado	1.801	-	-	(1.801)	-	-	-
	47.777	18.266	-	(3.711)	(6.720)	1.342	56.954

	2018	Aquisições	Transferência	Baixas	Depreciação do ano	Depreciação baixas	2019
Terrenos	7.725	-	-	-	-	-	7.725
Edifícios	9.023	-	1.522	-	(508)	-	10.038
Máquinas e equipamentos	11.480	3.360	-	(138)	(1.815)	49	12.938
Veículos	7.142	3.491	-	(1.738)	(2.151)	1.122	7.866
Móveis e utensílios	799	455	140	(15)	(180)	12	1.211
Equipamentos de informática	696	526	-	(33)	(267)	27	949
Imobilizado em andamento	1.662	2.757	(3.525)	-	-	-	894
Melhoria em imóveis de terceiros	462	-	424	-	(121)	-	765
Instalações	2.158	438	1.439	-	(445)	-	3.590
Adiantamento compra de imobilizado	-	1.801	-	-	-	-	1.801
	41.147	12.828	-	(1.923)	(5.487)	1.211	47.777

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

8. Imobilizado--Continuação

Valor recuperável do ativo imobilizado ("impairment")

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Administração não identificou indicadores de que o ativo imobilizado poderia apresentar problemas de recuperabilidade.

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantias.

9. Arrendamentos financeiros

A Companhia possui contratos de arrendamento referente ao direito de uso de imóveis para suas atividades, esses contratos apresentam prazos residuais de vencimento entre 1 e 10 anos. A seguir estão os valores de ativos, passivos e respectivas movimentações vinculadas aos contratos de arrendamentos.

	Imóveis Urbanos	Imóveis Rurais	Total
ATIVO			
Saldo em 01/01/2019	-	-	-
Aquisições	4.747	1.647	6.394
(-) Depreciação	(582)	(181)	(762)
Saldo em 31/12/2019	4.165	1.466	5.631
Aquisições	624	155	779
(-) Baixas	(14)	-	(14)
(-) Depreciação	(663)	(193)	(856)
Saldo em 31/12/2020	4.112	1.428	5.540
PASSIVO			
Saldo em 01/01/2019		-	-
Adições	4.747	1.647	6.394
Pagamentos	(841)	(275)	(1.116)
Juros e Encargos	258	95	353
Saldo em 31/12/2019	4.164	1.467	5.631
Circulante	630	156	786
Não circulante	3.534	1.311	4.845
Saldo em 31/12/2019	4.164	1.467	5.631
Adições	624	155	779
Pagamentos	(899)	(291)	(1.190)
Juros e Encargos	264	97	361
Outros	70	-	71
Saldo em 31/12/2020	4.223	1.429	5.652
Circulante	685	306	991
Não circulante	3.538	1.123	4.661

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

10. Intangível

	Taxa de amortização %	Custo corrigido	Amortização acumulada	2020	2019
Gasto com desenvolvimento de produtos	20%	265.197	(93.578)	171.619	153.962
Softwares	20%	464	(454)	10	18
Total		<u>265.661</u>	<u>(94.032)</u>	<u>171.629</u>	<u>153.980</u>
	2019	Aquisições	Amortização	2020	
Gasto com desenvolvimento de produtos	153.962	48.039	(30.382)	171.619	
Softwares	18	-	(8)	10	
Total	<u>153.980</u>	<u>48.039</u>	<u>(30.390)</u>	<u>171.629</u>	
	2018	Aquisições	Amortização	2019	
Gasto com desenvolvimento de produtos	130.199	46.322	(22.559)	153.962	
Softwares	27	-	(9)	18	
Total	<u>130.226</u>	<u>46.322</u>	<u>(22.568)</u>	<u>153.980</u>	

O ativo intangível é representado substancialmente por gastos com desenvolvimento de produtos, os quais consistem nos investimentos realizados pela Companhia em seu programa de melhoramento genético, que subsidia o lançamento anual de novas variedades de sementes de soja, as quais são licenciadas para seus clientes.

Os investimentos no programa de melhoramento atendem aos requisitos para reconhecimento do ativo, visto que são representados por gastos destinados ao desenvolvimento de novas variedades genéticas.

Após a conclusão do período de desenvolvimento de tais projetos e, conseqüentemente, início da comercialização de tais sementes geneticamente modificadas, os investimentos são amortizados de maneira linear, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Valor recuperável do ativo intangível ("impairment")

O ativo intangível tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Administração não identificou indicadores de que o ativo intangível poderia apresentar problemas de recuperabilidade.

11. Adiantamento de clientes

Em 31 de dezembro de 2020 a Companhia possui R\$ 14.113 (R\$ 934 em 31 de dezembro de 2019), sendo que, R\$ 13.784 referem-se a adiantamentos dos royalties de novas tecnologias.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

12. Empréstimos e debêntures

Modalidade	Moeda	Taxa	Garantia	2020	2019
Debêntures (a)	BRL	3,60% a.a. + CDI	Aval dos sócios	65.098	97.552
Capital de giro	BRL	2,10% a 7,20% a.a. + CDI	Aval dos sócios	163.920	-
Capital de giro	USD	1,62% a 7,58% a.a. +	Aval dos sócios	61.824	15.343
Leasing	BRL	Variação cambial + Libor	Alienação de bens	-	258
		1,14% a 1,47% a.m.		290.842	113.153
Circulante				69.089	40.495
Não circulante				221.753	72.658

- (a) Em 15 de abril de 2019, a Companhia aprovou em Assembleia Geral Extraordinária, a captação de recursos mediante a realização da emissão de até 130.000 (cento e trinta mil, unidades) debêntures simples, em série única, pela Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000 (um milhão de reais) cada, no valor total de até R\$130.000 (cento e trinta milhões de reais). Sua emissão ocorreu em 20 de maio de 2019 e foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos na B3 - Brasil, Bolsa e Balcão S.A..

Os empréstimos do não circulante vencem como segue:

	2020	2019
2021	-	40.158
2022	111.056	32.500
2023	56.522	-
Após 2024	54.175	-
	221.753	72.658

Movimentação dos empréstimos e debêntures

	2020	2019
Saldo inicial	113.153	83.444
Novas captações	268.357	130.000
Encargos financeiros	15.463	11.426
Variação monetária e cambial	14.893	(709)
Pagamento de principal	(107.688)	(99.240)
Pagamento de encargos	(13.336)	(11.768)
Saldo final	290.842	113.153

13. Obrigações tributárias

	2020	2019
Imposto de renda a recolher	12.240	36.908
Contribuição social a recolher	5.280	13.257
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a recolher	25.203	20.513
Programa de Integração Social - PIS a recolher	5.471	4.452
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF a recolher	138	753
Outros impostos a recolher	221	165
Total	48.553	76.048

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

13. Obrigações tributárias--Continuação

O resumo do cálculo do imposto de renda e da contribuição social para o exercício é como segue:

	2020		2019			
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Resultado antes dos impostos	340.880	340.880	-	244.367	244.367	-
Adições	36.630	32.936	-	16.382	12.726	-
Exclusões	(137.003)	(137.003)	-	(72.184)	(72.184)	-
Base de cálculo	240.507	236.813	-	188.565	184.909	-
Alíquota	15%	9%		15%	9%	
Adicional do imposto de renda	10%			10%		
Total do imposto de renda e contribuição social antes das doações	(60.102)	(21.313)	-	(47.117)	(16.642)	-
Crédito Inovação Tecnológica PAT 2020	4.573	1.646	-	-	-	-
Doações	349	-	-	316	-	-
	120	-	-	180	-	-
Total do imposto de renda e contribuição social	(55.060)	(19.667)	-	(46.621)	(16.642)	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	(55.060)	(19.667)	(74.727)	(46.621)	(16.642)	(63.263)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(5.122)	(2.176)	(7.298)	(5.887)	(2.448)	(8.335)
Taxa efetiva	16%	6%	22%	19%	7%	26%

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

14. Depósitos judiciais e provisão para riscos

A Companhia é parte envolvida em processos nas esferas administrativa e judicial de naturezas tributárias e trabalhistas, as quais envolvem responsabilidades contingentes. Com base na opinião de seus consultores jurídicos e especialistas, a Administração da Companhia mantém provisão para os respectivos riscos em montantes considerados suficientes para fazer face às eventuais perdas que possam advir de desfechos desfavoráveis (perdas prováveis), conforme segue:

	Nota	2020	2019
Ativo não circulante			
(-Depósitos judiciais)	(*)	<u>2.020</u>	<u>2.020</u>
		<u>2.020</u>	<u>2.020</u>
Passivo não circulante			
Tributária	(*)	<u>1.741</u>	<u>1.741</u>
		<u>1.741</u>	<u>1.741</u>

A Companhia possui processo judicial classificada por assessores com chance possível de perda, sendo dispensada a constituição de provisão. Esse processo está vinculado a causas administrativas cujo valor atualizado encontra-se em R\$ 1.428.

(*) A Companhia está envolvida em litígio com o município de Londrina/PR em relação ao recolhimento do ISS sobre a receita de "royalties". Os depósitos judiciais referem-se aos montantes depositados entre os anos de 2011 e 2012 para o litígio com o município de Londrina/PR. A provisão e o depósito judicial correspondente serão mantidos até a decisão final em relação ao respectivo processo judicial.

15. Patrimônio líquido

a) Capital social

A composição do capital social em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 é conforme segue:

	Número de ações	% do capital social
GDM Holding S.A.	29.913.715	99,99%
Gerardo Luis Bartolomé	1	0,01%
Total	<u>29.913.716</u>	<u>100,00%</u>

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

15. Patrimônio líquido--Continuação

b) Reserva legal

Constituída de acordo com o previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, equivalente a 5% do resultado do exercício, limitado a 20% do capital social. Tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

c) Reservas de capital

Em 2014, a Companhia recebeu da sócia GDM Holding S.A., o montante de R\$1.000 referente a prêmio na emissão de quotas. No mesmo ano, a Companhia repassou à ex-sócio Associados Don Mario S.A., o montante de R\$314 referente à sua participação, perfazendo assim o saldo líquido na rubrica de reservas de capital de R\$ 686.

d) Reserva de retenção lucros

Constituída de acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, os órgãos da Administração propõem a retenção de parte dos lucros acumulados. É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital.

Conforme previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingindo esse limite. Conforme divulgado na nota 26, Em 26 de janeiro de 2021, a Companhia deliberou a distribuição do saldo da referida reserva como dividendos no montante de R\$195.000.

e) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

Conforme previsto nos artigos 22 a 24 do estatuto social, do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento), serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente dos lucros terá a destinação que a Assembleia determinar.

Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos por conta desses balanços, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

15. Patrimônio líquido--Continuação

e) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio--Continuação

No ano de 2020, foram realizadas distribuições de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme demonstrado abaixo.

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Lucro líquido do exercício, base para dividendo mínimo obrigatório	258.855	172.679
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	64.714	43.170
Dividendos complementares	185.286	59.848
Total dos dividendos distribuídos	250.000	103.018

As distribuições dos dividendos em 2020 foram aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), realizadas nos dias 6 de janeiro, 10 de fevereiro, 25 de maio e 31 de agosto de 2020. Os montantes aprovados foram R\$120.000, R\$40.000, R\$40.000 e R\$50.000, respectivamente.

16. Receitas

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Receitas de "royalties"	411.668	295.570
Venda de sementes	49.904	39.070
Outras receitas (*)	127.553	74.768
Total de Receitas	589.125	409.408
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	(1.710)	(1.253)
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	(38.131)	(26.767)
Programa de Integração Social - PIS	(8.278)	(5.811)
Total de impostos sobre vendas	(48.119)	(33.831)
Vendas canceladas	(358)	(590)
Outros descontos	(41.176)	(19.466)
Total de cancelamentos e abatimentos	(41.534)	(20.056)
	499.472	355.521

(*) Receita a título de incentivo pela utilização de tecnologia de terceiros utilizada no melhoramento genético para a multiplicação de sementes.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

17. Custo das vendas

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Custo das mercadorias vendidas	(39.644)	(24.241)
Amortização do ativo intangível	(30.382)	(22.559)
Total	<u>(70.026)</u>	<u>(46.800)</u>

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Matéria prima	(35.262)	(19.639)
Folha de pagamento	(1.422)	(1.095)
Serviços de terceiros	(565)	(346)
Estrutura de apoio	(1.156)	(1.516)
Fretes	(603)	(298)
Insumo	(248)	(309)
Provisão realização de estoque	(92)	(771)
Outros	(296)	(267)
Amortização do ativo intangível	(30.382)	(22.559)
Custos de produção	<u>(70.026)</u>	<u>(46.800)</u>

18. Despesas comerciais

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Despesas com folha de pagamento	(32.506)	(22.400)
Despesas de marketing	(3.470)	(4.278)
Despesas de fretes	(2.747)	(571)
Despesas com veículos	(3.909)	(3.263)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	(150)
Despesas com viagens	(1.914)	(2.794)
Materiais de consumo	(1.722)	(1.427)
Serviços de terceiros	(1.806)	(1.341)
Depreciação e amortização	(1.635)	(1.259)
Água, luz e telefone	-	(96)
Aluguéis e arrendamentos	(413)	(327)
Outras despesas	(1.894)	(1.544)
Total	<u>(52.016)</u>	<u>(39.450)</u>

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

19. Despesas gerais e administrativas

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Despesas com folha de pagamento	(11.412)	(8.034)
Despesas de marketing	(609)	(405)
Despesas de fretes	(21)	(6)
Despesas com veículos	(80)	(89)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	-
Despesas com viagens	(353)	(883)
Materiais de consumo	-	(14)
Serviços de terceiros	(6.748)	(4.835)
Depreciação e amortização	(4.946)	(1.872)
Água, luz e telefone	(1.729)	(1.222)
Aluguéis e arrendamentos	(1.691)	(206)
Outras despesas	(7.481)	(1.310)
Total	<u>(35.070)</u>	<u>(18.876)</u>

20. Despesas com pesquisa

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Despesas com folha de pagamento	(2.716)	(1.511)
Despesas de marketing	-	(1)
Despesas de fretes	(11)	(6)
Despesas com veículos	(83)	(22)
Despesas com viagens	(80)	(115)
Materiais de consumo	(558)	(168)
Serviços de terceiros	(1.618)	(343)
Depreciação e amortização	-	(102)
Água, luz e telefone	-	(8)
Aluguéis e arrendamentos	-	(6)
Outras despesas	(71)	(297)
Total	<u>(5.137)</u>	<u>(2.579)</u>

21. Resultado financeiro

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Receita de aplicações financeiras	2.456	2.178
Juros ativos	5.365	3.845
Operações com derivativos	17.034	315
Total das receitas financeiras	<u>24.855</u>	<u>6.338</u>
Juros passivos	(16.224)	(11.426)
Outras despesas financeiras	(3.916)	(891)
Total das despesas financeiras	<u>(20.140)</u>	<u>(12.317)</u>
Variação cambial líquida	<u>(5.824)</u>	<u>2.404</u>
Total do resultado financeiro	<u>(1.109)</u>	<u>(3.575)</u>

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

22. Partes relacionadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos e serviços, como também operações de mútuo. Os saldos em aberto de transações com partes relacionadas - ativos e passivos - estão demonstrados da seguinte forma:

<u>Ativo</u>	<u>Natureza da operação</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>	<u>1/01/2019</u>
		<u>(reapresentado)</u>		<u>(reapresentado)</u>
Seedcorp HO Produções	Comercial (i)	46	871	504
Fornatec Sementes do Brasil	Comercial (i)	144	-	-
GDM Holding S.A.	Mútuo (ii)	82.451	60.841	55.371
Genética de Soja Holding, S.L	Mútuo (ii)	-	52	-
GDM Investment SA	Mútuo (iii)	156.537	-	-
Total		<u>239.178</u>	61.764	55.875
Corrente		<u>190</u>	871	504
Não corrente		<u>238.988</u>	60.893	55.371

(i) Transações comerciais: As transações com partes relacionadas, devido a características específicas dos contratos, não são precificadas nas mesmas condições de mercado e, conseqüentemente, não são comparáveis às operações com empresas que não são partes relacionadas.

(ii) Mútuo: Referem-se a contratos de mútuo firmados com vencimento explícito para 2021 e 2022.

(iii) Mútuo: O mútuo foi liquidado em 2021 através da conversão do montante em participação na GDM Investment com sede no Uruguai conforme detalhado na nota explicativa 26 - Eventos subsequentes.

O mútuo financeiro entre a Companhia e GDM Holding S.A. remunerado à taxa prefixada de 3,6%, + CDI ao ano, com vencimento em 30 de junho de 2022 (equivalente a R\$80.187).

Os mútuos financeiros entre a Companhia e Fornatec Sementes do Brasil remunerados à taxa prefixada de 3,6%, + CDI ao ano, com vencimento em 29 de maio de 2021 e 30 de setembro de 2021 (equivalente a R\$100).

O mútuo financeiro entre a Companhia e a GDM Investment S.A. é remunerado à taxa prefixada de 2% + Libor 12 meses ao ano, com vencimento em novembro de 2021 o qual foi convertido em participação na GDM Investment conforme detalhado na nota explicativa 26.

A Companhia no ano de 2020 concedeu garantias para empresas do grupo.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

22. Partes relacionadas--Continuação

<u>Data</u>	<u>Descrição</u>
06/01/2020	Aprovação a prestação de garantia fidejussória em benefício da Associados Don Mario S.A. (Mutuária), em operação de financiamento a ser contratada junto ao Itaú Unibanco S.A., Nassay Branch ("Credor"), no valor de USD 9.249.750,00, nos termos de um contrato de empréstimo financeiro.
06/01/2020	Aprovação a prestação de garantia fidejussória em benefício da Marito Holding Sociedad Anonima (Mutuária), em operação de financiamento a ser contratada junto ao Itaú Unibanco S.A., Nassay Branch ("Credor"), no valor de USD 5.000.000,00, nos termos de um contrato de empréstimo financeiro.
30/12/2020	Aprovação a prestação de garantia fidejussória em benefício da GDM HOLDING (Mutuária), em operação de financiamento a ser contratada junto ao HSBC Bank, Uruguay ("Credor"), no valor de até USD 6.000.000,00, nos termos de um contrato para operações a termo de moedas.

23. Instrumentos financeiros

Gerenciamento dos riscos financeiros

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia. As operações estão sujeitas aos fatores de riscos a seguir descritos.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir e não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas:

Instrumentos financeiros	Nota	31/12/2020		
		Valor contábil	VJR	Custo amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	4	150.368	150.368	-
Contas a receber de clientes	5	8.068	-	8.068
Partes relacionadas	22	239.178	-	239.178
Instrumentos financeiros derivativos	24	3.716	3.716	-
Total ativos financeiros		<u>401.330</u>	<u>154.084</u>	<u>247.246</u>
Fornecedores		(20.295)	-	(20.295)
Instrumentos financeiros derivativos	24	(7.789)	(7.789)	-
Arrendamento mercantil	9	(5.652)	-	(5.652)
Empréstimos e debêntures	12	(290.842)	-	(290.842)
Total passivos financeiros		<u>(324.578)</u>	<u>(7.789)</u>	<u>(316.789)</u>

Instrumentos financeiros	Nota	31/12/2019		
		Valor contábil	VJR	Custo amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	4	177.107	177.107	-
Contas a receber de clientes	5	7.920	-	7.920
Partes relacionadas	22	61.764	61.764	-
Instrumentos financeiros derivativos	24	1.498	1.498	-
Total ativos financeiros		<u>248.289</u>	<u>240.369</u>	<u>7.920</u>
Fornecedores		(4.255)	-	(4.255)
Arrendamento mercantil	9	(5.652)	-	(5.652)
Empréstimos e debêntures	12	(113.153)	-	(113.153)
Total passivos financeiros		<u>(123.060)</u>	<u>-</u>	<u>(123.060)</u>

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Gerenciamento dos riscos financeiros

Visão geral

A Companhia possui uma política formal para gerenciamento de riscos, cujo controle e gestão são de responsabilidade da Tesouraria, que se utiliza de instrumentos de controle através de sistemas adequados e profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos.

Essa política é monitorada permanentemente por executivos financeiros da Companhia, que têm sob sua responsabilidade a definição da estratégia da Administração na gestão desses riscos.

A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito.
- Risco de liquidez.
- Risco de mercado.
- Risco de moeda.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas de clientes e outras contrapartes, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e dos recursos depositados e aplicados em instituições financeiras.

Esses riscos são administrados por normas específicas da Companhia, de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, tendo a sua carteira de clientes pulverizada. O saldo a receber de clientes é devidamente verificado e efetuado o registro de provisão para devedores duvidosos, quando necessário. As aplicações financeiras são efetuadas em instituições de baixo risco de crédito, conforme avaliação realizada pela Administração.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos e perdas da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de moeda

A Companhia mantém operações no mercado externo que estão expostas a riscos de mercado decorrentes de mudanças nas cotações de moedas estrangeiras. Qualquer flutuação da taxa de câmbio pode aumentar ou reduzir os referidos saldos.

Com objetivo de proteger-se da exposição excessiva aos riscos de variações cambiais equilibrando seus ativos e passivos não denominados em reais, a Companhia faz uso de operações de balcão (Swap) e operações na bolsa de futuros.

Características das operações:

Os valores nominais desses contratos não são registrados nas demonstrações financeiras. Os resultados das operações de balcão no mercado futuro de moeda, realizados e não liquidados financeiramente e os ajustes diários de posição de contratos futuros de moeda na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F estão reconhecidos como receitas ou despesas financeiras nas contas de resultado.

Análise de sensibilidade

Premissas

Com base nos saldos dos valores expostos em 31 de dezembro de 2020, e assumindo se mantenham constantes, a Companhia apura as variações decorrentes de cada um dos cenários projetados. Os cenários partem do cenário base (provável), que por sua vez é estabelecido levando em consideração o julgamento da companhia sobre cada elemento de risco, e partir desse cenário aplicasse-se as variações positivas e negativas de 25% e 50%. Abaixo os cenários aplicados e as respectivas análises de sensibilidade:

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

23. Instrumentos financeiros--Continuação

Análise de sensibilidade--Continuação

Tipo	Elemento	Atual	-50%	-25%	Provável	+25%	+50%
Moeda	USD	5,1970	2,8582	4,2873	5,7164	7,1455	8,5746
Juros	CDI	2,00%	1,50%	2,25%	3,00%	3,75%	4,50%
Juros	Libor	0,26%	0,13%	0,19%	0,26%	0,32%	0,39%

i) Taxa de juros

As despesas financeiras provenientes dos financiamentos da Companhia são afetadas pelas variações nas taxas de juros, em razão de que alguns de seus contratos estão vinculados com taxa de juros LIBOR e CDI. O resultado da análise de sensibilidade apresentada, toma como base um horizonte de 3 meses.

Risco	Variações Adicionais aos saldos Contábeis			
	Valores em Reais	-25%	-50%	+50%
Empréstimos e financiamentos	(229.048)	(851)	(1.273)	(2.111)
Empréstimos e financiamentos	(51.939)	(18)	(28)	(46)
Empréstimos a receber	82.246	304	455	754
Aplicação financeira	38.770	145	216	358
Risco líquido	(13.804)	(13.804)	(13.804)	(13.804)

ii) Variação cambial

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2020.

Risco	Variações Adicionais aos saldos Contábeis			
	Valores em Reais	-25%	-50%	+50%
Empréstimos e financiamentos	(61.833)	27.824	10.820	(6.183)
Empréstimos a receber	156.537	(70.441)	(27.393)	15.655
Risco líquido	94.704	(42.617)	(16.573)	9.472

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação

31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

24. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos a termo de moeda para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio.

Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado.

Os instrumentos financeiros estão apresentados como segue:

	Controladora	
	2020	2019
Ajustes positivos não liquidados:	3.716	1.498
NDF - Non-deliverable forward	742	-
SWAP	2.974	1.498
Ajustes negativos não liquidados:	(7.789)	-
NDF - Non-deliverable forward	(1.441)	-
SWAP	(6.348)	-

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2020.

a) Exposição ao câmbio

A Companhia possui ativos e passivos atrelados à moeda dólar (dólar norte-americano) estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2020 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para os cenários II e III respectivamente foram adotados os cenários aplicados na análise de sensibilidade do ativos e passivos constantes na nota 24.

Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial e dos preços das *commodities* no resultado futuro:

Risco	Valores em Reais	Variações Adicionais aos saldos Contábeis					
		Cenário					
		-50%	-25%	Provável	+25%	+50%	
Instrumento financeiro - NDF	USD	(699)	(53.451)	(21.939)	9.572	41.084	72.596
Swap	USD	(3.374)	(39.132)	(17.280)	4.573	26.425	48.277
Risco líquido		(4.073)	(93.583)	(39.219)	14.145	67.509	120.873

GDM Genética do Brasil S.A.

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

25. Cobertura de seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade.

	<u>2020</u>
Incêndios, raio e explosão de qualquer natureza	15.000
Equipamentos e/ou móveis	15.000
Responsabilidade civil - Administração	200
Vendaval e fumaça	5.000

Adicionalmente a frota de veículos é 100% coberta por apólice com coberturas usuais de mercado.

Não está incluído no escopo dos trabalhos de nossos auditores independentes, emitir opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada e avaliada quanto à adequação pela Administração da Empresa. As apólices de seguros foram renovadas no início de 2021 em condições similares às existentes em 2020.

26. Eventos subsequentes

Em 26 de janeiro de 2021, a Companhia deliberou a distribuição de dividendos no montante de R\$195.000, o qual foram pagos 93,62% até a presente data.

A Companhia realizou aporte de capital na empresa GDM Investment com sede no Uruguay no valor de USD 38.000, sendo que USD 8.000 foram aportados mediante a transferência direta de recursos e o restante mediante a conversão da dívida existente em 31/12/2020. Com esse investimento, a Companhia passará a deter cerca de 99% do capital total da empresa investida.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - XIV

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA DEVEDORA DO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações Financeiras
Referentes ao Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2019 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da
GDM Genética do Brasil S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da GDM Genética do Brasil S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da GDM Genética do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido ("DTTL"), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 286.200 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 30 de março de 2020

DELOITTE BRASIL
Auditores Independentes Ltda.



Bernardo Calabria Etcheverry
Contador
CRC nº 1 RS 070250/O-8 "T" PR

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

ATIVOS	Nota explicativa		PASSIVOS		Nota explicativa	2018		2019		2018	
	2019	2018	2019	2018		2019	2018	2019	2018		
CIRCULANTES			CIRCULANTES								
Caixa e equivalentes de caixa	4	177.107	Fornecedores e outras contas a pagar		10	4.225	3.306	4.225	3.306		
Contas a receber de clientes e outros créditos	5	7.034	Empréstimos e financiamentos (CP)		11	40.495	18.330	40.495	18.330		
Partes relacionadas	5 e 22	871	Arrendamentos Financeiros (CP)		21	786	-	786	-		
Estoques	6	8.780	Obrigações sociais			5.385	4.307	5.385	4.307		
Impostos a recuperar		5.332	Obrigações tributárias		12	76.048	58.947	76.048	58.947		
Despesas antecipadas		2.593	Distribuição de lucros a pagar		14	6.816	4.400	6.816	4.400		
Total dos ativos circulantes		201.717	Total dos passivos circulantes			133.755	89.290	133.755	89.290		
NÃO CIRCULANTES			NÃO CIRCULANTES								
Depósito judiciais	13	279	Empréstimos e financiamentos (LP)		11	72.658	65.114	72.658	65.114		
Partes relacionadas	5 e 22	60.893	Arrendamentos Financeiros (LP)		21	4.845	-	4.845	-		
Imobilizado	8	53.408	Imposto de renda e contribuição social diferidos		7	32.732	24.396	32.732	24.396		
Intangível	9	153.980	Total dos passivos não circulantes			110.235	89.510	110.235	89.510		
Total dos ativos não circulantes		268.560									
TOTAL DOS ATIVOS		470.277	PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
			Capital social		14	29.914	29.914	29.914	29.914		
			Reserva legal			5.983	5.983	5.983	5.983		
			Reserva de capital		14	686	686	686	686		
			Reserva de retenção de lucros			189.704	119.953	189.704	119.953		
			Total do patrimônio líquido			226.287	156.536	226.287	156.536		
TOTAL DOS PASSIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		470.277	TOTAL DOS PASSIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			470.277	335.336	470.277	335.336		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2019	2018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	15	355.521	269.567
CUSTO DAS VENDAS	16	(46.800)	(35.033)
LUCRO BRUTO		308.721	234.534
Despesas comerciais	17	(39.450)	(32.190)
Despesas gerais e administrativas	18	(18.876)	(15.751)
Despesas pesquisa	19	(2.579)	(676)
Outros resultados operacionais		126	703
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS E IMPOSTOS		247.942	186.620
Receitas financeiras	20	6.338	7.682
Despesas financeiras	20	(12.317)	(7.085)
Variação cambial líquida	20	2.404	(8.812)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		(3.575)	(8.215)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		244.367	178.405
Imposto de renda e contribuição social correntes	12	(63.263)	(44.652)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12	(8.335)	(6.914)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		172.769	126.839

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	172.769	126.839
Outros resultados abrangentes	-	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	<u>172.769</u>	<u>126.839</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		29.914	686	5.983	98.391	-	134.974
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	126.839	126.839
Destinação:							
Juros sobre capital próprio	14.e)	-	-	-	-	(5.177)	(5.177)
Distribuição de lucros	14.e)	-	-	-	-	(100.100)	(100.100)
Constituição de reserva de retenção de lucros	14.d)	-	-	-	21.562	(21.562)	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		29.914	686	5.983	119.953	-	156.536
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	172.769	172.769
Destinação:							
Juros sobre capital próprio	14.e)	-	-	-	-	(8.018)	(8.018)
Distribuição de lucros	14.e)	-	-	-	-	(95.000)	(95.000)
Constituição de reserva de retenção de lucros	14.d)	-	-	-	69.751	(69.751)	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		29.914	686	5.983	189.704	-	226.287

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - MÉTODO INDIRETO
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício	172.769	126.839
Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa	150	1.259
Juros provisionados	8.869	5.684
Depreciação	6.249	4.188
Amortização	22.568	15.911
Ganho na alienação de bens do ativo imobilizado	(330)	(541)
Variação cambial	(2.956)	9.777
Imposto de renda e contribuição social diferidos	8.336	6.914
Variações em:		
Contas a receber de clientes e outros créditos	4.338	(7.841)
Estoques	(3.334)	1.001
Impostos a recuperar	83	1.390
Despesas antecipadas	(3.067)	508
Fornecedores e outras contas a pagar	919	(3.535)
Obrigações sociais	1.078	391
Obrigações tributárias	29.830	55.979
Caixa gerado pelas atividades operacionais, antes de juros e impostos	245.502	217.924
Juros pagos	(11.768)	(6.055)
Impostos pagos sobre o lucro	(12.729)	-
Caixa gerado pelas atividades operacionais	<u>221.005</u>	<u>211.869</u>
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de ativo imobilizado	(12.829)	(13.645)
Recebimento na alienação de ativo imobilizado	1.042	1.312
Aquisição de ativo intangível	(46.322)	(37.528)
Caixa aplicado nas atividades de investimento	<u>(58.109)</u>	<u>(49.861)</u>
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Recursos provenientes de novos empréstimos e financiamentos	130.000	71.093
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(99.240)	(54.182)
Pagamento de obrigações assumidas por meio de arrendamento financeiro	(1.116)	-
Partes relacionadas	(50)	(55.875)
Distribuição de lucros	(100.602)	(104.787)
Caixa aplicado nas atividades de financiamento	(71.008)	(143.751)
AUMENTO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>91.888</u>	<u>18.257</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	85.219	66.962
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	177.107	85.219
AUMENTO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>91.888</u>	<u>18.257</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A GDM Genética do Brasil S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima domiciliada no Brasil, com sede na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

A Companhia tem por objeto social substancialmente dedicar-se, por conta própria, de terceiros ou associada a terceiros, no país ou no exterior, às seguintes atividades: (a) licenciamento de direitos de propriedade intelectual (cultivares) e industrial; (b) produção, beneficiamento e comercialização de sementes, mudas, cultivares e material genético agrícola; (c) importação e exportação de qualquer classe de sementes, mudas, cultivares e material genético agrícola; e (d) representação comercial de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A emissão das demonstrações financeiras foi aprovada pela Administração em 30 de março de 2020.

Base de elaboração

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.

O resumo das principais políticas contábeis da Companhia, as quais foram aplicadas de forma consistente nos exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, é como segue:

a) Receita operacional

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares, incluindo os impostos sobre vendas.

(i) Receita com venda de sementes

A receita de vendas de sementes é reconhecida no momento em que os produtos são entregues e a posse foi passada de tal forma que todas as seguintes condições forem satisfeitas: (i) quando as partes do contrato aprovarem o contrato (por escrito, verbalmente ou de acordo com outras práticas usuais de negócios) e estiverem comprometidas em cumprir suas respectivas obrigações; (ii) quando a Companhia puder identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos; (iii) quando a Companhia puder identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos; (iv) quando o contrato possuir substância comercial (ou seja, espera-se que o risco, à época ou o valor dos fluxos de caixa futuros se modifiquem como resultado do contrato); e (v) quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente.

Mais especificamente, a receita de vendas de sementes é reconhecida quando os produtos são entregues e o controle de tais produtos é transferido. O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda na modalidade "Cost, Insurance and Freight - CIF", a transferência normalmente ocorre quando a semente é entregue no armazém do cliente enquanto na modalidade "Free on Board - FOB", a transferência normalmente ocorre quando a semente é retirada pelo comprador diretamente nos armazéns da Companhia.

(ii) Receita de "royalties"

A receita de royalties está relacionada ao licenciamento de variedades a parceiros multiplicadores de sementes, onde mediante o contrato de licenciamento esses informam em documentos específicos o volume de semente passível de cobrança de royalties. A receita é reconhecida pelo regime de competência, desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade, a qual é efetivada no momento que os multiplicadores informam seus volumes de vendas, e a receita normalmente pode ser mensurada de maneira confiável, de acordo com o fechamento das demais variáveis de composição do valor da receita de royalties (preço da soja, cotação do dólar, etc.) que diferem conforme a variedade e região.

b) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem, principalmente, as receitas de rendimentos sobre aplicações financeiras, despesas com juros sobre operações de empréstimos e financiamentos e receitas/despesas com variação cambial sobre saldos em moeda estrangeira.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo regime de competência definida pela passagem do tempo.

c) Moeda estrangeira

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação.

No fim de cada período de relatório, os itens monetários da posição financeira denominados em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes no fim do exercício. Os itens não monetários registrados pelo valor justo apurado em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes na data em que o valor justo foi determinado.

As diferenças resultantes da reconversão são reconhecidas no resultado do exercício.

d) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido da Companhia são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Imposto corrente

O imposto corrente está baseado no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada com base nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

(ii) Imposto diferido

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ("imposto diferido") são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no fim de cada período de relatório entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

e) Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O valor líquido realizável compreende ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido de todos os custos estimados para conclusão e custos necessários para realizar a venda. A Companhia custeia seus estoques pelo método de absorção, utilizando a média móvel ponderada.

f) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável ("impairment"), quando aplicável.

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

(iii) Depreciação

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A depreciação é geralmente reconhecida no resultado. Terrenos não sofrem depreciação.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Equipamentos de informática	5 anos
Edifícios	25 anos
Máquinas e equipamentos	5 - 10 anos
Veículos	5 anos
Instalações	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revisados a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado, sendo o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas contabilizado prospectivamente.

g) Ativos intangíveis

(i) Pesquisa e desenvolvimento

Os gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

O ativo intangível gerado internamente resultante de gastos com desenvolvimento (ou de uma fase de desenvolvimento de um projeto interno) é reconhecido se, e somente se, demonstradas as seguintes condições:

- Há viabilidade técnica de complementar o ativo intangível para que seja disponibilizado para uso ou venda.
- Há a intenção de se completar o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo.
- Há a habilidade de usar ou vender o ativo intangível.

- É sabido como o ativo intangível irá gerar prováveis benefícios econômicos futuros.
- Há disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para completar o desenvolvimento do ativo intangível e para usá-lo ou vendê-lo.
- Há habilidade de mensurar, com confiabilidade, os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os ativos intangíveis gerados internamente são registrados ao valor de custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável, assim como os ativos intangíveis adquiridos separadamente.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável. A amortização é geralmente reconhecida no resultado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Gasto com desenvolvimento de produtos	5 anos
Softwares	5 anos

A vida útil e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

(iv) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou Unidades Geradoras de Caixa – UGC.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Perdas por redução ao valor recuperável são revertidas ao resultado somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

h) Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros

O CPC 48 retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, ele elimina as antigas categorias do CPC 38 para ativos financeiros: mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

A classificação dos ativos e passivos financeiros segundo a CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais.

Conforme a CPC 48, no reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: a custo amortizado; valor justo por meio dos outros resultados abrangentes ("VJORA") instrumento de dívida; VJORA – instrumento patrimonial; ou valor justo por meio de resultado ("VJR").

As seguintes políticas contábeis aplicam-se à mensuração subsequente dos ativos financeiros:

Ativos financeiros mensurados a VJR	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros mensurados a custo amortizado	Estes ativos são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por redução ao valor recuperável. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e perdas são reconhecidas no resultado. Qualquer ganho ou perda na baixa é reconhecido também no resultado.
Instrumentos de dívida ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os rendimentos de juros calculados utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado a menos que os dividendos representem claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

Sob a CPC 48, um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado a VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.
- Seus termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em outros resultados abrangentes ("ORA"). Esta escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou VJORA, conforme descrito acima, são classificados como VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requerimentos para ser mensurado ao custo amortizado ou como VJORA como VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria (opção de valor justo disponível na CPC 48).

Um ativo financeiro é inicialmente mensurado pelo valor justo, acrescido, para um item não mensurado a VJR, dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição.

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, estão sujeitos à redução ao valor recuperável quando um ou mais eventos que tenham um impacto negativo sobre os fluxos de caixa futuros estimados daqueles ativos financeiros tiver ocorrido. A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas ("PCE") sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. O valor das perdas de crédito esperadas é atualizado em cada data de relatório para refletir as mudanças no risco de crédito desde o reconhecimento inicial do respectivo instrumento financeiro.

i) Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) e outras são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada ("constructive obligation") como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

j) Normas e interpretações novas e revisadas, em vigor no exercício corrente

Impacto da adoção inicial da CPC 06 (R2) – Arrendamento:

No exercício corrente, a Companhia adotou a CPC 06 (R2), em vigor para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019.

A CPC 06 (R2) introduz exigências novas ou alteradas com relação à contabilização de arrendamento. A norma introduz mudanças significativas na contabilização do arrendamento ao eliminar a distinção entre arrendamento operacional e financeiro e exigir o reconhecimento do ativo de direito de uso e passivo de arrendamento no início para todos os arrendamentos, exceto arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. O impacto da adoção do CPC 06 (R2) sobre as demonstrações financeiras da Companhia está descrito a seguir.

A data de adoção inicial da CPC 06 (R2) para a Companhia é 1º de janeiro de 2019, onde não foi adotada a abordagem retrospectiva completa e, conseqüentemente não houve a reapresentação das informações comparativas.

(a) Impacto da nova definição de arrendamento

A Companhia usou o expediente prático disponível na transição para a CPC 06 (R2) para não reavaliar se um contrato é ou contém um arrendamento. Portanto, a definição de arrendamento de acordo com a versão anterior do CPC 06 continuará aplicável aos contratos de arrendamento firmados ou modificados antes do 1º de janeiro de 2019.

A mudança na definição de arrendamento refere-se principalmente ao conceito de controle. O CPC 06 (R2) determina se o contrato contém arrendamento considerando se o cliente tem direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca do pagamento de uma contraprestação. Isso difere do enfoque em "riscos e benefícios" contido na versão anterior do CPC 06.

A Companhia aplica a definição de arrendamento e correspondente orientação descrita na CPC 06 (R2) a todos os contratos de arrendamento celebrados ou modificados em ou após 1º de janeiro de 2019.

(b) Impacto sobre a contabilização do arrendatário – Arrendamentos operacionais anteriores

A CPC 06 (R2) altera a forma como a Companhia contabiliza arrendamentos anteriormente classificados como arrendamentos operacionais de acordo com a versão anterior do CPC 06, que não eram registrados no balanço patrimonial.

Ao adotar a CPC 06 (R2) para todos os arrendamentos (exceto conforme descrito a seguir), a Companhia:

- (1) Reconhece ativos de direito de uso e passivos de arrendamento no balanço patrimonial, inicialmente mensurado ao valor presente dos pagamentos de arrendamento futuros.
- (2) Reconhece a depreciação dos ativos de direito de uso e a participação nos passivos de arrendamento no resultado.
- (3) Segrega o valor de caixa pago em principal (apresentado em atividades de financiamento) e juros (apresentado em atividades operacionais) na demonstração dos fluxos de caixa.

De acordo com a CPC 06 (R2), os ativos de direito de uso são submetidos ao teste de redução ao valor recuperável de acordo com a CPC 01.

Para arrendamentos de curto prazo (prazo de arrendamento de 12 meses ou menos) e arrendamentos de ativos de baixo valor, a Companhia optou por reconhecer uma despesa de arrendamento pelo método linear, conforme previsto no CPC 06 (R2).

k) IPC 22 – Incerteza sobre o Tratamento do Imposto de Renda

A Companhia adotou as alterações à IPC 22 pela primeira vez no exercício corrente. A IPC 22 descreve como determinar a posição fiscal e contábil quando houver incerteza sobre o tratamento do imposto de renda. A interpretação requer que a Companhia:

- Determine se posições fiscais incertas são avaliadas separadamente ou como um grupo.
- Avalie se é provável que a autoridade fiscal aceite a utilização de tratamento fiscal incerto, ou proposta de utilização, por uma entidade nas suas declarações de imposto de renda.
- Em caso positivo, a Companhia deve determinar sua posição fiscal e contábil em linha com o tratamento fiscal utilizado ou a ser utilizado nas suas declarações de imposto de renda.
- Em caso negativo, a Companhia deve refletir o efeito da incerteza na determinação da sua posição contábil e fiscal utilizando o valor mais provável ou o método do valor esperado.

A Companhia não identificou impactos relevantes na adoção desse pronunciamento contábil.

3. PRINCIPAIS JULGAMENTOS CONTÁBEIS E FONTES DE INCERTEZA NAS ESTIMATIVAS

Na aplicação das políticas contábeis da Companhia descritas na nota explicativa nº 2, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas a respeito da apuração dos valores contábeis dos ativos e passivos os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas esse período, ou também em períodos posteriores, se a revisão afetar tanto o período presente como períodos futuros.

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 5 - Contas a Receber de Clientes e Outros Créditos (provisão para créditos).
- Nota explicativa nº 6 - Estoques (provisão para realização).
- Nota explicativa nº 8 - Imobilizado (vida útil dos ativos imobilizados).
- Nota explicativa nº 9 - Intangível (vida útil dos ativos intangíveis).
- Nota explicativa nº 13 – Provisão para Riscos.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Caixa	8	8
Bancos - Conta corrente	989	66.173
Bancos - Conta corrente em moeda estrangeira	78	75
Aplicações financeiras	<u>176.032</u>	<u>18.963</u>
Total	<u>177.107</u>	<u>85.219</u>

As aplicações financeiras são remuneradas por taxas que equivalem de 100% a 104% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, exceto para as aplicações de resgate diário cuja remuneração é reduzida, e são realizadas com instituições financeiras classificadas pela Administração da Companhia como de baixo risco de crédito.

5. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E OUTROS CRÉDITOS

	<u>Nota</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Contas a receber de clientes		7.920	12.457
Contas a receber de clientes – partes relacionadas	22	871	504
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa		<u>(3.730)</u>	<u>(3.580)</u>
Total		<u>5.061</u>	<u>9.381</u>
Outras contas a receber:			
Adiantamentos a fornecedores		743	1.148
Empréstimos a receber - partes relacionadas	22	60.893	55.371
Outros recebíveis		<u>2.101</u>	<u>1.497</u>
Total		<u>63.737</u>	<u>58.016</u>
Total geral		<u><u>68.798</u></u>	<u><u>67.397</u></u>

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas a "Contas a receber de clientes e outros créditos", está divulgada na nota explicativa nº 22.

Contas a receber de clientes

As receitas com a venda de sementes são realizadas com o recebimento integral de forma antecipada, sem concessão de prazo para recebimento, já no caso de royalties é concedido um prazo médio de recebimento de 10 dias. A Companhia constitui provisão para perda de créditos esperada com base na análise do saldo da carteira de clientes, considerando seu modelo de negócio e informações de mercado.

A composição das contas a receber por vencimento ("aging list") é a seguinte:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Valores a vencer	4.914	8.576
Vencidos:		
De 1 a 60 dias	133	2.563
Acima de 61 dias	<u>3.744</u>	<u>1.821</u>
Total	<u>8.791</u>	<u>12.960</u>

6. ESTOQUES

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Sementes acabadas	3.015	1.582
Redução ao valor realizável líquido	(1.427)	(656)
Produção de sementes em processo	1.334	1.303
Insumos e materiais de laboratório	<u>5.858</u>	<u>3.217</u>
Total	<u>8.780</u>	<u>5.446</u>

A Administração espera que os estoques sejam recuperados em um período inferior a 12 meses.

7. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

	Ativo		Passivo		Líquido	
	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Provisões Diversas	700	324	-	-	700	324
Provisão para fretes	-	459	-	-	-	459
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	824	1.187	-	-	824	1.187
Provisão de seguros de vida	3	-	-	-	3	-
Despesas elegíveis - inovação tecnológica (*)	-	-	(31.969)	(24.592)	(31.969)	(24.592)
Diferença entre depreciação fiscal e societária	-	-	(2.290)	(1.774)	(2.290)	(1.774)
Total	<u>1.527</u>	<u>1.970</u>	<u>(34.259)</u>	<u>(26.366)</u>	<u>(32.732)</u>	<u>(24.396)</u>

(*) Despesas elegíveis - inovação tecnológica, são utilizados os seguintes incentivos, conforme base legal a seguir:

- Exclusão de 80% dos dispêndios efetuados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, na determinação do lucro real e da base da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (diferença permanente).
- A Instrução Normativa 1.187 em seu art. 7º, parágrafo 8º, determina que a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor adicional de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (de forma complementar ao benefício normal de exclusão de 80% dos dispêndios) (diferença permanente).
- A Companhia adotou o permissivo legal para o incentivo da inovação tecnológica que determina que o contribuinte poderá depreciar integralmente, no próprio ano de aquisição, os valores registrados no ativo imobilizado à título de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).
- Amortização acelerada dos dispêndios classificados como intangível, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados e relacionados à aquisição de bens intangíveis, desde que vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).

Os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica estão tratados nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e disciplinados pela Instrução Normativa nº 1.187 de 29 de agosto de 2011.

8. IMOBILIZADO

Rubrica	Taxa de depreciação %	Custo	Depreciação acumulada	2019	2018
Terrenos	-	7.725	-	7.725	7.725
Arrendamento mercantil (NE 21)	9% - 50%	6.394	(763)	5.631	-
Edifícios	4%	12.684	(2.646)	10.038	9.023
Máquinas e equipamentos	10% - 20%	22.565	(9.627)	12.938	11.480
Veículos	20%	11.561	(3.695)	7.866	7.142
Móveis e utensílios	10%	1.999	(788)	1.211	799
Equipamentos de informática	20%	1.985	(1.036)	949	696
Imobilizado em andamento	-	894	-	894	1.662
Adiantamento para compra de imobilizado	-	1.801	-	1.801	-
Melhoria em imóveis de terceiros	10%	1.109	(344)	765	462
Instalações	10%	5.731	(2.141)	3.590	2.158
Total		74.448	(21.040)	53.408	41.147

a) Movimentação do custo e depreciação

Rubrica	2018	Aquisições	Transferência	Baixas	Depreciação do ano	Depreciação baixas	2019
Terrenos	7.725	-	-	-	-	-	7.725
Arrendamento mercantil	-	6.394	-	-	(763)	-	5.631
Edifícios	9.023	-	1.522	-	(507)	-	10.038
Máquinas e equipamentos	11.480	3.360	-	(137)	(1.815)	50	12.938
Veículos	7.142	3.491	-	(1.738)	(2.151)	1.122	7.866
Móveis e utensílios	799	455	140	(15)	(180)	12	1.211
Equipamentos de informática	696	526	-	(33)	(267)	27	949
Imobilizado em andamento	1.662	2.757	(3.525)	-	-	-	894
Adiantamento para compra de imobilizado	-	1.801	-	-	-	-	1.801
Melhoria em imóveis de terceiros	462	-	424	-	(121)	-	765
Instalações	2.158	438	1.439	-	(445)	-	3.590
Total	41.147	19.222	-	(1.923)	(6.249)	1.211	53.408

Rubrica	2017	Aquisições	Transferência	Baixas	Depreciação do ano	Depreciação baixas	2018
Terrenos	7.725	-	-	-	-	-	7.725
Edifícios	9.424	44	-	-	(445)	-	9.023
Máquinas e equipamentos	6.699	5.991	-	(2)	(1.208)	-	11.480
Veículos	4.374	5.235	(16)	(2.376)	(1.689)	1.614	7.142
Móveis e utensílios	808	100	28	-	(137)	-	799
Equipamentos de informática	575	314	16	(61)	(202)	54	696
Imobilizado em andamento	158	1.667	(163)	-	-	-	1.662
Melhoria em imóveis de terceiros	429	34	135	-	(136)	-	462
Instalações	2.269	260	-	-	(371)	-	2.158
Total	32.461	13.645	-	(2.439)	(4.188)	1.668	41.147

Valor recuperável do ativo imobilizado ("impairment")

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Administração não identificou indicadores de que o ativo imobilizado poderia apresentar problemas de recuperabilidade.

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantias, exceto os veículos adquiridos em leasing no montante de R\$259 (R\$1.329 em 2018).

9. INTANGÍVEL

Rubrica	Taxa de amortização %	Custo Corrigido	Amortização Acumulada	2019	2018
Gasto com desenvolvimento de produtos	20	217.158	(63.196)	153.962	130.199
Softwares	20	464	(446)	18	27
Total		217.622	(63.642)	153.980	130.226

a) Movimentação do custo e amortização

<u>Rubrica</u>	<u>2018</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Amortização</u>	<u>2019</u>
Gasto com desenvolvimento de produtos	130.199	46.322	(22.559)	153.962
Softwares	<u>27</u>	<u>-</u>	<u>(9)</u>	<u>18</u>
Total	<u>6</u>	<u>46.322</u>	<u>(22.568)</u>	<u>153.980</u>

<u>Rubrica</u>	<u>2017</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Amortização</u>	<u>2018</u>
Gasto com desenvolvimento de produtos	108.517	37.528	(15.846)	130.199
Softwares	<u>92</u>	<u>-</u>	<u>(65)</u>	<u>27</u>
Total	<u>108.609</u>	<u>37.528</u>	<u>(15.911)</u>	<u>130.226</u>

O ativo intangível é representado substancialmente por gastos com desenvolvimento de produtos, os quais consistem nos investimentos realizados pela Companhia em seu programa de melhoramento genético, que subsidia o lançamento anual de novas variedades de sementes de soja, as quais são licenciadas para seus clientes.

Os investimentos no programa de melhoramento atendem aos requisitos para reconhecimento do ativo, visto que são representados por gastos destinados ao desenvolvimento de novas variedades genéticas.

Após a conclusão do período de desenvolvimento de tais projetos e, conseqüentemente, início da comercialização de tais sementes geneticamente modificadas, os investimentos são amortizados de maneira linear, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Valor recuperável do ativo intangível ("impairment")

O ativo intangível tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Administração não identificou indicadores de que o ativo intangível poderia apresentar problemas de recuperabilidade.

Não há direitos do ativo intangível dados em garantias.

10. FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

	<u>Nota</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Fornecedores nacionais		2.666	2.613
Fornecedores nacionais – partes relacionadas	22	-	13
Adiantamento de clientes		934	399
Provisões diversas		<u>625</u>	<u>281</u>
Total		<u>4.225</u>	<u>3.306</u>

11. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

<u>Modalidade</u>	<u>Moeda</u>	<u>Taxas</u>	<u>Garantias</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Debêntures (a)	BRL	3,60% a.a. + CDI	Aval dos sócios	97.552	-
Capital de giro	USD	4,22% a 5,37% a.a. + Variação Cambial	Aval dos sócios	15.343	32.066
Nota promissória	BRL	2% a.a. + CDI	Aval dos sócios	-	50.049
"Leasing"	BRL	1,14% a 1,47% a.m.	Alienação de bens	<u>258</u>	<u>1.329</u>
Total				<u>113.153</u>	<u>83.444</u>

<u>Modalidade</u>	<u>Moeda</u>	<u>Taxas</u>	<u>Garantias</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Circulante				40.495	18.330
Não circulante				72.658	65.114
Total				<u>113.153</u>	<u>83.444</u>

(a) No exercício de 2019, a Companhia realizou a captação de recursos por meio de emissão de debêntures, conforme esforço restrito, não conversíveis em ações, no montante de R\$130.000, com amortização anual e vencimento final em 20 de dezembro de 2022.

O contrato das debêntures prevê o vencimento antecipado da dívida caso a Companhia não se enquadre, com base em suas demonstrações financeiras emitidas anualmente no encerramento de cada exercício social, nos seguintes indicadores financeiros:

- Dívida Líquida/EBITDA < 2,5.
- EBITDA/Juros > 3,00.
- Passivo Total/Patrimônio Líquido < 2,00

Sendo:

- Dívida Líquida: soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras.
- EBITDA: resultado acumulado do ano fiscal, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, quando aplicável.

Compromissos ("covenants")

O contrato de empréstimos e financiamentos mantidos pela Companhia junto às instituições financeiras contém cláusulas de compromissos ("covenants"), relacionados a aspectos administrativos, operacionais e de indicadores financeiros.

Em 2019, a Companhia analisou cada compromisso individualmente e concluiu que as respectivas obrigações impostas por tais compromissos mantidos com instituições financeiras foram integralmente atendidos.

Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por aval dos sócios e alienação de bens no montante de R\$259 (R\$1.329 em 2018).

Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Saldo inicial	83.444	57.126
Novas captações	130.000	71.093
Encargos financeiros	11.426	5.684
Variação monetária e cambial	(709)	9.777
Pagamento de principal	(99.240)	(54.181)
Pagamento de encargos	(11.768)	(6.055)
Saldo final	<u>113.153</u>	<u>83.444</u>

Em 31 de dezembro de 2019, as parcelas relativas ao passivo não circulante apresentam os seguintes vencimentos:

Ano	Valor
2021	40.158
2022	32.500
Total	72.658

12. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	2019	2018
Imposto de renda a recolher	36.908	28.578
Contribuição social a recolher	13.257	10.187
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a recolher	20.513	15.905
Programa de Integração Social - PIS a recolher	4.452	3.452
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF a recolher	753	668
Outros impostos a recolher	165	157
Total	76.048	58.947

O resumo do cálculo do imposto de renda e da contribuição social para o exercício é como segue:

	2019			2018		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Resultado antes dos impostos	244.367	244.367	-	178.405	178.405	-
Adições	16.382	12.726	-	12.938	9.598	-
Exclusões (a)	(72.184)	(72.184)	-	(57.173)	(57.173)	-
Base de cálculo	188.565	184.909	-	134.170	130.831	-
Alíquota	15%	9%	-	15%	9%	-
Adicional do imposto de renda	10%	-	-	10%	-	-
Total do imposto de renda e contribuição social antes das doações	(47.117)	(16.642)	-	(33.519)	(11.775)	-
PAT	316	-	-	521	-	-
Doações	180	-	-	120	-	-
Total do imposto de renda e da contribuição social	(46.621)	(16.642)	-	(32.877)	(11.775)	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	(46.621)	(16.642)	(63.263)	(32.877)	(11.775)	(44.652)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(5.887)	(2.448)	(8.335)	(4.863)	(2.051)	(6.914)
Taxa efetiva	19%	7%	26%	18%	7%	25%

(a) As exclusões são representadas substancialmente por gastos com inovação tecnológica, por força de incentivos fiscais, conforme nota explicativa nº 7.

13. DEPÓSITOS JUDICIAIS E PROVISÃO PARA RISCOS

A Companhia é parte envolvida em processos nas esferas administrativa e judicial de naturezas tributárias e trabalhistas, as quais envolvem responsabilidades contingentes. Com base na opinião de seus consultores jurídicos e especialistas, a Administração da Companhia mantém provisão para os respectivos riscos em montantes considerados suficientes para fazer face às eventuais perdas que possam advir de desfechos desfavoráveis (perdas prováveis), conforme segue:

	2019	2018
Depósito judicial	(279)	(279)
Tributária	(*) 1.741	1.741
(-) Depósitos judiciais	(*) (1.741)	(1.741)
Total	(279)	(279)

- (*) A Companhia está envolvida em litígio com o município de Londrina/PR em relação ao recolhimento do ISS sobre a receita de "royalties". Os depósitos judiciais referem-se aos montantes depositados entre os anos de 2011 e 2012 para o litígio com o município de Londrina/PR. A provisão e o depósito judicial correspondente serão mantidos até a decisão final em relação ao respectivo processo judicial.

Causas possíveis

Os processos nas esferas administrativas e judicial de natureza tributária, cível e trabalhista, os quais envolvem responsabilidade contingentes, cuja expectativa de perda é classificada como possível pela Companhia e seus consultores jurídicos, razão pela qual não há provisão correspondente, compreende o montante de R\$1.469 (R\$1.426 em 2018).

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

A composição do capital social em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 é conforme segue:

<u>Acionistas</u>	<u>Número de ações</u>	<u>% do capital social</u>
GDM Holding S.A.	29.913.715	99,99
Gerardo Luis Bartolomé	1	0,01
Total	<u>29.913.716</u>	<u>100,00</u>

b) Reservas de capital

Em 2014, a Companhia recebeu em moeda corrente do país, da sócia GDM Holding S.A., o montante de R\$1.000 referente a prêmio na emissão de quotas. No mesmo ano, a Companhia pagou, em moeda corrente do país, à sócia Associados Don Mario S.A., o montante de R\$314 referente à sua participação.

c) Reserva legal

Constituída de acordo com o previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, equivalente a 5% do resultado do exercício, limitado a 20% do capital social. Tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

d) Reserva de retenção lucros

Constituída de acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, os órgãos da Administração propõem a retenção de parte dos lucros acumulados. É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital.

Conforme previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingindo esse limite, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Conforme observado na nota explicativa nº 26, houve a destinação da reserva de lucros para distribuição de dividendos, atendendo assim ao enquadramento da reserva em relação aos seus limites legais.

e) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

Conforme previsto nos artigos 22 a 24 do estatuto social, do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento), serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente dos lucros terá a destinação que a Assembleia determinar.

Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos por conta desses balanços, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

No ano de 2019, foram realizadas distribuições de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme demonstrado abaixo.

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Lucro líquido do exercício, base para dividendo mínimo obrigatório	172.679	126.839
Dividendo mínimo obrigatório – 25%	43.170	31.710
Dividendos complementares	59.848	73.567
Total dos dividendos distribuídos	<u>103.018</u>	<u>105.277</u>

A distribuição dos dividendos em 2019 foi aprovada em Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), realizadas nos dias 3 de junho e 2 de setembro. Os montantes aprovados foram R\$80.000 e R\$15.000, respectivamente.

A distribuição de dividendos, incluindo distribuição realizada via Juros Sobre Capital Próprio – JSCP, no montante de R\$103.018 (R\$105.277 em 2018), foi destacada do patrimônio líquido, em contrapartida do passivo circulante. Vide abaixo movimentação do saldo de dividendos a pagar nos períodos:

Saldo em 1º de Janeiro de 2018	3.910
Distribuição de lucros proposto	105.277
Distribuição de lucros pago, incluindo IRRF s/ JSCP	<u>(104.787)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2018	<u>4.400</u>
Distribuição de lucros proposto	103.018
Distribuição de lucros pago, incluindo IRRF s/ JSCP	<u>(100.602)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>6.816</u>

15. RECEITAS

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Receitas de "royalties"	295.570	229.745
Venda de sementes	39.070	31.920
Outras receitas (*)	74.768	46.452
Total de Receitas	<u>409.408</u>	<u>308.117</u>
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	(1.253)	(1.095)
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	(26.767)	(20.260)
Programa de Integração Social – PIS	(5.811)	(4.398)
Total de impostos sobre vendas	<u>(33.831)</u>	<u>(25.753)</u>
Vendas canceladas	(590)	(685)
Outros descontos	(19.466)	(12.112)
Total de cancelamentos e abatimentos	<u>(20.056)</u>	<u>(12.797)</u>
Total	<u>355.521</u>	<u>269.567</u>

(*) Receita de royalties recebida a título de incentivo pela utilização de tecnologia de terceiros utilizada no melhoramento genético para a multiplicação de sementes.

16. CUSTO DAS VENDAS

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Custo das mercadorias vendidas	24.241	19.187
Amortização do ativo intangível	<u>22.559</u>	<u>15.846</u>
Total	<u><u>46.800</u></u>	<u><u>35.033</u></u>

17. DESPESAS COMERCIAIS

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Despesas com folha de pagamento	22.400	17.170
Despesas de marketing	4.278	3.205
Despesas de fretes	571	1.398
Despesas com veículos	3.263	2.592
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	150	1.259
Despesas com viagens	2.794	2.079
Materiais de consumo	1.427	969
Serviços de terceiros	1.341	1.090
Depreciação e amortização	1.259	944
Água, luz e telefone	96	90
Aluguéis e arrendamentos	327	300
Outras despesas	<u>1.544</u>	<u>1.094</u>
Total	<u><u>39.450</u></u>	<u><u>32.190</u></u>

18. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Despesas com folha de pagamento	8.034	8.032
Serviços de terceiros	4.835	2.593
Depreciação e amortização	1.872	1.146
Despesas com viagens	883	715
Água, luz e telefone	1.222	941
Aluguéis e arrendamentos	206	805
Despesas com veículos	89	112
Materiais de consumo	14	-
Despesas de marketing	405	93
Despesas de fretes	6	1
Outras despesas	<u>1.310</u>	<u>1.313</u>
Total	<u><u>18.876</u></u>	<u><u>15.751</u></u>

19. DESPESAS COM PESQUISA

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Despesas com folha de pagamento	1.511	497
Serviços de terceiros	343	0
Outras despesas	297	179
Materiais de consumo	168	-
Despesas com viagens	115	-
Depreciação e amortização	102	-
Despesas com veículos	22	-
Água, luz e telefone	8	-
Aluguéis e arrendamentos	6	-
Despesas de fretes	6	-
Despesas de marketing	1	-
Total	<u>2.579</u>	<u>676</u>

Em 2018 a Companhia iniciou atividades com pesquisa, sendo que essas atividades possuem características distintas das atividades atuais e os seus gastos foram alocados na fase de pesquisa.

20. RESULTADO FINANCEIRO

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Receita de aplicações financeiras	2.178	2.124
Juros ativos	3.845	2.602
Operações com derivativos	315	2.956
Total das receitas financeiras	<u>6.338</u>	<u>7.682</u>
Juros passivos	(11.426)	(5.987)
Outras despesas financeiras	(891)	(1.098)
Total das despesas financeiras	<u>(12.317)</u>	<u>(7.085)</u>
Variação cambial líquida	2.404	(8.812)
Total do resultado financeiro	<u>(3.575)</u>	<u>(8.215)</u>

21. DIREITO DE USO E PASSIVO DE ARRENDAMENTO

Em 1º de janeiro de 2019 a Companhia adotou o pronunciamento CPC 06 (R2) que trata sobre ativos e passivos de arrendamento. O referido pronunciamento deu origem a novos valores de ativos e passivos, conforme demonstrado a seguir.

a) Ativo

<u>Movimentação do ativo</u>	<u>Total</u>
Em 1º de janeiro de 2019 (adoção inicial)	6.394
Depreciações	(763)
Em 31 de dezembro de 2019	<u>5.631</u>

Os respectivos valores estão registrados na rubrica do ativo imobilizado e sua depreciação está ocorrendo no prazo de vigência dos contratos, os quais seguem os seguintes critérios:

Para determinar o prazo de vigência dos contratos de arrendamento considerou-se a Lei nº 8.245 (lei do inquilinato). Se o contrato contiver cláusula que especifique a renovação automática pelo mesmo período ou outro, e existindo a vontade da Companhia em permanecer no imóvel, o cálculo do prazo do arrendamento será a soma de ambos os prazos (o delineado no contrato e o de renovação). Se o contrato não especificar, ou especificar que a renovação será prorrogada somente com o consentimento de ambas as partes, o prazo do arrendamento será o prazo contido no contrato. Passivo

<u>Movimentação do passivo</u>	<u>Total</u>
Em 1º de janeiro de 2019 (adoção inicial)	6.394
Juros incorridos	353
Pagamentos	<u>(1.116)</u>
Em 31 de dezembro de 2019	<u>5.631</u>
Totais do passivo	
Circulante	786
Não circulante	<u>4.845</u>
Total	<u>5.631</u>

Os respectivos valores estão registrados na conta de passivo de arrendamento mercantil e o saldo será amortizado pelos pagamentos mensais. Os pagamentos futuros foram trazidos a valor presente por uma taxa média ponderada de 10% ao ano, onde o último contrato encerra no ano de 2030.

Em 31 de dezembro de 2019, as parcelas relativas ao passivo apresentam os seguintes vencimentos:

<u>Ano</u>	<u>Valor</u>
2020 a 2022	2.307
2023 a 2025	1.811
2026 a 2030	<u>1.513</u>
Total	<u>5.631</u>

22. PARTES RELACIONADAS

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos e serviços, como também operações de mútuo. Os saldos em aberto de transações com partes relacionadas - ativos e passivos - estão demonstrados da seguinte forma:

	<u>Natureza da operação</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<u>Ativo</u>			
H O Sementes Ltda.	Comercial (i)	<u>871</u>	<u>504</u>
Total em clientes a receber – nota explicativa nº 5		<u>871</u>	<u>504</u>
GDM Holding S.A.	Mútuo (ii)	60.841	55.371
Fornatec Sementes do Brasil		<u>52</u>	<u>-</u>
Total empréstimos a receber – nota explicativa nº 5		<u>60.893</u>	<u>55.371</u>

	<u>Natureza da operação</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<u>Passivo</u>			
H O Sementes Ltda.	Comercial (i)	-	13
Total fornecedores - nota explicativa nº 10		<u>-</u>	<u>13</u>

(i) Transações comerciais: As transações com partes relacionadas, devido a características específicas dos contratos, não são precificadas nas mesmas condições de mercado e, conseqüentemente, não são comparáveis às operações com empresas que não são partes relacionadas.

(ii) Mútuo: Referem-se a contratos de mútuo firmados com vencimento explícito para 2021 e 20122

Os mútuos financeiros entre a Companhia e GDM Holding S.A. remunerados à taxa prefixada de 5,03%, 5,11% e 5,38% ao ano, com vencimento em 30 de junho de 2022 (equivalente a US\$14.000.000).

Movimentações das partes relacionadas de ativos e passivos

<u>Receita e Custo</u>	<u>Natureza da operação</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
<u>Transações ativas</u>			
GDM Holding S.A.	Juros ativos e Reembolso IOF – mútuos	3.225	1.130
H O Sementes Ltda.	Faturamento de royalties	-	5.163
	Venda de sementes	871	249
Asociados Don Mario S.A.	Venda de sementes	-	1
Forrate Sementes do Brasil	Juros Ativos e Reembolso IOF - mútuos	2	-
Total		<u>4.098</u>	<u>6.543</u>
<u>Transações passivas</u>			
H O Sementes Ltda.	Compra de sementes	-	(13)
Asociados Don Mario S.A.	Compra de sementes	-	(50)
Semillas Uruguay S.A.	Compra imobilizado	-	(1.806)
Total		<u>-</u>	<u>(1.869)</u>

Remuneração do pessoal-chave da Administração

A Administração da Companhia é realizada de forma centralizada pelo sócio majoritário (GDM Holding S.A.).

Durante o ano de 2019 a Companhia reconheceu a título de remuneração global da diretoria (pró-labore, bônus, plano de saúde, seguro e outros) o montante de R\$10.654 (R\$8.876 em 2018).

23. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Gerenciamento dos riscos financeiros

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia. As operações estão sujeitas aos fatores de riscos a seguir descritos.

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir e não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas:

Instrumentos financeiros	31/12/2019			
	Nota	Valor Contábil	VJR	Curto Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	4	177.107	177.107	-
Contas a receber de clientes e outros créditos	5	5.536	-	5.536
Instrumentos financeiros derivativos	5	1.498	1.498	-
Transações com partes relacionadas	5	61.764	-	61.764
Total ativos financeiros		<u>245.905</u>	<u>178.605</u>	<u>67.300</u>
Fornecedores	10	(4.225)	-	(4.225)
Arrendamento mercantil	21	(5.631)	-	(5.631)
Empréstimos e financiamentos	11	(113.153)	-	(113.153)
Total passivos financeiros		<u>(123.009)</u>	<u>-</u>	<u>(123.009)</u>

Instrumentos financeiros	31/12/2018			
	Nota	Valor Contábil	VJR	Curto Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	4	85.219	85.219	-
Contas a receber de clientes e outros créditos	5	10.465	-	10.465
Instrumentos financeiros derivativos	5	1.057	1.057	-
Transações com partes relacionadas	5	55.875	-	55.875
Total ativos financeiros		<u>152.616</u>	<u>86.276</u>	<u>66.340</u>
Fornecedores	10	(3.306)	-	(3.306)
Empréstimos e financiamentos	11	(83.444)	-	(83.444)
Total passivos financeiros		<u>(86.750)</u>	<u>-</u>	<u>(86.750)</u>

Gerenciamento dos riscos financeiros

Visão geral

A Companhia possui uma política formal para gerenciamento de riscos, cujo controle e gestão são de responsabilidade da Tesouraria, que se utiliza de instrumentos de controle por meio de sistemas adequados e profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos.

Essa política é monitorada permanentemente por executivos financeiros da Companhia, que têm sob sua responsabilidade a definição da estratégia da Administração na gestão desses riscos.

A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito.
- Risco de liquidez.
- Risco de mercado.
- Risco de moeda.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima.

Riscos de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas de clientes e outras contrapartes, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e dos recursos depositados e aplicados em instituições financeiras.

Esses riscos são administrados por normas específicas da Companhia, de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, tendo a sua carteira de clientes pulverizada. O saldo a receber de clientes é devidamente verificado e efetuado o registro de provisão para devedores duvidosos, quando necessário. As aplicações financeiras são efetuadas em instituições de baixo risco de crédito, conforme avaliação realizada pela Administração.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos e perdas da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de moeda

A Companhia mantém operações no mercado externo que estão expostas a riscos de mercado decorrentes de mudanças nas cotações de moedas estrangeiras. Qualquer flutuação da taxa de câmbio pode aumentar ou reduzir os referidos saldos.

Com objetivo de proteger-se da exposição excessiva aos riscos de variações cambiais equilibrando seus ativos e passivos não denominados em reais, a Companhia faz uso de operações de balcão (Swap) e operações na bolsa de futuros.

Características das operações:

Os valores nominais desses contratos não são registrados nas demonstrações financeiras. Os resultados das operações de balcão no mercado futuro de moeda, realizados e não liquidados financeiramente e os ajustes diários de posição de contratos futuros de moeda na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F estão reconhecidos como receitas ou despesas financeiras nas contas de resultado.

Análise de sensibilidade

(i) Taxa de juros

As despesas financeiras provenientes dos financiamentos da Companhia são afetadas pelas variações nas taxas de juros, em razão de que alguns de seus contratos estão vinculados com taxa de juros LIBOR e CDI.

Nos quadros abaixo são considerados dois cenários, sendo o cenário provável adotado pela Companhia. O cenário provável considerou os níveis de mercado vigentes na data do encerramento do balanço.

Para o Cenário I foi considerado um incremento de 10% na taxa dos juros incidentes sobre tais operações e para o Cenário II um aumento de 20%.

Posição	Risco	Saldo Reais	Cotação atual	Possível		Remoto	
				Cotação	Ganho (perda)	Cotação	Ganho (perda)
Empréstimos e financiamentos	Aumento da taxa CDI	(97.500)	4,40%	4,84%	(429)	5,28%	(858)
Aplicação financeira	taxa CDI	105.993	4,40%	4,84%	466	5,28%	933
Risco Líquido		<u>8.493</u>			37		<u>75</u>

(ii) Variação cambial

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2019.

Posição	Risco	Individual					
		Saldo USD	Cotação atual	Possível		Remoto	
				Cotação	Ganho (perda)	Cotação	Ganho (perda)
Empréstimos e financiamentos	Aumento de câmbio	(3.800)	4,0307	4,43377	(1.532)	4,8368	(3.063)
Empréstimos a receber	Aumento de câmbio	14.000	4,0307	4,43377	5.643	4,8368	11.286
Risco Líquido		<u>10.200</u>			<u>4.111</u>		<u>8.223</u>

- Cenário-base - manutenção da taxa de câmbio, em níveis próximos aos vigentes no período de elaboração destas demonstrações.
- Cenário I - aumento de 10% da taxa de câmbio em relação ao nível verificado no cenário base.
- Cenário II - aumento de 20% da taxa de câmbio em relação ao nível verificado no cenário base.

24. COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade.

	<u>2019</u>
Incêndios, raio e explosão de qualquer natureza	15.000
Roubo ou furto	171
Equipamentos eletrônicos	350
Equipamentos e/ou móveis	3.641
Responsabilidade civil – Administração	200
Responsabilidade civil – Empresa	55.090
Vendaval e fumaça	5.000
Despesa salvamento	364
Danos elétricos	150
Quebra de vidros	300

25. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA – TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA

Conforme nota explicativa nº 21, na adoção inicial (1º de janeiro de 2019) do pronunciamento técnico CPC 06 (R2) houve uma adição na rubrica do ativo imobilizado, no valor de R\$6.394, em contrapartida na rubrica de passivo de arrendamento mercantil. Essa transação não envolveu caixa e por isso não estão destacadas na demonstração do fluxo de caixa.

26. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 6 de janeiro e 10 de fevereiro de 2020, a Companhia deliberou a distribuição de dividendos no montante de R\$120.000 e R\$40.000, respectivamente, os quais foram integralmente pagos até a presente data.

Adicionalmente, até a presente data foram contratadas operações de empréstimos e financiamentos, no montante de R\$78.700, com juros entre 6,5% e 7,8% e vencimento final em agosto 2020 (12.000) e janeiro 2021 (66.700).

Novo Coronavírus (Covid-19)

A Companhia vem acompanhando com atenção a evolução da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como seus reflexos na economia global. Até a data de emissão destas Demonstrações Financeiras, a Administração da Companhia entende não ser possível estimar de forma precisa os impactos da pandemia em suas atividades e operações. A Companhia prontamente adotou as medidas recomendadas pelas autoridades competentes para proteger a saúde de seus colaboradores e impedir qualquer interrupção em suas atividades operacionais. A Companhia continuará monitorando o cenário atual, visando mitigar quaisquer potenciais impactos que possam ser causados em seus negócios.

ANEXO - XV

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS DA DEVEDORA DO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GDM Genética do Brasil S.A.

Demonstrações Financeiras
Referentes ao Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2018 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas e Administradores da
GDM Genética do Brasil S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da GDM Genética do Brasil S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da GDM Genética do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido ("DTTL"), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmas-membro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 286.200 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, LinkedIn e Twitter.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

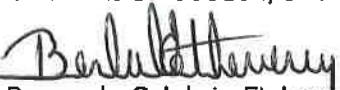
Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 27 de março de 2019

DELOITTE BRASIL
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 000164/O-4 "F" PR


Bernardo Calabria Etcheverry
Contador
CRC nº 1 RS 070250/O-8

2019-CWT-0052 VF.docx

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

<u>ATIVOS</u>	<u>Nota explicativa</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>PASSIVOS</u>	<u>Nota explicativa</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
CIRCULANTES				CIRCULANTES			
Caixa e equivalentes de caixa	4	85.219	66.962	Fornecedores e outras contas a pagar	10	3.306	6.841
Contas a receber de clientes e outros créditos	5	11.522	4.940	Empréstimos e financiamentos	11	18.330	25.554
Partes relacionadas	5	55.875	-	Obrigações sociais		4.307	3.916
Estoques	6	5.446	6.447	Obrigações tributárias	12	58.947	2.968
Impostos a recuperar		5.415	6.805	Distribuição de lucros a pagar	14	4.400	3.910
Despesas antecipadas		207	715	Total dos passivos circulantes		89.290	43.189
Total dos ativos circulantes		163.684	85.869				
NÃO CIRCULANTES				NÃO CIRCULANTES			
Depósito judicial	13	279	279	Empréstimos e financiamentos	11	65.114	31.572
Imobilizado	8	41.147	32.461	Imposto de renda e contribuição social diferidos	7	24.396	17.483
Intangível	9	130.226	108.609	Total dos passivos não circulantes		89.510	49.055
Total dos ativos não circulantes		171.652	141.349	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				Capital social	14	29.914	29.914
				Reserva legal		5.983	5.983
				Reserva de capital	14	686	686
				Reserva de retenção de lucros		119.953	98.391
				Total do patrimônio líquido		156.536	134.974
TOTAL DOS ATIVOS		335.336	227.218	TOTAL DOS PASSIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		335.336	227.218

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO 2018
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	2018	2017
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	15	269.567	177.648
CUSTO DAS VENDAS	16	(35.033)	(25.963)
LUCRO BRUTO		<u>234.534</u>	<u>151.685</u>
Despesas comerciais	17	(32.190)	(26.744)
Despesas gerais e administrativas	18	(15.751)	(15.138)
Despesas pesquisa	19	(676)	-
Resultado com equivalência patrimonial		-	2.273
Outros resultados operacionais		703	377
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS E IMPOSTOS		<u>186.620</u>	<u>112.453</u>
Receitas financeiras	20	7.682	2.702
Despesas financeiras	20	(7.085)	(6.165)
Variação cambial líquida	20	(8.812)	(1.659)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		<u>(8.215)</u>	<u>(5.122)</u>
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		<u>178.405</u>	<u>107.331</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	12	(44.652)	(25.245)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12	(6.914)	(4.143)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>126.839</u>	<u>77.943</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO 2018
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	126.839	77.943
Outros resultados abrangentes	-	-
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL	<u><u>126.839</u></u>	<u><u>77.943</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO 2018
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	Nota explicativa	Capital social	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016							
Aumento do capital social	14.a)	72	-	-	-	-	72
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	77.943	77.943
Destinação:							
Reserva legal	14.c)	-	-	2.377	-	(2.377)	-
Juros sobre capital próprio	14.e)	-	-	-	-	(4.600)	(4.600)
Distribuição de lucros	14.e)	-	-	-	-	(35.028)	(35.028)
Constituição de reserva de retenção de lucros	14.d)	-	-	-	35.938	(35.938)	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		29.914	686	5.983	98.391	-	134.974
Lucro líquido do exercício							
Destinação:							
Juros sobre capital próprio	14.e)	-	-	-	-	126.839	126.839
Distribuição de lucros	14.e)	-	-	-	-	(5.177)	(5.177)
Constituição de reserva de retenção de lucros	14.d)	-	-	-	21.562	(21.562)	-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		29.914	686	5.983	119.953	-	156.536

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO 2018 - MÉTODO INDIRETO
(Em milhares de reais - R\$)

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício	126.839	77.943
Resultado de equivalência patrimonial	-	(2.273)
Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.259	998
Juros provisionados	5.684	5.310
Depreciação	4.188	3.761
Amortização	15.911	10.048
Perda (ganho) de imobilizado/investimento alienado	(541)	(163)
Variação cambial	9.777	3.172
Provisão para contingências	-	(91)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	6.914	4.143
Variações em:		
Contas a receber de clientes e outros créditos	(7.841)	4.139
Estoques	1.001	193
Impostos a recuperar	1.390	(4.070)
Despesas antecipadas	508	410
Outros investimentos	-	4.722
Fornecedores e outras contas a pagar	(3.535)	4.087
Obrigações sociais	391	532
Obrigações tributárias	<u>55.979</u>	<u>(3.660)</u>
Caixa gerado pelas atividades operacionais, antes de juros e impostos	217.924	109.201
Juros pagos	(6.055)	(5.005)
Impostos pagos sobre o lucro	<u>-</u>	<u>(25.245)</u>
Caixa gerado pelas atividades operacionais	<u>211.869</u>	<u>78.951</u>
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aumento de caixa por incorporação de empresa	-	5.278
Aquisição de ativo imobilizado	(13.645)	(4.775)
Recebimento na alienação de ativo imobilizado	1.312	664
Integralização de capital em investida	-	(850)
Aquisição de ativo intangível	<u>(37.528)</u>	<u>(28.852)</u>
Caixa aplicado nas atividades de investimento	<u>(49.861)</u>	<u>(28.535)</u>
FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Recursos provenientes de novos empréstimos e financiamentos	71.093	28.782
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(54.182)	(36.594)
Partes relacionadas	(55.875)	14.298
Distribuição de lucros	<u>(104.787)</u>	<u>(37.704)</u>
Caixa aplicado nas atividades de financiamento	(143.751)	(31.218)
AUMENTO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	<u>18.257</u>	<u>19.198</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	66.962	47.764
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	85.219	66.962

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

(Valores expressos em milhares de reais – R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A GDM Genética do Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima domiciliada no Brasil, com sede na Rua Antônio Rasteiro Filho, 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

A Companhia tem por objeto social substancialmente dedicar-se, por conta própria, de terceiros ou associada a terceiros, no país ou no exterior, às seguintes atividades: (a) licenciamento de direitos de propriedade intelectual (cultivares) e industrial; (b) produção, beneficiamento e comercialização de sementes, mudas, cultivares e material genético agrícola; (c) importação e exportação de qualquer classe de sementes, mudas, cultivares e material genético agrícola; e (d) representação comercial de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

A Administração declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

A emissão das demonstrações financeiras foi aprovada pela Administração em 27 de março de 2019.

Base de elaboração

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos no fim de cada período de relatório, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de bens e serviços.

O resumo das principais políticas contábeis da Companhia, as quais foram aplicadas de forma consistente nos exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, é como segue:

a) Receita operacional

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares, incluindo os impostos sobre vendas.

(i) Receita com venda de sementes

A receita de vendas de sementes é reconhecida no momento em que os produtos são entregues e a posse foi passada de tal forma que todas as seguintes condições forem satisfeitas: (i) quando as partes do contrato aprovarem o contrato (por escrito, verbalmente ou de acordo com outras práticas usuais de negócios) e estiverem comprometidas em cumprir suas respectivas obrigações; (ii) quando a Companhia puder identificar os direitos de cada parte em relação aos bens ou serviços a serem transferidos; (iii) quando a Companhia puder identificar os termos de pagamento para os bens ou serviços a serem transferidos; (iv) quando o contrato possuir substância comercial (ou seja, espera-se que o risco, à época ou o valor dos fluxos de caixa futuros se modifiquem como resultado do contrato); e (v) quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação à qual terá direito em troca dos bens ou serviços que serão transferidos ao cliente.

Mais especificamente, a receita de vendas de sementes é reconhecida quando os produtos são entregues e o controle de tais produtos é transferido. O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda na modalidade CIF ("Cost, Insurance and Freight"), a transferência normalmente ocorre quando a semente é entregue no armazém do cliente enquanto na modalidade FOB ("Free on Board"), a transferência normalmente ocorre quando a semente é retirada pelo comprador diretamente nos armazéns da Companhia.

(ii) Receita de "royalties"

A receita de royalties está relacionada ao licenciamento de variedades a parceiros multiplicadores de sementes, onde mediante a contrato de licenciamento esses informam em documentos específicos o volume de semente passível de cobrança de royalties. A receita é reconhecida pelo regime de competência, desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade, a qual é efetivada no momento que os multiplicadores informam seus volumes de vendas, e a receita normalmente pode ser mensurada de maneira confiável, de acordo com o fechamento das demais variáveis de composição do valor da receita de royalties (preço da soja, cotação do dólar, etc.) que diferem conforme a variedade e região.

b) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem, principalmente, as receitas de rendimentos sobre aplicações financeiras, despesas com juros sobre operações de empréstimos e financiamentos e receitas/despesas com variação cambial sobre saldos em moeda estrangeira.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo regime de competência definida pela passagem do tempo.

c) Moeda estrangeira

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação.

No fim de cada período de relatório, os itens monetários da posição financeira denominados em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes no fim do exercício. Os itens não monetários registrados pelo valor justo apurado em moeda estrangeira são novamente convertidos pelas taxas vigentes na data em que o valor justo foi determinado.

As diferenças resultantes da reconversão são reconhecidas no resultado do exercício.

d) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido da Companhia são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Imposto corrente

O imposto corrente está baseado no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada com base nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

(ii) Imposto diferido

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ("imposto diferido") são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no fim de cada período de relatório entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

e) Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O valor líquido realizável compreende ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido de todos os custos estimados para conclusão e custos necessários para realizar a venda. A Companhia custeia seus estoques pelo método de absorção, utilizando a média móvel ponderada.

f) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável ("impairment").

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

(iii) Depreciação

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A depreciação é geralmente reconhecida no resultado. Terrenos não sofrem depreciação.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Equipamentos de informática	5 anos
Edifícios	25 anos
Máquinas e equipamentos	5 - 10 anos
Veículos	5 anos
Instalações	10 anos
Móveis e utensílios	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revisados a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado, sendo o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas contabilizado prospectivamente.

g) Ativos intangíveis

(i) Pesquisa e desenvolvimento

Os gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

O ativo intangível gerado internamente resultante de gastos com desenvolvimento (ou de uma fase de desenvolvimento de um projeto interno) é reconhecido se, e somente se, demonstradas as seguintes condições:

- Há viabilidade técnica de complementar o ativo intangível para que seja disponibilizado para uso ou venda.
- Há a intenção de se completar o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo.
- Há a habilidade de usar ou vender o ativo intangível.
- É sabido como o ativo intangível irá gerar prováveis benefícios econômicos futuros.
- Há disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para completar o desenvolvimento do ativo intangível e para usá-lo ou vendê-lo.
- Há habilidade de mensurar, com confiabilidade, os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os ativos intangíveis gerados internamente são registrados ao valor de custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, assim como os ativos intangíveis adquiridos separadamente.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é geralmente reconhecida no resultado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Gasto com desenvolvimento de produtos	5 anos
Softwares	5 anos

A vida útil e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

(i) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os estoques, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou Unidades Geradoras de Caixa – UGC.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Perdas por redução ao valor recuperável são revertidas ao resultado somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

h) Instrumentos financeiros

Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros

A CPC 48 retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. No entanto, ele elimina as antigas categorias do CPC 38 para ativos financeiros: mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

A classificação dos ativos e passivos financeiros segundo a CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais.

Conforme a CPC 48, no reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: a custo amortizado; valor justo por meio dos outros resultados abrangentes ("VJORA") instrumento de dívida; VJORA – instrumento patrimonial; ou valor justo por meio de resultado ("VJR").

As seguintes políticas contábeis aplicam-se à mensuração subsequente dos ativos financeiros:

Ativos financeiros mensurados a VJR	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros mensurados a custo amortizado	Estes ativos são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por redução ao valor recuperável. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e perdas são reconhecidas no resultado. Qualquer ganho ou perda na baixa é reconhecido também no resultado.
Instrumentos de dívida ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os rendimentos de juros calculados utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidos no resultado. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais ao VJORA	Esses ativos são mensurados de forma subsequente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado a menos que os dividendos representem claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

Sob a CPC 48, um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado a VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado a VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócio cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.
- Seus termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em outros resultados abrangentes ("ORA"). Esta escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou VJORA, conforme descrito acima, são classificados como VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requerimentos para ser mensurado ao custo amortizado ou como VJORA como VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria (opção de valor justo disponível na CPC 48).

Um ativo financeiro é inicialmente mensurado pelo valor justo, acrescido, para um item não mensurado a VJR, dos custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição.

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, estão sujeitos à redução ao valor recuperável quando um ou mais eventos que tenham um impacto negativo sobre os fluxos de caixa futuros estimados daqueles ativos financeiros tiver ocorrido. A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas ("PCE") sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. O valor das perdas de crédito esperadas é atualizado em cada data de relatório para refletir as mudanças no risco de crédito desde o reconhecimento inicial do respectivo instrumento financeiro.

i) Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) e outras são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada ("constructive obligation") como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

j) Normas e interpretações novas e revisadas

Não ocorreram mudanças significativas nas políticas contábeis das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018, bem como nos métodos de cálculos utilizados em relação àqueles apresentados nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, inclusive considerando a adoção dos novos pronunciamentos descritos abaixo:

O Pronunciamento CPC 48 - Instrumentos Financeiros substitui o Pronunciamento CPC 38 para períodos iniciados a partir de 1 de janeiro de 2018, introduz novas exigências para a classificação de ativos financeiros que depende do modelo de negócios da Companhia e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros; define um novo modelo de contabilização de perdas por redução no valor recuperável e um reconhecimento mais efetivo e introduz um novo padrão de "hedge accounting" e teste de "impairment" com maior divulgação sobre a atividade de gestão de risco.

A Companhia aplicou o Pronunciamento CPC 48 - Instrumentos Financeiros na data efetiva, sem atualização das informações comparativas para o período iniciado em 1º de janeiro de 2017. Conseqüentemente, a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros para os períodos comparativos seguem os requisitos previstos no pronunciamento CPC 38. A Companhia avaliou o impacto e concluiu que o pronunciamento CPC 48 - Instrumentos Financeiros não tem impacto relevante em sua posição financeira, desempenho financeiro ou atividades de gerenciamento de risco.

O pronunciamento CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes requer que o reconhecimento de receita seja feito de modo a retratar a transferência de bens ou serviços para o cliente por um montante que reflita a expectativa da empresa de ter em troca os direitos desses bens ou serviços. A nova norma, para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018, resulta em maiores e aprimoradas divulgações sobre receita, fornece orientações para transações que não foram anteriormente abordadas de forma abrangente (por exemplo, receitas de serviços e modificações de contratos) e melhora a orientação para múltiplos elementos.

A Companhia avaliou o impacto e concluiu que o pronunciamento CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes não tem impacto relevante em sua posição financeira, desempenho financeiro ou atividades de gerenciamento de risco.

k) Normas e interpretações novas e ainda não emitidas

As alterações das normas existentes a seguir foram publicadas e são obrigatórias para exercícios contábeis anuais futuros. Dessa forma, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a referida norma não foi aplicada na preparação dessas demonstrações contábeis:

O Pronunciamento CPC 06 (R2) Operações de Arrendamento Mercantil (vigente a partir de 1º de janeiro de 2019) substituiu os requisitos contábeis de arrendamento mercantil existentes e representam uma alteração significativa na contabilização e divulgação de arrendamentos que anteriormente eram classificados como operacionais, com mais ativos e passivos a serem reportados no balanço patrimonial e um reconhecimento diferente dos custos de arrendamento e interpretações relacionadas, a norma requer que um arrendatário reconheça um direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do mesmo.

O Pronunciamento CPC 06 (R2) também exige o reconhecimento de uma taxa de depreciação relacionada aos ativos de direito de uso e uma despesa de juros sobre os passivos de arrendamento, em comparação ao reconhecimento da despesa de arrendamento operacional ou custo de aluguel em uma base linear durante o prazo da locação com base em requisitos prévios.

Para arrendamentos e arrendamentos de curto prazo de ativos de baixo valor, a empresa continuará a reconhecer uma despesa de arrendamento em uma base linear conforme permitido pelo referido pronunciamento.

A Companhia está avaliando o impacto estimado que a aplicação inicial do Pronunciamento CPC 06 (R2) terá em suas demonstrações financeiras.

- I) Reapresentação das demonstrações financeiras de anos anteriores em decorrência de erros

Ao decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 a Administração da Companhia identificou a necessidade de reapresentação dos saldos da demonstração do resultado para a data base de 31 de dezembro de 2017, referente a classificação das despesas com folha de pagamento entre a rubrica de despesas gerais e administrativas e despesas comerciais.

A Companhia efetuou essa reclassificação retrospectivamente de acordo com o pronunciamento CPC 23 – Políticas contábeis, mudanças de estimativas e retificação de erros.

O efeito dessa reclassificação está demonstrado a seguir:

Despesas com folha de pagamento:	31/12/2017		
	Publicado	Reclassificações	Reapresentado
Despesas comerciais	11.185	4.026	15.211
Despesas gerais e administrativas	13.472	(4.026)	9.446
Efeito líquido	<u>24.657</u>	<u>-</u>	<u>24.657</u>

3. PRINCIPAIS JULGAMENTOS CONTÁBEIS E FONTES DE INCERTEZA NAS ESTIMATIVAS

Na aplicação das políticas contábeis da Companhia descritas na nota explicativa nº 2, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas a respeito da apuração dos valores contábeis dos ativos e passivos os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas esse período, ou também em períodos posteriores, se a revisão afetar tanto o período presente como períodos futuros.

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 5 - Contas a Receber de Clientes e Outros Créditos (provisão para créditos).
- Nota explicativa nº 6 - Estoques (provisão para realização).
- Nota explicativa nº 8 - Imobilizado (vida útil dos ativos imobilizados).
- Nota explicativa nº 9 - Intangível (vida útil dos ativos intangíveis).
- Nota explicativa nº 13 – Provisão para Riscos.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Caixa	8	11
Bancos - Conta corrente	66.173	19.068
Bancos - Conta corrente em moeda estrangeira	75	912
Aplicações financeiras	<u>18.963</u>	<u>46.971</u>
Total	<u>85.219</u>	<u>66.962</u>

As aplicações financeiras são remuneradas por taxas que equivalem de 100% a 104% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, exceto para as aplicações de resgate diário cuja remuneração é reduzida, e são realizadas com instituições financeiras classificadas pela Administração da Companhia como de baixo risco de crédito.

5. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E OUTROS CRÉDITOS

	<u>Nota</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Contas a receber de clientes		12.457	6.274
Contas a receber de clientes – partes relacionadas	21	504	-
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa		<u>(3.580)</u>	<u>(2.321)</u>
Total		<u>9.381</u>	<u>3.953</u>
Outras contas a receber:			
Adiantamentos a fornecedores		1.148	369
Empréstimos a receber - partes relacionadas	21	55.371	-
Outros recebíveis		<u>1.497</u>	<u>618</u>
Total		<u>58.016</u>	<u>987</u>
Total geral		<u>67.397</u>	<u>4.940</u>

A exposição da Companhia a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas a "Contas a receber de clientes e outros créditos", está divulgada na nota explicativa nº 22.

Contas a receber de clientes

As receitas com a venda de sementes são realizadas com o recebimento integral de forma antecipada, sem concessão de prazo para recebimento, já no caso de royalties é concedido um prazo médio de recebimento de 10 dias. A Companhia constitui provisão para perda de créditos esperada com base na análise do saldo da carteira de clientes, considerando seu modelo de negócio e informações de mercado, é realizada a provisão destes valores caso identificada a existência provável de risco no recebimento.

A composição das contas a receber por vencimento ("aging list") é a seguinte:

	<u>2018</u>
Valores a vencer	8.576
Vencidos:	
De 1 a 60 dias	2.563
Acima de 61 dias	<u>1.821</u>
Total	<u>12.960</u>

6. ESTOQUES

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Sementes acabadas	926	1.384
Produção de sementes em processo	1.303	823
Insumos e materiais de laboratório	<u>3.217</u>	<u>4.240</u>
Total	<u>5.446</u>	<u>6.447</u>

A Administração espera que os estoques sejam recuperados em um período inferior a 12 meses.

7. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

	<u>Ativo</u>		<u>Passivo</u>		<u>Líquido</u>	
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Provisões diversas	324	195	-	-	324	195
Provisão para fretes	459	459	-	-	459	459
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.187	758	-	-	1.187	758
Despesas elegíveis - inovação tecnológica (*)	-	-	(24.592)	(18.191)	(24.592)	(18.191)
Diferença entre depreciação fiscal e societária	-	-	(1.774)	(704)	(1.774)	(704)
Total	<u>1.970</u>	<u>1.412</u>	<u>(26.366)</u>	<u>(18.895)</u>	<u>(24.396)</u>	<u>(17.483)</u>

(*) Despesas elegíveis - inovação tecnológica, são utilizados os seguintes incentivos, conforme base legal a seguir:

- Exclusão de 80% dos dispêndios efetuados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, na determinação do lucro real e da base da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (diferença permanente).
- A Instrução Normativa 1.187 em seu art. 7º, parágrafo 8º, determina que a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor adicional de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (de forma complementar ao benefício normal de exclusão de 80% dos dispêndios) (diferença permanente).
- A Companhia adotou o permissivo legal para o incentivo da inovação tecnológica que determina que o contribuinte poderá depreciar integralmente, no próprio ano de aquisição, os valores registrados no ativo imobilizado à título de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).

- Amortização acelerada dos dispêndios classificados como intangível, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados e relacionados à aquisição de bens intangíveis, desde que vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (diferença temporária).

Os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica estão tratados nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e disciplinados pela Instrução Normativa nº 1.187 de 29 de agosto de 2011.

8. IMOBILIZADO

Rubrica	Taxa de depreciação %	Custo corrigido	Depreciação acumulada	2018	2017
Terrenos	-	7.725	-	7.725	7.725
Edifícios	4%	11.162	(2.139)	9.023	9.424
Máquinas e equipamentos	10% - 20%	19.342	(7.862)	11.480	6.699
Veículos	20%	9.808	(2.666)	7.142	4.374
Móveis e utensílios	10%	1.420	(621)	799	808
Equipamentos de informática	20%	1.492	(796)	696	575
Imobilizado em andamento	-	1.662	-	1.662	158
Melhoria em imóveis de terceiros	10%	685	(223)	462	429
Instalações	10%	3.853	(1.695)	2.158	2.269
Total		<u>57.149</u>	<u>(16.002)</u>	<u>41.147</u>	<u>32.461</u>

a) Movimentação do custo e depreciação

Rubrica	2017	Aquisições	Transferência	Baixas	Depreciação do ano	Depreciação baixas	2018
Terrenos	7.725	-	-	-	-	-	7.725
Edifícios	9.424	44	-	-	(445)	-	9.023
Máquinas e equipamentos	6.699	5.991	-	(2)	(1.208)	-	11.480
Veículos	4.374	5.235	(16)	(2.376)	(1.689)	1.614	7.142
Móveis e utensílios	808	100	28	-	(137)	-	799
Equipamentos de informática	575	314	16	(61)	(202)	54	696
Imobilizado em andamento	158	1.667	(163)	-	-	-	1.662
Melhoria em imóveis de terceiros	429	34	135	-	(136)	-	462
Instalações	2.269	260	-	-	(371)	-	2.158
Total	<u>32.461</u>	<u>13.645</u>	<u>-</u>	<u>(2.439)</u>	<u>(4.188)</u>	<u>1.668</u>	<u>41.147</u>

Valor recuperável do ativo imobilizado ("impairment")

O ativo imobilizado tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Administração não identificou indicadores de que o ativo imobilizado poderia apresentar problemas de recuperabilidade.

Não há bens do ativo imobilizado dados em garantias.

9. INTANGÍVEL

Rubrica	Taxa de amortização %	Custo corrigido	Amortização acumulada	2018	2017
Gasto com desenvolvimento de produtos	20	170.837	(40.638)	130.199	108.517
Softwares	20	464	(437)	27	92
Total		<u>171.301</u>	<u>(41.075)</u>	<u>130.226</u>	<u>108.609</u>

a) Movimentação do custo e amortização

<u>Rubrica</u>	<u>2017</u>	<u>Aquisições</u>	<u>Amortização</u>	<u>2018</u>
Gasto com desenvolvimento de produtos	108.517	37.528	(15.846)	130.199
Softwares	92	-	(65)	27
Total	<u>108.609</u>	<u>37.528</u>	<u>(15.911)</u>	<u>130.226</u>

O ativo intangível é representado substancialmente por gastos com desenvolvimento de produtos, os quais consistem nos investimentos realizados pela Companhia em seu programa de melhoramento genético, que subsidia o lançamento anual de novas variedades de sementes de soja, as quais são licenciadas para seus clientes.

Os investimentos no programa de melhoramento atendem aos requisitos para reconhecimento do ativo, visto que são representados por gastos destinados ao desenvolvimento de novas variedades genéticas.

Após a conclusão do período de desenvolvimento de tais projetos e, conseqüentemente, início da comercialização de tais sementes geneticamente modificadas, os investimentos são amortizados de maneira linear, pelo prazo de 5 anos.

Valor recuperável do ativo intangível ("impairment")

O ativo intangível tem o seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, sendo que para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Administração não identificou indicadores de que o ativo intangível poderia apresentar problemas de recuperabilidade.

Não há direitos do ativo intangível dados em garantias.

10. FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

	<u>Nota</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Fornecedores nacionais		2.613	2.407
Fornecedores nacionais – partes relacionadas	21	13	-
Adiantamento de clientes		399	3.956
Provisões diversas		281	478
Total		<u>3.306</u>	<u>6.841</u>

11. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

<u>Modalidade</u>	<u>Moeda</u>	<u>Taxas</u>	<u>Garantias</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Capital de giro	USD	4,22% a 5,37% a.a. + Variação Cambial	Aval dos sócios	32.066	53.580
Nota promissória	BRL	2% a.a. + CDI	Aval dos sócios	50.049	-
"Leasing"	BRL	1,14% a 1,47% a.m.	Alienação de bens	1.329	3.487
"Finame"	BRL	2,99% a 6,00% a.a.	Alienação de bens	-	59
Total				<u>83.444</u>	<u>57.126</u>
Circulante				18.330	25.554
Não circulante				<u>65.114</u>	<u>31.572</u>
Total				<u>83.444</u>	<u>57.126</u>

Compromissos ("covenants")

O contrato de financiamentos mantidos pela Companhia junto às instituições financeiras contém cláusulas de compromissos ("covenants"), relacionados a aspectos administrativos e operacionais, não havendo requerimentos relacionados ao atendimento de indicadores financeiros. Em 2018 a Companhia atendeu às respectivas obrigações impostas por tais compromissos mantidos com instituições financeiras.

Garantias

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por aval dos sócios e alienação de bens no montante de R\$1.329 (R\$3.546 em 2017).

A composição dos empréstimos e financiamentos por vencimento é a seguinte:

	<u>2018</u>
2020	50.042
2021	14.724
Vencimento posterior a 2021	<u>348</u>
Total	<u>65.114</u>

12. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Imposto de renda a recolher	28.578	-
Contribuição social a recolher	10.187	-
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a recolher	15.905	1.410
Programa de Integração Social - PIS a recolher	3.452	294
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF a recolher	668	1.196
Outros impostos a recolher	<u>157</u>	<u>68</u>
Total	<u>58.947</u>	<u>2.968</u>

O resumo do cálculo do imposto de renda e da contribuição social para o exercício é como segue:

	<u>2018</u>			<u>2017</u>		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Resultado antes dos impostos	178.405	178.405	-	107.331	107.331	-
Adições	12.938	9.598	-	874	1.286	-
Exclusões (a)	<u>(57.173)</u>	<u>(57.173)</u>	-	<u>(21.455)</u>	<u>(21.455)</u>	-
Base de cálculo	134.170	130.831	-	86.750	87.161	-
Alíquota	15%	9%	-	15%	9%	-
Adicional do imposto de renda	<u>10%</u>	-	-	<u>10%</u>	-	-
Total do imposto de renda e contribuição social antes das doações	(33.519)	(11.775)	-	(21.663)	(7.845)	-
PAT	521	-	-	-	-	-
Doações	<u>120</u>	-	-	<u>120</u>	-	-
Total do imposto de renda e da contribuição social	<u>(32.877)</u>	<u>(11.775)</u>	-	<u>(21.543)</u>	<u>(7.845)</u>	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	(32.877)	(11.775)	(44.652)	(18.676)	(6.569)	(25.245)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	<u>(4.863)</u>	<u>(2.051)</u>	<u>(6.914)</u>	<u>(2.867)</u>	<u>(1.276)</u>	<u>(4.143)</u>
Taxa efetiva	<u>18%</u>	<u>7%</u>	<u>25%</u>	<u>20%</u>	<u>7%</u>	<u>27%</u>

(a) As exclusões são representadas substancialmente por gastos com inovação tecnológica, por força de incentivos fiscais, conforme nota explicativa nº 7.

13. DEPÓSITOS JUDICIAIS E PROVISÃO PARA RISCOS

A Companhia é parte envolvida em processos nas esferas administrativa e judicial de naturezas tributárias e trabalhistas, as quais envolvem responsabilidades contingentes. Com base na opinião de seus consultores jurídicos e especialistas, a Administração da Companhia mantém provisão para os respectivos riscos em montantes considerados suficientes para fazer face às eventuais perdas que possam advir de desfechos desfavoráveis (perdas prováveis), conforme segue:

	<u>Nota</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Depósito judicial		(279)	(279)
Tributária	(*)	1.741	1.741
(-) Depósitos judiciais	(*)	<u>(1.741)</u>	<u>(1.741)</u>
Total		<u>(279)</u>	<u>(279)</u>

(*) Tributária: a Companhia está envolvida em litígio com o município de Londrina/PR em relação ao recolhimento do ISS sobre a receita de "royalties". Os depósitos judiciais referem-se aos montantes depositados entre os anos de 2011 e 2012 para o litígio com o município de Londrina/PR. A provisão e o depósito judicial correspondente serão mantidos até a decisão final em relação ao respectivo processo judicial.

Causas possíveis

Os processos nas esferas administrativas e judicial de natureza tributária, cível e trabalhista, os quais envolvem responsabilidade contingentes, cuja expectativa de perda é classificada como possível pela Companhia e seus consultores jurídicos, razão pela qual não há provisão correspondente, compreende o montante de R\$1.426 (R\$1.278 em 2017).

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

A composição do capital social em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 é conforme segue:

<u>Acionistas</u>	<u>Número de ações</u>	<u>% do capital social</u>
GDM Holding S.A.	29.913.715	99,99
Gerardo Luis Bartolomé	<u>1</u>	<u>0,01</u>
Total	<u>29.913.716</u>	<u>100,00</u>

Em 13 de fevereiro de 2017, com a incorporação da empresa GDM Licenciamento do Brasil Ltda., foi aumentado o capital em R\$72 (correspondente a 72.016 novas ações) totalizando um capital social de R\$29.914 representado por 29.913.716 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Reservas de capital

Em 2014, a Companhia recebeu em moeda corrente do país, da sócia GDM Holding S.A., o montante de R\$1.000 referente a prêmio na emissão de quotas. No mesmo ano, a Companhia pagou, em moeda corrente do país, à sócia Associados Don Mario S.A., o montante de R\$314 referente à sua participação.

c) Reserva legal

Constituída de acordo com o previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, equivalente a 5% do resultado do exercício, limitado a 20% do capital social. Tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

d) Reserva de retenção lucros

Constituída de acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76, os órgãos da Administração propõem a retenção de parte dos lucros acumulados. É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital.

Conforme previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingindo esse limite, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

A Administração irá solicitar aos acionistas na próxima assembleia a destinação da reserva de lucro para enquadramento.

e) Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio

Conforme previsto nos artigos 22 a 24 do estatuto social, do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento), serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente dos lucros terá a destinação que a Assembleia determinar.

Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos por conta desses balanços, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social, não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

No ano de 2018, foram realizadas distribuições de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme demonstrado abaixo.

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Lucro líquido do exercício	126.839	77.943
(-) Reserva legal	-	(2.377)
Base para fins de dividendo mínimo obrigatório	126.839	75.566
Dividendo mínimo obrigatório – 25%	31.710	18.892
Dividendos complementares	<u>73.567</u>	<u>20.736</u>
Total dos dividendos distribuídos	<u>105.277</u>	<u>39.628</u>

A distribuição dos dividendos em 2018 foi aprovada em Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), realizadas nos dias 6 de março, 7 de junho, 15 de outubro e 28 de dezembro de 2018. Os montantes aprovados foram R\$7.000, R\$23.100, R\$70.000 e R\$5.177, respectivamente.

A distribuição de dividendos, incluindo distribuição realizada via Juros Sobre Capital Próprio – JSKP, no montante de R\$105.277 (R\$39.628 em 2017), foi destacada do patrimônio líquido, em contrapartida do passivo circulante. Vide abaixo movimentação do saldo de dividendos a pagar nos períodos:

	<u>Valor</u>
Saldo em 1º de janeiro de 2017	1.986
Distribuição de dividendos em 2017	39.628
Dividendos pagos, incluindo IRRF s/ JSCP	<u>(37.704)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2017	<u>3.910</u>
Distribuição de dividendos em 2018	105.277
Dividendos pagos, incluindo IRRF s/ JSCP	<u>(104.787)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2018	<u>4.400</u>

15. RECEITAS

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Receitas de "royalties"	229.745	146.617
Venda de sementes	31.920	31.724
Outras receitas (*)	<u>46.452</u>	<u>20.149</u>
Total	<u>308.117</u>	<u>198.490</u>
Impostos sobre vendas		
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	(1.095)	(1.079)
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	(20.260)	(12.482)
Programa de Integração Social - PIS	<u>(4.398)</u>	<u>(2.709)</u>
Total de impostos sobre vendas	<u>(25.753)</u>	<u>(16.270)</u>
Devoluções e abatimentos		
Vendas canceladas	(685)	(1.460)
Outros descontos	<u>(12.112)</u>	<u>(3.112)</u>
Total de devoluções e abatimentos	<u>(12.797)</u>	<u>(4.572)</u>
Total	<u>269.567</u>	<u>177.648</u>

(*) Receita de royalties recebida de terceiro a título de incentivo pela utilização de tecnologia utilizada no melhoramento genético para a multiplicação de sementes.

16. CUSTO DAS VENDAS

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Custo das mercadorias vendidas	19.187	15.979
Amortização	<u>15.846</u>	<u>9.984</u>
Total	<u>35.033</u>	<u>25.963</u>

17. DESPESAS COMERCIAIS

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Despesas com folha de pagamento	17.170	15.211
Despesas de marketing	3.205	2.209
Despesas de fretes	1.398	982
Despesas com veículos	2.592	1.921
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.259	998
Despesas com viagens	2.079	1.937
Materiais de consumo	969	617
Serviços de terceiros	1.090	1.097
Depreciação e amortização	944	659
Água, luz e telefone	90	109
Aluguéis e arrendamentos	300	194
Outras despesas	<u>1.094</u>	<u>810</u>
Total	<u>32.190</u>	<u>26.744</u>

18. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Despesas com folha de pagamento	8.032	9.446
Serviços de terceiros	2.593	2.024
Depreciação e amortização	1.146	1.061
Despesas com viagens	715	548
Água, luz e telefone	941	712
Aluguéis e arrendamentos	805	439
Despesas com veículos	112	99
Materiais de consumo	-	6
Despesas de marketing	93	49
Despesas de fretes	1	-
Outras despesas	<u>1.313</u>	<u>754</u>
Total	<u>15.751</u>	<u>15.138</u>

19. DESPESAS COM PESQUISA

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Despesas com folha de pagamento	497	-
Outras despesas	<u>179</u>	-
Total	<u>676</u>	-

Em 2018 a Companhia iniciou atividades com pesquisa, sendo que essas atividades possuem características distintas das atividades atuais e os seus gastos foram alocados na fase de pesquisa.

20. RESULTADO FINANCEIRO

	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Receita de aplicações financeiras	2.124	1.459
Juros ativos	2.602	1.243
Operações com derivativos	<u>2.956</u>	-
Total das receitas financeiras	<u>7.682</u>	<u>2.702</u>
Despesas bancárias	-	(193)
Juros passivos	(5.987)	(5.131)
Outras despesas financeiras	<u>(1.098)</u>	<u>(841)</u>
Total das despesas financeiras	<u>(7.085)</u>	<u>(6.165)</u>
Variação cambial líquida	<u>(8.812)</u>	<u>(1.659)</u>
Total do resultado financeiro	<u>(8.215)</u>	<u>(5.122)</u>

21. PARTES RELACIONADAS

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos e serviços, como também operações de mútuo. Os saldos em aberto de transações com partes relacionadas - ativos e passivos - estão demonstrados da seguinte forma:

<u>Ativo</u>	Natureza da operação	<u>2018</u>	<u>2017</u>
H O Sementes Ltda.	Comercial (i)	<u>504</u>	-
Total em clientes a receber – nota explicativa nº 5		504	-
GDM Holding S.A.	Mútuo (ii)	<u>55.371</u>	-
Total empréstimos a receber – nota explicativa nº 5		<u>55.371</u>	-
<u>Passivo</u>			
H O Sementes Ltda.	Comercial (i)	<u>13</u>	-
Total fornecedores - nota explicativa nº 10		<u>13</u>	-

(i) Transações comerciais: As transações com partes relacionadas, devido a características específicas dos contratos, não são precificadas nas mesmas condições de mercado e, conseqüentemente, não são comparáveis às operações com empresas que não são partes relacionadas.

(ii) Mútuo: Referem-se a contratos de mútuo firmados com vencimento explícito para 2019.

Os mútuos financeiros entre a Companhia e GDM Holding S.A. remunerados à taxa prefixada de 5,03%, 5,11% e 5,38% ao ano, com vencimentos em 30 de junho de 2019 (equivalente a US\$14.000.000).

Movimentações das partes relacionadas de ativos e passivos

<u>Receita e Custo</u>	Natureza da operação	<u>2018</u>	<u>2017</u>
<u>Transações ativas</u>			
GDM Holding S.A.	Juros ativos e Reembolso IOF – mútuos	1.130	45
H O Sementes Ltda.	Faturamento de royalties	5.163	666
	Venda de sementes	249	959
Associados Don Mario S.A.	Venda de sementes	1	28
Semillas Uruguay S.A.	Venda de sementes	-	4
Total		<u>6.543</u>	<u>1.702</u>
<u>Transações passivas</u>			
H O Sementes Ltda.	Compra de sementes	(13)	-
Associados Don Mario S.A.	Compra de sementes	(50)	(37)
Semillas Uruguay S.A.	Compra de imobilizado	(1.806)	-
	Aluguel de imobilizado	-	(63)
Total		<u>(1.869)</u>	<u>(100)</u>

Remuneração do pessoal-chave da Administração

A Administração da Companhia é realizada de forma centralizada pelo sócio majoritário (GDM Holding S.A.).

Durante o ano de 2018 a Companhia reconheceu a título de remuneração global da diretoria (pró-labore, bônus, plano de saúde, seguro e outros) o montante de R\$8.876 (R\$7.685 em 2017).

Garantia concedida à Seedcorp

Em dezembro de 2018 foi aprovada através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a prestação de garantia fidejussória solidária em benefício da parte relacionada Seedcorp Produção e Comercialização de Sementes Ltda. ("Seedcorp") no montante de R\$11.515 como parte de uma operação de crédito a ser contratada pela parte relacionada mencionada. Em 31 de dezembro de 2018, a Seedcorp encontra-se em dia com as obrigações oriundas desse contrato.

22. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Gerenciamento dos riscos financeiros

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, entretanto, não efetua aplicação de caráter especulativo em derivativos nem em nenhum outro ativo de risco. Os resultados obtidos com essas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Companhia. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Companhia. As operações estão sujeitas aos fatores de riscos a seguir descritos.

Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir e não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas:

Instrumentos financeiros	31/12/2018			
	Nota	Valor Contábil	VJR	Curto Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	4	85.219	85.219	-
Contas a receber de clientes e outros créditos	5	10.465	-	10.465
Instrumentos financeiros derivativos	5	1.057	1.057	-
Transações com partes relacionadas	5	55.875	-	55.875
Total ativos financeiros		152.616	86.276	66.340
Fornecedores	10	(3.306)	-	(3.306)
Empréstimos e financiamentos	11	(83.444)	-	(83.444)
Total passivos financeiros		(86.750)	-	(86.750)
Instrumentos financeiros	31/12/2017			
	Nota	Valor Contábil	VJR	Curto Amortizado
Caixa e equivalentes de caixa	4	66.962	66.962	-
Contas a receber de clientes	5	4.940	-	4.940
Total ativos financeiros		71.902	66.962	4.940
Fornecedores	10	(6.841)	-	(6.841)
Empréstimos e financiamentos	11	(57.126)	-	(57.126)
Total passivos financeiros		(63.967)	-	(63.967)

Gerenciamento dos riscos financeiros

Visão geral

A Companhia possui uma política formal para gerenciamento de riscos, cujo controle e gestão são de responsabilidade da Tesouraria, que se utiliza de instrumentos de controle através de sistemas adequados e profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos.

Essa política é monitorada permanentemente por executivos financeiros da Companhia, que têm sob sua responsabilidade a definição da estratégia da Administração na gestão desses riscos.

A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito.
- Risco de liquidez.
- Risco de mercado.
- Risco de moeda.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima.

Riscos de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas de clientes e outras contrapartes, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e dos recursos depositados e aplicados em instituições financeiras.

Esses riscos são administrados por normas específicas da Companhia, de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, tendo a sua carteira de clientes pulverizada. O saldo a receber de clientes é devidamente verificado e efetuado o registro de provisão para devedores duvidosos, quando necessário. As aplicações financeiras são efetuadas em instituições de baixo risco de crédito, conforme avaliação realizada pela Administração.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, têm nos ganhos e perdas da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de moeda

A Companhia mantém operações no mercado externo que estão expostas a riscos de mercado decorrentes de mudanças nas cotações de moedas estrangeiras. Qualquer flutuação da taxa de câmbio pode aumentar ou reduzir os referidos saldos.

Com objetivo de proteger-se da exposição excessiva aos riscos de variações cambiais equilibrando seus ativos e passivos não denominados em reais, a Companhia faz uso de operações de balcão (Swap) e operações na bolsa de futuros.

Características das operações:

Os valores nominais desses contratos não são registrados nas demonstrações financeiras. Os resultados das operações de balcão no mercado futuro de moeda, realizados e não liquidados financeiramente e os ajustes diários de posição de contratos futuros de moeda na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F estão reconhecidos como receitas ou despesas financeiras nas contas de resultado.

Análise de sensibilidade

(i) Taxa de juros

As despesas financeiras provenientes dos financiamentos da Companhia são afetadas pelas variações nas taxas de juros, em razão de que alguns de seus contratos estão vinculados com taxa de juros LIBOR e CDI.

Nos quadros abaixo são considerados dois cenários, sendo o cenário provável adotado pela Companhia. O cenário provável considerou os níveis de mercado vigentes na data do encerramento do balanço.

Para o Cenário I foi considerado um incremento de 10% na taxa dos juros incidentes sobre tais operações e para o Cenário II um aumento de 20%.

Posição	Risco	Saldo USD	Cotação Atual	Cenário I		Cenário II	
				Cotação	Ganho (perda)	Cotação	Ganho (perda)
Empréstimos e financiamentos	Aumento da taxa Libor	(2.572)	2,88%	3,16%	(7)	3,45%	(15)

Posição	Risco	Saldo BRL	Cotação atual	Cenário I		Cenário II	
				Cotação	Ganho (perda)	Cotação	Ganho (perda)
Empréstimos e financiamentos	Aumento da taxa CDI	(50.000)	6,05%	6,66%	(303)	7,26%	(605)
Aplicações financeiras	Aumento da taxa CDI	18.963	6,05%	6,66%	115	7,26%	230
Operações com derivativos - Passivo	Aumento da taxa CDI	(22.101)	6,05%	6,66%	(134)	7,26%	(268)
Exposição líquida		<u>(53.138)</u>			<u>(322)</u>		<u>(643)</u>

(ii) Variação cambial

A Companhia apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2018.

Posição	Risco	Saldo USD	Cotação atual	Cenário I		Cenário II%	
				Cotação	Ganho (perda)	Cotação	Ganho (perda)
Empréstimos e financiamentos	Aumento de câmbio	(8.275)	3,8748	4,2623	(3.206)	4,6498	(6.413)
Empréstimos a receber	Aumento de câmbio	14.000	3,8748	4,2623	5.425	4,6498	10.849
Operações com derivativos - Ativo	Aumento de câmbio	5.704	3,8748	4,2623	2.210	4,6498	4.421
Risco líquido		<u>11.429</u>			<u>4.429</u>		<u>8.857</u>

- Cenário-base - manutenção da taxa de câmbio, em níveis próximos aos vigentes no período de elaboração destas demonstrações.
- Cenário I - aumento de 10% da taxa de câmbio em relação ao nível verificado no cenário base.
- Cenário II - aumento de 20% da taxa de câmbio em relação ao nível verificado no cenário base.

23. COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade.

	<u>2018</u>
Incêndios, raio e explosão de qualquer natureza	15.000
Roubo ou furto	30
Equipamentos eletrônicos	350
Equipamentos e/ou móveis	3.641
Responsabilidade civil – Administração	200
Responsabilidade civil – Empresa	55.090
Vendaval e fumaça	5.000
Despesa salvamento	364
Danos elétricos	50
Quebra de vidros	100